



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

**O TRATAMENTO JURÍDICO DO CONSUMO SUSTENTÁVEL NO BRASIL E A
PROPOSTA DE UMA ABORDAGEM COMPLEXA PELO DIREITO DOS
RESÍDUOS**

CARLA MARIA BARRETO GONÇALVES

FORTALEZA
2021

CARLA MARIA BARRETO GONÇALVES

O TRATAMENTO JURÍDICO DO CONSUMO SUSTENTÁVEL NO BRASIL E A
PROPOSTA DE UMA ABORDAGEM COMPLEXA PELO DIREITO DOS RESÍDUOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Ordem Jurídica Constitucional

Orientadora: Profa. Dra. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne

Coorientador: Prof. Dr. João Luís Nogueira Matias

FORTALEZA
2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

G624t Gonçalves, Carla Maria Barreto.
O tratamento jurídico do consumo sustentável no Brasil e a proposta de uma abordagem complexa pelo Direito dos Resíduos / Carla Maria Barreto Gonçalves. – 2021.
209 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2021.

Orientação: Profa. Dra. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne.

Coorientação: Prof. Dr. João Luis Nogueira Matias.

1. Complexidade. 2. Consumo Sustentável. 3. Direito dos Resíduos. 4. Política Nacional dos Resíduos Sólidos. I. Título.

CDD 340

CARLA MARIA BARRETO GONÇALVES

O TRATAMENTO JURÍDICO DO CONSUMO SUSTENTÁVEL NO BRASIL E A
PROPOSTA DE UMA ABORDAGEM COMPLEXA PELO DIREITO DOS RESÍDUOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. João Luís Nogueira Matias (Coorientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Germana Parente Neiva Belchior
Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7)

Profa. Dra. Liziane Paixão Silva Oliveira
Centro Universitário de Brasília (UniCEUB)

Prof. Dr. Leonardo José Peixoto Leal
Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Ao tempo. No futuro, no presente e no passado. Aos meus descendentes em potencial e às minhas atuais famílias.

Aos meus ancestrais, especialmente àqueles de quem fui neta, em especial à minha avó Maria Eunice, que por último se foi, mas cujo legado ecoa e me renova o desejo de legar, para a posteridade, algo útil e belo.

AGRADECIMENTOS

Embora este seja um dos momentos mais aguardados, também é um dos mais difíceis. Não só por decidir a quem e como agradecer de modo suficiente, mas pelo cansaço da jornada, pelo empenho investido e por ter elaborado este trabalho em meio a uma pandemia.

Então, apresento meus agradecimentos iniciais a meus orientadores Profa. Dra. Tarin Cristino Frota Mont'Alverne e Prof. Dr. João Luis Nogueira Matias pela profunda humanidade em conduzir esta orientação. Pela abordagem constantemente gentil e compreensiva no que se refere à dimensão humana, mas também pela postura respeitosa e comprometida em garantir a execução deste trabalho. A ambos, sou grata por cada intervenção e provocação feitas a um tema que me é caro desde o princípio.

À professora Tarin, em especial agradeço por inserir, a mim e seus orientandos, em trocas acadêmicas ricas e permanentes, através de seu intenso engajamento, assim como agradeço toda a atenção com as linhas que aqui escrevi. Ao professor João Luís agradeço pelas necessárias advertências de foco, sempre intercaladas com muitos incentivos, apoio e novas visões de como entender melhor meu problema de pesquisa. Aos senhores, toda minha gratidão.

Aos membros da banca, à Prof^a. Dra. Germana Belchior, sou grata pelo acolhimento no grupo de pesquisa “Ecomplex” que me deu a coragem necessária para atravessar o tema com um paradigma que, se antes eu temia por parecer impossível de dominar, hoje me fascina. Que seja um início de uma longa, próspera e afetuosa jornada de trocas. Ao Prof. Dr. Leonardo Leal, sou grata porque, desde a qualificação, estive de prontidão, solícito e colaborativo com o tema do consumo que, a meu sentir, demanda cada vez mais estudiosos dedicados como ele; bem como agradeço pelas demais oportunidades de produzir conhecimento. À Prof^a. Dr^a. Liziane Paixão, agradeço a gentileza e pronta disponibilidade de compor a banca.

Em seguida, às minhas famílias. Àquela que, fisicamente mais perto, se personifica em Leandro, um companheiro de vida que me escutou incansavelmente na jornada, dos arroubos de claridade às frustrações pelos bloqueios. Meu amor e gratidão talvez não caibam nas palavras. A você, e especialmente ao Miguel, que me ensina continuamente sobre afeto e paciência, pois também foi absurdamente compreensivo com toda essa renúncia, muito obrigada.

À minha família matriz, Carlos, Eryka, Larissa e Pedro, como sempre, talvez não consiga agradecer à altura. Seja à coorientação que meu pai proporcionou, perguntando do andamento da escrita e posteriormente corrigindo-a, seja ao profundo apoio afetivo e psicológico

de uma mãe que, mesmo saudosa, compreendia minha ausência e se admirava com a persistência. Aos meus irmãos, Larissa e Pedro, que me inspiram, me acolhem, me animam, me entendem, me resgatam e me completam. Eu sou, porque nós somos. Até o fim!

Às minhas famílias extensas com tios, primos e especialmente avós, também sou grata. Especialmente pela bela despedida que pudemos dar à vovó Eunice! O céu está em festa desde que ela chegou! Assim como minhas outras famílias, que vão do Maracanaú ao Icarai de Amontada, agradeço imensamente pelo acolhimento incessante e, novamente, por compreender que as visitas precisavam esperar. Agora, que elas possam voltar, mesmo que com máscaras.

Aos amigos, o desafio de abarcar todos impõe que eu seja um pouco genérica. Res-salvo, contudo, os que a vida acadêmica me presenteou e que sem os quais eu não faço ideia de como essa pesquisa poderia ter terminado. À Aline Memória, Ana Raisia Farias, Catherine Rebouças, Geórgia Oliveira, Letícia Nascimento, Lucas Jereissati e Matheus Casimiro, por terem escutado e falado tanto, só posso desejar que a partir de agora falemos mais sobre amenidades e menos sobre angústias. Aos que também atravessaram essa jornada, ensinando-me, alertando-me, agradeço em especial a Álisson Melo e Gabriela Pessoa, tão importantes, desde o processo seletivo ao processo de imaginar uma carreira acadêmica. Serei sempre grata.

Aos demais amigos amados, que sabem muito bem quem são, lamento reiteradamente pelas ausências e agradeço, por tudo e por tanto, especialmente pela paciência. Agora espero não mais recursar convites, presença, muito menos afeto e risadas. Dentre eles, à profissional que virou amiga, Natany Roquete que, assim como os outros profissionais de saúde da minha vida, cuidaram de mim. A propósito, a todos os profissionais da saúde, sempre!

Aos meus colegas de trabalho, em especial aos meus parceiros Antônio Alexandre e Diana Rodrigues que acompanharam todos os meus dramas. Assim, como à equipe do Fórum de Beberibe, que foi, que chegou, que voltou, mas sempre ficou no meu coração. Aos magistrados dedicados com quem já trabalhei e que me dão razão para apreciar minha segunda predileção, que é o tema do Acesso à Justiça.

Em tempo, como é possível que os trabalhos sejam revisados antes do envio ao repositório institucional, agradeço aos futuros pesquisadores que possam ler este trabalho. Vocês foram um dos principais combustíveis desta escrita, especialmente na etapa da revisão. Por isso os incluo aqui. Porque a ideia de que esta pesquisa possa, de alguma maneira, auxiliar outros pesquisadores – da mesma maneira que fui amparada por muitos dos autores que li – me

conferiu um renovador e motivador sentimento de gratidão. Desejo que façam bom proveito da leitura deste trabalho, pois o escrevi com essas intenções.

Enfim, agradeço e dedico esse trabalho à força divina que literal e integralmente me moveu até o último instante. Manifestando-se nas horas mais improváveis, mas implacável, lembrando-me que eu posso estar desconectada de questões metafísicas, mas eu permaneço um ser espiritual cuja centelha ainda acende com a necessária lembrança de que toda essa jornada é, no fim, espiritual.

RESUMO

É cada vez mais evidente a correlação entre a crise ambiental e padrões insustentáveis de consumo, bem como a urgência de prevenir o agravamento do quadro. Contudo, percebe-se a prevalência de uma abordagem simplificadora do tema que, ancorada no modelo científico moderno, é cartesiana, mecanicista e, especialmente, reducionista; e se replica na disciplina jurídica do tema. Todavia, tem-se verificado como esse modelo de conhecimento é limitado e desconsidera as complexidades inerentes ao consumo e à crise ecológica. Assim, impõe-se uma compreensão adequada das práticas de consumo e seus respectivos danos ambientais. Logo, tem-se a pergunta de partida: em que medida o tratamento jurídico do Consumo Sustentável no Brasil é comprometido pelas simplificações do pensamento científico reducionista e como ele poderia se adequar à complexidade do consumo sustentável? Para respondê-la, investiga-se primeiro como se consolidam as visões econômicas e jurídicas, que partem do modelo científico moderno, suas principais críticas e influências nas medidas de implementação e compreensão do Consumo Sustentável, ocasião em que se adotam as propostas de complexidade de Enrique Leff e Edgar Morin. Em seguida, averíguam-se os aspectos centrais do direito brasileiro no tratamento do Consumo Sustentável, suas limitações e como superá-las em suas tendências simplificadoras, oportunidade em que se reflete sobre as influências do pensamento pós-moderno e a necessidade de uma compreensão mais pragmática da realidade brasileira. Finalmente, por meio de uma classificação de atividades de consumo, são identificados impactos ambientais e a urgência de se atentar para geração de resíduos sólidos urbanos, considerando o ciclo de vida dos produtos. Logo, o Direito dos Resíduos, como novo ramo do Direito Ambiental que dialoga com outros ramos do Direito, se apresenta como a solução para a abordagem complexa. Ademais são ainda avaliados possíveis impactos pandemia de COVID-19 na consolidação da abordagem complexa proposta. Conclui-se que a visão simplificada do consumo e da crise ambiental pode, e deve, ser superada, impondo-se o reconhecimento de sua complexidade. Logo, uma abordagem complexa se revela possível, e necessária, principalmente sob a lógica da geração de resíduos, que aprecia o ciclo de vida do produto desde a extração até a residualidade dos materiais, que devem ser reaproveitados. A metodologia adotada foi uma revisão de literatura sistemática, na qual foram analisados principalmente trabalhos acadêmicos, instrumentos normativos e relatórios institucionais correlacionados aos assunto.

Palavras-chave: Complexidade. Consumo Sustentável. Direito dos Resíduos. Política Nacional de Resíduos Sólidos.

ABSTRACT

The correlation between the environmental crisis and unsustainable consumption patterns is increasingly evident, as well as the urgent need to prevent the worsening of the situation. However, the prevalence of a simplifying approach to the subject is perceived, which, anchored in the modern scientific model, which is Cartesian, mechanistic and, especially, reductionist; and it is replicated in the subject's legal discipline. However, it has been verified how this knowledge model is limited and disregards the complexities inherent to consumption and the ecological crisis. Thus, an adequate understanding of consumption practices and their respective environmental damage is required. Therefore, there is the starting question: to what extent is the legal treatment of Sustainable Consumption in Brazil compromised by the simplifications of the scientific reductionist and how could it adapt to the complexity of sustainable consumption? To answer it, it is first investigated how the economic and legal visions are consolidated, based on the modern scientific model, its main criticisms and influences on the measures of implementation and understanding of Sustainable Consumption, when the proposals for complexity by Enrique Leff and Edgar Morin. Then, the central aspects of Brazilian law in the treatment of Sustainable Consumption are investigated, its limitations and how to overcome them in its simplifying trends, an opportunity to reflect on the influences of post-modern and the need for a more pragmatic understanding of the Brazilian reality. Finally, through the adoption of a classification of consumption activities, we identify the environmental impacts and the urgency to pay greater attention to the generation of solid urban waste taking in consideration the products life cycle. Hence, Waste Law, as a new field within the Environmental Law which interacts with other law fields, shows itself as the solution to the complex approach. Furthermore, possible pandemic impacts of COVID-19 in the consolidation of the proposed complex approach are also evaluated. It is concluded that the simplified view of consumption and the environmental crisis can, and must, be overcome, imposing the recognition of its complexity. Therefore, the complex approach proves to be possible, and necessary, mainly under the logic of waste generation, which appreciates the product's life cycle from extraction to the final residuality of the materials, which must be reused. The methodology adopted was a systematic literature review, in which academic works, normative instruments and institutional reports related to the subject were analyzed.

Keywords: Complexity. Sustainable Consumption. Waste Law. National Solid Waste Policy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Diagrama do Fluxo Circular da Economia.....	53
Figura 2 – Possibilidades de Integração Disciplinar.....	58
Figura 3 – Complexidade do Consumo Sustentável.....	82
Figura 4 – Impactos ambientais do Consumo segundo a EEA.....	157
Figura 5 – Gravimetria dos RSU no Brasil.....	159
Figura 6 – A vida de um produto.....	165

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas

ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais

ACV - Análise do Ciclo de Vida

CDC – Código de Defesa do Consumidor

COICOP – Classification of individual consumption by purpose

CPE – Calculadora de Pegada Ecológica

EEA – European Environmental Agency

EMF – Ellen MacArthur Foundation

GFN – Global Footprint Network

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ISO – Organização Internacional de Normalização

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ONG – Organização Não-Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PIB – Produto Interno Bruto

PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos

PNMC – Política Nacional de Mudança do Clima

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
2. O MODELO DE CRESCIMENTO JURÍDICO-ECONÔMICO E SEUS IMPACTOS NO ADVENTO DO CONSUMO SUSTENTÁVEL.....	25
2.1 As origens do reducionismo científico e suas influências na Economia, no Direito e na agenda de Desenvolvimento Sustentável da ONU	26
<i>2.1.1 O surgimento e aprimoramento do pensamento econômico-jurídico reducionista: crescimento infinito num planeta finito?</i>	<i>27</i>
<i>2.1.2 As resistências do pensamento reducionista na Economia Ambiental e suas influências sobre a agenda de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.....</i>	<i>36</i>
2.2 Novas perspectivas para o crescimento em um planeta finito: a Economia Ecológica e as contribuições do Pensamento Complexo na superação do reducionismo científico.....	48
<i>2.2.1 As visões da Economia Ecológica e o reconhecimento das limitações ecológicas ao crescimento econômico</i>	<i>50</i>
<i>2.2.2 As principais contribuições do paradigma da complexidade.....</i>	<i>56</i>
2.3 As agendas de implementação do Consumo Sustentável e as persistentes influências reducionistas nas suas dimensões políticas e teóricas	63
<i>2.3.1 A agenda política do Consumo Sustentável e o viés produtivista</i>	<i>64</i>
<i>2.3.2 Um panorama das pesquisas sobre Consumo Sustentável e as complexas relações entre produção e consumo.....</i>	<i>74</i>
3. O TRATAMENTO JURÍDICO DO CONSUMO SUSTENTÁVEL NO BRASIL E AS SIMPLIFICAÇÕES DE SUAS QUESTÕES COMPLEXAS	83
3.1 Um panorama do tratamento jurídico do Consumo Sustentável no Brasil.....	84
<i>3.1.1 Os vantajosos diálogos entre o Direito Ambiental e o Direito do Consumidor e os conflitos ocasionais</i>	<i>86</i>
<i>3.1.2 A educação e a informação ambiental perante o fenômeno do Greenwashing</i>	<i>93</i>
<i>3.1.3 A durabilidade dos produtos e o fenômeno da Obsolescência Planejada</i>	<i>101</i>
3.2 A pós-modernidade na abordagem jurídica do Consumo Sustentável e a prevenção a desvios simplificadores.....	109
<i>3.2.1 O Direito, a pós-modernidade e riscos simplificadores por uma abordagem indiscriminada.....</i>	<i>111</i>
<i>3.2.2 O Consumo Sustentável simplificado pela pós-modernidade: os riscos de uma visão moralista</i>	<i>119</i>
3.3 Os avanços do Direito brasileiro rumo à complexidade: o mapeamento da Crise Ambiental e a necessária (re)descoberta da Sociedade do Consumo no Brasil.....	123
<i>3.3.1 A importância de descobertas científicas sobre a Crise Ambiental e os seus impactos sobre o Direito brasileiro</i>	<i>124</i>
<i>3.3.2 Os caminhos para (re)descobrir a Sociedade de Consumo brasileira.....</i>	<i>136</i>

4. A PROPOSTA DE UMA ABORDAGEM JURÍDICA COMPLEXA DO CONSUMO SUSTENTÁVEL E A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO DOS RESÍDUOS	142
4.1 Identificando elementos da abordagem jurídica complexa do Consumo Sustentável: tipos de impactos ambientais e de atividades de consumo.....	143
<i>4.1.1 Os principais tipos de impactos ambientais e as associações possíveis ao consumo</i>	<i>143</i>
<i>4.1.2 A Classificação Funcional do Consumo e seus impactos ambientais: a problemática desconsideração dos resíduos sólidos</i>	<i>153</i>
4.2. A relevância e adequação do Direito dos Resíduos para uma abordagem complexa do Consumo Sustentável.....	161
<i>4.2.1 Direito dos Resíduos Sólidos: por uma visão cíclica dos produtos e econômica dos resíduos</i>	<i>162</i>
<i>4.2.2. O Direito Preventivo dos Resíduos e os caminhos complexos prometidos pela Economia Circular.....</i>	<i>174</i>
4.3 A Pandemia de COVID-19: as lições e as possibilidades para o tratamento jurídico complexo do Consumo Sustentável com foco nos resíduos.....	180
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	190
REFERÊNCIAS	196

1. INTRODUÇÃO

Torna-se cada vez mais evidente a intensa correlação entre o agravamento da crise ecológica global e padrões insustentáveis de consumo. Na mesma medida, é consideravelmente notório que, apesar de inúmeras providências tomadas, a prevenção e a reparação dos prejuízos têm sido insuficientes frente à gravidade dos problemas. Afinal, há um aumento contínuo de informações científicas sobre a gravidade e potencial irreversibilidade dos problemas ecológicos, assim como há uma gradativa intensificação da massificação das relações de consumo.

No tocante às questões ambientais cite-se, por exemplo, a ideia do Antropoceno, uma possível nova era geológica do planeta oriunda do aumento das pressões humanas sobre os processos naturais (CRUTZEN, 2006); ou do reconhecimento das Fronteiras Planetárias, que seriam precondições biofísicas para o desenvolvimento humano demarcando limites fora dos quais o “Sistema Terra” não funciona em condições estáveis (ROCKSTROM *et al*, 2008). Da mesma forma, a intensidade do consumo massificado se constata na medida em que a propensão ao consumo tem levado especialistas da área da saúde a pesquisar comportamentos compulsivos por compras, conhecida dentre outras designações como Oniomania (TAVARES *et al*, 2008).

Acredita-se, neste trabalho, que pouco pode ser transformado se não forem providenciadas alterações mais profundas nas abordagens empregadas para a compreensão e solução dos problemas. Nesse sentido, a simples consciência de que as atividades de consumo deveriam ser mais sustentáveis acaba contrariada pela lógica de crescimento contínuo da economia. Afinal, como pensar em padrões de consumo mais sustentáveis quando se está inserido em um sistema econômico, e jurídico, que visam a uma expansão permanente?

As discussões possíveis a partir desse questionamento são inúmeras. Muitas das quais não se pode estabelecer dentro das limitações inerentes a uma dissertação de mestrado. Por isso, essa pergunta marca o início da problematização desta pesquisa, ao final da qual se espera delimitar o problema a ser investigado e se estabelecer a pergunta de partida apropriada.

Então, primeiro, é necessário saber por que, e como, ainda se sustenta a ideia fixa com o crescimento econômico incessante, que precisa que as pessoas consumam e, portanto, dificulta a concretização de padrões mais sustentáveis de consumo. Esse debate pode ser sintetizado em alguns aspectos da história do pensamento econômico clássico e do sistema jurídico que o chancela. Para tanto, Andrei Cechin (2008, p. 24) relembra que, nos primórdios

dos estudos econômicos, se tentava responder basicamente duas perguntas: como é criada a riqueza? E como essa riqueza é distribuída?

À medida em que a Economia se formatava como disciplina na resposta dessas questões, tomava por inata a condição humana de gerar riqueza. Esse pressuposto era compartilhado também entre estudiosos do Direito. Nesse sentido, Capra e Mattei (2017, p. 127) lembram que Adam Smith, que era professor de teoria do direito e filosofia moral reputava inerente à natureza humana barganhar e permutar, de modo que operários trabalhariam cada vez mais e aumentariam sua capacidade produtiva com máquinas para facilitar e reduzir a quantidade de trabalho.

Todavia, a ideia de crescimento indefinido não era endossada por Smith, sendo vista com ceticismo por seus sucessores, como David Ricardo (1772-1823), Thomas Malthus (1766-1834) e John Stuart Mill (1806-1873), que vislumbravam um estado estacionário para a economia (CECHIN, 2008, pp. 26 e 27). Essas discussões, contudo, foram esquecidas ao longo do século XIX, e só foram retomadas por John Maynard Keynes que se preocupa com a estagnação econômica. Com ele, retoma-se a teoria sobre o crescimento econômico, mas de um modo diferente da preocupação dos clássicos, pois nenhum papel foi dado à terra e nem se questionou se o crescimento deveria cessar, (CECHIN, 2008, pp. 32 e 33).

No âmbito jurídico, paralelamente, Capra e Mattei (2018, pp. 81 e 82) apontam que, na transição para a modernidade, os juristas ocidentais forneceram os fundamentos intelectuais para a concentração da propriedade em mãos privadas e, finalmente, para o capital, a ser regido por uma instituição que, mais tarde, seria o Estado Soberano. Enquanto as influências Keynesianas, como afirma Bercovici (2013, p. 260), levou o direito econômico a se desenvolver como disciplina estreitamente ligada a elas e à razão macroeconômica dos processos nacionais de desenvolvimento. Assim, a perspectiva macrojurídica se firma como essência do direito econômico, destacando a economia dos agregados como regulação da política econômica do Estado.

Então, ao longo do Século XX é renovada, acentuada e juridicamente amparada a crença na importância do crescimento econômico até que seus primeiros sinais de colapso venham à tona, dentre eles os prejuízos ambientais. Em face dos eventos e ideias difundidos nos anos 1960 e 1970, notadamente no norte global, se faz necessário repensar o modelo em vigor e ponderar os seus custos.

Tais pressões sociais, por sua vez, impulsionaram o surgimento da ideia do Desenvolvimento Sustentável, no âmbito das Nações Unidas, e a sucessão de eventos e compromissos

em que se tentaria remediar os efeitos deletérios do modelo econômico, com destaque para a Conferência das Nações Unidas pelo Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) no Rio de Janeiro em 1992. Dentre as prioridades anunciadas, fala-se no capítulo quatro, da Agenda 21 Global, da importância de sejam adotados padrões de Consumo Sustentável.

Contudo, como se menciona desde o princípio, mesmo com o reconhecimento dos problemas e a promessa de soluções lançadas desde o fim dos 1990, os problemas persistem e se agravam. Em grande medida porque a essência do modelo econômico crescentista permanece intocada, a sua lógica central de expansão não muda e a impressão que se tem é que estão sendo tratados os sintomas, mas não a doença. O problema desta pesquisa se torna um pouco mais claro e, desse modo, permite uma nova indagação: como essa lógica econômica crescentista ainda se mantém?

Como bem afirmam Capra e Mattei (2017, pp. 36 e 37), o atual debate político e econômico é dominado pela fragmentação, pelo pensamento linear e uma fé particularmente injustificada no progresso tecnológico e no desenvolvimento infinito de um planeta finito. Logo, segundo a visão desses autores, à qual se filia nesta pesquisa, há uma indevida permanência de uma visão de mundo que precisa ser urgentemente reformulada. É preciso compreender que o efetivo Consumo Sustentável, e até o Desenvolvimento Sustentável, impõe novas visões sobre o sistema, sobre o todo.

Desse modo, acredita-se que é preciso uma ruptura com os parâmetros epistemológicos da Economia e do Direito que se firmaram ao longo dos séculos, autorizando e fomentando o crescimento econômico. Tais abordagens teóricas tendem a simplificar, indevidamente, os fenômenos da vida real e assim o fazem na correlação entre crise ecológica e hábitos de consumo. Logo, por um instante parece possível tratar o consumo sustentável de maneira simples e pontual, sem que pareça necessário transformar mais intensamente o sistema econômico. Assim, essa maneira simplificada pela qual se tenta entender os problemas e as soluções relativos ao consumo sustentável seria a principal barreira à compreensão da real complexidade do problema. Inclusive para uma abordagem jurídica do tema.

Esse processo de simplificação teórica, por sua vez, tem sido progressivamente identificado como uma das desvantajosas consequências do pensamento científico moderno, caracterizado, dentre muitos aspectos, como um modo cartesiano e mecanicista de contemplar a realidade. Em razão dele, algumas nuances e dinâmicas do mundo concreto foram ignoradas.

Considera-se cartesiano porque, especialmente pela influência intelectual de René Descartes, no pensamento científico moderno prevalece uma organização de saberes desmembrados disjuntivamente, que considera a realidade unidimensional, com apenas um referencial, é meramente linear (BELCHIOR, 2019, p. 36).

Já o atributo mecanicista se associa à visão do mundo como uma grande máquina em movimento, feita de todos os tipos de partes que precisam ser colocadas juntas para que o sistema funcione, o qual supera a concepção de universo como um todo vivo foi, na cultura ocidental, substituída pela visão de um universo feito de partes que poderiam ser separadas, estudadas (POPE, 2018, p. 66). Vale destacar que se vê uma profunda correlação entre esses termos, inclusive porque se influenciam mutuamente, mas optou-se por diferenciá-los na medida em que possuem algumas características próprias¹.

Na mesma medida, se pretende esmiuçar ainda os conceitos de simplificação e do reducionismo do conhecimento. Embora possam ser usados nesse trabalho como relativamente equivalentes, importa registrar que não o são exatamente. Tome-se, primeiro, o conceito de simplificação de Edgar Morin (2005, p. 27) corresponde a uma necessidade que se impôs ao método científico diante da aparente complexidade dos fenômenos e a espantosa diversidade de seres e coisas podia explicar-se através de elementos. Ele prossegue apontando que há dois processos básicos na simplificação: a separação e a redução.

Assim, em um primeiro momento, tem-se que a simplificação é gênero do qual a redução – ou o reducionismo – é a espécie. Em seguida, o autor explica que a redução é o processo que atribui a "verdadeira" realidade não às totalidades, mas aos elementos; não às qualidades, mas às medidas; não aos seres e aos entes, mas aos enunciados formalizáveis e matematizáveis” (MORIN, 2005, p. 27)².

Esses processos, da simplificação e da redução, em muito auxiliaram no progresso humano e, de certo modo, são necessários e inevitáveis até inevitáveis. Afinal, o cérebro humano, naturalmente, “simplifica a realidade, desprezando parcelas irrelevantes ou

¹ Na medida em que o paradigma cartesiano está mais fortemente ligado a um modelo de pensamento, pautado na racionalidade de como interpretar o mundo e organizar o conhecimento; o paradigma mecanicista corresponde à visão do mundo como máquina que desprezaria suas dimensões vivas, orgânicas e permitiria, especialmente por influência de Francis Bacon, o domínio do homem sobre a natureza. Logo, entende-se que o método cartesiano forneceu ferramentas ao projeto de dominação mecanicista da natureza.

² Já a separação isola os objetos um dos outros, de seu ambiente e seu observador, assim como isola as disciplinas umas das outras e insulariza a ciência da sociedade. Ela tem a ver com o processo de especialização do conhecimento (MORIN, 2005, p. 27).

‘arredondando’ frações desnecessárias [...] O problema é que o desprezo de tais parcelas tidas por irrelevantes da realidade, em determinadas circunstâncias, pode alterar significativamente os resultados obtidos” (MACHADO SEGUNDO, 2016, p. 44). É, portanto, esse o problema que precisa ser enfrentado na medida em que, com relação ao consumo sustentável, se acredita que têm sido desprezadas questões fundamentais ao enfrentamento do tema.

Assim, pelo reconhecimento dos prejuízos das limitações que esse modelo de conhecimento possui, surgem novas configurações mais atentas aos riscos da simplificação e do reducionismo mal utilizados. Dentre muitas proposições de contornar os problemas da simplificação e do reducionismo, importa falar do paradigma da complexidade, uma noção que ainda é muitas vezes associada à ideia de dificuldade, de complicação. Como lembra Belchior (2019, p. 49), o uso cotidiano e popular do termo faz com que a ideia de “[a]lgo complexo parece transmitir incômodo, confusão, obscuridade, insegurança, desordem, o que não é simples”.

Essa tendência deve ser abandonada; inclusive porque percebe-se que há situações em que o reconhecimento da complexidade se torna uma justificativa para o não enfrentamento das questões. Nesta pesquisa, ao contrário, acredita-se que o reconhecimento da complexidade é condição de garantia para uma compreensão e solução mais adequada dos problemas.

Assim, entre os autores dedicados ao paradigma da complexidade, destaca-se Edgar Morin, que a define, a partir de sua terminologia, como um “tecido (*complexus*: o que é tecido em conjunto) de constituintes heterogêneos inseparavelmente associados: coloca o paradoxo do uno e do múltiplo [...] o tecido de acontecimentos, ações, interações, retroações, determinações, acasos, que constituem o nosso mundo fenomênico” (MORIN, 2005a, p. 13). Nesse sentido, o pensamento complexo busca apreciar a realidade em todas as suas nuances e suas dinâmicas³.

Diante dessa primeira demarcação, sobre o que se entende por complexidade, pretende-se delimitar o tema desta pesquisa por meio de uma demarcação prévia dos percursos pelos qual se explicarão alguns dos temas que não serão contemplados pelo recorte metodológico, o que é tão importante quanto a pesquisa em si. Assim, foram identificados dois aspectos que, apesar de fortemente correlacionados com as discussões, não serão aprofundados.

³ Já em compreensão específica da complexidade ambiental, Enrique Leff (2012, p. 207) aponta como a crise ecológica foi acompanhada pela emergência do pensamento da complexidade. Porque o fracionamento do corpo das ciências confronta a complexidade do mundo indicando a necessidade de se construir um pensamento holístico reintegrador das partes fragmentadas do conhecimento, para a retotalização de um mundo globalizado.

O primeiro consiste no forte caráter político que as discussões sobre Consumo Sustentável podem assumir, o que impõe cautela e rigor metodológico na medida em que se busca uma nova visão epistemológica sobre o tema, que, a propósito, se reputa fundamental para que possam ser lançadas propostas práticas mais adequadas. O segundo aspecto decorre das variações terminológicas que permeiam os estudos sobre o tema. Essa variedade, a propósito, decorre tanto de termos potencialmente equivalentes a “Consumo Sustentável”, como seria o caso do “Consumo Verde”, como da ambiguidade e da amplitude do termo “consumo”, que precisa ser superada ainda nesta introdução para que se encontre o objeto exato desta pesquisa⁴.

Nesse sentido, o primeiro aspecto delimitador está relacionado aos contornos políticos e ideológicos do tema. Para tanto, é preciso reconhecer as profundas desigualdades socioeconômicas que atravessam o tema, que foram verificadas de maneira contundente pela primeira vez no Relatório do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (1998)⁵. Desde sua divulgação tais dados têm refletido o problemático cenário, que pouco mudou, e cuja reversibilidade está diretamente condicionada às estruturas de poder consolidadas e a inúmeras decisões políticas delicadas, essencialmente atravessadas por discussões distributivas de justiça.

Em tal contexto, revelam-se pertinentes os debates sobre Justiça Ambiental, ou sua versão mais forte, denominada Justiça Ecológica, a fim de tratar da relação distributiva entre humanos e o resto do mundo natural (BOSELNANN, 2014, p. 103). Inclusive porque, assim como é urgente garantir as necessidades humanas, muitas das quais ainda são satisfeitas mercadologicamente pelo consumo, os problemas ambientais têm afetado os sujeitos mais vulneráveis, fazendo emergir inclusive um “Ecologismo dos Pobres” (MARTINEZ-ALIER, 2011).

Assim, presente trabalho, embora se reconheça no presente trabalho esse problema das desigualdades, não se debruçará especificamente sobre ele. Espera-se pensar na superação desse cenário à medida em que se entendem as causas e principais manifestações da crise ambiental e dos desequilíbrios das relações de consumo como um resultado de uma lógica

⁴ Nesse sentido, cumpre reforçar que a demarcação conceitual importa especialmente em trabalhos jurídicos porque, como afirma Câmara (2016, p. 24), existe uma necessidade de rigor descritivo e precisão conceitual que devem acompanhar o estudo do Direito e seus institutos, logo é preciso evitar confusão entre léxicos e sua utilização indevida como se sinônimos fossem.

⁵ Segundo o documento, seriam apenas as 20% das pessoas mais abastadas dos países ricos que respondiam por 86% dos gastos com consumo particular, enquanto os 20% mais pobres se limitavam a 1,3%. Esses mesmos 20% eram responsáveis por 45% do consumo de carne e peixe, por 58% do uso de energia, dentre outros recursos (PNUD, 1998, p. 02).

jurídica e econômica cujo paradigma simplificador impede que se tenha uma visão mais fiel à complexa realidade em que atuam.

Tratando-se, então, do aspecto terminológico, saber que as principais expressões equivalentes à terminologia principal desta pesquisa, são as expressões “Consumo Responsável”, “Consumo Consciente”, “Consumo Ético” e “Consumo Verde”. Note-se que, enquanto as primeiras condicionam o consumo a parâmetros amplos de responsabilidade ou moral, a última está associada exclusivamente à questão ambiental⁶.

Logo, com relação, à categoria do Consumo Verde, interessa mencionar que sua principal disseminação decorreria da obra “*The green consumer guide*” (1988), de Julia Hailes e John Elkington, pensada como “guia para ajudar o cidadão a fazer as escolhas diárias de maneira bem-informada, visando mostrar para as empresas que um crescente número de clientes está agora procurando por produtos que não geram custos ambientais” (PORTILHO, 2005, p. 114). Seu problema, como se perceberá no trabalho, é que essa nomenclatura é utilizada por agentes do segmento empresarial que, com suas motivações econômicas, têm propostas consideravelmente distintas do que se espera almejar através do Consumo Sustentável.

As demais categorias o Manual de Educação sobre Consumo Sustentável do governo federal brasileiro aponta que as demais expressões surgiram para reconhecer que o consumidor deveria incluir, em suas escolhas de compra, “um compromisso ético, uma consciência e uma responsabilidade quanto aos impactos sociais e ambientais que suas escolhas e comportamentos podem causar em ecossistemas e outros grupos sociais, na maior parte das vezes geográfica e temporalmente distantes” (BRASIL, 2005, pp. 18 e 19).

Nesse sentido, embora inegável a relevância de compromissos que transcendam a esfera ecológica, considera-se razoável o que afirma Portilho (2005, p. 110), de que tais variações “contribuem mais para confundir do que para enriquecer a discussão”. Acredita-se que a nomenclatura Consumo Sustentável pode ser uma aglutinadora inicial, estando incorporada nas principais agendas institucionais, como se verifica na ONU e nas medidas do governo brasileiro, e inclusive porque desde a Cúpula Mundial de Joanesburgo (2002) o Desenvolvimento Sustentável é compreendido como uma fórmula composta de três componentes: o desenvolvi-

⁶ Ao longo da pesquisa, não foi identificado um padrão explícito, nem justificativas para adoção desses termos. A possível explicação reside na preferência pessoal dos pesquisadores, sendo poucos os que informavam suas escolhas terminológicas.

mento econômico, desenvolvimento social e a proteção ambiental (PNUMA, 2002). A consensualidade e a disseminação da expressão, nesse ponto, facilitariam a convergência dos diálogos em torno de um mesmo conceito.

Tal compreensão, para a qual é importante fazer algumas ressalvas, que serão melhor apresentadas neste trabalho, permitiria que se abordasse o Consumo Sustentável também para aspectos distintos da proteção ambiental. Inclusive, para reforçar a necessidade de clareza conceitual do tema, neste trabalho emprega-se o “Consumo Sustentável” relacionado exclusivamente à dimensão da proteção ambiental, precisamente do meio ambiente natural, ou ecológico, já que o próprio conceito de meio ambiente também possui variações de seu alcance⁷.

Abordando, agora, o problema da multiplicidade de sentidos da palavra “consumo”, houve certa dificuldade, em buscas e análises textuais, de se encontrar o sentido almejado. Como lembram Barbosa e Campbell (2006, p. 21), o consumo “por vezes é entendido como uso e manipulação e/ou como experiência; em outras, como compra, em outras ainda como exaustão, esgotamento e realização”. Assim, nas buscas, uma diversidade de resultados pode ser frequentemente encontrada em razão da polissemia – e.g. consumo de drogas ou medicamentos – como também se percebe poucas tentativas de demarcação conceitual.

Já por definição jurídica, tem-se que o consumo é conceituado a partir de uma relação contratual entre um consumidor (art. 2º, CDC), que seja destinatário final de um produto ou serviço⁸, e um fornecedor (Art. 3º, CDC). Logo, a relação de consumo é a referência central para o entendimento jurídico de consumo. Por outro lado, entre cientistas sociais, é crescente a perspectiva segundo a qual o consumo é processo social de provisão de bens e a diferentes formas de acesso a eles; bem como é mecanismo social produtor de sentido e identidades, como ainda pode ser estratégia para definir estilo de vida (Barbosa e Campbell (2006, p. 26).

⁷ Como bem resume Câmara (2016, p. 25), “os que se servem da palavra “ambiental”, empregam-na em seu sentido mais amplo, a saber, abrangendo múltiplas manifestações do meio ambiente, de acordo com classificação – tradicionalmente aceita pela doutrina e pela jurisprudência³² brasileiras –, que inclui a dimensão ecológica ou natural como *uma das* facetas merecedoras de proteção especial, ao lado do meio artificial, cultural e laboral.

⁸ Diante desse conceito, questiona-se o alcance da expressão “destinatário final” que leva a posições doutrinárias antagônicas: os finalistas e os maximalistas. Segundo Marques (2016, p. 307), para os finalistas, destinatário final é o destinatário fático e econômico do bem ou serviço que o retira da cadeia de produção, levando-o para sua casa ou escritório, sem revenda ou aquisição para uso profissional. Já para os maximalistas o destinatário final é apenas fático, logo, seriam consumidores a “fábrica de toalhas que compra algodão para transformar, a fábrica de celulose que compra carros para o transporte dos visitantes, o advogado que compra uma máquina de escrever para o seu escritório ou mesmo o Estado quando adquire canetas para uso nas repartições” (MARQUES, 2016, p. 308).

A fim de estabelecer um conceito operacional, tem-se que os principais aspectos contemplados sobre o consumo neste trabalho serão aqueles que, em maior ou menor grau, possam causar impactos ao meio ambiente. Logo, com amparo nas ciências sociais, adota-se o conceito fornecido por Campbell (1995, p. 100), que define o consumo como toda atividade que envolva a seleção, compra, uso, manutenção, conserto e descarte de qualquer produto ou serviço. Essa proposta objetiva e operacional confere a esta pesquisa a clareza necessária⁹.

Assim, identificadas essas influências que podem comprometer uma visão complexa do consumo sustentável, é possível estabelecer como pergunta de partida principal a seguinte indagação: em que medida o tratamento jurídico do Consumo Sustentável no Brasil é comprometido pelas simplificações do pensamento científico reducionista e como ele poderia se adequar à complexidade do consumo sustentável?

Para respondê-la, surgem as perguntas secundárias, que correspondem aos objetivos e aos três capítulos em que se subdivide esta pesquisa, elencadas a seguir.

Primeiramente, tem-se a pergunta: como se consolidam as visões econômicas e jurídicas, que partem do modelo científico moderno, as suas principais críticas e suas influências nas principais medidas de implementação e compreensão do Consumo Sustentável? Para respondê-la, investigam-se as origens históricas do pensamento jurídico e econômico hegemônicos e suas influências sobre as agendas político-normativas.

Em seguida, indaga-se o seguinte: quais são os principais aspectos do direito brasileiro no tratamento do Consumo Sustentável, suas limitações e como superá-las em suas tendências simplificadoras, para assimilar a complexidade consumo e todas as suas pressões ambientais? Objetiva-se elaborar uma análise geral do tratamento jurídico do Consumo Sustentável e suas discussões principais, a fim de reconhecer seus avanços, mas também suas limitações. Posteriormente, pretende-se reconhecer as razões que induzem essas limitações e as

⁹ Logo, o consumo de informações por meios digitais se torna relevante, por exemplo, na medida em que demanda o uso de um aparelho eletrônico e energia elétrica. Nem se inclui no conceito de consumo deste trabalho a utilização de recursos naturais na cadeia produtiva; ou ainda as licitações sustentáveis, as quais são contempladas nas agendas político-normativas⁹, e até acadêmicas, mas às quais não se alinha. Acredita-se que o escopo excessivamente amplo compromete a qualidade de pesquisa; como faz por exemplo, o PNUMA (2012, p. 20), que acaba definindo “consumo” indevidamente como “[g]astos feitos durante um determinado período com bens e serviços usados para satisfazer as necessidades e desejos ou processo no qual uma substância ou coisa é completamente destruída e/ou incorporada ou transformada em outra coisa”

possíveis alternativas que permitam melhor correlacionar as práticas de consumo a todos os seus respectivos danos ambientais.

Finalmente, a terceira questão seria esta: como lidar com a variedade das práticas de consumo, e sua respectiva diversidade de impactos ambientais, a fim de lhes conferir uma abordagem jurídica que contemple suas complexidades? Pretende-se primeiramente entender, a partir de outros estudos realizados, como tem sido classificadas e organizadas as atividades de consumo de acordo com suas pressões ambientais. Em seguida, será identificada a perspectiva que opera como denominador comum a todas as categorias de consumo. Busca-se, através dessa percepção, conceber uma abordagem jurídica que, entendida como uma visão abrangente sob a premissa da provisoriedade e incompletude do conhecimento, busque incorporar e aprimorar de modo organizado as diversas nuances do Consumo Sustentável que superem uma abordagem simplista e reducionista.

Diante dessas questões, lança-se a hipótese de que o pensamento científico reducionista, e o foco predominante do Direito e da Economia sobre os processos produtivos, negligenciou as dinâmicas inerentes ao consumo, também ambientalmente preteridas pelo foco na regulação ambiental da produção. Logo supõe-se que uma abordagem fortemente ancorada nas ciências sociais permitirá uma apreciação dos comportamentos do consumidor e assim seja o principal caminho que possa abordar o Consumo Sustentável em uma abordagem complexa.

Para averiguar a procedência da hipótese, empregou-se a metodologia de uma revisão bibliográfica, normativa e documental, através da qual se empreendeu uma análise sistemática dos principais conceitos e teorias relacionados ao tema investigado, especialmente quanto a seu tratamento jurídico. Procedeu-se, em seguida, a uma revisão da literatura mais ampla a partir dos estudos encontrados nas bases de dados *Google Scholar* e *SCOPUS*, conferindo maior seletividade aos trabalhos com fator de impacto elevado.

2. O MODELO DE CRESCIMENTO JURÍDICO-ECONÔMICO E SEUS IMPACTOS NO ADVENTO DO CONSUMO SUSTENTÁVEL

Para que sejam adequadamente debatidas as possibilidades de se implementar o ideal do consumo sustentável, é preciso reconhecer melhor as origens da legitimidade quase universal e indiscutível do crescimento econômico como fenômeno necessário e inevitável. Essa expansão, por sua vez, é autorizada por um sistema jurídico que favorece o aumento e a valorização contínua da produção de bens e serviços que precisam ser, por conseguinte, amplamente consumidos. As bases epistemológicas desses modelos, por sua vez, estão ancoradas no surgimento do modelo científico surgido na modernidade.

Contudo, essas crenças, que até então pareciam irrefutáveis, têm sido abaladas em face dos inúmeros prejuízos sociais e ambientais. As limitações e distorções desse sistema se tornaram evidentes. Logo, importa saber como esses modelos econômico e jurídico, atualmente hegemônicos, se consolidaram e até hoje resistem, de modo que o presente capítulo investiga as principais influências que os moldaram. Por outro lado, ressalte-se que a predominância desses ideais vem sendo relativizada por outros arcabouços teóricos, que se aperfeiçoam gradativamente nas críticas a eles feitas. Assim, desse modo, torna-se necessário avaliar como são influenciadas as agendas ambientais da ONU e do governo federal brasileiro relativas ao Consumo Sustentável. Para tanto, divide-se o capítulo em três partes.

Assim, primeira parte apresenta as raízes históricas que estabeleceram uma visão de mundo centrada na busca pelo progresso material como fim em si mesmo, em detrimento dos limites biofísicos da natureza. Em seguida, busca-se compreender como tais ideias foram agrupadas sob a vertente disciplinar da Economia Ambiental, marcada pela tendência simplificadora da realidade e, em seguida, apura-se como se manifestam sobre a categoria do “Desenvolvimento Sustentável”, que antecede e lança as bases sobre a principais noções das quais a ideia de “Consumo Sustentável” depende.

Na segunda parte deste capítulo são analisadas as contribuições de outra vertente econômica relacionada à questão ambiental, que é a Economia Ecológica, que é reforçada com os principais aspectos do Pensamento Complexo. O contraste entre essas perspectivas, por sua vez, evidencia as limitações do paradigma científico moderno, que é simplista e reducionista, e propiciam novos olhares para o tratamento jurídico da questão ambiental, pois representam visões distintas para a transformação do modelo de desenvolvimento econômico vigente.

Assim, na terceira e última parte deste capítulo, através da análise dos principais marcos da consolidação institucional do “Consumo Sustentável”, pelas Nações Unidas e pelo governo federal brasileiro, busca-se perceber como a visão simplista corrobora para a lógica de crescimento econômico contínuo e confere olhar prioritário sobre os processos produtivos.

2.1 As origens do reducionismo científico e suas influências na Economia, no Direito e na agenda de Desenvolvimento Sustentável da ONU

“A humanidade tem a capacidade de tornar o desenvolvimento sustentável para garantir que ele atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades”¹⁰. Resultado da Comissão das Nações Unidas pelo Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), o Relatório “Nosso Futuro Comum” de 1987, traz a mais popular definição de “Desenvolvimento Sustentável”, que é posteriormente incorporada à Declaração do Rio (1992)¹¹.

Tais documentos, desprovidos de caráter vinculante, se enquadram na categoria normativa identificada como *soft law*, cada vez mais adotada no Direito Internacional do Meio Ambiente, pois, embora possua limitações, apresenta algumas vantagens substanciais.

Uma delas consiste no potencial de influir no surgimento e na fixação da *opinio juris* e seus conteúdos podem eventualmente fortalecer o argumento de sua respectiva existência. Assim, a afirmação de determinados princípios pode influenciar os Estados a considerarem determinadas condutas como obrigatórias, uma vez que têm respaldo em uma conduta ético-política potencializada por uma expectativa positiva de cumprimento por todos os Estados, o que pode ser denominado de ‘efeito contágio’ (OLIVEIRA; BERTOLDI, 2010, p. 6281).

Assim, confirmando o grau de influência dessas normas internacionais, em 1988, no ano seguinte ao Relatório *Brundtland*, o Brasil promulgou uma Constituição Federal com notáveis dispositivos favoráveis ao meio ambiente, bem como inseriu o “Desenvolvimento Sustentável” em importantes leis federais sobre matéria ambiental, como a Política Nacional

¹⁰ Tradução livre. No original: “27. *Humanity has the ability to make development sustainable to ensure that it meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs*”. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>

¹¹ No original: “*The right to development must be fulfilled so as to equitably meet developmental and environmental needs of present and future generations*”. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_CONF.151_26_Vol.I_Declaration.pdf

sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/2009) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010). Assim, o país se alinhou formalmente à Agenda Ambiental das Nações Unidas e ao compromisso com o Desenvolvimento Sustentável.

Todavia, ainda que formalmente estabelecidos esses compromissos, não se ignora o fato de que, internamente, essas consagrações normativas seguem insuficientemente atendidas face aos desafios e retrocessos enfrentados pela governança ambiental brasileira. Então, mesmo com a constitucionalização da questão, que lhe confere benefícios materiais e formais¹² e confirma a condição de Estado de Direito Ambiental (BENJAMIN, 2007); a implementação dessa proteção ainda não é ideal.

Logo, torna-se possível indagar quais seriam, então, as causas e manifestações desse grave e insistente descompasso entre o discurso e prática ambiental, que também dificultam o Consumo Sustentável no país. A resposta impõe que se compreenda melhor o surgimento da ideia de “Desenvolvimento Sustentável”, cuja construção, permeada por vários interesses conflitantes, se verá que foi especialmente balizada pelos interesses econômicos predominantes.

2.1.1 O surgimento e aprimoramento do pensamento econômico-jurídico reducionista: crescimento infinito num planeta finito?

A crise ecológica global atualmente vivida é amplamente discutida quanto a suas principais causas e os contextos que lhe agravaram; bem como há diversas análises sobre os variados modos de como encará-la e, eventualmente, superá-la. Desse modo, em diversos estudos é comum que se faça uma digressão histórica a partir da Revolução Industrial como etapa catalisadora da crise ambiental, seguindo-se de retrospectivas aos movimentos ambientalistas – a maioria do norte global – que, nos anos 1960 e 1970, exerceram pressão para

¹² Em sua sistematização, Herman Benjamin (2007) os divide em substantivos (materiais) e formais. Os primeiros consistem em: i) O estabelecimento de um dever constitucional genérico de não degradar; ii) A ecologização da propriedade e da sua função social; iii) A proteção ambiental como Direito Fundamental; iv) A legitimação constitucional da função estatal reguladora; v) A redução da discricionariedade administrativa; vi) A ampliação da participação pública. Já os benefícios formais são: i) A máxima preeminência e proeminência dos direitos, deveres e princípios; ii) A segurança normativa; iii) A substituição do paradigma da legalidade ambiental; iv) O controle da constitucionalidade da lei e v) O reforço exegético pró-ambiente das normas infraconstitucionais.

a tomada de providências e delinear as principais perspectivas que hoje existem sobre a questão ambiental, o chamado Novo Ambientalismo¹³.

A Revolução Industrial, inegavelmente, representa um período decisivo. Tanto que, segundo o principal estudioso sobre o Antropoceno, Paul Crutzen (2016), é muito importante que não se atribua uma data arbitrária ao início desse novo período geológico. Portanto, ele indica que seria na segunda metade do século XVIII que as alterações ambientais mais significativas se verificam, coincidindo inclusive com a invenção do motor a vapor por James Watts, em 1872 (CRUTZEN, 2016, p. 16).

Em geral, a reconstituição desses fatos é oportuna, especialmente quanto as últimas décadas do século XX, pois contextualiza o surgimento e a consagração do Desenvolvimento Sustentável, considerado por muitos como um novo paradigma frente à potencial gravidade da crise ambiental e seus efeitos potencialmente nocivos e irreversíveis. Essa mudança de mentalidade, portanto, denuncia que pode ser relevante conhecer como a visão de mundo anterior havia se formado; isto é, como o paradigma prevalente até o advento do Desenvolvimento Sustentável, surgiu.

Nesse sentido, antes é interessante registrar que o termo paradigma desempenhará um papel central nas considerações a seguir. O seu uso corrente entre as produções acadêmicas decorre especialmente das teorizações epistemológicas de Thomas Kuhn (1962).

Embora o autor tenha sido questionado sobre a amplitude semântica da palavra que usou repetidamente na primeira edição de “A Estrutura das Revoluções Científicas”, ao revisar sua obra, o autor apresenta dois sentidos à ideia de paradigma¹⁴. O primeiro corresponde à constelação de crenças, valores, técnicas, etc. partilhadas pelos membros de uma comunidade determinada; enquanto o outro seriam as soluções concretas que podem substituir regras explícitas como base para a solução da ciência normal (KUHN, 1998, p. 217).

¹³ Como explica McCormick (1992, p. 63), esse novo momento superou a fase das “preocupações de uns poucos cientistas, administradores e grupos conservacionistas” e se formou um movimento ambiental “mais dinâmico, mais sensível, tinha base mais ampla e ganhou muito mais apoio público”. Não foi um fenômeno organizado e homogêneo, mas um acúmulo de organizações e indivíduos com motivações e tendências variadas, produto de forças internas e externas, uma confluência de elementos de mudança com fatores sócio-políticos mais amplos, resultando numa força por mudança social e política. Segundo o autor seis fatores permitiram essa transformação: “os efeitos da afluência, a era dos testes atômicos, o livro *Silent Spring*, uma série de desastres ambientais bastante divulgados, avanços nos conhecimentos científicos e a influência de outros movimentos sociais”.

¹⁴ Thomas Kuhn (1962), portanto, dedica o posfácio de sua obra a responder os questionamentos recebidos.

Nesse sentido, de maneira simples, aponta Belchior (2019, p. 24) que o paradigma pode ser compreendido como um ponto de vista, uma perspectiva de ver a realidade e, uma vez adotado um paradigma específico, referida atitude influenciará diretamente o conhecimento. Logo, um paradigma só pode surgir com a mudança das velhas crenças e maneiras de pensar.

A partir dessas considerações, acredita-se que é preciso redefinir as retrospectivas tradicionalmente realizadas – que abordam a Revolução Industrial e o Novo Ambientalismo – e retroceder aos contextos históricos em que foi moldado o paradigma jurídico-econômico segundo o qual o crescimento econômico tido é positivo, necessário e mensurável especialmente sob uma lógica monetária, a qual tem negligenciado a importância de respeitar os limites biofísicos do planeta.

Assim, para compreender esses dois aspectos, serão feitas duas contextualizações históricas que têm recebido cada vez mais atenção, na medida em que se compreende o grau de influência que os modos de encarar e pensar problemas ambientais exercem.

A primeira situa-se por volta dos séculos XVII e XVIII, na qual se consolida o pensamento científico clássico, ou moderno, através da Revolução Científica; a segunda considera a primeira metade do século XX, em que retrações econômicas da crise financeira de 1929 e das guerras mundiais, reformularam a importância à expansão contínua dos ciclos de produção e consumo, sob forte influência das contribuições teóricas de John Maynard Keynes.

Iniciando-se, então pelo retorno histórico a tempos mais remotos para compreender o surgimento do pensamento científico moderno; o qual promoveu, dentre muitos aspectos, a legitimação do progresso e a visão de que a natureza, seus processos e o planeta de um modo geral são equiparados a uma grande máquina em funcionamento, o que remete ao paradigma mecanicista. Tais visões induziram tanto a Economia como o Direito a se estruturar no sentido de fomentar o progresso por meio da exploração dos recursos naturais.

Nesse sentido, entre os séculos XVI e XVII uma sucessão de pensadores, através de suas ideias e visões de mundo, contribuíram para o que muitos historiadores convencionaram chamar de “Revolução Científica”. Nela, superou-se a ideia de um universo orgânico, vivo e espiritual para a prevalência da visão do mundo como uma máquina, metáfora que dominou a Era Moderna (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 73).

Embora tenham sido diversos pensadores que compuseram essa histórica transformação¹⁵, há dois deles cujo pensamento merece destaque no presente trabalho: Francis Bacon (1561-1626) e René Descartes (1596-1650). Afinal, existem aspectos de suas ideias e visões de mundo que foram decisivos na reconfiguração da relação do homem com a natureza e com as noções de progresso científico. Evidentemente que, diante da envergadura de suas obras, é somente sobre esses aspectos mais próximos do paradigma mecanicista que se tratará.

O filósofo e jurista inglês Francis Bacon se opunha “ao método grego de contemplação para compreensão e convivência harmônica com a natureza, buscava uma metodologia para compreendê-la de forma ativa, dominá-la e controlá-la” (POPE, 2018, p. 64). Assim, o objetivo da ciência tornou-se uma busca do conhecimento que poderia ser usado para dominar e controlar a natureza, de modo que a terra não seria a mãe que cuida e alimenta, mas um recurso a ser ilimitado mente explorado (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 75).

Já o filósofo e matemático francês René Descartes, considerado fundador da filosofia e do racionalismo modernos, acreditava que a chave para compreender o mundo, decifrar seus segredos e moldá-los à satisfação humana estaria na matemática, a representação ideal da ordem total. Para ele, “tudo no mundo tinha o seu lugar e todas as relações eram harmoniosas, eliminando toda visão de mundo da antiguidade ocidental como algo caótico e vivo” (POPE, 2018, p. 64). Através de método analítico, o filósofo decompunha pensamentos e problemas em partes distintas para organizá-los logicamente; para ele, o universo material seria uma máquina, de modo que a natureza funcionava segundo as leis mecânicas e as coisas existentes no mundo material, vivas e não vivas, seriam explicadas nos termos da organização e do movimento de suas partes (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 76).

Outra contribuição do método analítico consistiu na proposta de decomposição do pensamento, de modo que a fragmentação que caracteriza o pensamento geral, as disciplinas acadêmicas e a uma atitude generalizada de reducionismo na ciência, correspondente à “crença de que todos os aspectos dos fenômenos complexos podem ser entendidos reduzindo-se-os as

¹⁵ Segundo Capra e Mattei (2018, p. 74) a revolução científica começa com Nicolau Copérnico (1473-1543) ao abolir geocentrismo; seguido de Johannes Kepler (1571-1630), com a harmonia das esferas e leis empíricas dos movimentos planetários e Galileu Galilei (1564-1642) que, com o recém inventado telescópio, desacreditou a cosmologia e postulou que para a eficiência científica na descrição matemática da natureza, devia-se estudar apenas as propriedades dos corpos materiais – formas, números e movimentos – mensuráveis e quantificáveis, uma estratégia muito bem sucedida na física. Com Isaac Newton (1642-1727), é elaborada a formulação matemática completa da concepção mecanicista e a síntese das obras antecedentes de Copérnico, Kepler e Galileu, como também as de Bacon e Descartes (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 78).

suas menores partes constituintes” (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 76). Nota-se, então, como foi uma consequência natural que as transformações sociais da época moderna a partir da gradual disseminação das visões de mundo desses intelectuais.

Nesse sentido, uma das mudanças ocorreu quanto à ideia que se tinha sobre o progresso material, pois até então a crença dominante era de que a segurança material seria uma recompensa pela conduta moral. Contudo o progresso material passou a ser progressivamente compreendido como necessidade para alcançar o progresso moral. Afinal, a escassez causava ganância, até guerras, e forçava as pessoas a trabalhar tanto que pouco tempo restava para viver moralmente. Logo, o progresso material condicionaria o progresso moral de modo que, no século XVIII, a busca individual ao materialismo era justificada pela ideia de que, atendidas as necessidades materiais – comida, abrigo e vestuário – haveria tempo e condições de buscar o aperfeiçoamento moral individual e social coletivo (COSTANZA *et al*, 2015, p. 26 e 27)¹⁶.

Dentre muitos pensadores que, na formação da Economia como campo disciplinar, corroboraram para a internalização desses paradigmas, lembra-se primeiro de Adam Smith. Como aponta Cechin (2008, p. 26), foi sua interpretação dos temas econômicos que conduziu à Economia do século XIX, já que segundo ele “a riqueza, ou o valor econômico, é criada pelo trabalho, ou seja, pela transformação de recursos da natureza em coisas que as pessoas querem. Portanto, o segredo da criação da riqueza é a melhora na produtividade do trabalho”.

No campo da teoria do Direito, à medida em que é substituída a visão holística do mundo como *kosmos*, da Terra como presente de Deus à humanidade e de abundância de riquezas acessíveis a todos por uma ênfase humanista no indivíduo e na razão, o que resultou numa concepção jurídica mecanicista conhecida como direito natural racionalista (CAPRA; MATTEI, 2018, pp. 81 e 85). Pode-se considerar que se forma, a partir de então, um pensamento tradicional no Direito que limita seu objeto à norma, o distancia da realidade, de modo que tal modelo cartesiano viria a se revelar insuficiente e demandaria alternativas na Ciência do Direito diante de conflitos cada vez mais globais, complexos, imprevisíveis, multidimensionais, transfronteiriços e intergeracionais (BELCHIOR, 2019, p. 194).

¹⁶ Contudo, essa associação original, do progresso material como instrumento do progresso moral, também foi gradativamente diluída a ponto de o materialismo individual ter se tornado, para muitos, um fim em si mesmo. Ademais, essa inversão também foi reforçada pelo otimismo tecnológico segundo o qual o conhecimento humano levaria à compreensão das leis naturais e domínio sobre a natureza (COSTANZA *et al*, 2015, p. 27).

Entre os expoentes que contribuíram na consolidação e difusão desses novos paradigmas no Direito, estão Hugo Grotius e Jean Domat, vêem a realidade como um agregado de componentes distintamente definíveis, proprietários cujos direitos individuais são protegidos pelo Estado; mas também John Locke e Thomas Hobbes, que defenderam respectivamente a propriedade e o Estado, dois princípios organizadores da modernidade jurídica (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 28).

Uma vez que essas crenças estavam devidamente arraigadas e difundidas entre as nações ocidentais, foi possível impulsionar as conhecidas expansões industriais subsequentes, ocorridas nos séculos XIX e XX, em que a capacidade humana de intervir na natureza deu um salto colossal, propiciando uma expansão inédita da escala das atividades humanas (ROMEIRO, 2003, p. 06). Assim, fica claro o encadeamento de eventos e de ideias que sustentaram essa crença inabalável no progresso material, que por sua vez se alicerça sobre o paradigma de que a natureza lhes forneceria constantemente os meios para alcançá-lo.

É com a manutenção dessa visão de mundo, que se inicia o século XX, cujas cinco primeiras décadas são marcadas por dois eventos que contribuem para o acirramento da mentalidade de crescimento: a crise financeira estado-unidense de 1929 e as duas grandes guerras mundiais. Em decorrência desses acontecimentos, duas formulações teóricas se sobressaem a fim de revigorar a importância do crescimento econômico: foram as contribuições keynesianas e o desenvolvimento do Produto Interno Bruto, elaborações concebidas em contextos históricos de instabilidade e escassez, que tiveram indiscutível importância para reagir aos problemas que enfrentavam à época.

Considerando a crise de 1929, Herman Daly e Joshua Farley (2010, p. 393) comentam que, apesar da relativa discordância sobre as efetivas causas da crise, era inegável a ineficiência alocativa do mercado, de modo que a intervenção do Estado na Economia revelava-se necessária. As propostas para esse novo modelo de relação entre o Estado e o mercado extrai seus fundamentos das ideias do economista britânico John Maynard Keynes.

Conhecido especialmente por legitimar a intervenção estatal na economia em face das falhas do mercado, que não atinge o equilíbrio de maneira autônoma, a sua obra se revigorou com a crise financeira de 2008¹⁷. Importa lembrar, contudo, que dentre as contribuições do

¹⁷ Fato que levou um dos expoentes da *Law and Economics*, Richard Posner (2009), a consultar sua obra, um trabalho voltado à macroeconomia – que se dedica a fenômenos como inflação, ciclo de negócios e crescimento econômico.

pensamento keynesiano se destaca também reforço à intensificação expansão da produção e do consumo em função da garantia de empregos. Ou seja, é possível afirmar que Keynes propunha uma intervenção estatal na economia para garantir a manutenção da produção e do consumo, na medida em que esses ciclos mantinham os empregos.

Como explica Moraes (2012, pp. 50 e 51), Keynes reavivou a esperança de sobrevivência do capitalismo, reformulando postulados da econômica clássica, considerando anômala a inutilização de recursos ofertados, como mercadorias e força de trabalho. Tomando por base a Lei de Say¹⁸, que explicava o equilíbrio entre oferta e demanda, o desemprego seria uma aberração. Assim, como a realidade social do período evidenciava esse problema central foi sobre essa condição que Keynes se dedicou.

Segundo Derani (2008, pp. 78 e 79), uma maneira de alcançar o pleno emprego era tornar os negócios mais lucrativos; logo, toda a teoria keynesiana de bem-estar assenta-se na produção e no consumo. Aquela motivadora e regulamentadora deste; e este fomentador daquela. Prevalece a lógica de que a garantia do bem-estar de uma população se inicia na garantia do lucro daquele que investe. Nesse sentido, à medida em que se disseminava o modelo keynesiano, durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) houve um crescimento do papel econômico do Estado; e com seu fim, outro episódio da história econômica mundial merece atenção.

Como lembra Weiss (2019, p. 42), na macroeconomia mundial do pós-guerra, além da criação da ONU surgiram as instituições de cooperação econômica em 1944, em Bretton Woods, onde Keynes também teve papel importante. O economista defendeu ideias para o crescimento no pós-guerra, incluindo a coordenação internacional das políticas para promover a estabilidade, promovendo um ciclo econômico longo de crescimento mundial alto com pleno emprego e estabilidade financeira, de 1945 até meados dos anos 70 ou 1980. Para isso, a conferência de Bretton Woods foi decisiva na difusão e no fortalecimento o Produto Interno Bruto (PIB) como indicador de progresso econômico, até então utilizado pelos Estados Unidos.

¹⁸ Moraes (2012, p. 51, Nota 9) explica que, segundo tal lei “a produção está destinada a igual distribuição, isto é, uma população consumirá tudo quanto a economia de sua nação possa produzir”. Já na explicação de Daly e Farley (2010, p. 23): “*The circular flow does not guarantee that all firms will sell whatever they produce at a profit. But it does guarantee that such a result is not impossible because of an overall glut of production in excess of overall income. This comforting feature of the economy is known as Say’s Law: supply creates its own demand. For a long time, economists believed Say’s Law ruled out any possibility of long-term and substantial unemployment, as occurred during the Great Depression [...]*”. Contudo, é interessante o alerta de Vance Packard ao lembrar que essa lei foi concebida em uma época de escassez (Século XIX), quando faria sentido (PACKARD, 1965, p. 21).

Tal indicador, que consiste no somatório dos bens de consumo e serviços produzidos e comercializados em valor monetário, incluindo gastos familiares, gastos do governo, valor líquido de exportações e formação de capital líquido, foi concebido para medir a intensidade das atividades de produção e consumo. Contudo, sua popularidade foi quase instantânea, apesar dos alertas feitos por um de seus idealizadores, Simon Kuznets, de que ele não fosse usado como indicativo de bem-estar econômico ou social (COSTANZA *et al*, 2014, p. 91).

Assim, possivelmente por razões históricas¹⁹, e por ter se tornado a indicador oficial do FMI e do Banco Mundial; desde a sua adoção, se intensifica a associação de crescimento econômico à de progresso econômico. Inclusive, o PIB *per capita* teria sido frequentemente usado para comparar a qualidade de vida entre países, renovando assim a lógica *keynesiana* reforçada com os resultados de Bretton Woods, cujas propostas foram de acelerar o progresso econômico por todas as partes, promovendo estabilidade política e garantindo paz e fortalecendo o comércio internacional para a criação de empregos (COSTANZA *et al*, 2014, p. 92)²⁰.

Vale ressaltar, contudo, que a cronologia que se tomou logo levaria ao questionamento do crescimento econômico com o Novo Ambientalismo. Esse, de fato, é um início do processo de questionamento à mania de crescimento; mas algumas outras questões ainda atravessam essa tortuosa história e, assim, acredita-se que evitam um pouco mais o enfrentamento do paradoxo de se crescer indefinidamente num planeta limitado.

Essas questões se relacionavam com as realidades contrastantes de vários dos países subdesenvolvidos, que, mesmo tendo seguido os protocolos de crescimento econômicos difundidos desde os anos 1950, ainda não poderiam ser considerados desenvolvidos. Avaliando a situação brasileira, era possível verificar que, por um lado houve notável progresso industrial²¹, que foi acompanhada pela revolução dos padrões de consumo entre uma

¹⁹ Ele fora desenvolvido para monitorar a recuperação econômica da crise de 1929; revelando-se útil também ao indicar as possibilidades de os Estados Unidos fornecerem suprimentos para a Segunda Guerra sem prejudicar os consumidores americanos e também representou bem as intenções deflagradas pela reunião de Bretton Woods, na qual “*The intent [...] was to “speed economic progress everywhere, aid political stability and foster peace [...] Growing the economy was seen as the path to economic well-being”* (COSTANZA *et al*, 2014, pp. 91-92).

²⁰ Acrescentam os autores que: “*Those jobs would provide income, allowing people everywhere to obtain adequate food, housing, medical care, and other amenities. Improving economic well-being was thus key to creating lasting world peace. Growing the economy was seen as the path to economic well-being*”. (COSTANZA, 2014, p. 92).

²¹ Novais e Mello (1998) comentam avanço da indústria brasileira entre 1950 e 1970: “Fabricávamos quase tudo. O aço, até aços especiais, na Companhia Siderúrgica Nacional, na Cosipa, na Usiminas, na Acesita, etc. saiam da Petrobrás e suas subsidiárias, da indústria petroquímica, o petróleo e seus derivados [...] A engenharia brasileira erguera hidroelétricas gigantescas [...] de Furnas, Três Marias e Urubunpugá até Itaipu” (1998, p. 563).

considerável parcela dos brasileiros²². Por outro lado, houve um agravamento da pobreza e desigualdades sociais e regionais²³. Todos esses problemas que, ao final, se somavam à problemática da degradação ambiental.

De certo modo, é possível atribuir o persistente otimismo quando às vantagens desse modelo de crescimento à outra lógica prevalente entre os economistas neoclássicos, atribuída a Simon Kuznets, o já mencionado colaborador na elaboração do PIB, que sustentou que seria natural uma distribuição desigual em etapas iniciais da industrialização e crescimento econômico, ocorrendo o inverso em fase posterior, quando a economia tivesse crescido o suficiente para se tornar madura. Essa ideia ficou conhecida como “Curva de Kuznets”, ou “curva do U invertido”, tornando-se a base científica para a famosa parábola que insistia na necessidade de só repartir o bolo depois que ele tivesse crescido (VEIGA, 2015, p. 72 e 73)²⁴.

Seja como fosse, repartindo o bolo ou aumentando seu tamanho para crescerem as fatias, o crescimento era inegociável, precisava continuar. Mesmo com as críticas e os sinais de desgaste, o crescimentismo resistia. Tanto que, mesmo com as mobilizações, reivindicações e providências apontadas nos anos 1970, a década de 1980 foi uma “Década perdida”. Nesse sentido, é possível constatar como o pensamento econômico-jurídico neoclássicos, moldado sob a lógica simplificadora e reducionista, se aprimorou, se enraizou e ocasionalmente se renova. Contudo, acredita-se que sua legitimidade se encontra progressivamente abalada.

Assim, vale lembrar Romeiro *et al* (2012, p. 704) que, enquanto as primeiras décadas do século XX o capital produzido era o fator escasso e limitante do desenvolvimento econômico, contrastando com o capital natural relativamente abundante – um *empty world* – por outro lado, o excessivo acúmulo de capital produzido pelo homem e a decorrente degradação do meio natural culminaram no chamado *full world*, no qual se inverte a natureza da escassez de recursos. É preciso atenção urgente com essa inversão de onde está a escassez,

²² “[...] grandes novidades foram certamente o supermercado e o *shopping center* [...] lojas de departamento, como o Mappin e a Mesbla buscam clientes de faixas mais baixas de renda, em vez dos seus tradicionais, de elite e de classe média alta, que se deslocaram para a loja ou a butique elegante” (NOVAIS; MELLO, 1998, p. 566-567).

²³ Uma das causas foi a intensa e desordenada urbanização brasileira fruto do êxodo rural entre 1960 e 1980, com quase 31 milhões de migrantes, uma importação da miséria rural para a cidade (NOVAIS; MELLO, 1998, p. 620). Outra foi a transformação do mercado de trabalho, com concorrência desregulada entre trabalhadores e a monopolização das oportunidades pelas elites. Assim, “milhões de migrantes rurais e de cidadãos pobres conseguiram encontrar empregos, de doméstica, na construção civil, nas ocupações não qualificadas da indústria, nos serviços ‘mais pesados’: o crescimento econômico vertiginoso (11,2% ao ano, entre 1967 e 1973, 7,1% ao ano, entre 1973 e 1980) gerava em abundância novos postos de trabalho” (NOVAIS; MELLO, 1998, p. 619-621).

²⁴ Já outros acreditavam, como bem aponta Moraes (2012, p. 52), que fazer um ‘bolo maior’ faria com que todos pudessem receber uma fatia maior, mas mantidas as proporções originais.

antes que seja tarde. Mas até que essa mentalidade seja revertida de maneira minimamente satisfatória, é preciso que se apure como, exatamente, ela consolidou em uma disciplina e influenciou a agenda de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

2.1.2 As resistências do pensamento reducionista na Economia Ambiental e suas influências sobre a agenda de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas

Em abril de 2013, o colapso do edifício Rana Plaza em Bangladesh matou mais de 1.100 operários miseráveis, que haviam sido ameaçados de morte e obrigados a trabalhar em fábricas para cumprir as obrigações contratuais com famosas marcas do Ocidente, desde Gap até a Benetton. Com a estrutura jurídica da terceirização, empresas fazem fortuna com exploração do trabalho formalmente empregado por diferentes empresas ficam isentas de responsabilidade por essa tragédia (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 164)²⁵.

A reflexão promovida por Capra e Mattei (2018) a partir dessa, que é apenas um de múltiplos casos, permite que se compreenda, com clareza, a configuração dos sistemas econômico e jurídico de facilitação ao projeto expansionista, de que se tem falado desde o princípio. Essa formatação, contudo, está firmada em uma variedade de fatores que, como se adiantou na introdução, não podem ser integralmente apreciados. Então, dentre os vários aspectos dessas relações de poder que sustentam o sistema, nesta pesquisa se faz uma análise do modelo de conhecimento científico que ainda sustenta as lógicas econômica e jurídica vigentes.

Para tanto, relembra-se o que afirma Enrique Leff (2012, p. 71), de que “a partir do momento em que a acumulação do capital exige a articulação funcional das ciências aos processos produtivos para elevar sua eficiência, os conhecimentos científicos não apenas surgem numa relação de verdade ou de conhecimento do real, mas também como força produtiva do processo econômico”. Essa afirmação, tão elucidativa, quanto provocadora, evidencia uma correlação pouco enfrentada entre a elaboração de conhecimento científico e os processos econômicos de produção.

²⁵ Acrescente-se que após a tragédia, é fundada a *Fashion Revolution*, primeiramente como uma ONG, na cidade de Londres por iniciativa de Carry Somers. O movimento foi concebido para atuar nas redes sociais instigando consumidores a refletirem sobre a origem de suas roupas e a postarem fotos de si próprios, com uma roupa vestida do avesso, mostrando a etiqueta e perguntando à marca (exposta na etiqueta): quem fez minha roupa? (BERLIM, 2016, p. 154). Para mais detalhes consultar a tese de Lylian Berlim (2016).

O fato de que o modelo reducionista favoreceu a expansão do ciclo econômico e o fortalecimento do sistema jurídico é muito revelador. Assim como, em uma recíproca verdadeira, é natural que as forças econômicas e jurídicas aperfeiçoem o pensamento científico cartesiano e mecanista. Tanto na Economia Costanza *et al* (2015, p. 30) verificam que essa visão atomizada dos indivíduos e mecanicista de um sistema social contrasta fortemente com a visão orgânica e ecológica das comunidades; como Capra e Mattei (2018, p. 151) alertam como essa “[a] redução do sistema jurídico a um acordo entre propriedade privada e a soberania do estado foi um poderoso instrumento para dominar a natureza e a comunidade”.

Nesse sentido, existiu uma retroalimentação entre a teoria e as vivências que fortaleceu os paradigmas apontados, e que é facilmente constatada nos organismos hegemônicos, como é o caso das Nações Unidas, que logo será analisado. Antes, contudo, de apreciar como os paradigmas simplistas se manifestam especificamente na agenda de Desenvolvimento Sustentável da ONU, é preciso conhecer melhor a vertente da Economia Ambiental. Ela consiste no desdobramento disciplinar da Economia Neoclássica que cumpre os principais requisitos de um modelo científico reducionista.

Assim, a Economia Ambiental consiste na vertente destinada a responder às questões surgidas à medida em que se verificavam problemas ambientais relacionados a atividades econômicas. Pautada nos fundamentos do Utilitarismo²⁶, Individualismo Metodológico e do Equilíbrio, tal abordagem possui como sua “unidade constitutiva básica uma racionalidade de maximização das utilidades dos indivíduos, manifestas por suas preferências individuais, com a resultante determinação do uso ‘ótimo’ ou ‘eficiente’ dos recursos, resultado este entendido como equilíbrio” (AMAZONAS, 2001, p. 17).

Vale destacar também que, como explicam Daly e Farley (2010, p, 233), o *Homo Economicus*, como um dos parâmetros da Economia Neoclássica, é apenas uma idealização do homem médio dotado de insaciabilidade, que sustenta a ideia de que mais é sempre melhor. Com racionalidade perfeita, aponta que indivíduos têm preferências estáveis e pautam suas escolhas de acordo com elas, e com interesses próprios perfeitos, sem se importar com o impacto de suas escolhas sobre outros.

²⁶ Registre-se que o ativista político e filósofo Jeremy Bentham é reputado o fundador do pensamento filosófico do utilitarismo, para quem a utilidade significa um estado psicológico de bem-estar, o qual deveria ser maximizado para o maior número de pessoas (SACHS, J. 2015. P. 224).

Além disso, segundo lição de Nusdeo (2018), a economia neoclássica parte da premissa a escassez de recursos que atendam às necessidades das pessoas e promovam utilidade, de modo que a finalidade da economia é o gerenciamento desses recursos através do sistema de preços, que é o meio para tanto numa economia de mercado. Segundo acrescenta a referida autora “os preços têm a função de expressar necessidades, desejos e limites da sociedade e levar as decisões econômicas que resultem na provisão de tais necessidades e desejos pelo menor custo [...]” (NUSDEO, 2018).

Assim é sobre tais parâmetros que se sustenta a vertente da Economia Ambiental e a sua construção como uma disciplina, vale registrar, consiste em uma junção de duas construções teóricas elaboradas separadamente e depois unificadas²⁷. Assim, a

A primeira proposição teórica tratou a questão ambiental sob um viés econômica foi a formulação de Arthur Cecil Pigou que formulou a chamada Economia da Poluição²⁸, segundo a qual os danos ambientais são externalidades negativas, de modo que o agente privado, deve internalizar esses custos ambientais sociais (AMAZONAS, 2001, p. 19)²⁹. Em outras palavras, é a configuração que responde como os agentes econômicos possam arcar com os prejuízos que causam ao meio ambiente, como é o caso da poluição.

Já o segundo desdobramento teórico tem por expoente Harold Hotelling³⁰, e foi concebido para tratar da extração e exaustão dos recursos naturais ao longo do tempo, de modo que a utilização dos recursos naturais é um “problema de alocação intertemporal de sua extração” e ficou conhecido como Economia dos Recursos Naturais” (AMAZONAS, 2001, p. 28). Trata-se, portanto, de uma proposta para refletir como poupar os recursos para o futuro, como a água, a vegetação nativa, etc.

A necessidade de que tais abordagens fossem unificadas à medida em que se notava como ambas consideravam os dois problemas basilares da questão ambiental perante o processo

²⁷ Essa estruturação da disciplina é detalhada por autores como Amazonas (2001, p. 36) e Pearce (2002, p. 59), os quais apontam que, até os dias atuais os livros-texto tendem a preservar essa distinção.

²⁸ Acrescente-se ainda que, segundo Pearce (2002, p. 59) a nomenclatura “Economia da Poluição” não seria a adotada nas obras de língua inglesa, pois era denominada desde já como “Economia Ambiental” (*Environmental Economics*). Já entre as obras brasileiras, a “Economia Ambiental” é que corresponde à junção da “Economia da Poluição” com a “Economia dos Recursos Naturais”.

²⁹ Por ser um economista do bem-estar Pigou, na obra *The Economics of Welfare* (1920), estabeleceu a distinção entre custos ou benefícios privados e sociais, reconhecendo que a atividade econômica privada pode gerar custos ou benefícios que são transferidos socialmente.

³⁰ Sua contribuição se deu por meio do artigo *The Economics of Exhaustible Resources* (1931), em que discutia as possibilidades de um estoque de recurso natural poder ser extraído hoje ou preservado para extração futura.

econômico: o meio ambiente como fonte de matéria-prima (*input*) dos processos econômicos e depositário dos rejeitos (*outputs*) das atividades econômicas (AMAZONAS, 2001, pp. 15 e 16).

Assim, da mesma forma que analisaram problemas diferentes, essas abordagens também apresentaram soluções distintas, mas igualmente unificadas para formar uma Economia Ambiental unificada. Desse modo, enquanto a Economia da Poluição solucionava os danos ambientais pela valoração de bens e serviços ambientais, considerando a natureza um ativo (*asset*) e possibilitando a internalização dos custos da degradação; a Economia dos Recursos Naturais atribuía ao progresso técnico e a substituição entre recursos a possibilidade de superar as supostas restrições ecológicas ao crescimento (AMAZONAS, 2001, p. 16).

Ademais, outra importante etapa do aprimoramento teórico da Economia Ambiental se dá ainda com as contribuições teóricas de Robert Solow, quando através de dois artigos sobre a “Economia dos Recursos Naturais”³¹ e à “Alocação intergeracional de recursos não-renováveis” (1974), ele defendeu a hipótese de que o crescimento econômico não seria obstaculizado por limites biofísicos do planeta uma vez que as gerações futuras poderiam ser beneficiadas com o capital construído fruto do crescimento econômico. Como o próprio autor afirma, “as gerações atuais teriam o direito de esvaziar a piscina [...] desde que compensassem o estoque de capital construído”³² (SOLOW, 1974). Essa compreensão, por sua vez, representa uma bifurcação entre os economistas, em que se permite vislumbrar uma sustentabilidade que é considerada fraca, e outra forte³³.

Então, a partir desses modelos teóricos e suas respectivas proposições, percebe-se que não se discute sobre os possíveis limites biofísicos do planeta aos processos econômicos. Confere-se uma atenção quase que exclusiva às possibilidades de valoração do meio ambiente para garantir sua proteção e ao aprimoramento das tecnologias.

³¹ Solow R. 1974. The economics of resources or the resources of economics. *Am. Econ. Rev.* 64:1–14. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1057/9780230523210_13

³² No original: “[...] earlier generations are entitled to draw down the pool (optimally, of course!) so long as they add (optimally, of course!) to the stock of reproducible capital.”

³³ Em síntese, para a visão da sustentabilidade fraca, a falta de capital natural não afeta o desenvolvimento, em razão da substituição, incentivada pela tecnologia, do capital natural pelo capital produzido e seria alternativa menos dramática de adaptação do modo de produção à crise ambiental. Já na visão da sustentabilidade forte, a substitutabilidade é limitada pela complementaridade entre capital produzido e capital natural, afetando o constante crescimento na ausência de capital natural. Trata-se de adaptação mais rigorosa do modo de produção à crise ambiental, com a exigência de efetiva proteção ao meio ambiente (MATIAS, 2015, pp. 189 e 190).

Assim, o problema dos limites ecológicos ao crescimento ecológico se torna uma das principais críticas que dará sentido ao surgimento da Economia Ecológica, sobre a qual se falará no tópico seguinte. Mas, antes, é preciso demonstrar como ela é um contraponto necessário e relevante quando se verifica que a agenda de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas é fortemente vinculada aos preceitos da Economia Ambiental e os riscos que esse alinhamento representa.

Para que reste demonstrado o grau das influências econômicas neoclássicas, serão analisados dois momentos da consolidação da agenda de Desenvolvimento Sustentável: o da primeira década, dos anos 1990, em que tal ideia surge como uma pretensa virada paradigmática a ser assimilada e a segunda década, dos anos 2000, a partir da qual são lançadas medidas com atributos mais voltados às possibilidades de implementação.

Assim, na primeira década, em há o destaque da CNUMAD, mais conhecida como Rio92, a difusão do conceito de Desenvolvimento Sustentável, por si só, representava uma considerável mudança nas perspectivas. Nessa etapa, um dos traços marcantes é a intensa participação do segmento empresarial, na medida em que seus atores operam na lógica econômica neoclássica do mercado e dominam o desenvolvimento de tecnologias.

Segundo Barbieri *et al* (2010), a rápida aceitação do movimento pelo empresariado, ao menos em nível de discurso, não tem precedentes na história recente das empresas, operando como uma reação às pressões externas e um contraponto às críticas de entidades governamentais e da sociedade civil organizada. Segundo concluem, “pode-se afirmar que o modelo das organizações inovadoras sustentáveis é uma resposta organizacional a essas pressões institucionais” (BARBIERI *ET AL*, 2010, p. 150). Para Belinky (2016) iniciou-se uma nova fase da relação empresarial com a questão ambiental³⁴ com os trabalhos da Comissão *Brundtland* e a Conferência Rio92. As transformações na ciência, comunicação, globalização e acordos internacionais levaram empresas visionárias a perceber uma nova realidade para a responsabilidade corporativa

na qual atitudes típicas da primeira geração não seriam mais suficientes para garantir a liderança perante seus públicos-alvo e a opinião pública [...] esperava-se das empresas uma visão holística e uma conduta proativa e transparente,

³⁴ Aron Belinky (2016) identifica três fases da sustentabilidade no meio empresarial. “A primeira geração caracterizou-se pela fragmentação no escopo do que hoje definimos como “sustentabilidade” [...] em que as organizações, no máximo, identificavam quais de suas atividades poderiam ser nocivas ao meio ambiente, gerar problemas para determinados setores da sociedade ou criar conflitos com clientes, trabalhadores e financiadores” (2016, p. 40). A segunda é a que agora se analisa e a terceira será apresentada em momento posterior deste trabalho.

voltadas à reflexão sobre os potenciais impactos de seus negócios, levando em conta não só seus próprios interesses, mas também os de outros possíveis afetados pelas suas práticas. (BELINKY, 2016, pp. 40 e 41).

Dentre outros aspectos, merece destaque o fato de que Maurice Strong, que foi o primeiro diretor-executivo do PNUMA (1973-1995), ser oriundo do segmento empresarial³⁵ e que, além de sua visão de mundo, empregou sua rede de contatos. Um deles foi seu conselheiro em indústria e comércio, o suíço Stephan Schmidheiny³⁶, que ficou responsável por desenvolver uma perspectiva global sobre desenvolvimento sustentável do ponto de vista corporativo, a fim de estimular e o envolver a comunidade empresarial internacional (ALMEIDA, 2009)³⁷.

Verifica-se, por um lado, uma sucessão de vantagens com essa adesão voluntária dos agentes econômicos em se adequar ao novo paradigma do Desenvolvimento Sustentável. Uma delas se relaciona com o fato de que uma parte expressiva dos conhecimentos tecnológicos, práticos e teóricos, estava sob domínio das empresas. Então, os diversos conceitos e ferramentas que, desenvolvidos e aprimorados na seara mercadológica, puderam ser conhecidas e levadas a agentes estatais e à sociedade civil.

Cite-se como exemplo a contribuição da obra “Mudando o Rumo” (1992), encabeçada por Schmidheiny, foi expressiva ao difundir conceitos como *Stakeholders*³⁸; a ideia de Sistemas de Gestão Ambiental e certificação, que leva à concepção da série 14000 da ISO para a qualidade da gestão ambiental³⁹, a ideia de Ecoeficiência e a Análise do Ciclo de Vida –

³⁵ McCormick (1992, p. 101) o descreve como um “homem de negócios canadense e milionário *self-made* com interesses numa variedade de empreendimentos, inclusive a Petro-Canada, de 1966 a 1971 foi diretor-geral do Escritório Canadense de Ajuda Externa (mais tarde Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional)”.

³⁶ Segundo Almeida (2009), “[c]omo ex-controlador do grupo Eternit na Suíça, um dos maiores fabricantes mundiais de produtos de amianto, Schmidheiny considerava ter tido sua quota de responsabilidade na produção de danos ambientais em nome da produção de riquezas”.

³⁷ Ele funda o “*Business Council for Sustainable Development*”, que em 1992 publica o livro-relatório *Mudando o Rumo – Uma Perspectiva Empresarial Global sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente*. No Brasil é fundado, em 1997, o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) que, representando o setor produtivo, integrou a Comissão de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 e avaliou a elaboração da Agenda 21 Brasileira (ALMEIDA, 2009).

³⁸ “São partes interessadas as que representam ou integram grupos que, de alguma forma, são afetados, positiva ou negativamente, pelas ações da empresa. Na visão tradicional, a empresa só precisava dialogar com seus proprietários e acionistas, os “*shareholders*”. Na visão contemporânea, a empresa precisa ouvir, junto com “a voz do dono”, também a voz dos “*stakeholders*” [...]” (ALMEIDA, 2009).

³⁹ “International Standardization Organization (ISO), que é uma organização não-governamental sediada em Genebra criada em 1947 para ser o fórum internacional de normalização. Sua função é harmonizar as agências nacionais, como a brasileira ABNT [...] Cada norma da série 14000 trata de um aspecto: diretrizes para auditoria, diretrizes para avaliação de desempenho, princípios e símbolos para rotulagem ambiental e assim por diante. A primeira norma da série, número 14001, define os passos para a implantação do SGA” (ALMEIDA, 2009).

ACV (*Life Cycle Analysis* – LCA), como uma das ferramentas possíveis que, embora já tivesse sido teoricamente concebida, foi fortemente disseminada a partir dessa publicação.

Ademais, outras contribuições do segmento empresarial que importa mencionar são as obras *Reinventing Government* (1992), de David Osborne e Ted Gaebler, e “Canibais com garfo e faca” (1998), de John Elkington. Nesse sentido, Barcellos e Carvalho (2014, p. 224) explicam que a obra de Osborne e Gaebler propõe que agências de governo adotem a lógica do setor privado de mensurar de forma direta seus objetivos e metas, de modo focado passa a ser identificar e continuamente monitorar objetivos, metas e indicadores. Já Veiga (2015, p. 22) explica como Elkington propõe uma gestão empresarial voltada para três vetores, que em inglês são 3 P’s: pessoas (*people*), planeta (*planet*) e lucro (*profit*). a concepção do tripé da sustentabilidade (*Tripple Bottomline*).

Através de todas essas novas ideias, parecia viável a consagração do Desenvolvimento Sustentável dentro das premissas de liberdade e inovação do mercado, que por sua vez se alinham à Economia Ambiental, especialmente quanto ao otimismo tecnológico. Contudo, houve também os aspectos controversos e até desvantajosos dessa etapa, que podem ser especialmente resumidos quanto ao desgaste semântico da expressão Desenvolvimento Sustentável. Afinal, à medida em que era incorporada pelo discurso empresarial, especialmente através de estratégias publicitárias, parecia cada vez mais ambíguo, diluído e banalizado.

Dentre algumas verificações desses prejuízos, tanto há problematizações relativas ao uso do termo “Desenvolvimento”, na medida em que a prática revelou gradativamente que ele continuava operando como sinônimo de crescimento econômico⁴⁰; assim como há duras críticas ao comprometimento dos sentidos originais da ideia de “Sustentabilidade”.

Segundo Veiga (2015, p. 24), o termo “sustentabilidade”, à época dos trabalhos da CNUMAD, era pouco conhecido, utilizado basicamente entre engenheiros florestais e de pesca. Já Bosselmann (2014, p. 12), em retrospecto mais amplo, relembra que o termo sempre remeteu

⁴⁰ Uma das principais evidências, e críticas, dessa confusão persistente entre “Crescimento” e “Desenvolvimento” residia no uso recorrente do PIB como o principal indicador de prosperidade econômica, mas que não poderia indicar bem-estar. Essa disputa é atenuada quando é finalmente apresentado o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Ademais, vale o registro das críticas mais radicais à ideia de desenvolvimento como um todo, o que deflagrou um intenso, ainda que breve, movimento de “pós-desenvolvimentismo”, cujos pensadores entendiam “o desenvolvimento foi a continuação do colonialismo por outros meios [...] um empreendimento que visa a transformar em mercadorias as relações dos homens entre eles e com a natureza. Trata-se de explorar e obter lucros dos recursos naturais e humanos” (VEIGA, 2015, p. 50). Dentre alguns nomes de destaque, se destacam Gilbert Rist, Wolfgang Sachs e Serge Latouche.

à preservação dos recursos naturais, mas, a partir do momento em que ela é empregada como adjetivo que qualifica o desenvolvimento, uma ligeira distorção de seu significado ocorre⁴¹.

Essa deturpação, quando verificada por Enrique Leff (2006, p. 133), decorreria de dois possíveis significados para o termo “Sustentabilidade”. O primeiro seria a incorporação das condições ecológicas – renovabilidade da natureza, e.g. – no processo econômico⁴² e o segundo se traduz como desenvolvimento sustentado, que implica a durabilidade no tempo do progresso econômico⁴³. Assim, verifica-se uma gradativa perda do sentido originalmente ecológico Desenvolvimento Sustentável, que o aproximava da ideia de resiliência.

Converte-se no que alguns chamam de *buzzword*, um chavão⁴⁴ de *marketing* que, a propósito, promove uma simplificação indevida de uma questão que é incontestavelmente complexa, permeada de sentidos técnicos e políticos.

Ademais, são feitas críticas no sentido de que os prejuízos terminológicos vão além da esfera semântica, do uso das palavras, alterando significativamente os discursos e as proposições lançadas. Alguns exemplos dessa situação se manifestam já na segunda década, que seriam a adaptação da lógica dos três pilares (*Tripple Bottom Line*) à ideia da Sustentabilidade, a partir da Cúpula de Joanesburgo (2002), de modo que ela teria uma dimensão ecológica, econômica e social; bem como se constata uma profunda influência da mentalidade corporativa na configuração dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

O problema do chamado “tripé da sustentabilidade” é que ele representaria um enfraquecimento considerável da dimensão ambiental, corroborando com a ideia de que o “meio ambiente” pesaria, no máximo um terço na balança do desenvolvimento sustentável,

⁴¹ Ao criticar a ambiguidade do termo, Bosselmann (2014, p. 121) ainda aponta o exemplo nítido do Banco Mundial que, em relatório de 1992 teria deturpado a ideia original na medida em que sugere que a ideia de sustentabilidade seria insuficiente, afinal, seria uma palavra que sugere estática e equilíbrio, enquanto a vida consiste em mudança e crescimento⁴¹. Assim, verifica-se uma gradativa perda do sentido originalmente ecológico Desenvolvimento Sustentável, que o aproximava da ideia de resiliência.

⁴² Tal sentido se assemelha à ideia de “Resiliência”, defendida por alguns estudiosos como termo ideal para superar a ambiguidade atribuída ao termo “sustentável”, já que é palavra “simultaneamente adotada por ecólogos (1973) e psicólogos (1974) para designar, grosso modo, capacidade de recuperação sistêmica pós-choques, ou capacidade de absorção de choques e subsequente reorganização para funcionar como antes” (VEIGA, 2015, p. 43).

⁴³ Enrique Leff (2006, p. 138) alerta para o fato de a versão francesa da expressão “Desenvolvimento Sustentável” ser *Developpement Durable*, o que significaria um “Desenvolvimento Durável”.

⁴⁴ Cf. CORNWALL, Andrea. Buzzwords and fuzzwords: deconstructing development discourse. *Development in practice*, v. 17, n. 4-5, p. 471-484, 2007.

como ainda é grave a desconsideração do fato de que o “desenvolvimento não é um fenômeno sequer parecido com a gestão das empresas” (VEIGA, 2015, p. 22)⁴⁵.

Já os ODM são caracterizados pela intensa influência empresarial na medida em que representam uma empreitada resultante da articulação de outros organismos internacionais, além das Nações Unidas, que acolheu a lógica do setor privado de mensurar de forma direta seus objetivos e metas, cujo foco era identificar e continuamente monitorar objetivos, metas e indicadores (CARVALHO, BARCELLOS, 2014, p. 224).

Essa iniciativa, a propósito, foi indiscutivelmente relevante por seu elevado valor humanitário, presente no foco no combate à pobreza e na atenção ao Índice de Desenvolvimento Humano, há pouco tempo apresentado a comunidade global como uma nova maneira de mensurar o bem-estar econômico de uma maneira menos simplista que o tão criticado PIB⁴⁶. Contudo, não esteve isento de críticas e, por tal razão, há um intenso aperfeiçoamento de sua metodologia e ampliação de seu escopo com a iniciativa seguinte, que seria a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Um de seus problemas, vale destacar, decorre não só da mentalidade excessivamente corporativa aplicada a uma empreitada que não era empresarial; como muito se fala na grave desconsideração da proteção ambiental. Assim, critica Enrique Leff (2013, p. 12), que muitos acordos globais sobre meio ambiente seguem uma lógica genérica e mercantilista, mas a sustentabilidade não pode ser limitada à construção de metas mensuráveis.

Enfim, o discurso corporativo da sustentabilidade se vulgarizou até ser parte do discurso oficial e da linguagem que, além do mimetismo retórico exagerado, não permitiu um

⁴⁵ Da mesma forma, Bosselmann (2014), a crítica porque ela opera sob a lógica que ele denomina de “Modelo das Duas Balanças” (*Two-scale model*), segundo a qual o ambiente estaria de um lado da balança e o desenvolvimento em outro, de modo que a arte é mantê-los em equilíbrio. Segundo o autor, um dos problemas é quanto a uma suposta separação entre a esfera do ambiente e do desenvolvimento que na realidade não existe, pois elas não são entidades estáticas; bem como existe o enviesamento ideológico da ideia de igual importância entre ambas, pois corresponde à equação liberal, e neoliberal, do desenvolvimento com crescimento econômico e prosperidade (BOSELLEMAN, 2014, p. 28). Logo, “a preocupação com justiça social e prosperidade econômica são válidas e importantes, mas são secundárias se comparadas ao funcionamento dos sistemas ecológicos da Terra. A sustentabilidade ecológica é pré-requisito para o desenvolvimento e não um mero aspecto” (BOSELLEMAN, 2014, p. 31)

⁴⁶ Sua divulgação se fez no primeiro Relatório sobre Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em 1990⁴⁶, resultante do trabalho de Mahbub ul Haq, Amartya Sen, cuja projeção internacional se deu a partir de uma série de conferências proferidas entre 1996 e 1997 para o Banco Mundial, esse economista foi laureado com o prêmio Nobel de Economia em 1998 se converte na sua conhecida obra “Desenvolvimento como Liberdade”, traduzido e lançado no Brasil no ano 2000.

sentido conceitual que unificasse a transição para a sustentabilidade e cujas contradições se manifestam na falta de rigor do discurso e em suas colocações práticas (LEFF, 2006, p. 138).

Com essas constatações, a segunda década da agenda de Desenvolvimento Sustentável sabendo mantém a forte influência da visão corporativa, que se coaduna com a Economia Ambiental na medida em que confia no livre mercado e no poder de inovação das empresas para alcançar a sustentabilidade. Sob essas influências, a década do ano 2000 tem, dentre outros marcos relevante para o Desenvolvimento Sustentável a apresentação do Relatório de Avaliação Ecológica do Milênio, *Living beyond our means*.

Por meio desse documento se reconhecia a possibilidade de estimar o valor econômico dos serviços prestados pelos ecossistemas naturais⁴⁷. Essa proposta, por sua vez, se alinhava também com uma publicação acadêmica antecedente e muito relevante, de Robert Costanza e Ralph D'Arge, *The value of the world's ecosystem services and natural capital* (1997).

Nessa publicação, restou demonstrado que os serviços prestados pelos sistemas ecológicos e estoques de capital natural são críticos para o funcionamento do sistema de suporte de vida da terra e assim representariam uma parcela significativa do valor econômico total do planeta. Segundo os autores a natureza prestava serviços que chegariam, na época, ao montante de trinta e três trilhões de dólares (COSTANZA; D'ARGE, 1997, p. 253).

A partir dessas verificações, tornava-se viável e urgente incentivar a proteção ambiental mediante a atribuição de valores monetários ao meio ambiente, a segunda solução normalmente trabalhada pela Economia Ambiental. Logo, uma vez estimados os possíveis prejuízos financeiros decorrentes de danos ecológicos e permitindo estipular quanto valeria o incentivo econômico da preservação e, nesse sentido, estariam lançadas as bases para os chamados regimes de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Todavia, os avanços desse novo formato logo foram comprometidos com algumas ocorrências e constatações, especialmente entre os anos de 2007 e 2009. Conforme sintetizado por Bina (2012, p. 1024), uma sucessão de informações sobre crises diversas era divulgada na mídia e se agrupava em torno daquela considerada mais grave, a crise do mercado financeiro e imobiliário dos Estados Unidos e seus efeitos globais.

⁴⁷ Como sintetizou Nusdeo (2013, p. 09), havia quatro categorias no referido relatório: i) provisão, relativos ao fornecimento de alimentos, água, madeira e fibra; ii) regulação, que promovem, entre outros, a manutenção do clima, a prevenção de enchentes e o controle de doenças; iii) culturais, tais como os recreativos, estéticos e espirituais e iv) suporte, como a formação de solo e a ciclagem de nutrientes.

As principais, além das advertências que o Relatório do Milênio (2005) apresentara, importa acrescentar que um dos primeiros relatórios do IPCC (2007), a constatação de que três fronteiras planetárias estavam quase ultrapassadas (ROCKSTROM *et al*, 2009) e a emergência de debates públicos sobre o Antropoceno impactaram o final da década de 2000.

Assim, tais eventos finalmente deflagraram a importância de pensar nos limites materiais e quantitativos do crescimento, tendo ainda resgatado a ideia de uma “Economia Verde”⁴⁸, diferenciando-se um pouco da ideia do “Desenvolvimento Sustentável” e por tentar incorporar melhor a ideia de limites, dentre eles a questão dos fluxos materiais da economia. Assim, nos anos de 2007 e 2008, respectivamente, o PNUMA cria o Painel Internacional de Recursos (em inglês, IRP - *International Resource Panel*)⁴⁹ e lança a *Green Economy Initiative*⁵⁰, com o propósito de melhor delinear os contornos da Economia Verde.

Dentre as inovações conceituais apresentadas nessas iniciativas, tem-se ainda a ideia de “*decoupling*”⁵¹, traduzida como “descolamento” – ou também “descasamento” – e sugere que possíveis avanços na ecoeficiência possam reduzir os fluxos de energias e materiais sem que isso afete o crescimento econômico. Ou seja, seria possível manter o crescimento econômico ao mesmo tempo em que se diminui a demanda por recursos materiais.

Cumpra mencionar que essa ideia de descolamento de materiais por meio da ecoeficiência já recebia atenção através de pesquisas independentes como de Chris Goodall e Jesse Ausubel. Segundo Veiga (2015, pp. 91 e 92), o primeiro divulgou, sob texto intitulado *Peak Stuff*, um conjunto de evidências empíricas de que entre os anos de 2001 e 2003 o Reino Unido começara a reduzir o consumo agregado de recursos físicos. O segundo, na condição diretor do Programa Ambiente Humano da Rockefeller University que, nos anos de 2008 e 2015, publicou dois artigos nos quais demonstrava que a desmaterialização aferida pelo consumo de

⁴⁸ A expressão teria sido originalmente cunhada e lançada em 1989 por David Pearce, Edward Barbier e Anil Markandya pelo relatório “*A Blueprint for a Green Economy*”, e gradualmente lapidada por outros estudiosos.

⁴⁹ Merece destaque o fato de que a copresidente (*co-chair*) do painel é Izabella Teixeira, que foi a ministra do Meio Ambiente do governo de Dilma Roussef. Disponível em: <https://www.resourcepanel.org/about-us>

⁵⁰ A qual deveria analisar as implicações para a macroeconomia, sustentabilidade e redução da pobreza de investimentos verdes. Disponível em: <https://www.unep.org/explore-topics/resource-efficiency/what-we-do/policy-and-strategy/green-economy>. O primeiro relatório, “*Towards a Green Economy*”, é lançado em 2011. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/126GER_synthesis_en.pdf

⁵¹ Para o qual é, inclusive, lançado um relatório próprio ainda no ano de 2011. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/index.php?page=view&type=400&nr=151&menu=1515>

energia, alimentos, fertilizantes e outros bens por unidade de PIB, daria esperança de que o crescimento econômico poderia vir a melhorar a qualidade ambiental.

Vale destacar que essas ideias ainda podem ser correlacionadas a uma proposição que ganhou notoriedade por volta dos anos 1990, que foi a chamada “Curva de Kuznets Ambiental” (CKA), uma ideia que, semelhante à parábola do “U” invertido de Simon Kuznets quanto à distribuição de renda em uma economia madura, decorreria da possível redução da degradação ambiental à medida em que houvesse um aumento do PIB. Logo, sugeria-se que crescer economicamente valeria a pena, ainda que com alguns danos ambientais, pois futuramente eles seriam reduzidos pelo crescimento. Esta proposta surge dos trabalhos de Gene Grossman e Alan Krueger (1991)⁵², que embora não se refiram expressamente à parábola, tiveram seu trabalho imediatamente associado a Kuznets pela semelhança da lógica.

Os autores analisaram a relação entre o comportamento da renda *per capita* e quatro tipos de indicadores de deterioração ambiental – poluição atmosférica urbana, oxigenação das bacias hidrográficas, e duas de suas contaminações (fecal e por metais pesados), concluindo que as fases de graves danos e posterior recuperação ambiental “estariam separadas por um ponto de virada que se situaria em torno de uma renda *per capita* de 9 mil dólares de 1985, algo como 18 mil dólares em 2015 (VEIGA, 2015, p. 88).

Podem parecer coerentes e até viáveis todas essas proposições até então apresentadas. Não se nega, aliás, qualquer eficácia às propostas de valoração dos recursos ambientais e confiança no aprimoramento tecnológico. Ocorre que elas não são exatamente eficientes quando inseridas no contexto maior de análise.

Mencione-se, a título de exemplo, o que se convencionou como o “Efeito rebote” (*Rebound effect*), também conhecido como o Paradoxo de Jevons, cujo nome deriva da descoberta feita pelo economista britânico William Stanley Jevons que, em seu livro *The Coal Question* (1865), constatou que ao contrário da sabedoria convencional, as melhorias na eficiência em vez de reduzir, intensificavam o uso. Afinal, como a eficiência gerava uma economia de gastos, haveria como reinvestir esse valor.

Confirmando que os ganhos relativos obtidos com a eficiência não significavam ganhos absolutos, Veiga (2015, p. 92) lembra como as emissões de dióxido de carbono resul-

⁵² Cf. GROSSMAN, Gene M.; KRUEGER, Alan B. **Environmental impacts of a North American free trade agreement.** National Bureau of economic research, 1991. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w3914/w3914.pdf

tante do uso de energias fósseis aumentaram 80% desde 1970; sendo que em 2009 elas eram quase 40% superiores aos de 1990, ano de referência do protocolo de Kyoto, além de os anos 2000 marcarem a expressiva retomada de considerável uso de carvão, o pior componente do Trevo fóssil que ele forma o petróleo e o gás.

O autor ainda alerta que, para os metais a falta de correspondência é ainda mais impressionante, pois o cobre e o níquel, por exemplo, não há sequer o descasamento relativo. O mesmo também tem ocorrido com o ferro e a bauxita, formando assim um conjunto de quatro metais primários cujas extrações têm aumentado mais que a produção global de mercadorias. Assim, vale arrematar com a observação do autor de que esse é o cerne da pregação sobre ‘economia verde’ e ‘crescimento verde’, afirmar que “reconfigurações dos processos produtivos e mudanças na própria concepção de bens e serviços farão com que exijam cada vez menos transformação de insumos materiais e energéticos” (VEIGA, 2015, p. 94).

Assim, percebidas quais parecem ser as principais limitações da perspectiva da Economia Ambiental, sem que necessariamente se tenha reduzido a sua importância, cumpre agora conhecer os principais aspectos que compõem o pensamento que conduz a Economia Ecológica a fim de que se perceba a importância do olhar menos simplificador, de uma razão que seja menos estreita.

Afinal, como aponta Enrique Leff (2012, p. 138), a questão ambiental é um “sintoma da crise da razão da civilização moderna, como uma crítica da racionalidade social e do estilo de desenvolvimento dominantes, e como uma proposta para fundamentar um desenvolvimento alternativo”.

2.2 Novas perspectivas para o crescimento em um planeta finito: a Economia Ecológica e as contribuições do Pensamento Complexo na superação do reducionismo científico

Nos Estados Unidos, a cada oito horas nos 365 dias do ano, um trem leva 115 toneladas de carvão mineral de uma mina em Powder River Basin, no Estado de Wyoming, à usina termelétrica Plant Scherer, a maior usina de carvão do mundo, que fica no Estado da Geórgia, a 2.880 km de distância. Esse comboio, formado por 133 caçambas e com um comprimento de 2,5 km, vai cheio e volta vazio. Como resultado, de modo incessante, esburaca-se o chão em Wyoming, ficando lá, no solo, um vazio eterno e crescente. Na Geórgia, um monte de detritos (eterno também) não para de crescer (CAVALCANTI, 2012, pp. 40 e 41). Nesse

sentido, é inevitável questionar: quanto tempo resta até que a superfície da terra seja majoritariamente alterada pelas ações humanas?

A perca do rio Nilo é um dos maiores peixes de água doce, com até dois metros de comprimento e, por mais de meio século, ela também foi encontrada no Lago Victoria, na África Oriental, onde não é nativa. Como superpredador, a perca comerá praticamente qualquer coisa e, por sua longevidade – de até dezesseis anos – possui um extraordinário poder de destruição. Assim, a sua introdução no Lago Victoria para a exploração comercial levou ao desaparecimento da maioria das espécies endêmicas e as consequências socioeconômicas foram desastrosas, como foi o caso do fim das operações de pesca em grande escala, privando moradores locais de seu meio de vida tradicional (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 26). Inevitável perguntar-se, novamente, a partir desse caso: até quando se aceitarão tamanhas intervenções humanas sobre os equilíbrios ecológico?

Estes são apenas alguns dos exemplos que evidenciam a persistente inegociabilidade dos limites biofísicos do planeta. Assim, torna-se cada dia mais claro que o planeta e seus recursos, que são finitos e intensamente dependentes de um equilíbrio, vêm sendo sistematicamente violado.

Mas, se por muitas décadas o pensamento científico reducionista pode ter sido responsável pela desconsideração dessas nuances, os novos movimentos epistemológicos finalmente têm se configurado para comprovar os problemas e oferecer novas soluções, sob novos paradigmas. É nesse contexto que as visões proporcionadas pela disciplina da Economia Ecológica e o paradigma do Pensamento Complexo ganham importância.

A propósito, para Economistas Ecológicos como Constanza *et al* (2010), esse campo disciplinar é evolução necessária do pensamento econômico convencional, para o qual o mercado é o mecanismo central da alocação eficiente dos recursos escassos. Essa, contudo, é uma visão a se rever porque os mercados não revelam todos os nossos desejos, nem garantem uma distribuição necessariamente justa de recursos ou respeitam automaticamente os limites da biosfera. Mas não se trata de pedir o fim dos mercados, pois eles são necessários. O objetivo é explicar e demonstrar o que os mercados fazem bem (DALY; CONSTANZA, 2010, p. 06).

2.2.1 As visões da Economia Ecológica e o reconhecimento das limitações ecológicas ao crescimento econômico

Se o panorama histórico da consolidação da Economia Ambiental está continuamente entrelaçado com a história de grandes nomes da Economia, bem como de instituições igualmente destacadas; a cronologia da Economia Ecológica é permeada de desconfortos, em que há profundas discordâncias e até ostracismo intelectual. São detalhes críticos que, ainda que potencialmente indevidos ao estilo de um trabalho acadêmico, se revelarão muito úteis na compreensão do porquê certas ideias permaneceram tanto tempo silenciadas.

Para explicar o surgimento da Economia Ecológica, Clóvis Cavalcanti (2010, p. 58) destaca que “cem anos de especialização da pesquisa científica deixaram o mundo incapaz de entender ou conduzir as interações entre os componentes humano e ambiental do planeta”. Essa é observação demonstra que a Economia Ecológica surgiu especialmente como reação às desvantagens da especialização científica e o reducionismo do pensamento econômico neoclássico.

Segundo estudiosos, a Economia Ecológica foi formalmente institucionalizada a partir de alguns marcos, como o estabelecimento, em 1988, da Sociedade Internacional de Economia Ecológica (em inglês, *ISEE*)⁵³, com o seu periódico correspondente, o *Ecological Economics* (CECHIN, 2008, p. 119); como na primeira publicação oriunda da conferência inaugural da ISEE⁵⁴. Por meio dos debates firmados, a Economia Ecológica foi consensualmente definida como campo emergente transdisciplinar de estudo destinado a cobrir espaços não abarcados pelas disciplinas científicas existentes (CAVALCANTI, 2010, p. 58). Ela seria, como propõe Martinez-Alier (2011, p. 67) uma “orquestração de ciências” que considera contradições entre as disciplinas e está atenta às mudanças históricas da percepção das relações entre seres humanos e o meio ambiente.

Contudo, apesar da utilidade nessas demarcações quanto à institucionalização desse campo disciplinar; é importante regressar às origens mais remotas das primeiras ideias que teriam fundado as suas bases. Desse modo, Robert Costanza (2003), que foi o primeiro presidente da ISEE, considera Keneth Boulding (1966) e Herman Daly (1968) os primeiros a se empenhar na aproximação entre ecologistas e economistas (COSTANZA, 2003, p. 01).

⁵³ Que seria a *International Society of Ecological Economics*. Disponível em: <http://www.isecoeco.org/>

⁵⁴ Organizada por Robert Costanza, a referida publicação é a “*Ecological economics: the science and management of sustainability*”, publicada Columbia University Press, em 1991.

Ele suprimiu, contudo, a menção a um nome muito relevante: o matemático romeno Nicholas Georgescu-Roegen, que desenvolveu carreira acadêmica nos Estados Unidos enveredando-se na Economia com auxílio de Joseph Schumpeter⁵⁵. Segundo Andrei Cechin (2008, p. 14) ele é possivelmente “um dos maiores economistas do século XX, e provavelmente o mais injustiçado”. Apesar de inicialmente reconhecido e respeitado entre seus pares, Georgescu-Roegen teria sido gradualmente isolado, até ser praticamente banido da comunidade científica⁵⁶.

Contudo, foi a sua ideia de decrescimento econômico que teria gerado um anátema tanto com economistas otimistas quanto com ecólogos, de modo que, se um dia ele pertencera ao grupo seleta de economistas de Harvard dos anos 1930; já nos anos 1970 ele seria banido com advertências de Paul Samuelson de que ele se embrenhara pela “obscura Ecologia” (CECHIN, 2008 pp. 14 e 15).

Nesse sentido, foram três obras decisivas nas quais o pensamento do autor se construiu⁵⁷. No primeiro trabalho, publicado em 1966, Georgescu-Roegen aponta sua inquietação com o fato de grandes autores da Física terem filosofado sobre sua ciência, em contraste com o debate epistemológico pouco efetivo da Economia (CECHIN, 2008, 52). O segundo é dedicado quase que exclusivamente para demonstrar a diferença entre a Mecânica e a 2ª Lei da Termodinâmica, a Lei da Entropia, uma lei evolucionária” (CECHIN, 2008, p. 55). Enfim, na terceira obra, ele defende que a Economia seria absorvida pela Ecologia, o que custou sua condenação acadêmica⁵⁸ (CECHIN, 2008, p. 80).

⁵⁵ Segundo Cechin (2008, p. 45), “Schumpeter foi uma das figuras da primeira metade do século XX que tentou explicar o mecanismo de mudança no capitalismo, indo na contramão das preocupações dominantes da economia de sua época [...] teve influência crucial na carreira de Georgescu, e foi quem o transformou em um economista. Os dois anos (1934-1936) de convívio em *Harvard* foram fundamentais para reforçar sua convicção de que os processos históricos são únicos e impossíveis de serem descritos precisamente por uma fórmula matemática”.

⁵⁶ Esta, inclusive, é a pesquisa de Cechin (2008), que percebe como grande número de economistas, ortodoxos ou não, que ensinam em universidades e formulam políticas econômicas que possam explicar problemas ambientais o fazem como se Georgescu-Roegen jamais tivesse existido. Inclusive, a razão pela qual Robert Costanza teria ignorado sua existência no texto mencionado, por exemplo, Cechin (2008, p. 129) comenta que seria necessário adentrar pela sociologia da ciência para saber o porquê.

⁵⁷ O primeiro consiste na introdução da coletânea *Analytical Economics* (1966), a qual ainda foi prefaciada por Paul Samuelson, ainda teria sido bem recebida entre seus pares. O segundo, *The Entropy Law and the economic process* (1971), é considerado por muitos seu mais importante livro. Por fim, o terceiro texto fazia parte da coletânea *Energy and Economic Myths* (1976), onde afirmou que tanto os economistas, como os ambientalistas bem-intencionados, ignoravam as leis da física (CECHIN, 2008, p. 75).

⁵⁸ Seu banimento foi explicitamente assumido em 1976 no livro-texto *Economics* de Paul Samuelson, que advertira “que ele não podia mais ser aceito porque se embrenhara pela obscura ecologia, uma disciplina que os economistas ainda hoje acham tão estranho em suspeita quanto a quiromancia” (CECHIN, 2008, p. 80).

Contudo, o isolamento do autor não foi total, pois houve alunos interessados por suas ideias. Dentre eles, Herman Daly, que passou a dedicar suas publicações à percepção de que as ciências naturais, juntamente às observações do dia a dia, provavam que a economia humana é um subconjunto de um sistema biótico maior. Sua contribuição se inicia com o artigo “*On Economics as a Life Science*” (1968) (CECHIN, 2008, p. 120).

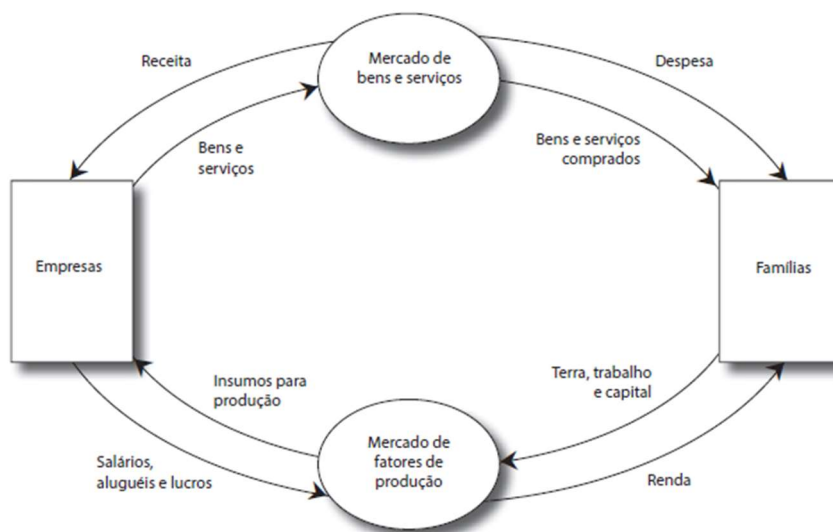
Uma vez mapeada a história, os personagens – e as disputas de poder travadas – no surgimento desse campo de conhecimento, cumpre sintetizar algumas de suas principais críticas e propostas, especialmente naquilo que contrapõem ou aprimoram a Economia Ambiental. Opta-se, por adaptar a divisão apresentada por Jeremy Caradonna (2014), que formulou no quarto capítulo de sua obra as principais críticas dos economistas ecológicos à Economia Ambiental⁵⁹. Assim, é possível resumi-las em três pontos: a indevida exclusão do ambiente natural; a veneração pela tecnologia e a persistente inquestionabilidade da lógica crescimentista.

Nesse sentido, a desconsideração da natureza, que deveria ser naturalmente compreendida como fonte dos recursos e sumidouro de resíduos do processo econômico, é externalizada pelos economistas neoclássicos das equações. Assim, parte-se de uma premissa na qual o mundo natural estaria “lá fora” e não sendo inerente aos sistemas econômicos.

A natureza somente pertenceria ao reino econômico quando um item obtivesse valor de troca como mercadoria (CARADONNA, 2014, p. 126). Essa condição é didaticamente explicada por Cechin e Veiga (2010), que afirmam que um dos mais óbvios exemplos “do reducionismo assumido pela economia convencional se encontra no desenho sempre estampado nas primeiras páginas de todo e qualquer manual de introdução à disciplina: o chamado ‘diagrama do fluxo circular’, que tenta ilustrar a relação entre produção e consumo (VEIGA, CECHIN, 2010, p. 34):

⁵⁹ São eles, no idioma original: “*The costs of Growth*” (P. 116); “*The Natural Environment Ignored*” (P. 125); “*Useless metrics and measurements*” e “*Technology Worship*” (Caradonna, 2014). A adaptação se resumiu a uma inversão da ordem, em que se abordará, por último, os “Custos do Crescimento” como a inquestionabilidade da lógica crescimentista.

Figura 1 – Diagrama do Fluxo Circular da Economia



Fonte: VEIGA, CECHIN, 2010

Os autores explicam que tal diagrama pretende mostrar como circulam produtos, insumos e dinheiro entre empresas e famílias em mercados de fatores de produção e de bens e serviços; de modo que o circuito interno mostra os fatores fluindo e o externo mostra o fluxo de valores monetários, sendo o PIB a principal medida do fluxo de valores mercantis produzidos. Todavia, esse alicerce epistemológico apresenta uma visão inteiramente falsa de qualquer economia, considerando-a um *sistema isolado*, que não envolve trocas de energia nem matéria com seu exterior (VEIGA, CECHIN, 2010, p. 34).

Como tal representação não aponta a absorção de energias e materiais, nem a liberação de resíduos, ela corresponde ao “sonhado moto-perpétuo, capaz de produzir trabalho ininterruptamente consumindo a mesma energia e valendo-se dos mesmos materiais” (VEIGA, CECHIN, 2010, p. 35)⁶⁰. A propósito, essas teriam sido justamente as críticas de Georgescu-Roegen criticara: o fato de a Economia considerar o processo econômico mecanicamente, independente do lugar e do tempo histórico e a importância de se diferenciar a Mecânica e a

⁶⁰ Essa compreensão é justificada pelas fortes influências da Física Clássica do século XIX sobre a Economia da época, recém transformada pela “Revolução Marginalista”, e que podem ser resumidas ao fato de que a Economia Neoclássica incorporou o paradigma da Mecânica Clássica. Para tal ramo, é possível entender fenômenos, independentemente de onde, quando e por que ocorrem. Um pêndulo é um sistema mecânico ideal, pois seu funcionamento será igual aqui ou no Japão, hoje ou daqui a mil anos, sendo possível prever a sua exata posição exata com base em poucas informações (VEIGA, CECHIN, 2010, p. 36). A elegância e capacidade de previsão da mecânica entusiasmou pioneiros da economia moderna, que passaram a considerar o valor, no sistema econômico, constante como a energia, sobrando apenas o problema da alocação desse valor (VEIGA, CECHIN, 2010, p. 37).

segunda lei da Termodinâmica, a Lei da Entropia⁶¹. Sua contribuição teria sido, enfim, mostrar que, “mesmo do ponto de vista físico, a Economia não pode ignorar o tempo histórico, pois a produção é uma transformação entrópica” (CECHIN, 2008, p. 55).

Não obstante, é importante reconhecer que, quando a Economia Ambiental aprimora seus métodos de valoração dos recursos naturais e internalização dos danos, como visto, a economia neoclássica se redimiou em incluir a natureza em seus parâmetros. Essa abordagem, reconhecida e apreciada pelos economistas ecológicos, é importante, mas não deve ser a principal, muito menos a única. Defende-se, por exemplo, além da valoração, a assimilação dos indicadores biofísicos do impacto, como aponta Martinez-Alier (2011):

Os economistas ecológicos questionam a sustentabilidade da economia devido aos impactos ambientais e a suas demandas energéticas e materiais, e igualmente devido ao crescimento demográfico. As pretensões de atribuir valores monetários aos serviços e perdas [...] fazem parte da Economia Ecológica. Todavia, sua contribuição e eixo principal é, mais precisamente, o desenvolvimento de indicadores e referências físicas de (in)sustentabilidade, examinando a economia nos termos de um ‘metabolismo social’ [...] (MARTINEZ-ALIER, 2011, p. 45).

Essa noção de metabolismo social, inclusive, consiste em uma proveitosa incorporação interdisciplinar promovida pela Economia Ecológica, que consiste na aplicação de um conceito que, extraído por analogia da biologia, se refere a transferências físicas de materiais e energias realizadas entre sistemas socioeconômicos e o sistema natural (ecossistema) (POPE, 2018, p. 51). É um conceito fundamental, inclusive, para a consolidação de indicadores biofísicos precisos.

O desenvolvimento dessas métricas e a contribuição de outros saberes para que se possa medir o grau do impacto, contudo, ainda não é suficiente frente ao aspecto do otimismo tecnológico, que pode ser entendido como a razão pela qual a natureza tende a ser desprezada como limite do crescimento econômico.

Assim, comentando os riscos do otimismo, que Caradonna (2014) denomina de “Veneração à Tecnologia” (*Technology Worship*) e Martinez-Alier (2011) chama de “Culto a Ecoeficiência”, importa lembrar que tais ideias foram renovadas com as propostas de Robert Solow quanto à alocação intergeracional de recursos. Assim, Caradonna (2014, p. 131) comenta

⁶¹ A primeira diferença consiste na existência o tempo histórico “T”, e o tempo dinâmico “t”. Se a Mecânica explica o movimento pendular; a Entropia explica por que os cubos de gelo derretem na calçada quente. Logo ela explica a energia em sua forma de calor, que se dissipa para homogeneizar temperaturas (CECHIN 2008, p. 55).

que prevalece a crença de que todas as tecnologias criadas pelo homem seriam inerentemente boas ou, ao menos, valeriam os danos colaterais; que é um resultado da narrativa de progresso herdada da Revolução Industrial e do Iluminismo. Já para Martinez-Alier (2011, p. 28), essa modernização ecológica, que caminha sobre uma perna econômica e outra tecnológica, converte a ecologia em uma ciência gerencial para limpar ou remediar a degradação causada pela industrialização.

Um dos exemplos mais recorrentes quanto às limitações do otimismo tecnológico, precisamente do caráter eficiente que as tecnologias podem proporcionar, já pôde ser constatado através do “Paradoxo de Jevons” ou “Efeito Rebote” (*Rebound Effect*).

Enfim, a derradeira crítica, que também encaminha a Economia Ecológica à sua principal proposta do mesmo modo que a Economia Ambiental tem se convertido no movimento da Economia verde, se relaciona com a inegociabilidade do crescimento.

Nesse sentido, uma das principais ideias, levantadas por Georgescu-Roegen, seria a ideia de decrescimento econômico. Segundo Romeiro (2012, p. 82) o referido economista acreditava na necessidade do decrescimento para que a humanidade pudesse estender consideravelmente seu tempo de vida na Terra. A hipótese é a de que o atual nível de produção e consumo dos países desenvolvidos não é generalizável para todos os países; é necessário, portanto, que esses decresçam para dar espaço para o necessário crescimento dos países pobres.

Embora muitos possam considerar que a opção pelo decrescimento seria uma escolha política a ser estabelecida, Cechin (2010, p. 50), alerta que, na verdade, a qualidade de vida a ser desfrutada pelas futuras gerações humanas depende de sua pegada material; logo é possível que a continuidade do desenvolvimento humano exija a estabilização e posterior decrescimento da produção material, mesmo no futuro longínquo. Assim, em vez de depender de crescimento econômico o desenvolvimento, como nos últimos 10 mil anos, ele iria requerer o inverso, o decrescimento.

Isto é, o decrescimento seria um fato, uma condição inevitável – como e em quanto tempo exatamente, não se sabe – caso as pressões ambientais não sejam severamente reduzidas. Desse modo, não se poderia ignorar que todas essas ideias, que vêm recebendo cada vez mais adeptos, seja para reivindicar por uma transição, ou para pelo menos, para que se preparar para a inevitabilidade do porvir. Um enfrentamento que se acredita que o paradigma da complexidade, certamente, pode auxiliar.

2.2.2 *As principais contribuições do paradigma da complexidade*

Como tem sido possível verificar, o paradigma científico-produtivista tornou-se um problema à apreciação mais complexa do consumo e da crise ambiental na medida em que promove um foco nos processos produtivos da economia, fornecendo visões simplistas do consumo. Esse processo de simplificação será, a partir de então, melhor compreendido a fim de que suas limitações possam ser melhor superadas.

Como explica Edgar Morin (2005, p. 27), os processos de simplificação decorriam da aparente complexidade dos fenômenos e a espantosa diversidade de seres e coisas podia explicar-se através de elementos simples mediante processos de simplificação, aplicados por separação e redução. Enquanto a primeira isola os objetos um dos outros, de seu ambiente e seu observador, assim como isola as disciplinas umas das outras e insulariza a ciência da sociedade; a segunda atribui a "verdadeira" realidade não às totalidades, mas aos elementos; não às qualidades, mas às medidas; não aos seres e aos entes, mas aos enunciados formalizáveis e matematizáveis.

Verificam-se, portanto, dois processos distintos, mas que se retroalimentam na consolidação de um paradigma simplificador do conhecimento. Nesse sentido, é interessante que sejam apreciados separadamente.

Assim, considerando-se primeiramente a questão da hiperespecialização, é sabido que muitos estudiosos, e agentes políticos, normalmente estão inseridos em contextos que os mantêm isolados em suas especialidades que, dentre outras consequências, os desconectando-se das complexidades dinâmicas da realidade. Como relembra Olga Pombo (2005, p. 06), a partir da metodologia analítica de Descartes era possível esquartejar a totalidade, cindir o todo em pequenas partes e seus mais ínfimos elementos, de maneira que se poderia recompor o todo e reconstituir a realidade. Seria a ideia subjacente de que o todo é igual à soma das partes⁶².

Por um lado, é inegável que esse modelo trouxe incontáveis vantagens ao progresso humano, de modo que não é razoável lhe desferir somente críticas. Como aponta Morin (2005, p. 15), “[h]á três séculos, o conhecimento científico não faz mais do que provar suas virtudes

⁶² Em outro texto, Pombo (2008) apresenta o exemplo detalhado do átomo, cuja ideia é uma espécie de sintoma eloquente do programa de decomposição da ciência. Segundo a autora “[o] átomo, como a própria palavra grega diz, é sem partes, sem tomos [...] alguma coisa que já não é divisível. Ou seja, com ele, chegamos ao fim, ao ponto limite. A partir de então, podemos recompor porque encontramos o ponto último da análise. Só que a ciência posterior verificou que assim não era. Aquilo que se pensava simples, sem partes, “atômico”, veio a revelar-se como um universo abissal de multiplicidades, de complexidades ilimitadas (POMBO, 2008, p. 17).

de verificação e de descoberta em relação a todos os outros modos de conhecimento. É o conhecimento vivo que conduz a grande aventura da descoberta do universo, da vida, do homem”. No mesmo sentido, Pombo (2005, p. 06) lembra que “[n]ão podemos recusar, nem menosprezar, nem esquecer, que foi este procedimento analítico da ciência moderna que deu origem a todos os conhecimentos e a todo o bem-estar que lhe devemos. [...] Todos os conhecemos. A nossa vida depende deles a cada instante”.

Todavia, as suas limitações existem e se manifestam cada vez mais. Tanto que urgência de superar esses problemas é consideravelmente antiga e até se apresenta em movimentos epistemológicos distintos que, por sua vez, recebem diversas denominações, como “interdisciplinaridade”, “transdisciplinariedade” ou até mesmo a possibilidade de uma abordagem “sistêmica”. Nesse sentido, encontram-se sínteses de qualidade nos autores já mencionados⁶³.

Partindo de uma necessidade de rigor terminológico, Pombo (2008) relembra a existência de três grandes horizontes de sentido, que correspondem aos prefixos “multi” (ou “pluri”), “inter” e “trans” agregados à raiz “disciplina”. Inclusive, a autora alerta que esses termos, especialmente a “Interdisciplinaridade”, normalmente são abordados em contextos muito distintos⁶⁴, em profusão que pode levar a uma enorme cacofonia (POMBO, 2008, p. 11). Para superar essa desordem, a autora lança – e ilustra – uma proposta de como essas três modalidades – a multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade – podem ser diferenciadas e, ao mesmo tempo, correlacionadas.

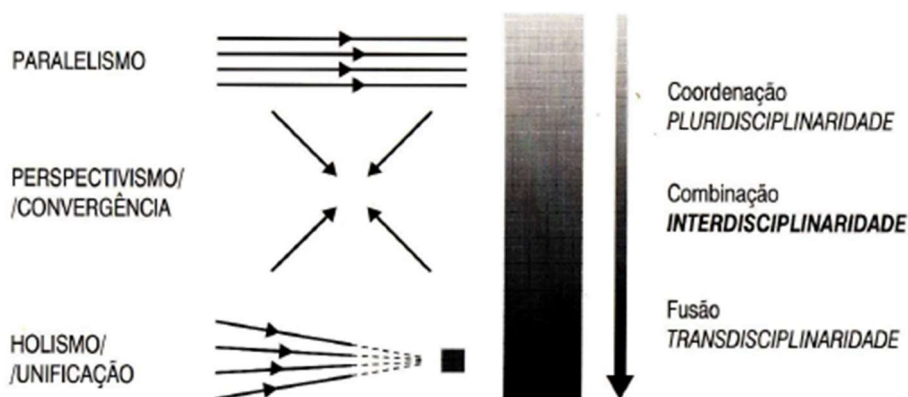
Elas seriam três horizontes em um *continuum*, atravessado por algo que, no seu seio vai se desenvolvendo, como se fossem etapas de uma escala progressiva. Desse modo, na forma mínima, a multidisciplinaridade seria o mero paralelismo de pontos de vista; já a interdisciplinaridade avança para uma combinação, uma convergência dessas pontos de vista que, enfim,

⁶³ Olga Pombo dedica-se à configuração disciplinar dos saberes, com ponderações relacionadas às ideias de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade; o francês Edgar Morin, se debruça com um pouco mais de profundidade sobre uma diversidade maior desses problemas oriundos do pensamento científico e assim desenvolve uma contribuição mais aprimorada pela qual ele é amplamente conhecido, que é o “Pensamento Complexo”.

⁶⁴ Inclusive, a autora alerta que esses termos, especialmente a “Interdisciplinaridade”, são abordados em circunstâncias muito diferentes, em uma profusão que pode levar a uma enorme cacofonia. Ela os resume em quatro contextos: i) o epistemológico, relativo à transferência de conhecimentos entre disciplinas e seus pares; ii) o pedagógico, ligado a questões do ensino, práticas escolares, transferências de conhecimentos entre professores e alunos [...]; iii) o midiático, onde se faz uma utilização selvagem e abusiva da palavra, sob a lógica de que para discutir um problema qualquer basta juntar várias pessoas de diferentes perspectivas e pô-las em conjunto a falar; iv) o empresarial e tecnológico no qual tem havido também uma utilização exponencial, onde [...] se reúnem cada vez mais equipes interdisciplinares para a concepção, planificação e produção dos objetos (POMBO, 2008, p. 11 e 12).

na transdisciplinaridade haveria um ponto de fusão, de unificação que fizesse desaparecer a convergência (POMBO, 2008, p. 13). Para elucidar suas ideias, ele traz a seguinte imagem:

Figura 2 – Possibilidades de Integração Disciplinar



Fonte: Pombo (2008)

A partir dessa relevante proposta de diferenciação e conceituação, especialmente quanto à ideia transdisciplinaridade, entende-se que é necessário que se faça uma breve ponderação sobre as possibilidades de se estabelecer um conhecimento inteiramente unificado. A relevância desse debate, conforme se perceberá, está presente no reconhecimento da importância das disciplinas como fruto do aprimoramento do conhecimento. Porque o que se questiona ao postular a importância de uma inter ou transdisciplinaridade, não é o fim das disciplinas, mas apenas que elas não sejam barreiras nas quais o conhecimento fique aprisionado e sim demarcações que o organizem, sem impedir o trânsito entre os ramos do saber ou, até mesmo, a possibilidade de que uma nova disciplina surja a partir das trocas interdisciplinares.

Nesse sentido, embora se perceba que, inclusive segundo o entendimento de transdisciplinaridade de Pombo (2008), existem defensores dessa fusão, é preciso registrar que esse não é um entendimento homogêneo. Dentre os teóricos que mais têm contribuído com o tema, toma-se para análise as definições de Enrique Leff (2012) e Basarab Nicolescu (2014), que variam quanto ao conceito de “transdisciplinaridade”⁶⁵.

⁶⁵ Há também uma variação no conceito de interdisciplinaridade. Segundo Leff (2012, p. 72) a ideia de interdisciplinaridade consiste em método e prática para a produção de conhecimentos e sua integração operativa, como é pretensão de promover intercâmbios teóricos entre as ciências e de fundar novos objetos científicos. Já para Nicolescu (2014, p. 187), ela consiste na transferência de métodos de uma disciplina para a outra, com o transbordamento das disciplinas originais – mas cujas delimitações são mantidas – e existe inclusive a capacidade de gerar novas disciplinas.

Para Leff (2012, p. 84), ela se define como um “processo de intercâmbios entre diversos campos e ramos do conhecimento científico, nos quais uns transferem métodos, conceitos, termos e inclusive corpos teóricos inteiros para outros, que são incorporados e assimilados pela disciplina importadora”. Por sua vez, Nicolescu (2014, pp. 186 e 187), que inclusive se apresenta como o principal divulgador do termo, originalmente introduzido por Jean Piaget, relembra que sua etimologia consiste em estar “além das disciplinas”, logo, se refere ao que está entre, através e além de toda disciplina. Seu objetivo é a compreensão do mundo presente sob um de seus imperativos, que é a unidade de conhecimento.

Embora relativamente sutis, é possível notar as diferenças, pois enquanto os conceitos de Leff (2012) indicam um caráter mais conservador das fronteiras disciplinares, as definições de Nicolescu (2014) são dinâmicas e abertas, na medida em que este autor é mais claro e aberto quanto a uma proposta holística do conhecimento.

Uma vez que se antecipou que, para esta pesquisa, as disciplinas são referenciais importantes à organização do conhecimento, tem-se que unificação total do conhecimento soa como uma proposta pouco viável e útil. Inclusive, Morin (2005a, pp. 258 e 259) também apresenta reservas quanto à proposta quando alerta que, defendida normalmente sob a denominação de “holismo”⁶⁶, tende a abrangência de uma visão parcial, unidimensional, simplificadora do todo. Isto é, o holismo ainda depende do paradigma da simplificação.

Nesse sentido, vale registrar que se opta por empregar a noção de transdisciplinariedade adotada por Leff (2012), que preserva os horizontes disciplinares e admite, por meio de transferências, que surjam novas disciplinas. Tal formato de transdisciplinaridade pode ser verificada, tanto no que se verificou sobre o surgimento da Economia Ecológica, assim como no surgimento das Teorias Sistêmicas⁶⁷, uma categoria que é corriqueiramente apreciada na busca de novos olhares sobre a questão ambiental.

⁶⁶ Acrescente-se que é também uma noção pouco explorada. Etimologicamente, segundo Fagundez (1999, pp. 36 e 37) tem origem grega, em que *Holos* significa inteiro, não fragmentado. Ademais, o autor aponta ainda a obra “*Holism and Evolution*” do general sul-africano Ian Christian Smuts, um dos primeiros partidários do anti-*apartheid*, possivelmente influenciadora do resgate dessa visão dos pré-socráticos.

⁶⁷ Este ressalte-se que se no plural, pela óbvia – mas nem sempre anunciada – razão de que não existira uma única referência teórica. Em geral, sua principal origem é atribuída às ideias do biólogo Ludwig von Bertalanffy (1901-1972), considerado o fundador da “Teoria Geral dos Sistemas”, que são normalmente aliadas ao desenvolvimento da Teoria da Cibernética por Nobeert Wiener (1894-1964). Tais teorias recebem ainda um aprimoramento específico para tratar dos sistemas vivos a partir da “Teoria da Autopoiese”, desenvolvida pelos biólogos chilenos Humberto Maturana e Francisco Varela.

Feitas essas considerações sobre os modos de se contornar as limitações da fragmentação do conhecimento, que o tornou hiperespecializado, adentra-se na análise de como a simplificação por meio da redução, o reducionismo, pode ter suas limitações superadas pela ideia da “Complexidade”. Apesar de o seu sentido, pelo uso cotidiano e popular, ter sido mais associado a algo difícil.

Como bem relembra Belchior (2019, p. 49), “[a]lgo complexo parece transmitir incômodo, confusão, obscuridade, insegurança, desordem, o que não é simples”. Essa noção, contudo, precisa ser evitada e substituída pelas contribuições mais esclarecedoras do pensamento complexo.

Segundo Edgar Morin (2005a, p. 14) a complexidade se apresenta com os traços inquietantes do emaranhado, do inextricável, da desordem, da ambiguidade, da incerteza. Por isso o conhecimento necessita ordenar os fenômenos rechaçando a desordem, o incerto, e selecionar os elementos da ordem e da certeza, precisar, clarificar, de distinguir, de hierarquizar. Acontece que a complexidade chegou a nós, nas ciências, pelo mesmo caminho que a expulsou.

Contudo, ela ainda é uma abordagem marginal no pensamento científico, no pensamento epistemológico e no pensamento filosófico, segundo alerta Morin (2005b, p. 175), pois do exame de grandes debates da epistemologia anglo-saxônica entre Popper, Kuhn, Lakatos, Feyerabend, Hanson, Holton etc., nota-se que tratam da racionalidade, da cientificidade, da não-cientificidade, mas não tratam da complexidade. Uma das exceções seria Gaston Bachelard, que considera a complexidade um problema fundamental, na medida em que não há nada simples na natureza, mas somente o simplificado.

Por essa razão, Morin (2005b) vem esclarecer dois mal-entendidos fundamentais. O primeiro consiste na concepção da complexidade como uma receita, uma resposta, em vez de ser considerada como um desafio e motivação para pensar; enquanto o segundo consiste numa indevida confusão entre complexidade e completude (MORIN, 2005b, p. 176).

Segundo pontua o autor, o problema da complexidade seria, na realidade, a incompletude do conhecimento, na medida em que o pensamento complexo busca dar conta daquilo que os tipos de pensamentos mutilante se desfaz. Logo, ele luta não contra a incompletude, mas contra a mutilação (MORIN, 2005b, p. 176). Assim, esses alertas tornam-se as principais premissas a fundar a proposta da abordagem complexa.

Afinal, constatada uma simplificação dos estudos que classificaram as atividades de consumo de acordo com seu impacto, se perceberam deficiências como a necessidade de considerar o contexto brasileiro e urgência de se considerar a crescente geração de resíduos sólidos. Através dessa inquietação, caminha-se rumo à superação da visão ainda simplificada dos impactos do consumo sustentável, que consideram poucas variáveis, mas sob a consciência permanente de que a completude é aspiração potencialmente inalcançável, o principal objetivo será o afastamento dos riscos da simplificação.

Esse processo, contudo, precisa ser guiado. Ao se admitir as limitações do processo de conhecimento a partir da complexidade, não se está a abandonar o método e o rigor. É preciso ser guiado por alguns princípios que serão apresentados a partir de então.

O primeiro deles é chamado de recursão organizacional (MORIN, 2005a), ou também de organização recursiva (MORIN, 2005b), segundo o qual efeitos e produtos são necessários a sua própria causação e produção, ou seja, ao mesmo tempo, produto e produtor. Segundo o autor exemplifica, é como se relacionam os indivíduos com a sociedade que compõem. Assim como cada um deles é um elemento do todo, que o forma e conforma, esse todo possui instituições – e.g. a linguagem, a cultura – que surgem em razão dessa agregação e, assim, leva a todos os indivíduos a assimilar essas criações decorrentes do coletivo.

Essa recursividade se evidencia, quanto ao tema desta pesquisa, na complexidade que permeia o binômio produção-consumo, na medida em que pretende demonstrar como essas atividades se retroalimentam, constituindo-se em causa e efeito uma da outra. Quando se pensa, então, na possibilidade de que o consumo seja um potencial causador dos danos ambientais da produção, na medida em que a demanda por um produto de alto impacto cresce, percebe-se com muita clareza a recursividade.

Da mesma forma que se sabe que a produção pode provocar necessidades e desejos no consumidor e assim sendo ela, a produção, causadora daquilo que deveria causá-la. Ter essa visão permite que se tente apreciar com mais contundência a possibilidade de que há sim liames que possam permitir que, especialmente os consumidores, atuem de modo a influenciar a produção, apesar das já conhecidas assimetrias.

O segundo princípio, é o dialógico, quer dizer duas lógicas unidas sem que a dualidade se perca na unidade. Como o homem, por exemplo, pode ser unidual, na medida em que é totalmente biológico e cultural a um só tempo (MORIN, 2005b, p. 189). Também possível

explicá-lo como o princípio que traça um paralelo entre a ordem, a desordem e a organização, interligados desde a origem do universo, o qual nasce de uma desordem para então ingressar em um processo de ordem para, finalmente, organizar-se (BELCHIOR, 2019, p. 25, nota 16).

Esse princípio permite lembrar que a efetivação não acontece direta e exclusivamente na esfera do consumo, isto é, modulando as escolhas e o comportamento do consumidor. Conforme se demonstrará, é preciso regular, em muitos aspectos, a cadeia produtiva e o contexto urbano do consumidor para que ele possa enfim fazer boas escolhas. A autonomia e diferenciação entre produção e consumo é superada, tanto pela recursividade, como pela condição dialógica que lhes confere unidade. Por exemplo, o fomento tributário a determinados produtos e serviços sustentáveis é uma atitude que simultaneamente abarca os dois binômios, afinal, são dialógicos.

O terceiro princípio relevante a abordagem que se construirá consiste no princípio sistêmico ou organizacional, o qual une o conhecimento individualizado ao conhecimento complexo, é a junção da parte ao todo (BELCHIOR, 2019, p. 54). Segundo Morin (2005b, p. 180), “a organização é aquilo que constitui um sistema a partir de elementos diferentes; portanto, ela constitui, ao mesmo tempo, uma unidade e uma multiplicidade”.

Trata-se do paradoxo de que o todo é mais, e ao mesmo tempo é menos do que a soma de todas as suas partes. Ele se torna menos que a soma na medida em que a união de elementos comporta certas perdas e concessões pela convivência, pelas interações – e.g. a sociedade é uma soma de indivíduos em que há regras limitadoras de liberdades para garantir a convivência harmônica – bem como há ganhos que indicam ter acontecido mais do que um mero agrupamento, são qualidades emergentes (MORIN, 2005b, p. 180).

Também se visualiza tal princípio a partir da união de dois átomos de hidrogênio e um átomo de oxigênio em água, em que a realidade que emerge deste encontro - um líquido - é diferente daquela que existia originalmente - dois gases (BELCHIOR, 2019, p. 55).

Essa lógica, aplicada a pretensão de se elaborar uma abordagem jurídica complexa para o consumo sustentável, se verifica no reconhecimento dos diversos ramos do direito que, somando-se às trocas já estabelecidas entre o Direito do Consumidor e Direito Ambiental, possam estabelecer uma nova unidade que vai além da mera soma de saberes.

Assim como se refletiu especialmente sobre a transdisciplinaridade, há algo que transborda das fronteiras disciplinares na medida em que um novo conhecimento lhes é

apresentado. Logo, na medida em que as bases conceituais do consumo sustentável tradicional, fortemente consolidadas sobre noções jusconsumeristas e jusambientalistas, possam dialogar mais intensamente com o direito urbanístico, novas compreensões devem emergir.

Espera-se estabelecer uma abordagem que, considerando a organização como diretriz, propicie uma maior aproximação da completude, mas especialmente um afastamento da simplificação reducionista. Então, é a partir desses princípios, especialmente deste último que se pretende, enfim, elaborar a proposta de uma abordagem complexa.

2.3 As agendas de implementação do Consumo Sustentável e as persistentes influências reducionistas nas suas dimensões políticas e teóricas

Um mapa não é um território. Ou seja, a representação da realidade nunca poderá – ou pelo menos não deveria – ser a própria realidade, com exatidão, sob pena de não servir ao propósito almejado. Um mapa perfeito de uma cidade teria que ser do tamanho da própria cidade, por exemplo, logo, não serviria⁶⁸. Essa afirmação simples, porém, elucidativa, consta também de um dos artigos estudados, da autoria de Eva Heiskanen *et al* (2014).

Além de servir aos propósitos de trabalhar a complexidade no tema do consumo sustentável, evidencia como a realidade e os modelos científicos dela se relacionam, reforça a lembrança de que existiriam duas dimensões básicas de análise: a realidade e o seu modelo teórico. É desse modo que, no presente tópico, optou-se por dividir as dimensões reais e teóricas do Consumo Sustentável.

Para que fique claro, registra-se que a noção de realidade do Consumo Sustentável aqui adotada se traduz especialmente na agenda de ações políticas, no corpo de agentes envolvidas e nas principais dinâmicas sociais e institucionais que foram acionadas para conceber essa nova ideia. Se perceberá, inclusive, que as principais medidas de tratamento do “Consumo Sustentável” primeiro surgem nesse plano da ação; e apenas posteriormente se torna objeto de estudo sistemático por uma comunidade científica. Logo, enquanto diversos atores políticos (*politymakers*) e a agentes econômicos anunciavam a importância de padrões mais sustentáveis de

⁶⁸ Lição didática fornecida por Gico Jr (2010, p. 25), que lembra que os modelos científicos reduzem a realidade para estudá-la, como funcionam os mapas. Então, ele “pode ser mais ou menos realista, a depender das necessidades de seu usuário. Obviamente, quanto mais realista for um mapa, maior e mais difícil de lidar ele será”. Renova-se, portanto, o cuidado em não criticar o modelo científico por completo; mas apenas lembrar que os riscos do reducionismo existem e, a depender do que almeja, é importante ter cuidado com o grau de simplificação. Para isso serve o pensamento complexo, para impedir a simplificação de desprezar aspectos importantes.

consumo em documentos oficiais sem os substratos teóricos de sua implementação; os atores acadêmicos dedicaram-se gradualmente a esse novo campo de conhecimento.

Não obstante, vale relembrar, na medida se reconhece a intensa correlação entre a conformação dos processos econômicos e a produção de conhecimento, será possível perceber como, em ambas as dimensões, é possível notar o predomínio do paradigma da simplificação de conhecimento. Este, como se sabe, ampara a desconsideração dos limites da natureza e um forte otimismo tecnológico, de maneira que se manifesta tanto na agenda política como na agenda teórica do Consumo sustentável.

2.3.1 A agenda política do Consumo Sustentável e o viés produtivista

No relatório de *Brundtland* já havia a previsão de que os padrões de consumo deveriam considerar uma sustentabilidade de longo prazo, precisando estar dentro dos limites ecológicos⁶⁹. Logo, foi natural que a Declaração do Rio (1992) tratasse a questão e consolidasse o compromisso de eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo⁷⁰.

Contudo, a referência central e originária do tema Consumo Sustentável para a maioria de seus pesquisadores é a Agenda 21. É nele que estão muitas das principais noções relativas ao tema, mais precisamente no quarto capítulo: “Mudança dos padrões de Consumo”⁷¹. A partir desse documento, se inaugurou a agenda político-normativa que, posteriormente, também propiciaria a consolidação de um corpo de pesquisa sobre o entendimento do tema.

Da análise do texto da Agenda 21 Global, critica-se o fato de que não foi apresentado um conceito de Consumo Sustentável tal qual o Relatório *Brundtland* fizera com o de Desenvolvimento Sustentável. Como Portilho (2005, P. 54) afirma, a Agenda 21 foi esparsa quanto às recomendações e abordou apenas os principais aspectos relativos à “importância de melhorar a qualidade dos produtos, aumentar a disponibilidade de informações

⁶⁹ No original: “5. *Living standards that go beyond the basic minimum are sustainable only if consumption standards everywhere have regard for long-term sustainability. [...] sustainable development requires the promotion of values that encourage consumption standards that are within the bounds of the ecological possible and to which all can reasonably aspire*”.

⁷⁰ No original: “*Principle 8. To achieve sustainable development and a higher quality of life for all people, States should reduce and eliminate unsustainable patterns of production and consumption and promote appropriate demographic policies.*”

⁷¹ Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2021.

para o consumidor e melhorar os instrumentos econômicos para incorporar os custos ambientais nos preços finais dos produtos, passando a refletir a verdade ecológica”.

Ademais, vale registrar que o texto da Agenda 21, em seu quarto capítulo, além de omissivo quanto a um conceito operacional de Consumo Sustentável, mostra-se indevidamente generalista e abrangente quanto aos contextos de consumo, além de ter focado na otimização da produção acompanhada pela orientação dos consumidores.

Assim, através de leitura atenta, se percebe que o Consumo Sustentável é abordado em contextos muito variados, excessivamente abrangentes e assimétricos. Por exemplo, fala-se dos padrões de consumo da indústria, dos governos e das famílias⁷², assim como se prevê, em diversas passagens, que a reformulação dos padrões de produção é fator crucial para a transformar hábitos de consumo. Logo, fica evidente a importância atribuída ao aumento da eficiência a Produção Sustentável⁷³ e a crença de que orientar os indivíduos e as famílias a fazer compras ambientalmente corretas para a consagração do Consumo Sustentável⁷⁴.

Constata-se, portanto, uma forte associação entre as ideias de produção e de consumo, segundo a qual o consumo significa todo tipo de uso de recursos naturais, seja pela indústria, na cadeia produtiva, ou pelo consumidor, destinatário final de produtos e serviços comercializados. Essa tendência, além de se alinhar à ideia de “sustentabilidade fraca”, revela a condição que foi denominada como viés produtivista das ciências sociais.

Assim, relembra-se Barbosa e Campbell (2006, p. 29) que o definem como a tradição intelectual e acadêmica nas ciências sociais e na história, de dedicar grande parte de seus esforços ao entendimento do lado da produção em vez do da demanda, na equação econômica. Ela representa a crença de que seria mais relevante compreender complexidades atreladas à produção de riquezas, juntamente com seu sistema de estratificação social, uma vez que elas guardariam a chave para a compreensão da moderna sociedade capitalista.

⁷² No original: “4.16. *Progress can be made by strengthening positive trends and directions that are emerging, as part of a process aimed at achieving significant changes in the consumption patterns of industries, Governments, households and individuals*”.

⁷³ No original: “4.18. *Reducing the amount of energy and materials used per unit in the production of goods and services can contribute both to the alleviation of environmental stress and to greater economic and industrial productivity and competitiveness. [...]*”

⁷⁴ No original: “4.20. *The recent emergence in many countries of a more environmentally conscious consumer public, combined with increased interest on the part of some industries in providing environmentally sound consumer products, is a significant development that should be encouraged. [...]*”

Essa visão, como se verá, permeia toda a agenda política de Consumo Sustentável, que será, a partir de então, tratada como agenda de “Produção e Consumo Sustentáveis”. Assim, a problemática do viés produtivista, especialmente para a época, não foi considerada. Contudo, a ausência de um conceito operacional impôs providências. Desse modo, dentre algumas propostas elaboradas após a Rio92, destacou-se a do governo norueguês, que em 1994 propôs a seguinte definição operacional (*working definition*):

O uso de bens e serviços que atendem às necessidades básicas e trazem uma melhor qualidade de vida, enquanto minimizam o uso de recursos naturais, materiais tóxicos e emissões de poluentes através do ciclo de vida, de forma a não pôr em perigo as necessidades das futuras gerações⁷⁵.

Tal conceito foi formalmente reconhecido pelas Nações Unidas em 1995, incorporando-se a uma agenda que a partir de então a trataria dentro do binômio do Consumo-Produção e inauguraria uma fase de documentos que, também elaborados por outros organismos internacionais – *e.g.* Banco Mundial e OCDE, explorariam esse possível campo político.

Segundo Lorek e Fuchs (2005), essas iniciativas se originaram da pressão momentânea da Rio92. Logo, embora propusessem delimitações do tema e a demarcação dos conceitos⁷⁶, seus focos voltavam-se predominantemente para a ecoeficiência da produção. Inexistia um panorama que identificasse, compreendesse e transformasse especificamente os padrões insustentáveis de consumo e, à medida em que os trabalhos sobre o tema assumiram contornos mais políticos, tais organizações sistematicamente reduziram suas ambições e as propostas de compreensão do tema desapareceram de suas agendas (LOREK; FUCHS, 2005, p. 06).

Assim, tudo indica que enquanto fosse possível se evitaria a sensível questão de repensar os níveis de consumo, bastando aperfeiçoar a qualidade ecológica desse consumo a partir da cadeia produtiva e informar o consumidor para que direcionasse seu poder de compra aos produtos ecologicamente corretos.

Durante a década de 1990, a agenda de Consumo (e Produção) Sustentável é marcada por tentativas institucionais brandas de definir essa nova ideia. Essa etapa, inclusive,

⁷⁵ No original: “*The use of goods and services that respond to basic needs and bring a better quality of life, while minimising the use of natural resources, toxic materials and emissions of waste and pollutants over the life cycle, so as not to jeopardise the needs of future generations*”. Disponível em: <https://enb.iisd.org/consume/oslo004.html>

⁷⁶ Em seu artigo, as autoras sistematizaram uma tabela com 19 documentos (p. 05), e outra com as Conferências importantes no tema (p. 11), que foram produzidos e realizados entre 1995 e 2003. Considerando os documentos, a maioria da ONU e de seus órgãos, com um total de doze documentos, seguidos pela OCDE, com cinco; e pelo Instituto Internacional pelo Ambiente e Desenvolvimento (IIED, em inglês), com dois.

repercute parcialmente sobre a agenda de pesquisa no tema que, como se verá no tópico seguinte, também é relativamente superficial e lacunosa, mesmo com a própria Agenda 21 tendo inserido em seu texto a importância da execução de pesquisas sobre o consumo⁷⁷.

Quanto Brasil, e suas políticas relativas ao tema, dentre os avanços da década de 1990, pode-se apontar o impulso conferido aos projetos legislativos, que lançaram as bases para a Política Nacional de Resíduos Sólidos⁷⁸ e a promulgação da lei federal de Educação Ambiental (Lei n.º 9.975/99).

Sobre a movimentação pela aprovação de uma Lei de Resíduos, tem-se que esta resultou das pressões do então presidente Fernando Collor, que pretendia apresentar “na Conferência ECO 92 uma lei de vanguarda e mostrar para o mundo que o Brasil estava dando a devida atenção ao meio ambiente e o trato adequado na questão dos resíduos produzido no país de um modo geral” (FIGUEIREDO *et al*, 2020, p. 32)⁷⁹. Não ficando pronta a tempo do evento, a referida lei permaneceu, como se diz comumente, “engavetada” e suas atividades seriam retomadas somente nos anos 2000, com encaminhamento para a aprovação em 2007, face ao pensamento do PL do Poder Executivo (PL 1991/2007).

Considerando a segunda década da trajetória, verifica-se um enfraquecimento da dimensão ecológica da Sustentabilidade, que se explica em parte pela predominância da agenda de Desenvolvimento Humano, e constata-se essa diluição especialmente com a Cúpula Mundial das Nações Unidas, ou de Rio+10, em Joanesburgo em 2002, considerado um dos eventos ambientais menos proveitosos das Nações Unidas⁸⁰, pelos seus tímidos avanços.

⁷⁷ No original: “4.10. In order to support this broad strategy, Governments, and/or private research and policy institutes, with the assistance of regional and international economic and environmental organizations, should make a concerted effort [...]”

⁷⁸ Primeiro projeto de lei, o PLS 354/1989, posteriormente convertido no PL n. 203/1991, é encaminhado ao Congresso Nacional.

⁷⁹ Outra interessante análise da postura de Fernando Collor é feita por Eduardo Viola (1997, p. 11), ao notar que o então presidente “percebeu imediatamente que a ênfase na proteção ambiental era provavelmente sua maior moeda de troca na nova parceria pretendida com o Norte. [...] também percebeu que a escolha do Brasil para sediar a UNCED-92 por parte da Assembleia Geral da ONU, efetuada poucos dias depois de sua eleição, dava-lhe uma grande oportunidade para projetar sua pessoa e seu governo no cenário internacional”.

⁸⁰ Segundo Viola (2012, p. 476), ela “representou um fracasso profundo da governança cooperativa dos temas ambientais, já que não apenas não houve avanço significativo dos objetivos definidos 10 anos antes no Rio, bem como o contexto do encontro foi de aumento da conflitualidade sistêmica, resultado dos atentados terroristas do 11 de Setembro. Ainda, a cúpula sul-africana inaugurou neste campo a tradição de maquiagem encontros multilaterais inúteis com a ficção de progresso”.

Em contrapartida, Sachs (2015) considera que Plano de Implementação de Joanesburgo propiciou uma evolução da definição de desenvolvimento sustentável. Segundo o autor, adotou-se uma abordagem mais prática, menos focada em necessidades intergeracionais e mais em uma visão holística que associasse o desenvolvimento econômico, a inclusão social e a sustentabilidade ambiental (SACHS, J., 2015, p. 05). Tratava-se da visão de um Desenvolvimento Sustentável fundado nos três pilares interdependentes e que se reforçam mutuamente.

Diante desse contraste, relembra-se que, nesta pesquisa entende-se que a tridimensionalidade conferida à sustentabilidade tem sido profundamente danosa à proteção ambiental, uma vez que trata as três dimensões como equivalentes, de peso igual. Assim, a lógica econômica produtivista e crescimentista, sempre vista como necessária fonte empregos e importante fornecedora de bens, estava mais propensa ao atendimento da dimensão econômica e social por meio de atividades econômicas, nas quais as pressões ambientais seriam, no máximo, minimizadas com as tecnologias.

Nesse sentido, confirmando o retrocesso ecológico do evento, Fuchs e Lorek (2005, p. 14 e 15), verificaram como os discursos e documentos do evento se pautavam pela noção fraca de sustentabilidade, pois ainda que o Secretário Geral da ONU afirmasse que uma de suas prioridades era mudar os padrões insustentáveis de produção e consumo, ao final a sua ênfase era no aumento da eficiência energética. Além disso, havia conclusões evasivas e paradoxais apresentadas em alguns relatórios. Por exemplo, embora fosse reconhecido o papel-chave dos consumidores para a formatação dos mercados, evitava-se discutir a questão do consumo em excesso e limitavam a responsabilidade das empresas a informar os consumidores dos impactos de suas escolhas. Houve um documento, inclusive, que negou a responsabilidade da publicidade pelo excesso de consumo (FUCHS, LOREK, 2005, p. 14 e 15)⁸¹.

Então, ao fim da Cúpula, com relação ao tratamento da Produção e Consumo Sustentáveis na Declaração de Joanesburgo se propôs a elaboração de um quadro de programas

⁸¹ O segundo relatório foi elaborado pela Associação Europeia representando o setor de propaganda (FUCHS; LOREK, 2005, p. 14). Para análise deste, seu domínio eletrônico foi localizado. Segue reprodução da afirmação criticada: “*It’s unrealistic to think advertising will start a revolution. Advertising isn’t meant to set social policy. But advertising is very effective at listening and reacting to public will. And the public seems to be catching on to the costs of our extreme patterns of over consumption.*”. Cf, UNEP *et al.* **Industry as a partner for sustainable development: Advertising.** 2002, p. 23. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/handle/20.500.11822/8277>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

decenal (*10-year Framework Programmes*) de apoio a iniciativas regionais e nacionais a acelerar essa transição. Com início dos trabalhos em 2003, iniciava-se o “Processo Marraquexe”⁸².

Essa iniciativa consistiu em um “processo global de consultas, elaboração, apoio e fortalecimento de iniciativas nacionais e regionais para acelerar as mudanças em direção a padrões de produção e consumo mais sustentáveis, proposto pelos participantes” (PORTILHO, 2008, p. 07). Registre-se que, embora se revele razoavelmente importante para o tema, é um marco pouco explorado entre os pesquisadores do “Consumo Sustentável”.

Em geral, o processo foi especialmente relevante para o contexto brasileiro na medida em que, através da adesão do governo brasileiro ao Processo Marraquexe⁸³, se vislumbrou um gradual e renovado direcionamento das atenções para a dimensão ecológica da sustentabilidade. Então, cria-se o Comitê Gestor de Produção e Consumo Sustentável - CGPCS sob a estrutura do MMA, este é o órgão federal encarregado de coordenar os trabalhos⁸⁴. Como observa Pagotto (2019, p. 109) ao ser atribuída ao MMA tal competência, ficou evidente que a sustentabilidade seria tratada como uma questão ambiental, e não transversal estratégica que a endereçasse, por exemplo, ao Ministério do Planejamento ou à Casa Civil.

O CGPCS⁸⁵, possuindo uma estrutura diferenciada, correspondia a uma “unidade interna de governança formada por um grupo executivo que atua de forma transversal entre os diferentes setores da sociedade envolvidos e por meio de iniciativas ‘liberais’ (como compromissos voluntários) e exercendo uma assessoria técnico-política para indução da agenda de PCS” (PAGOTTO, 2019, p. 106). Nesse rumo, além da adesão ao Processo Marraquexe, retomam-se as discussões do projeto de lei da PNRS, intensificadas com o apensamento do Projeto do Poder Executivo (PL 1991/2007), que refletia descontentamento do governo com os

⁸² Porque foi a capital do Marrocos que sediou a primeira reunião. Destaca-se que essa é a grafia aportuguesada, também adotada por Luciano Pagotto (2019, p. 51). Contudo, importa registrar que outros pesquisadores, como Portilho (2008) usam o termo “Marrakesh” (inglês), mas também se pode encontrar “Marraquech” (francês).

⁸³ Portaria 44/2008 do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-44-2008_205103.html. Acesso em: 10 de junho de 2021.

⁸⁴ As atribuições fixas de PCS couberam ao Departamento de Produção e Consumo Sustentáveis, que respondia à Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental até 2018 (PAGOTTO, 2019, p. 108). Para acesso às principais informações, agregadas em único domínio, deve-se acessar o antigo *site* do MMA, reformulado na presidência de Jair Bolsonaro e até o momento consiste em um repositório de informações antigas. Cf. <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel.html>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

⁸⁵ Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/informma/item/4616-comite-vai-promover-economia-sustentavel.html>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

trabalhos desenvolvidos até então e apontava para um encerramento de década bem mais promissor que o seu início.

A transição para a terceira década, a partir de 2010 conta com duas importantes providências. A primeira foi a promulgação da PNRS (13.105/2010), com diversos dispositivos que tratam de padrões sustentáveis de produção e consumo, conceituando-os (Art. 3º, XIII da PNRS), enquadrando-os como objetivos (Art. 7º, III, XI e XV da PNRS), e apresentando conceitos inovadores como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (Art. 3º, IV e XVII da PNRS), logística reversa (Art. 3º, XII da PNRS), dentre outros.

A segunda providência, pouco apreciada nas pesquisas acadêmicas sobre Consumo Sustentável, consiste no lançamento da iniciativa de elaboração de um Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), o qual contou inclusive com uma consulta pública para sugestões, a ser analisadas pelo CGPCS e integradas ao documento final (BRASIL, 2010)⁸⁶. Enfim lançado em novembro de 2011, o plano é considerado o documento ‘vertebrador’ das ações de governo, do setor produtivo e da sociedade que direcionam o Brasil para padrões mais sustentáveis de produção e consumo, destinado a articular as principais políticas ambientais e de desenvolvimento do País, em especial as Políticas Nacionais de Mudança do Clima e de Resíduos Sólidos e o plano Brasil Maior (BRASIL, 2011, *On-line*)⁸⁷.

Ademais, representou uma série de ações com enfoque participativo e de comunicação em que todos teriam a oportunidade de se engajar nesse processo como agentes de transformação, fortalecendo e conferindo escala às ações em curso, ou desenvolvendo novas iniciativas voltadas à produção mais limpa e o consumo sustentável (BRASIL, 2011, *On-line*).

A partir da referida iniciativa foi possível discutir uma vasta gama de assuntos que, mesmo inseridos no binômio produção-consumo, são relevantes à agenda político-normativa brasileira do Consumo Sustentável, bem como à sua respectiva agenda de pesquisa que se analisará a seguir. O reconhecimento e a análise desses processos, contudo, são escassos.

Nesse sentido, considera-se a tese de doutorado de Luciano Pagotto (2019), que investigou por que e como os conceitos de sustentabilidade são incorporados nos discursos dos atores sociais quanto a produção e consumo sustentáveis, apreciando convergências e

⁸⁶ Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/informma/item/6585-governo-lanca-consulta-publica-de-plano-de-producao-e-consumo-sustentaveis.html>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

⁸⁷ Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional.html>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

divergências entre os discursos, com base na Teoria de Campos de Ação Estratégica, analisando as produções documentais no âmbito do PPCS, que fora concebido para uma implementação em dois ciclos (2011-2014 / 2015-2018)⁸⁸.

Ademais, a terceira década da trajetória político-normativa do Consumo Sustentável avançou em face da realização do terceiro evento da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, na qual se debateriam pautas expressivas para a governança ambiental internacional, incluindo a Economia Verde, a sucessão dos ODM e, com relação ao Consumo Sustentável, as conclusões do Processo Marraquexe, que, a propósito, foram sintetizadas no relatório “*Paving the Way*” (2011)⁸⁹.

A situação do Brasil parecia favorável como país anfitrião, como pelos progressos feitos na política externa relacionada às mudanças climáticas com a adoção de compromissos voluntários e o encaminhamento legislativo da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), a Lei nº 12.187/09. A propósito, Viola (2012, p. 478) menciona que o país assumiu posição contrastante com os avanços empreendidos em 2009 e 2010, pois houve uma tentativa de separar o debate da mudança climática, diluindo o componente ambiental do evento e enfatizando no componente social. Isso restou claro, aliás, na ênfase atribuída ao Programa Bolsa Família e na omissão à lei da PNMC.

Volta-se, portanto, à indevida diluição da dimensão ecológica da sustentabilidade em detrimento da dimensão social. Essa tendência também reverbera nos trabalhos da CGPS ao se mencionar o foco no combate à pobreza e inclusão social⁹⁰, uma questão potencialmente reforçada pelo contexto global de retração econômica.

⁸⁸ O trabalho colabora ainda para suprir a possível ausência de documentos públicos, uma vez que na *internet* só está disponível documentação do primeiro ciclo, que são o próprio PPCS (2011-2014) e seu respectivo relatório. Contudo, mesmo sem documentos localizados, percebe-se que os trabalhos do segundo ciclo foram mantidos, tanto pela amostra analisada por Pagotto (2019), como pelas notícias reproduzidas. Pagotto (2019) aponta, em suas referências, consulta a quatro atas de reunião do CGPCS (2011, 2015, 2016 e 2018) e seis reuniões intersetoriais em 2015, cada uma deles relacionada a um tema, a saber: Consumo Sustentável; Construção Sustentável; Varejo Sustentável; A3P (Agenda Ambiental da Administração Pública); Resíduos e Agricultura Sustentável.

⁸⁹ Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/index.php?page=view&type=400&nr=947&menu=1515>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

⁹⁰ Em reunião de balanço do CGPCS, em 26/11/2014, fala-se em “avançar para um modelo mais sustentável de desenvolvimento econômico e de progresso social, garantindo melhor qualidade de vida às presentes e futuras gerações”; e que, segundo a Ministra do Meio Ambiente Izabella Teixeira, o segundo ciclo teria por foco principal o combate à pobreza e a inclusão social. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/informma/item/12469-noticia-acom-2014-11-634.html>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

Nesse sentido, seria possível afirmar que, na medida em que a Cúpula de Joanesburgo (2002) apresentou propostas insuficientes de proteção ambiental pelo excesso de confiança no setor produtivo em se tornar ecoeficiente; a Rio + 20 não teria trazidos soluções suficientemente fortes à proteção ambiental diante da necessidade de a econômica, e o setor produtivo, voltarem a crescer, gerando empregos e impedindo efeitos mais prejudiciais de uma recessão econômica.

De todo modo, no documento final da Rio+12, “O Futuro que queremos”⁹¹, firmou-se o compromisso com as mencionadas propostas quanto à Economia Verde e ao planejamento de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) como os sucessores dos ODM⁹². Inclusive, foi também adotado o Quadro de Programas Decenal (*Ten-year framework program – 10YFP*), cuja associação seria voluntária⁹³.

Destaca-se que a Produção e o Consumo Sustentável correspondem ao ODS 12 da Agenda 2030, que por sua vez dividem-se em onze metas no total, dentre as quais a primeira delas é o compromisso com a implementação do *10YFP*. Contudo, em razão do lapso de três anos que foi necessário ao grupo de trabalho da Agenda 2030, vale destacar que, mesmo tendo sido adotado em 2012, com prazo final em 2022, aparentemente ficou no aguardo da referida agenda para que somente em 2015, ou seja, com lapso de três anos uma nova medida foi tomada.

Não obstante, essa convergência que se estabelece entre a Agenda 2030 e o *10YFP* possibilita a criação da plataforma *One Planet Network*⁹⁴, uma parceria multissetorial (*multistakeholder*) que gera impacto coletivo através de seis programas publicando relatórios e divulgando dados e experiências de seus diversos parceiros⁹⁵.

⁹¹ Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/733FutureWeWant.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

⁹² O capítulo terceiro trata da Economia Verde e o capítulo quinto trata da sucessão dos ODM, propondo que fossem perquiridos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

⁹³ “*Paragraph 226. We adopt the ten-year framework of programmes on sustainable consumption and production patterns, and highlight the fact that the programmes included in the framework are voluntary. [...]*”.

⁹⁴ Disponível em: <https://www.oneplanetnetwork.org/who-we-are>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

⁹⁵ Dentre as principais publicações recomendáveis sobre os trabalhos inaugurais está o relatório dos primeiros cinco anos de atividades, o *Five Years In: The One Planet Network 2012-2017*, publicado em 2018. Disponível em: https://www.oneplanetnetwork.org/sites/default/files/one_planet_network_mid-term_magazine.pdf. Acesso em: 10 de junho de 2021. O segundo que corresponde à estratégia para o período de 2018 a 2022, é o relatório *One Plan for One Planet*. Disponível em: https://www.oneplanetnetwork.org/sites/default/files/strategy_one_planet.pdf. Acesso em: 10 de junho de 2021.

Ademais, o governo brasileiro aderiu à Agenda 2030 através da constituição da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS)⁹⁶. Através dessas providências, que são as mais recentes medidas da agenda de Produção e Consumo Sustentáveis, é necessário renovar as problemáticas interações entre produção e consumo, apontada como problemática no início deste capítulo. Para abordar o tema, pretende-se que sejam cuidadosamente demarcadas as fronteiras que, ao mesmo tempo, dividem e unem a Produção e o Consumo Sustentável.

Essa foi uma analogia oportunamente pensada por que traduz com precisão o elo que existe entre essas duas atividades que se retroalimentam em causa e efeito de maneira que se diferenciam e se sobrepõem. Analisar essa relação não é tarefa fácil, sendo inclusive missão encarada por poucos pesquisadores que estiveram sob a influência do mencionado *bias* produtivista. Para verificá-la, basta analisar as quais foram as atividades elencadas como prioritárias pelo *One Planet Network* e do relatório do primeiro PPCS. Ambos indicam um total de seis áreas, sem que haja evidências das razões dessas escolhas.

Nota-se, finalmente, que apesar de aspectos vantajosos, como a importância conferida a sistemas alimentares e a convergência entre as áreas debatidas nos processos do PPCS⁹⁷ e contempladas na rede *One Planet Network*⁹⁸, entende-se que o viés produtivista está presente, uma vez que ainda foca em aspectos informacionais e educacionais do consumo e incorpora contextos de consumo, como as compras públicas. Por outro lado, ao serem verificadas as metas do ODS, é possível perceber um detalhamento melhor discriminado, em que se confere, inclusive, prioridade à reciclagem (ODS 12.5); um tópico no qual o Brasil também tem, pelo menos quanto aos compromissos informados, também conferido alguma atenção.

⁹⁶ Cujá presidência seria exercida pelo representante da Secretaria de Governo da Presidência da República, dentre outras providências contempladas no Decreto n. 8.892/2016 que a instituiu. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8892.htm. Acesso em: 10 de junho de 2021.

⁹⁷ Foram eleitas as seguintes prioridades: i) Educação para o Consumo Sustentável; ii) Varejo e Consumo Sustentável; iii) Aumento da reciclagem; iv) Compras Públicas Sustentáveis; v) Construções Sustentáveis e Agenda Ambiental na v) Administração Pública – A3P. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional.html>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

⁹⁸ Elegeram-se como programas os seguintes: i) Turismo sustentável; ii) Informação ao consumidor sobre PCS; iii) Construções e Prédios sustentáveis, iv) Sistemas alimentares sustentáveis; v) Educação e estilos de vida sustentáveis e vi) Compras públicas sustentáveis.

Não obstante, as principais possibilidades de lidar com as influências do conjunto de paradigmas e vieses até então apresentados; para percebê-lo e superá-lo, é preciso atravessar o plano teórico da apreciação do Consumo Sustentável, que será analisado a seguir

2.3.2 Um panorama das pesquisas sobre Consumo Sustentável e as complexas relações entre produção e consumo

Na medida em que o viés produtivista e sua lógica simplista do consumo foi verificada na agenda de providências político-normativas, pode-se investigar como essa tendência se constata em estudos sobre o Consumo Sustentável. A propósito, compreender a agenda de pesquisa é necessário e cada vez mais importante pela alta variedade de questões que atravessam o tema, como mencionado na Introdução do trabalho, principalmente pela importância crescente de que as decisões políticas sejam, cada vez mais, pautadas por evidências oriundas de pesquisas científicas.

Nesse sentido, como apresenta Mont (2014, p. 29), existem tendências como a “tradução de conhecimento” (*knowledge brokering*)⁹⁹, que estão intimamente conectadas às iniciativas de políticas públicas baseadas em evidências, a fim de conferir uma maior racionalidade aos processos políticos.

Assim, a autora pontua que o conhecimento científico produzido em determinado contexto deverá ser reinterpretado no contexto de aplicação. Inclusive, somente evidências não solucionam conflitos valorativos; questões normativas, não podem ser reduzidas a fins tecnicamente definidos. Contudo, também não se pode ignorar que a elaboração de políticas públicas tem sido intensamente politizada, retórica e ancorada em valores (MONT, 2014, p. 30). Inclusive, o reconhecimento da importância de se produzir conhecimento a respeito dos temas relacionados ao Desenvolvimento é recorrente na Agenda 21, tendo sido dedicado um capítulo inteiro à elaboração de indicadores (Capítulo 40).

Todavia, a formação de uma agenda de pesquisa, que permitisse a identificação de características próprias desse campo temático potencialmente novo, foi um pouco demorada quando comparada aos processos políticos que, ao longo dos anos 1990, adiantaram-se nas iniciativas, mesmo que incipientes de reconhecimento e conscientização. Logo, como menciona

⁹⁹ A tradução literal seria “corretagem de conhecimento”, mas nos resultados de pesquisas acadêmicas sobre o assunto, feitas em língua portuguesa, verifica-se o uso da expressão “tradução de conhecimento”.

Reisch *et al* (2016, p. 236), o campo de pesquisa em Consumo Sustentável é relativamente jovem, mas também multi-facetado, multidisciplinar, desafiador e uma promissora área de investigação que tem atraído acadêmicos das ciências sociais. Nesse sentido, é possível afirmar que uma providência relevante na institucionalização desse campo de pesquisa.

Realizado por ocasião da Rio+20, o primeiro encontro do Fórum Global de Pesquisa em Produção e Consumo Sustentável (*Global Research Forum on Sustainable Production and Consumption, GRF-SPaC*), foi sediado na Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), em São Paulo¹⁰⁰. Segundo Vergragt *et al* (2014, p. 01), foi possível aproximar organizações e indivíduos de várias regiões do mundo em pesquisa e suas aplicações na transição para sistemas de produção/consumo sustentáveis através de uma rede colaborativa permanente de pesquisadores e organizações no tema¹⁰¹. Esse encontro resultou em, 2014, num volume especial em uma das principais fontes sobre o assunto: *Journal of Cleaner Production* (2014)¹⁰².

Na apresentação do referido volume Vergragt e Akenji (2014, p. 01) apontam que o referido campo não é muito bem estruturado, suas fronteiras ainda são fluidas e nem sempre fica claro onde a pesquisa termina e as políticas e práticas sociais começam. Assim, um dos objetivos lançados pelos autores é de que fosse mapeado esse campo emergente e ilustrar as múltiplas perspectivas pelas quais o sistema de produção e consumo poderia ser analisado.

Chama a atenção, desde já, que assim como nas políticas públicas, se estabelece na agenda de pesquisa o binômio produção-consumo, reforçando a correlação que existe entre essas dimensões, mas com pouco enfrentamento das possibilidades de uma compreensão que as dissociasse para análises mais específicas.

Dentre as pesquisas que, reconhecendo as distinções entre essas dimensões, encontra-se a definição trazida por Mont (2014, p. 28), de que as políticas de Consumo Sustentável são definidas como as medidas que visão a reduzir problemas relativos a questões ambientais e outros recursos através do foco na demanda. No mesmo sentido, Cohen (2020, p. 105), apreciando as distinções entre a produção e o consumo sustentáveis, indica que nos anos 1990 prevaleceram pesquisas dedicadas a questões relativas ao consumo e à gestão da demanda.

¹⁰⁰ Disponível em: <https://grf-spc.weebly.com/rio-de-janeiro-2012.html>. Acesso em 06 de junho de 2021.

¹⁰¹ Plataforma oficial do fórum: <https://grf-spc.weebly.com/>

¹⁰² **Journal of Cleaner Production**, v. 63, 2014. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/journal/journal-of-cleaner-production/vol/63/suppl/C>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

Essa diferenciação, contudo, não é recorrente. As tendências, ao contrário, apontam para uma prevalência do binômio produção-consumo, que por sua vez tende a favorecer o lado da produção nas discussões. É o que se constata a partir de alguns estudos recentes bibliométricos realizados sobre o assunto.

A partir da análise de dois trabalhos estrangeiros dedicados a mapear essa área de pesquisa – Oksana Mont (2019), Yue Liu *et al* (2017) – algumas características centrais puderam ser identificadas e, especialmente, confirmadas quanto à predominância do viés produtivista. Ambos os estudos se diferenciam em alguns poucos aspectos, como o recorte temporal e as bases consultadas, mas em geral os resultados obtidos foram muito semelhantes, especialmente quanto à rápida popularidade do tema na última década, a partir de 2010¹⁰³.

Nos dois trabalhos verificou-se a proeminência dos periódicos *Journal of Cleaner Production*, *International Journal of Consumer Studies* e *Journal of Consumer Policy* como os principais repositórios de publicação. Quanto às áreas de conhecimento em que mais se publica, há uma primazia das Ciências Ambientais, seguidas por outras disciplinas consideravelmente diversificadas. Elas variam entre ciências sociais, administração empresarial (*business management*) e engenharia¹⁰⁴. A partir dessas verificações iniciais, os autores concluem que se está diante de um ramo de pesquisa relativamente recente, dinâmico, complexo e multidisciplinar que precisa ser melhor sistematizado (LIU *et al*, 2017; MONT, 2017).

Em semelhante análise Pagotto (2019, p. 42) afirma que o tema, apesar de ser contemplado com publicações especiais, tem prevalecido o enfrentamento de questões relacionadas à ecoeficiência, gestão de resíduos, etc., enquanto a influência de elementos de políticas públicas ou sobre críticas aos modelos de desenvolvimento sustentável ou a própria sustentabilidade são temáticas pouco estudadas.

Assim, como observa Mont (2019, pp. 04 e 05), esses resultados revelam que o Consumo Sustentável é tema que está além das ciências sociais, o que se explica quanto ao fato

¹⁰³ Liu *et al* (2017) analisaram 630 artigos no intervalo de vinte anos entre 1995-2014, dos quais apenas 74 teriam sido publicados na primeira década, enquanto 556 teriam sido publicados na segunda década, o que representa 88,2% da produção. Oksana Mont (2019) analisou três décadas, de 1980 a 2019 nos indexadores SCOPUS e do *Google Scholar*. Ela informa que a média de artigos no SCOPUS na primeira década varia entre um e oito; na segunda década entre 47 e 70 e na terceira entre 200 e 235.

¹⁰⁴ Logo após a Ciência Ambiental, no ranking de Liu *et al* (2017) estão “*social science, economics and finance, business management and accounting, and energy*”; já os resultados de Mont (2019) apresentaram a seguinte ordem: “*Business, Management and Accounting; Social Sciences; Economics, Econometrics and Finance; Energy; and Engineering*”.

de que o Consumo Sustentável seria uma parte integral e inseparável da noção de Produção e Consumo Sustentável (PCS), como se verifica nas engenharias. Acrescenta, contudo, que não existiria um periódico especializado em Consumo Sustentável, mas somente o *Sustainable Production and Consumption Journal*, cujo corpo editorial é constituído majoritariamente por engenheiros, o que sugere que o Consumo Sustentável possa ser um tema tratado sob uma perspectiva tecnocrata. Essa tendência a visões tecnocratas, inclusive, têm sido verificadas também no *Journal of Cleaner Production* (MONT, 2019, pp. 05 e 06).

Diante da menção à inexistência de um periódico próprio no tema, procedeu-se a uma busca e se descobriu o *Cleaner and Responsible Consumption*, um periódico companheiro (*companion journal*) do *Journal of Cleaner Production*. Ele tem por foco estratégias equitativas que compreendam qualidade de vida, uso eficiente de recursos naturais e a efetiva satisfação das necessidades humanas na medida em que se promove desenvolvimento social, competitividade econômica e inovação tecnológica¹⁰⁵. Seu primeiro volume foi lançado em 2020.

Novamente, contudo, ficam perceptíveis as preferências por maior eficiência e inovação tecnológica. Repetem-se os discursos e as crenças que, desde o princípio, apostam na engenhosidade humana para minimizar impactos ambientais e limitam o consumo às escolhas feitas no momento da compra. Assim, desconsidera-se outras nuances das práticas de consumo e que possam reduzir os níveis insustentáveis em que ainda se mantêm.

Desse modo, pode-se afirmar que o viés produtivista apresenta soluções simplistas, eminentemente tecnológicas e limitando o consumo às escolhas individualizadas do consumidor. Por sua vez, essas tendências simplistas propiciam o que Portilho (2005) denomina de armadilhas do Consumo Verde, que correspondem a alguns efeitos colaterais dessa visão.

Nesse sentido, a autora menciona o problemático surgimento de novos e restritos nichos mercadológicos, levando empresas a se interessar na captação do poder de compra das pessoas preocupadas com o meio ambiente (2005, p. 116), o que facilita o *Greenwashing*; além de suscitar um delicado processo de culpabilização do consumidor.

Essa tendência à culpabilização, segundo Portilho (2005, p. 122) surge com uma nova retórica segundo a qual seria possível para governos e empresas “aliviar sua responsabili-

¹⁰⁵ Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/journal/cleaner-and-responsible-consumption/about/aims-and-scope>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

dade, transferindo-a para o consumidor individual, que passou a ser visto como um novo ator social, considerado o principal agente de ação e, portanto, a chave para a busca de soluções”.

Ainda que não sejam fenômenos tão ostensivos, muitas vezes são mascarados sob discursos publicitários e midiáticos, eles existem, se aprimoram e, a partir de um olhar mais apurado, podem ser percebidos. Pretende-se tratar um pouco mais sobre eles no tópico sobre os riscos de uma visão moralista do consumo.

Outro problema do simplismo reside em uma individualização exacerbada que distorce o caráter coletivo do consumo. Nesse sentido, apontam Lorek e Fuchs (2019, p. 26) que é urgente superar esse equívoco que acabou sendo criado de que várias mudanças individuais, juntas, poderão fazer a diferença. Além de não haver embasamento empírico para tal noção, de modo que os indivíduos superestimam os pequenos passos dados, é essencial que se compreenda que grandes mudanças são necessárias.

Tais transformações, por sua vez, tanto ocorrem através do fortalecimento de entidades representativas e suas garantias em processos participativos; como na garantia de que a cadeia produtiva se transforme mais intensamente. Não se pode apenas esperar a mudança para que o consumidor escolha se compra, ou se protesta; é preciso uma retroalimentação permanente entre as mudanças na produção e no consumo.

Assim, além de saber que o viés produtivista pode balizar indevidamente as escolhas do consumidor e enfraquecer o senso de coletividade, deve-se ter em mente que um de seus maiores problemas se configura pela omissão, e obstrução, de discussões sobre os níveis de consumo. Isto é, fala-se muito mais sobre a qualidade ambiental do Consumo Sustentável, mas se evita a todo custo pensar na sua quantidade.

Nesse sentido, inclusive, Lorek e Vergragt (2015, p. 24) propõem que além da eficiência, a ideia de suficiência seja considerada como diretriz para as agendas política e teórica de Consumo Sustentável. Embora reconheçam os desafios de estabelecer o equilíbrio entre duas questões centrais – bem-estar individual e social e a sustentabilidade ecológica – os autores apontam que, em vez de se promoverem visões atraentes do futuro, é preciso que sejam cada vez mais estabelecidas estratégias e políticas de como chegar lá.

Sabe-se, contudo, que muitas polêmicas envolvem a questão, pois são atravessadas pelas crenças e paradigmas firmemente sedimentados, como a potencial insaciabilidade das necessidades e desejos humanos, que por sua vez se chocam com busca por um conceito basilar

de bem-estar, além de remeter a discussões de justiça distributiva. Contudo, embora controversas, essas discussões são necessárias e inadiáveis.

A título de exemplo, mencione-se a verificação do “Paradoxo de Easterlin”, que resultou da análise de resultados de alguns *surveys*, realizados pelo Gallup e *National Opinion Research Center*, nos Estados Unidos durante os anos 1980, feita por Richard Easterlin.

Por meio das pesquisas, percebeu-se que, inicialmente, havia uma correlação positiva, no mesmo período, entre nível de renda e grau de felicidade declarada à medida que se sobe na escala de renda. Isto é, aumento de renda correspondia a um aumento na felicidade declarada. Por outro lado, na análise de séries temporais – isto é, diferentes gerações – se revelou o paradoxo: “o aumento de sua capacidade de consumo é relativo à capacidade de consumo dos demais concidadãos; ou seja, se a renda aumenta para a sociedade como um todo, a percepção do aumento da capacidade de consumo se esvanece” (ROMEIRO, 2003, p. 19). Assim, mesmo com capacidade de consumo superior à de seu avô ou bisavô, o cidadão americano não se percebe mais feliz por isso.

Com base neste, assim como outros estudos e iniciativas que vêm sendo desenvolvidos, não se pode mais ignorar que a expansão contínua do progresso material precisa ser problematizada e repensada. Para tanto, é preciso restabelecer um viés que reduza as atenções expectativas excessivas sobre o aperfeiçoamento da produção e que deixe de limitar o consumo às escolhas no momento da compra e que as individualiza.

Entende-se que enquanto não forem identificadas e combatidas as influências desse viés, acredita-se que propostas como a ideia de suficiência, de uma efetiva redução dos níveis de consumo, será sempre taxada como inviável ou, no mínimo, indesejável. Por isso a presente análise da agenda de pesquisa do Consumo Sustentável é necessária, afinal é preciso encontrar cada vez mais saídas pelas quais se compreenda o consumo em sua complexidade.

Nesse sentido, uma delas pode ser a análise dos novos movimentos sociais econômicos que, identificados por Portilho (2009, p. 200) são novos atores estratégicos do mercado, dentre os quais se destacam movimentos de consumidores organizados. Através da compreensão desses fenômenos, torna-se possível, e necessário, ir além das abordagens economicistas centradas na teoria da escolha racional e independente e a teoria da demanda, baseada no indivíduo isolado e autocentrado, assim como das abordagens marxistas,

frankfurtianas e pós-modernas, que tendem a minimizar as complexas variações individuais e grupais presentes nas práticas de consumo (PORTILHO, 2009, p. 201).

Assim, através da compreensão de modalidades de movimentos como os anticonsumo¹⁰⁶ ou pró-consumo responsável¹⁰⁷, se verifica o consumo assume em sua feição coletiva, em sua diversidade de práticas, contemplando etapas além do momento da compra. Pode-se apontar, por exemplo, a atuação no segmento do vestuário, com o movimento *Slow Fashion*, que “dispõe de um repertório político-ideológico estritamente ligado às premissas da sustentabilidade social e ambiental e, também, organiza e expressa simultaneamente as críticas éticas e estéticas” (BERLIM, 2016, p. 11), dentre uma vasta diversidade de nichos e setores da economia que podem ser apreciados e, assim, superar a visão produtivista.

Outro importante tipo de mobilização social, que contribui na superação da visão simplista, é aquele em que se endereça ao consumo para além da etapa da compra. Afinal, os momentos do uso/ingestão dos produtos, assim como o do descarte, também devem estar incorporados na noção de Consumo Sustentável.

É possível apontar, nesse sentido, o exemplo da campanha mundial “Segunda Sem Carne”, que se propõe a conscientizar pessoas sobre os impactos da ingestão de proteína animal e foi lançada no Brasil em outubro de 2009¹⁰⁸, havendo inclusive discussões, mediante projeto de lei, de que a prática fosse implementada em escolas da rede pública e estabelecimentos que oferecessem refeições nos órgãos públicos de São Paulo (PL nº 87, de 2016), mas foi vetado¹⁰⁹.

Não obstante, entende-se que a iniciativa foi relevante por suscitar o debate sobre a necessidade crescente de se viabilizar mudanças de hábitos mediante programas públicos que

¹⁰⁶ Segundo Portilho (2009, pp. 206 e 207) Os movimentos anticonsumo nasceram junto com a própria sociedade de consumo. Polêmica de mais de dois mil anos, o discurso contra o luxo, a opulência, o desperdício, o hedonismo e a desmedida tem sido sempre renovado por diferentes argumentos, tanto morais quanto religiosos, éticos, políticos e econômicos. Tradicionalmente pautados em crítica social e moral, foram atualizados com o ambientalismo. Dentre eles é possível citar o movimentos como “Círculos de Simplicidade”, por Cecile Andrew e o “Sem Logo” de Naomi Klein.

¹⁰⁷ Esses movimentos surgem com os movimentos de ampliação da cidadania, percebendo os consumidores, não como vítimas, mas como importantes e decisivos atores do mercado e enfatizando a auto-atribuição de responsabilidades por parte dos consumidores individuais. Como exemplos destaca-se, no âmbito internacional, a ONG *Ethical Consumer* e, no brasileiro, as ONGs ICONES (Instituto para o Consumo Educativo Sustentável do Pará), Faces do Brasil, Instituto Kairós e o Instituto Akatu para o Consumo Consciente (PORTILHO, pp. 208 e 209).

¹⁰⁸ Disponível em: <https://www.svb.org.br/pages/segundasemcarne/>. Acesso em 10 de junho de 2021.

¹⁰⁹ Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/projeto-segunda-sem-carne-e-vetado-por-governador/>. Acesso em 10 de junho de 2021.

visem à interligação complexa entre a questão das mudanças climáticas e a consideração da vida não humana como válida em si mesma (MONT'ALVERNE *et al*, 2017, p. 188). Imagine-se, no futuro, caso seja possível restabelecer discussões semelhantes, que em vez de banir a carne, se possa investir em mais programas de fomento à difusão de opções veganas, que possam despertar o interesse em pratos sem proteína animal.

Ademais, outro movimento social de consumo além do ato de compra, consiste no “Lixo Zero”, ou também “Resíduo Zero”, que segundo Lumini (2019, p. 32) que estabelece como meta resolver os problemas relacionados à produção de resíduos sólidos, desviando os resíduos dos aterros sanitários e aproveitá-los na sua totalidade. Uma de suas expressões mais disseminadas é a defesa de um estilo de vida com a mínima produção de lixo que, nas mídias sociais, as pessoas partilham experiências de como reduzir a quantidade de lixo que produzem.

Através desses exemplos, torna-se mais claro como pode ser possível, e necessário, compreender o consumo muito além da visão produtivista. Percebe-se que este detém, em si, uma variedade de possibilidades que o libertam da compreensão simplista de ser mera decorrência da produção. Torna-se possível estabelecer uma visão mais equilibrada.

Dessa forma, torna-se fundamental entender que a produção e o consumo interagem de uma forma complexa, retroalimentando-se, mas constituindo-se ao mesmo tempo em aspectos autônomos com dinâmicas próprias. Logo, ainda será preciso que a produção receba atenção, seja regulada pela garantia de um consumo sustentável e este seja progressivamente compreendido para além de suas escolhas de compra. É a partir de então se que percebe como o Pensamento Complexo, assume relevância e se mostra perfeitamente adequado na superação do paradigma da simplificação.

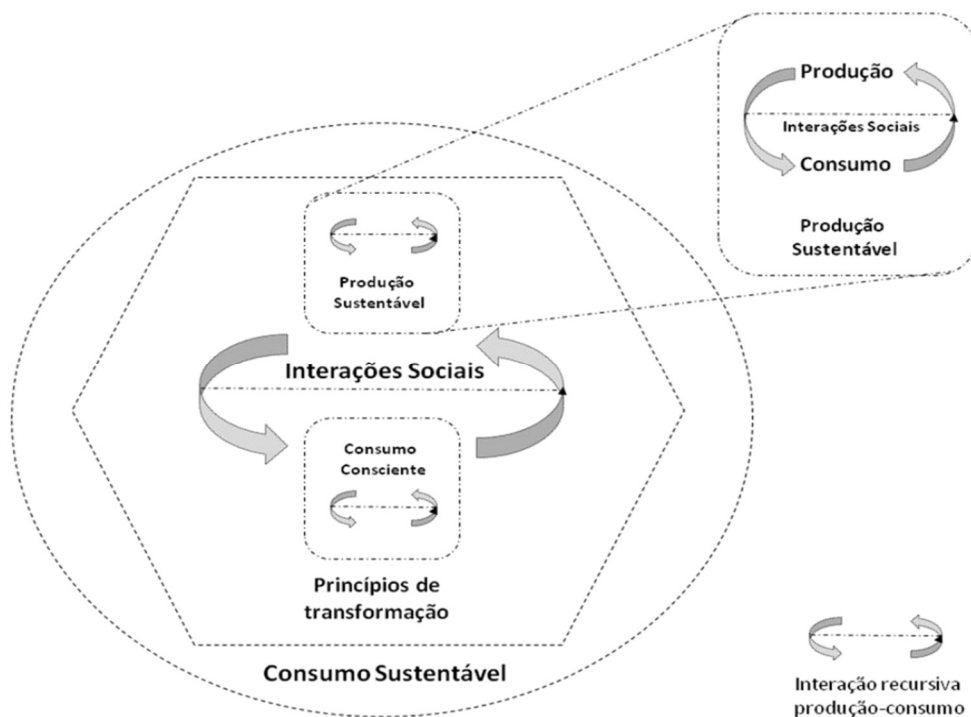
Nesse sentido, evidenciando o complexo elo entre produção e o consumo a partir da sustentabilidade, tem-se o trabalho de Silva e Pedrozo (2016), no qual se fez análise do Consumo Sustentável a partir da Teoria da Complexidade de Edgar Morin e se demonstra o envolvimento entre produção e consumo, através dos princípios da Complexidade¹¹⁰ de Edgar Morin, uma vez que para se trabalhar com o consumo sustentável, não se deve observar apenas as ações desenvolvidas pelos consumidores, mas o “conjunto de interações sociais que são

¹¹⁰ Seriam os princípios do sistema e organização, que organiza as relações que contribuem para o entendimento do todo; o princípio hologramático, que destaca o paradoxo de que a parte está no todo e que o inverso também é verdadeiro; o princípio retroativo, que consideram os *feedbacks* positivos e negativos que dao base para continuar as interações e o da recursividade, que considera um ciclo virtuoso, no qual causa e efeito são produtos e produtores (SILVA; PEDROZO, 2016, pp. 08 e 09).

desenvolvidas de modo tal que se consiga trabalhar a perspectiva política desenvolvida em meio às relações de consumo em determinado setor econômico” (SILVA; PEDROZO, 2016, p. 05).

Ademais, eles concluem que o consumo sustentável “é formado por um conjunto de interações sociais, o qual torna recursiva a construção do Si, tanto numa relação consumo individual como em uma dinâmica multi-atores, principalmente na dinâmica de responsabilidade produtor-consumidor” (SILVA; PEDROZO, 2016, p. 11). Assim, os autores apresentam o seguinte esquema:

Figura 3 – Complexidade do Consumo Sustentável



Fonte: SILVA; CARDOZO (2016)

Acredita-se que esta é uma visão que precisa ser cada vez mais apreciada e difundida, uma vez que sua possível desconsideração é uma das razões pelas quais o viés produtivista permanece forte e inquestionável. O ato de ignorá-la, talvez seja um dos fatores que causa esse preocupante descompasso entre as inúmeras providências lançadas e a mudança social esperada. Algumas delas podem e devem ser, inclusive, melhor exploradas nas formas como o Direito tem conferido tratamento ao problema da insustentabilidade dos padrões de consumo. É o que se fará, então, no capítulo que segue.

3. O TRATAMENTO JURÍDICO DO CONSUMO SUSTENTÁVEL NO BRASIL E AS SIMPLIFICAÇÕES DE SUAS QUESTÕES COMPLEXAS

O presente capítulo investiga de que modo o Consumo Sustentável tem sido abordado pelo Direito brasileiro, especialmente quanto ao grau de influência da lógica simplificadora e reducionista. Assim, são primeiramente identificados os principais atributos e avanços do tratamento jurídico do Consumo Sustentável no Brasil, em normas existentes, projetos de lei e trabalhos acadêmicos dos juristas. Verifica-se que neles há relativa influência do viés produtivista, a qual é potencializada por uma visão moralista do consumo, uma decorrência relativamente fortalecida pelo pensamento pós-moderno.

Assim, nos tópicos seguintes são apresentadas as possíveis causas, e soluções possíveis, para que o tratamento jurídico do Consumo Sustentável supere esses aspectos limitantes e simplistas, a fim de que se possa construir uma abordagem mais apropriada à complexidade do problema enfrentado. Em tal empreitada, foi possível dividir as discussões em seções nas quais este capítulo se divide.

Na primeira parte se verificam as principais aproximações interdisciplinares e convergentes entre o Direito Ambiental e o Direito do Consumidor, uma vez que o Consumo Sustentável é ponto de encontro entre tais disciplinas. Assim, há compatibilidades e instrumentos normativos úteis para combater práticas que obstaculizam o Consumo Sustentável, como o *Greenwashing* e a Obsolescência Programada. Estes, por sua vez são temas que, recorrentes em pesquisas jurídicas, além de corroborar com síntese das principais discussões acadêmicas sobre Consumo Sustentável, evidenciam o caráter complexo do tema.

Por outro lado, a despeito dos avanços, além da influência do viés produtivista, percebe-se que influências pós-modernas têm limitado compreensões do tema, ainda situando as principais soluções no âmbito da cadeia produtiva, relativamente simplistas. Percebe-se uma desconsideração às múltiplas questões que atravessam o consumo, de modo que ele é tratado genericamente, especialmente na correlação das práticas de consumo aos danos ambientais.

Logo, a segunda parte deste capítulo identifica e reflete sobre como as influências do pensamento pós-moderno sobre o Direito, em especial no ramo jusconsumeristas, correspondem ao problema da visão moralista do consumo. Em razão dela, predomina uma visão mais genérica e secundária do consumo em relação à produção, que foca nos aspectos conspícuos do consumo, nos impulsos do consumismo. Em contrapartida, demonstra-se a importância e a possibilidade de a abordagem complexa propicie o reconhecimento da

diversidade das práticas de consumo, que superam uma visão que tende a moralizar o consumo e negligenciar outros aspectos que o atravessam.

Finalmente, na terceira parte, reflete-se também sobre a complexidade inerente à crise ambiental que, sendo multicausal e multifacetada, leva a um tratamento igualmente genérico dos danos potencialmente causados pelo consumo. Assim, na medida em que descobertas científicas como as Fronteiras Planetárias, por exemplo, têm propiciado um entendimento mais sistematizado da Crise Ambiental, propõe-se uma base teórica possa evidenciar os danos ambientais mais diretamente associados ao consumo, diferenciando-os de maneira mais clara dos danos da produção.

3.1 Um panorama do tratamento jurídico do Consumo Sustentável no Brasil¹¹¹

Considerando-se as influências da Rio92, os gradativos estudos e projetos desenvolvidos pela política ambiental nas Nações Unidas e o advento da Constituição Federal brasileira com profundas transformações para a defesa do consumidor e do meio ambiente, pode-se afirmar que ao longo dos anos 1990 o interesse sobre as convergências nos dois campos temáticos surgiu, e se desenvolveu, também entre juristas.

Nesse sentido, são perceptíveis as fortes semelhanças e convergências entre o Direito Ambiental e o Direito do Consumidor. Em reflexões vanguardistas, Antônio Pinto (1998) aponta, o consumidor muito tem a ver com o ambiente porque a matriz de seus problemas é comum. Trata-se do surgimento de uma sociedade pautada pelo crescimento vertiginoso e automatização, produção em série e distribuição massificada que conduz à busca incessante de redução de custos para tornar empresas mais competitivas, muitas vezes sacrificando bens e valores ambientais imprescindíveis.

Em igual sentido, Marcelo Sodré (1999), ponderando sobre os movimentos de defesa dos consumidores e os do meio ambiente, menciona que, apesar da inexistência inicial de um diálogo contínuo entre eles, a reunião desses temas – consumidor/meio ambiente – daria conteúdo novo ao movimento consumerista e relembriaria o movimento ambientalista da importância de buscar meios de preservar a vida humana de modo coletivo e contínuo.

¹¹¹ Por acreditar na importância da honestidade intelectual e compromisso com a comunidade acadêmica, pontuo ao leitor que este tópico, apesar das muitas leituras para elaborá-lo, ainda poderia ser aperfeiçoado. Especialmente os argumentos e lições potencialmente extraídas, poderiam estar melhor trabalhados. Assim, acredita-se e espera-se que, na possibilidade de futuras publicações, os autores e as fontes aqui trazidas sejam melhor trabalhados.

Tratam-se, enfim, de direitos que surgiram em um mesmo contexto histórico, possuindo até situações em comum que podem levar, inclusive, a incidência simultânea de normas ambientais e normas de proteção do consumidor, já que há agressões ao consumidor que são agressões ao meio ambiente e vice-versa (PINTO, 2005; MIRAGEM, 2013).

Por fim, na análise de Bruno Miragem (2012), ambos correspondem a novos interesses juridicamente relevantes devidamente reconhecidos e que demandam proteção estatal legislativa e executiva; possuindo uma dimensão coletiva. Inclusive, sob a perspectiva da ordenação do mercado de consumo¹¹², tornam-se relevantes as imposições aos fornecedores para promover comportamentos ambientalmente adequados. Logo, seria possível identificar uma agenda comum que concentre estudos de especialistas nas duas áreas, como órgãos e instituições responsáveis pela defesa dos interesses de consumidores e da preservação do meio ambiente (MIRAGEM, 2012, pp. 230 e 231).

Pode-se dizer que é muito proveitosa e coerente essa visão otimista sobre como o Direito Ambiental e o Direito do Consumidor convergem e dialogam por interesses comuns. Em muitos aspectos, o saldo se revela positivo e há, de fato muitos campos que podem ser explorados entre esses ramos jurídicos. Todavia, é razoável lembrar que a convergência nem sempre é plena. Há situações em que os instrumentos disponíveis e os fins almejados entram em rota de colisão; contradições que são naturais, mas que infelizmente são pouco enfrentadas quando se parte do paradigma cartesiano, do modelo simplificador e reducionista. Desse modo, os tópicos que serão trazidos servirão para se analisar como o tratamento jurídico do Consumo Sustentável no Brasil está estruturado.

Notadamente pela influência do pensamento científico, há tendências simplificadoras e herméticas, essas compreensões apresentam algumas válvulas de escape. Uma parte considerável delas tem sido operada com a contribuição a perspectiva do pós-positivismo, pela qual os princípios alcançaram patamar de norma jurídica, e o valor passa a ser conteúdo do Direito; a justiça e segurança abandonam a relação maniqueísta (dualista e cartesiana), reunindo-se na manifestação dos princípios jurídicos (BELCHIOR, 2019, p. 44). Assim, busca-se nessas

¹¹² Bruno Miragem (2012) dedica-se à ordenação de mercado promovida pelo Direito do Consumidor em outro trabalho, no qual explica que seu caráter promocional na perspectiva econômica se justifica “não apenas sob o fundamento ético de proteção da pessoa humana na sociedade de consumo, mas também sob o critério da economicidade [...] Significa dizer: ao impor deveres jurídicos aos fornecedores, visa ao estabelecimento de um *standard* de conduta que não diz respeito apenas às relações individuais entre consumidores e fornecedores, mas como padrão de qualidade e eficiência do mercado como um todo”.

oportunidades alavancar propostas mais ousadas para a complexidade contribuir com visões s adequadas e compatíveis com a o dinamismo e diversidade dos fenômenos.

3.1.1 Os vantajosos diálogos entre o Direito Ambiental e o Direito do Consumidor e os conflitos ocasionais

É possível perceber duas fases nas interações entre o Direito Ambiental e o Direito do Consumidor no estabelecimento de uma agenda pelo Consumo Sustentável. A primeira consiste revela uma interdisciplinaridade interna do assunto¹¹³, em que o Direito do Consumidor e o Direito Ambiental são simultaneamente invocados em aspectos comuns para um maior entendimento e possíveis respostas ao desafio do Consumo Sustentável. A segunda, iniciada na promulgação da PNRS, se consolida na percepção da complexidade do tema, desvelando respostas úteis, mas propiciando muito mais perguntas.

De todo modo, cumpre relemburar que o texto constitucional brasileiro consagrou a fundamentalidade dos direitos à defesa do consumidor (Art. 5º, XXXII, CF/88) e do meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225, CF/88). Assim como, para o Direito do Consumidor, também houve o compromisso constitucional pela elaboração do Código de Defesa do Consumidor (Art. 48 do ADCT), inexistente até então. Ademais, relembra-se, ainda, como a ordem econômica deve, segundo a Constituição Federal, observar os princípios da defesa do consumidor (Art. 170, V, CF/88) e do meio ambiente (Art. 170, VI, CF/88).

Além dessa base constitucional que os aproxima, vale indicar que normas ambientais como a PNMC e a PNRS trazem dentre as suas diretrizes a previsão do Consumo Sustentável, e da mesma forma o Código de Defesa do Consumidor contém normas destinadas à proteção ambiental. Nesse sentido, existe a regulação da publicidade (Art. 37, §2º, CDC)¹¹⁴ e as cláusulas abusivas (Art. 51, XIV, CDC)¹¹⁵ violadoras de valores ou normas ambientais.

¹¹³ Apesar de algumas buscas, pouco se encontrou que aprofundasse sobre a ideia de “interdisciplinaridade interna”. Essa expressão, no caso do Direito, significa a possibilidade de interação entre ramos distintos, como se tem no caso do Direito Ambiental com o Direito do Consumidor. Seria, enfim, oportunidade para pesquisa futura.

¹¹⁴ “Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. [...] § 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.”

¹¹⁵ “Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: [...] XIV – infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;”

Acreditando-se ainda nas vantagens da expressiva convergência entre o Direito Ambiental e o Direito do Consumidor, que tem facilitado a implementação conjugada de seus dispositivos, vale demonstrar uma sobreposição de interesses recorrente na agenda jurídica de Consumo Sustentável, que é o caso os alimentos transgênicos, nos quais há, simultaneamente, potenciais riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

Também designados Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e regidos pela Lei de Biossegurança Nacional (11.105/05) e pelo Decreto 4.680/2003¹¹⁶, os alimentos transgênicos representam uma incerteza científica sobre os possíveis riscos que eles possam oferecer a saúde humana e ao meio ambiente. Tal condição impõe, então, um dever geral de segurança para os produtos, naturais ou industriais, e os serviços fornecidos que seriam controlados pelo Estado mediante avaliações prévias e autorizações; como também impõe uma política de informação aos consumidores (MARQUES, 2005, p. 113).

A questão dos transgênicos é muito emblemática. Afinal, ela demonstra como há ocasiões em que a proteção ao consumidor e ao meio ambiente praticamente se unifica¹¹⁷; como ainda tem permitido aos juristas reparar em um importante ponto de encontro com as incertezas, que se traduz no Princípio da Precaução, um postulado que teria sido, originalmente, concebido para tratar questões ambientais¹¹⁸, mas que tem sido empregado em outros ramos jurídicos diante da necessidade premente de se lidar com os riscos e a incerteza.

Considerando que ele não deve ser confundido com o Princípio da Prevenção, que visa a controlar riscos comprovados; o Princípio da Precaução se limita a riscos hipotéticos ou potenciais (ARAGÃO, 2008, p. 18) e por tal razão incorpora os debates sobre as certezas e incertezas do conhecimento científico no enfrentamento desses possíveis riscos. É o que se tem,

¹¹⁶ O Decreto regulamenta especificamente o direito à informação, indicando que a presença acima do limite de um por cento de OGM do produto, o consumidor deve ser informado dessa natureza transgênica. Registre-se, contudo, a existência do Projeto de Lei 34/2015, através do qual se pretende revogar tal decreto e que retira do consumidor o direito à informação adequada de produtos alimentícios contendo transgênicos, substituindo o critério da rastreabilidade pelo da detectabilidade, que é muito menos rigoroso (MARQUES, 2018, p. 89).

¹¹⁷ Tanto que, nos trabalhos que antecederam a promulgação da Lei de Biossegurança, houve forte mobilização que contou tanto com a participação do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), o Greenpeace e o Fórum de Associação de Defesa do Consumidor, por meio da campanha “Por um Brasil Livre de Transgênicos” (MARQUES, 2005, p. 119). Logo, é nítida a possibilidade e até a necessidade de uma ação coletiva.

¹¹⁸ a mais disseminada origem do mesmo, indicando-se muito o termo *Vorsorgeprinzip*, que é o adotado na língua alemã. Assim, em um contexto voltado para a proteção ambiental, já por volta dos anos 70, o princípio visava a justificar políticas vigorosas do governo alemão no combate a chuva ácida, aquecimento global e a poluição do mar nórdico (O’RIORDAN, 1995, p. 193).

enfim, com os transgênicos. Não há evidências científicas de seus danos; mas também não há garantia de que não possam vir a existir.

A partir desses elementos que o constituem, tem havido a oportunidade para os juristas de considerar o Princípio da Precaução como um importante elemento de coesão entre o Direito Ambiental e o Direito do Consumidor, na medida em que o CDC contempla normas que dispõem sobre riscos, saúde e segurança do consumidor¹¹⁹. Assim, a partir dessas previsões normativas, surgem propostas como a de Ivar Hartmann (2012, p. 171), para quem o CDC albergaria tal princípio de forma implícita, “[p]rimeiro, em razão da amplitude da proteção que oferece ao direito à informação, conforme já visto. Em segundo, porque explicita que situações de periculosidade potencial requerem do fornecedor a prestação de informação especialmente ostensiva ao consumidor”.

A partir dessa proposta, que vem sendo explorada em outras pesquisas, abre-se uma possível abertura para que se entendam que os riscos ambientais possam ser contemplados nos comandos de precaução do CDC – é o que inclusive se espera, como se verá, com a atualização do Código – como ainda é proveitoso caminho para se pensar a complexidade no âmbito do tratamento jurídico do Consumo Sustentável. Isso porque se poderia dizer que o Princípio da Precaução seria uma das formas jurídicas da complexidade, na medida em que opera quando não se conhece exatamente o resultado da prática de determinado ato, por não existir a certeza científica do resultado; mas pelo qual se sustenta que “a falta de certeza donexo causal [...] não pode ser motivo de escusa para não se tomar atitudes eficazes com o objetivo de impedir a degradação ambiental. É, assim, proativo” (BELCHIOR, 152).

Assim sendo, a importância dos princípios jurídicos como instrumentos que melhor correlacionam os dois ramos, surge outra maneira de refletir essa complementaridade entre o Direito Ambiental, o Direito do Consumidor e a base constitucional principiológica que os fundamentam. Caberia indagar: todas as normas jurídicas já promulgadas já seriam suficientes para se a implementação de padrões mais sustentáveis de consumo?

Para alguns autores, tais normas constitucionais, e infraconstitucionais, já promulgadas são suficientes para respaldar um direito-dever fundamental ao Consumo Sustentável. É o que inclusive entendem Sarlet e Fensfeister (2015), que lembram que ainda a

¹¹⁹ Desde as diretrizes da Política Nacional das Relações de Consumo (Art. 4º, CDC), os direitos básicos do consumidor (Art. 6º, I, CDC) e mais especificamente na Seção I do Capítulo IV do CDC (Arts. 8º a 10), que como nomeia Hartmann (2012, p. 170) seria um “mini-sistema da informação sobre os riscos de produtos e serviços”.

existência do Princípio do Poluidor-pagador não se dirige unicamente ao fornecedor e que também impõe responsabilidade ao consumidor, sendo inclusive possível a sua livre escolha ser legitimamente limitada em nome da defesa ambiental.

Prosseguem os autores indicando a PNRS como um marco legislativo do qual resultam deveres jurídicos atribuídos aos cidadãos, o que reforça a ideia de pensar o consumidor para além de uma perspectiva econômica, mas em uma condição político-jurídica de cidadão. Bem como reforçam que segundo previsto no art. 225, *caput* da CF/88, existe o dever fundamental de cidadãos-consumidores ajustarem suas práticas de consumo de modo a proteger o meio ambiente para as gerações presentes e futuras (SARLET; FENSFEISTER, 2015).

Acontece que essa postura dos autores, de reconhecer em dispositivos esparsos o direito e o dever ao Consumo Sustentável, não é unânime entre pesquisadores¹²⁰. Embora seja recorrente a menção à extensa variedade de normas que possam respaldar o juridicamente o Consumo Sustentável, vale registrar que, especialmente entre jusconsumeristas, ainda prevalece uma certa dependência ao corpo de normas do CDC e, conseqüentemente, ao instituto do Diálogo das Fontes¹²¹.

Tanto que, como menciona Cláudia Lima Marques, o diálogo entre o direito do consumidor e o direito ambiental decorre do CDC, fruto do princípio geral de aplicação coordenada e simultânea de normas ambientais e de proteção do consumidor. Todavia, a autora afirma que o CDC na versão atual nada menciona sobre como o consumidor pode ajudar o país a ter padrões de produção e consumo sustentáveis (MARQUES, 2015, p. 135). Da mesma forma entende Marcelo Sodré (2020) que acredita que a PNRS, por exemplo, embora tenha sido uma legislação importante, não encontra ressonância com o CDC, tendo criado um sistema paralelo e de pouco diálogo. Tais observações serão comentadas oportunamente.

¹²⁰ Acredita-se que, em pesquisa futura, pode ser proveitoso realizar análise bibliométrica para se confirmar as distintas visões que parecem existir entre jusambientalistas e jusconsumeristas na abordagem do Consumo Sustentável. As verificações aqui trazidas, estão no campo das percepções ainda não comprovadas com análises objetivas.

¹²¹ A referida noção foi concebida pelo jurista alemão Erik Jayme, orientador de Cláudia Lima Marques, que então a apresentou para doutrina brasileira a partir de um possível conflito entre o recém-promulgado Código Civil, em 2002, e o Código de Defesa do Consumidor, de 1990. Sintetiza-se como uma solução em que, no lugar do conflito de leis quanto a antiguidade, hierarquia ou especialidade, propõe-se a convivência das normas de modo que haja uma “aplicação simultânea, coerente e coordenada das plúrimas fontes legislativas convergentes de proteção efetiva” (MARQUES, 2004, p. 44). Cf. MARQUES, Cláudia Lima. Superação das antinomias pelo diálogo das fontes: o modelo brasileiro de coexistência entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002. *Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe, Aracaju, SE*, v. 7, p. 15-54, 2004.

Nesse momento, cumpre mencionar o processo de atualização do CDC¹²², iniciado pela reflexão sobre sua eficácia e os problemas de sua prática ao completar 20 anos de promulgação, quando também se verificou a oportunidade de atualizar também as relações entre o direito do consumidor e o direito ambiental. Tal contexto ensejou a constituição de uma Comissão de Juristas para oferecer subsídios ao processo¹²³ (MARQUES, 2015, p. 131).

Ao fim dos trabalhos, três anteprojetos distintos foram apresentados, considerando o reforço tridimensional do CDC – a base constitucional, a base ético-inclusiva e solidarista e, por fim, a base da confiança, efetividade e segurança jurídica – que consistiram nos PLS 281/2012, PLS 282/2012 e PLS 283/2012. Respectivamente, tais projetos tematicamente se voltam ao comércio eletrônico e à distância, à atualização das normas processuais – que se aplicariam a lides ambientais – e ao regime de crédito massificado e a prevenção do superendividamento. Como o PLS 282/2012, que teria a maior proximidade temática, não foi aprovado pela Comissão especial, as menções ao meio ambiente se concretizaram através de ementas ao PLS 281 e 282 de 2012 (MARQUES, 2015, p. 133).

As ementas, apresentadas tanto através de iniciativas como as do IDEC – cujo representante da época foi o autor, já mencionado, Marcelo Sodré – e a OAB do RS, como também de autoria do Senador Fernando Collor, representariam importantes reflexões sobre as mudanças necessárias e, uma vez aprovadas, consagrariam alterações às disposições gerais (Arts. 4º e 6º, CDC)¹²⁴; à seção sobre proteção à saúde e segurança (Arts. 8º a 10, CDC)¹²⁵; às práticas abusivas (Art. 31), dentre outras.

¹²² Destaca a autora que se pretende atualizar, e não reformar, o CDC porque é importante preservar todas as conquistas e acrescentar a elas outros direitos e regras exigidos pela nova sociedade de consumo em novas secções e títulos separados que se somam às já conhecidas normas (MARQUES, 2015, p. 132 e 133).

¹²³ Segundo a autora, a comissão realizou 37 reuniões com os setores envolvidos, procurando ouvir todos os segmentos representativos atuantes no direito e na defesa do consumidor, de forma a poder concluir seus trabalhos da forma mais técnica, transparente e democrática possível. Ela é presidida pelo Ministro do STJ e Professor Antônio Herman Benjamin, a própria autora Cláudia Lima Marques (UFRGS) como Relatora-Geral e os professores Leonardo Roscoe Bessa (Unicub), Roberto Pfeiffer (USP) e Kazuo Watanabe (USP). A professora Ada Pellegrini, já falecida, também compôs a comissão. (MARQUES, 2015, p. 131).

¹²⁴ Seriam acrescentados, ao art. 4º, os princípios da “ação governamental no sentido de proteger efetivamente o Consumidor pelo incentivo a padrões de produção e consumo sustentáveis” (Art. 4º, II, e); da “promoção de padrões de produção e consumo sustentáveis, de forma a atender as necessidades das atuais gerações, permitindo melhores condições de vida [...]” (Art. 4º, IX) e o direito básico à “informação ambiental veraz e útil, observados os requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos” (Art. 6º, XIII).

¹²⁵ Seria acrescentado o art. 10-A, segundo o qual “[a]s regras preventivas e precautórias dos arts. 8º, 9º e 10 deste código aplicam-se aos riscos provenientes de impactos ambientais decorrentes de produtos e serviços colocados no mercado de consumo”

A partir dessas constatações, que relembram ainda o caráter igualmente coletivo dessas duas modalidades de direitos, bem como seu caráter de conformação da ordem econômica; é que importa demonstrar como as semelhanças entre esses dois direitos, embora ainda existam, começam a esmaecer.

No tocante à dimensão coletiva de tais direitos, vale lembrar antes da ordem constitucional vigente, a Lei da Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/1985) disciplinava as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados tanto ao meio ambiente (Art. 1º, I, LACP) como ao consumidor (Art. 1º, II, LACP), uma vez que tais interesses se caracterizam por sua condição difusa entre todos os integrantes da coletividade social. Com o advento do CDC, inclusive, tem-se a integralização do Microsistema da Tutela Processual Coletiva¹²⁶.

Tratou-se de uma virada pela superação do modelo processual em que os direitos, bem como os procedimentos de sua reivindicação pelas vias judiciais, eram eminentemente pautados pelo parâmetro da individualidade.

Nesse sentido, mencione-se que, a partir da dimensão coletiva de tais direitos, que existem distinções consideráveis que precisam ser melhor avaliadas pelos estudiosos que tentam correlacioná-las. Acredita-se que distinções, podem explicar melhor porque o Consumo Sustentável ainda tem uma implementação tão baixa, uma vez que a sua dimensão ambiental se sujeita à inefetividade generalizada da legislação e às fragilidades das políticas ambientais.

Afinal, a questão ambiental, desprovida de uma personificação, ainda depende de sujeitos e instituições proativos e fortes que possam representá-la continuamente; o que não é o caso dos consumidores, que podem reivindicar seus direitos individualmente.

Ademais, apreciando o caráter de ordenação mercadológica, que foi mencionado por Miragem (2012) é salutar lembrar que não é sempre que os interesses de proteção ambiental serão convergentes com os de defesa do consumidor, o que se evidencia em interesses econômicos conflitantes. Afinal, é fácil pensar em soluções quando eles convergem, como foi o caso dos transgênicos.

Contudo, a falibilidade da crença otimista na convergência pode ser recentemente constatada com o anúncio da *Apple* de que não mais forneceria os carregadores de energia junto

¹²⁶ O aspecto processual do CDC consta do Título III do referido Código, compreendendo os artigos 81 a 104, que se aplicam juntamente com a Lei da Ação Civil Pública (LACP), Lei n.º 7.347/85 (precisamente nos artigos 110 a 117) como reconhece, em seu artigo 90, o Código de Processo Civil e a LACP como normas suplementares.

com os aparelhos telefônicos vendidos, representando uma verdadeira colisão aparente entre a proteção ambiental e a defesa do consumidor.

O caso se inicia quando, em outubro de 2020, a empresa informa que o aparelho *Iphone 12* seria vendido somente com o cabo USB – sem outros acessórios, como o adaptador da tomada e o fone de ouvido¹²⁷ – iniciando-se uma repercussão social inicial que, em dezembro de 2020, leva a Procuradoria do Consumidor de São Paulo (Procon-SP) a notificar a empresa para que se explicasse sobre a venda dos novos modelos sem carregador¹²⁸. Em resposta, a “empresa informa que como já existem muitos desses dispositivos no mundo, em geral, os novos não são utilizados e que a decisão teve como objetivo ajudar a reduzir a emissão de carbono e o lixo eletrônico” (PROCON-SP, 2020).

O Procon-SP, em sua nota à imprensa, afirmou que na compra de um novo aparelho o consumidor tem a expectativa de que o aparelho apresente melhor performance, assim como o adaptador de energia, peça essencial para o uso do produto. Ademais, a empresa não teria demonstrado que o uso de adaptadores antigos não comprometeria o processo de carregamento e segurança, nem teria informado devidamente o consumidor sobre essa mudança significativa e profunda na comercialização do produto. Finalmente, a empresa não teria demonstrado o ganho ambiental que poderia ser obtido com tal providência¹²⁹ (PROCON-SP, 2020).

Pela ausência de resposta, em março de 2021 foi veiculada nova reportagem para informar que o Procon-SP multara a empresa, com base no art. 51, I do CDC sobre práticas abusivas, no valor de 10 milhões de reais¹³⁰. Em abril de 2021, contudo, em um outro portal de notícias de menor alcance que os outros dedicados ao caso¹³¹, foi veiculada a informação de que a venda dos novos aparelhos sem os carregadores economizaria 861 mil toneladas de metal.

¹²⁷ Segundo a reportagem do Portal G1, “[n]o Brasil, um carregador custa R\$ 219 na loja oficial – os fones com fio da empresa saem pelo mesmo preço. Embora a Apple diga que os consumidores podem usar carregadores que já possuem, a maioria dos acessórios antigos tem entrada USB-A, enquanto todos os celulares virão com cabo USB-C. Somente o iPhone 11 Pro e 11 Pro Max eram vendidos com adaptador de tomada com porta USB-C”.

¹²⁸ Disponível em: <https://www.procon.sp.gov.br/notificacao-apple/>. Acesso em: 27 de maio de 2021.

¹²⁹ Segundo Fernando Capez, diretor executivo do Procon-SP, “É incoerente fazer a venda do aparelho desacompanhado do carregador, sem rever o valor do produto e sem apresentar um plano de recolhimento dos aparelhos antigos, reciclagem etc. Os carregadores deverão ser disponibilizados para os consumidores que pedirem” (PROCON-SP, Ascom, 2020).

¹³⁰ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/03/19/procon-sp-multa-apple-em-r-10-milhoes-por-vender-iphones-sem-carregador.ghtml>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

¹³¹ Disponível em: <https://www.b9.com.br/142376/apple-afirma-iphone-sem-carregador-salva-861-mil-toneladas-metal/>. Acesso em: 27 de maio de 2021.

A informação estaria contida no relatório de progresso ambiental da empresa que, publicado em 17 de março de 2021 pela matriz dos Estados Unidos¹³², foi aparentemente pouco acessado no Brasil e, até o presente momento, não gerou manifestação pública do Procon-SP.

Tal caso é, certamente emblemático. Muito embora haja erros cometidos pela empresa que se encaixam precisamente nos fenômenos que serão abordados a seguir – *Greenwashing* e Obsolescência Programada – não se pode negar que há argumentos apontados pelo Procon-SP que suscitam reflexões críticas sobre possíveis embates entre o Direito Ambiental e o Direito do Consumidor. Afinal, seria admissível que, dado o contínuo agravamento da crise ambiental, se mantenha a ideia da essencialidade de um acessório como o carregador? Ou se entenda legítima a expectativa de que as performances dos produtos sejam sempre melhores?

Tais questionamentos se impõem, ainda que a empresa tenha cometido erros graves. Afinal, se fosse o caso de um fornecedor que, de modo adequado, encerrasse fornecimento de determinados acessórios ou que deixasse de se comprometer com a performance de antes, é de se questionar se os consumidores, e os órgãos de proteção, receberiam facilmente tais mudanças. Afinal, da mesma forma que os fornecedores possam tirar vantagens econômicas em suas operações; parece existir entre os consumidores, e em seu sistema de garantias, uma resistência a renúncias. Esse é um possível cabo de guerra entre fornecedores e consumidores que, considerando a crise socioambiental vivida, ambos vão precisar ceder. Desde que, obviamente, se observem as assimetrias.

3.1.2 A educação e a informação ambiental perante o fenômeno do Greenwashing

De maneira quase onipresente, pode-se afirmar que são bastante recorrentes nos estudos e documentos normativos sobre o Consumo Sustentável afirmações que apontam a relevância de direitos e de políticas públicas em prol da informação e educação do consumidor acerca dos impactos ambientais de suas escolhas. Normalmente, elas tendem a ser categorias mencionadas simultaneamente por muitos autores, sugerindo que se complementam entre si, especialmente no campo do consumo sustentável¹³³.

¹³² Disponível em: https://www.apple.com/environment/pdf/Apple_Environmental_Progress_Report_2021.pdf. Acesso em: 27 de maio de 2021.

¹³³ Essa é uma tendência que se verificou mais entre pesquisadores que partem da perspectiva jusconsumeristas e que parece se justificar quanto ao fato de que, no CDC, um dos princípios da Política Nacional de Relações de Consumo consiste em: “IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo”.

É o caso, por exemplo, de Méo (2017, p. 182), quando afirma que a educação não existe sem informação e a informação é ineficiente sem a educação¹³⁴; bem como Garcia (2016, pp. 107), que defende que a educação (ambiental) e a informação (ambiental) são instrumentos cuja disposição no CDC revela a precedência de uma sobre a outra. Ou seja, como se indica primeiro a educação e depois a informação, tal escolha evidenciaria, segundo interpreta o autor, que de nada adiantaria, ou pouco proveito se teria, informar o consumidor sem que antes fosse dada a educação necessária sobre práticas sustentáveis. Logo, arremata que “[s]em a conscientização dada por meio da educação, a informação, por melhor e mais transparente que possa ser fornecida, terá pouca utilidade” (GARCIA, 2016, p. 108).

Defendendo as mesmas ideias, Filla (2018) ainda aponta outras normas que contemplam o tratamento da educação ambiental¹³⁵, relembrando ainda o compromisso constitucional de se promover a educação ambiental (Art. 225, §1º, VI da CF/88), a Lei federal de Educação Ambiental (Lei n. 9.795/1998) e até dispositivos da PNRS que mesclam o direito à informação e à educação¹³⁶.

Essa providência, cumpre destacar, é incomum entre os trabalhos jurídicos sobre Consumo Sustentável, na medida em que se verifica uma tendência de se mais as especificidades da informação no âmbito do consumo, complementada pela educação no contexto ambiental. São poucas as abordagens que se aprofundam também nos tratamentos normativos específicos da informação ambiental e da educação no consumo, o que se tem por indevido já que são quatro conjuntos distintos que deveriam ser mais considerados e associados de uma maneira mais integrada e equilibrada.

¹³⁴ A autora ainda apresenta as contribuições da Carta Encíclica de 2015, do Papa Francisco, para quem “a mera informação não é capaz de alterar os hábitos de consumo; por essa razão que é necessário educar sobre a responsabilidade ambiental de cada um [...]” (MÉO, 2017, p. 182).

¹³⁵ A autora é uma entre poucos pesquisadores que apresenta um panorama mais completo dos diversos dispositivos que podem contribuir ao debate. Afinal, existe tanto o tratamento do direito à educação ambiental e a educação do consumidor; como existem especificidades do direito à informação sob aspectos ambientais e consumeristas. Assim, a autora relembra que, no tocante à educação Ambiental devem ser lembrados do Art. 225, §1º, VI da CF/88 e da Lei de Educação Ambiental n. 9.795

¹³⁶ Seriam eles p artigo 6º, X, que prevê “o direito da sociedade à informação e ao controle social” como princípio da PNRS; o artigo 7º, XV, que estimula o consumo sustentável; os artigos 8º, VIII e 19, X, que proclamam a educação ambiental; e, por fim, o artigo 31, II que dispõe sobre a “divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos”.

Uma recente providência que poderia suprir as omissões e esse desequilíbrio foi o advento da Política de Educação para o Consumo Sustentável Lei n. 13.186/2015¹³⁷. Trata-se, contudo, de norma relativamente genérica, com comandos vagos que, mesclando aspectos de informação e educação ambiental, não delimitam com precisão as maneiras pelas quais poderiam ser concretizadas suas pretensões.

Apesar dessas fragilidades, verificou-se nos trabalhos analisados a inegável relevância do controle jurídico da informação ambiental, que reforçada por uma educação ambiental em fortalecimento, possa monitorar a problemática do *Greenwashing*, que também conhecido como Lavagem ou Maquiagem verde.

Esse termo, normalmente utilizado em língua inglesa, teria se popularizado do início dos anos 1990 pela ONG *Greenpeace*, e a partir de então adotado para se referir a uma “situação em que se promove uma imagem ambiental positiva que não corresponde à realidade, ou, literalmente, o ato de enganar consumidores em relação às práticas ambientais de uma companhia ou em relação aos benefícios ambientais de um determinado produto ou serviço” (PAGOTTO, 2013, p. 44).

A popularização dessa prática, segundo a maioria das pesquisas aponta, teria ocorrido com a iniciativa da entidade *TerraChoice Environmental Marketing Inc.*, que em 2007 conduziu uma pesquisa pela América do Norte a fim de estudar os apelos ambientais nos rótulos dos produtos e identificar quais práticas seriam maquiagem ambiental. O resultado gerou o documento “*The seven sins of Greenwashing*”¹³⁸ (PFEIFFER, 2011, p. 128; MÉO, 2018, p. 74).

Suas origens, segundo outras fontes¹³⁹, seriam ainda mais remotas e podem ser associadas à tendência global ao desenvolvimento sustentável e ao despertar da consciência ambiental em fornecedores e consumidores que fez o *marketing* explorar qualidades ambientais dos produtos e serviços, para persuadir os consumidores a adquiri-los (MÉO, 2018, p. 65).

¹³⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113186.htm. Acesso em: 27 de maio de 2021.

¹³⁸ Disponível em: <https://www.ul.com/insights/sins-greenwashing>. Acesso em: 10 de junho de 2021. Vale destacar que não há mais um portal eletrônico próprio da ONG TerraChoice, que teria sido adquirida pela organização “UL” (*Underwriters Laboratories*), que, segundo seu portal, tem a missão de promover ambientes de trabalho e convivência seguros. Disponível em: <https://www.ul.com/about/history>. Acesso em: 27 de maio de 2021.

¹³⁹ Caroline Méo (2018, p. 69) comenta que Jay Westerveld teria sido o primeiro a utilizar o termo ao criticar hotéis que incentivavam clientes a reutilizar toalhas por motivos ambientais quando, por outro lado, tinham denúncias sobre má disposição de lixo. Pagotto (2013, p. 44) aponta ainda o termo “ecopornografia”, concebido em 1960 por Jerry Mander, como uma crítica equivalente, já que se ironizava o oportunismo de algumas empresas pelo uso inapropriado de mensagens ambientais em suas propagandas.

A primeira pesquisa que no Brasil, que reproduziu a metodologia da *TerraChoice*, foi elaborada em 2010¹⁴⁰ e suas principais contribuições foram no sentido de promover a disseminação do assunto. Uma vez que elas se propõem a identificar a recorrência de cada um dos tipos de pecados – que variam entre a mentira e o custo ambiental camuflado – de acordo com determinados setores produtivos.

Não há, contudo, nenhuma identificação de quais são as marcas analisadas e nem maiores discussões que pudessem evidenciar como exatamente o *Greenwashing* estaria configurado. Caberia registrar, assim, que já se notam alguns efeitos da lógica simplista. Basta explicar o fenômeno, mas o seu detalhamento é marginalizado.

Não obstante, alguns dos trabalhos investiram em estudos de caso que, não só divulgam as práticas indevidas que servem de alerta sobre o histórico de certas empresas, demonstram as maneiras como a Lavagem Verde pode operar. A maioria dos casos, vale frisar, é analisada quanto às representações levadas ao Conar, o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária¹⁴¹, um órgão que, apesar das ressalvas, se revela muito importante no combate, ainda que tímido, do *Greenwashing*.

Uma observação que cumpre fazer é de se lembrar que, à medida em que se lembra de outros órgãos públicos na garantia do Consumo Sustentável, se acredita que se abandona um pouco a visão mais restrita e limitada em que se vê somente a judicialização como meio de efetivação das normas jurídicas. Logo, pode-se pensar, de certo modo, num caminho para a complexidade. Como lembra Belchior (2019, p. 63), a organização dentro das esferas de governo é um dos diálogos da complexidade, já que “políticas públicas ambientais são necessariamente complexas, o que demanda um diálogo entre vários órgãos”.

Assim, tal órgão, em seu Código de Autorregulamentação (artigo 36, da Seção 10 de “Poluição e Ecologia”) se prevê que publicidade deve refletir as preocupações de toda a

¹⁴⁰ Ela foi conduzida pelo instituto de pesquisa *Market Analysis*, inicialmente restrita ao mercado de Florianópolis (SC). Disponível em: <http://marketanalysis.com.br/wp-content/uploads/2014/07/Greenwashing-in-Brazil.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2021. Em anos posteriores, as pesquisas foram ampliadas e contaram, inclusive, com parceria do IDEC. Disponível em: <https://idec.org.br/greenwashing/biblioteca>. Acesso em: 27 de maio de 2021.

¹⁴¹ Conforme detalhada apresentação de Méo (2018), tal órgão “foi fundado em 1980 com a participação de diversas associações do segmento de comunicação, como reação da sociedade contra um Projeto de Lei que pretendia estabelecer controle prévio sobre a publicidade. Criou-se, então a organização sem fins lucrativos, a qual, democraticamente, elaborou o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária” (2018, p. 289). Além desse Código, com base em lições de Pontes de Miranda, a época elaborador de parecer sobre a questão, existe ainda o Conselho de Ética que é “responsável por fiscalizar e julgar processos que possuem como objeto condutas contrárias às normas privadas” (MÉO, 2018, p. 292).

humanidade com problemas relacionados à qualidade de vida e proteção ao meio ambiente. Uma redação que, tal qual a proibição do CDC, não serviria ao problema da Maquiagem Verde. Contudo, em face da sucessão de casos apresentados ao órgão, em 2011 foram realizadas que acrescentaram o parágrafo único do artigo 36 e criado o “Anexo U” sobre “Apelos de Sustentabilidade”¹⁴².

Dentre seus princípios, merece destaque o da relevância, segundo o qual “o benefício ambiental salientado deverá ser significativo em termos do impacto total do produto e do serviço sobre o meio ambiente, em todo seu ciclo de vida, ou seja, na sua produção, uso e descarte” (CONAR, *online*). Através dessa noção, percebe-se um importante alinhamento informativo com o que se prevê na PNRS quanto dever de informar acerca do ciclo de vida do produto (Art. 31, II, PNRS).

Nesse sentido, revela-se útil o estudo de alguns casos submetidos ao Conar. Antes, é importante estabelecer a diferença entre a publicidade institucional e de produtos e serviços, uma vez que ela delimita a amostra de casos. Enquanto a primeira consiste em campanhas publicitárias que servem à reputação e a imagem da empresa como um todo; a segunda se relaciona à venda dos produtos e serviços. Então, como lembra Méo (2018, p. 72), é possível haver manobras tanto com o escopo de aumentar vendas, como também melhorar a imagem corporativa, minimizar pressões da sociedade civil e até influenciar políticas. Por sua vez, Pagotto (2013, p. 50), também faz a distinção denominando-as como comunicação mercadológica e comunicação institucional¹⁴³.

Logo, nesta pesquisa importam relações de consumo que envolvam produtos e serviços, então os casos de publicidade institucional, voltados a reputação da empresa e mais próximos do tema da Responsabilidade Socioambiental, não serão trabalhados¹⁴⁴.

¹⁴² Tal anexo, em síntese, impõe os princípios de veracidade, exatidão, pertinência e relevância às informações e indicativos ambientais na publicidade, institucional e de produtos e serviços Disponível em: <http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

¹⁴³ O autor indica a classificação de Margarida Kunsch, para quem a “Comunicação Organizacional” compreende a comunicação institucional (da imagem da organização), mercadológica (de produtos e serviços), interna (entre a equipe interna, de forma horizontal) e administrativa (entre a equipe interna, de forma vertical). Cf. KUNSCH, Margarida Maria Krohling. *Planejamento de relações públicas na comunicação integrada*. São Paulo: Summus, 2003.

¹⁴⁴ Não se deixa, contudo, de apontá-los e recomendá-los uma vez que são considerados verdadeiros marcos no enfrentamento do *Greenwashing*. Tratam-se, primeiramente dos casos da Monsanto, nos anos de 2003, 2004 e 2005 com campanhas publicitárias que em geral defendiam os alimentos transgênicos e representavam de modo distorcido o trabalho agrícola. Para os três casos, ver Pagotto (2013, p. 82 e ss.) e para os detalhes jurídicos do

Então, um dos casos estudados se relaciona à representação feita *Whirlpool* contra a publicidade do refrigerador *Bosch Space*, da empresa *Bosch*, em cujas publicidades se afirmava que seus refrigeradores eram 100% ecológicos e que o gás empregado na fabricação era totalmente inofensivo ao meio ambiente (PAGOTTO, 2013, p. 86 e ss.).

A segunda análise envolve a marca Bombril que, segundo os trabalhos avaliados, teria sido representada no Conar no ano de 2010 por fazer afirmações sobre o caráter ecológico de seus produtos que deveriam restar comprovadas (PAGOTTO, 2013, p. 104 e ss.)¹⁴⁵; e em 2016 pelo indevido uso do termo ‘100% ecológico’ em sua embalagem (FILLA, 2018)¹⁴⁶. Vale ressaltar que o primeiro episódio, em 2010, houve apenas uma análise parcial da questão do *Greenwashing*¹⁴⁷, de modo que apenas o segundo caso será analisado mais detidamente.

No caso do refrigerador, a empresa *Bosch* argumentou que a empresa respeita as normas ambientais e, por isso, pode ser considerada ecologicamente correta. O Conar então recomendou a alteração da expressão “totalmente inofensivo ao ambiente”, utilizada para o gás, afirmando que, mesmo em grau reduzido, há impactos ambientais; já a expressão “são 100% ecológicos” não houve violação e, assim, o processo foi arquivado (PAGOTTO, 2013, p. 87).

Quanto às representações contra a Bombril para a retirada do termo “100% ecológico”, o Conar decidiu, com unanimidade de votos, que a referida descrição não era amparada em apoio fático e carecia de comprovação. Mesmo com recursos por parte da empresa, a decisão foi mantida (FILLA, 2018)¹⁴⁸.

segundo caso ver Méo (2018, p. 120). Em segundo, foram campanhas da PETROBRAS de 2006, 2007 e 2008, cujo destaque se faz pelo fato de as denúncias terem contado com a representatividade dos consumidores. Para os três casos ver Pagotto (2013, p. 89 e ss.) e para os detalhes jurídicos do terceiro caso ver Sodré (2020).

¹⁴⁵ Essas afirmações eram sugeridas por expressões como ‘amigo da natureza’, ‘Bombril já nasceu ecológica’. A propósito, esse caso é um patente exemplo de como a questão ambiental ganhou apelo, pois como bem avalia Pagotto (2013, p. 104 e ss.) o garoto-propaganda Carlos Moreno interpreta um texto usando uma gravata de folha de bananeira e compara a esponja Bombril a outros tipos. Segue acesso ao vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=AR5agOLCanM>. Na segunda campanha, o apresentador limpa um planeta poluído com a lâ de aço e assim faz desaparecer prédios e carros de modo que surgem rios e árvores. Para acesso, segue link: <https://www.youtube.com/watch?v=6QVPzW9U65g>

¹⁴⁶ Relembra a autora Filla (2018) que o mote dessa linha, a Bombril Eco, era: “Mantém tudo limpo, inclusive sua consciência”. Um exemplo patente de venda da redenção da culpa como abordado por Fontenelle (2010).

¹⁴⁷ Porque outro problema da campanha foi o caráter demeritório com que a Bombril se referia às demais esponjas como não ecológicas. De todo modo, a campanha foi refeita, mas novamente foi questionada e a decisão final foi por sua sustação (PAGOTTO, 2013, pp. 105 e 106)

¹⁴⁸ Acrescente-se que a representação em questão foi encabeçada pela ONG Proteste, que também denunciara outros 12 produtos suspeitos de maquiagem ambiental ao Conar em março de 2014. Disponível em: <https://www.proteste.org.br/institucional/imprensa/press-release/2016/falsos-apelos-ecologicos-fora-da-embalagem-do-bombril>. Acesso em: 27 de maio de 2021.

Nesse sentido, é inegável que, apesar dos avanços junto ao Conar, persiste a crença sobre a necessidade de norma jurídica vinculante a ser fiscalizada e implementada de modo coercitivo, já que o referido órgão, as suas normas e decisões não detém tais atributos. Por tal razão, através do Projeto de Lei 4.752 de 2012 e do ajuizamento de Mandado de Injunção n. 4.766/2013 junto ao STF, ainda se buscou suprir a ausência de lei específica para a publicidade ambiental enganosa¹⁴⁹. Ambas, contudo, não prosperaram (MÉO, 2018; FILLA, 2018).

Na medida em que a rejeição do M.I. 4.766/2013 teria sido justificada pelo fato de o art. 37 do CDC já regularia o tema; os fundamentos para a rejeição do PL 4.752/2012, vindos especialmente da Comissão de Direito do Consumidor, além de reproduzir o mesmo entendimento da rejeição do M.I., pontuou que exigir certificação de terceiros ou respaldo científico seria um desincentivo criador de insegurança jurídica e ônus imprevisíveis aos fornecedores. Ademais, apontou-se para a importância da concepção critérios claros para a utilização de apelos ambientais; bem como foi sinalizado que pelas inúmeras normas de rotulagens, as embalagens já estavam saturadas de informação (MOÉ, 2018, p. 326).

A conclusão, portanto, é de que seria mais coerente e vantajoso beneficiar aqueles devidamente certificados como ecológicos, do que punir os que alegam a condição de amigo do verde. Essa verificação é muito útil diante dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos quanto à normalização dos padrões de rotulagem ambiental.

Um dos percursos que vem sendo tomado considera as possíveis contribuições da *Internacional Organization for Standardization (ISO)*, cujas normas da série ISO 14000 têm sido relevantes para padronizar internacionalmente a gestão ambiental. Um dos casos profundamente estudado foi o dos selos *Cruelty Free*, surgidos especialmente com o intermédio de ONGs de proteção animal para informar se determinados cosméticos não foram produzidos e/ou fabricados submetendo animais a crueldade (OLIVEIRA, 2018, p. 116).

Um grande desafio relativo a tais selos decorre da sua concepção em um mundo globalizado e fragmentado em que inexiste padronizações. Essa condição também é pouco assimilada pelo sistema jurídico internacional, de modo que suas regras evoluíram pouco para lidar com o fenômeno de forma satisfatória (OLIVEIRA, 2018, p. 116). Dentre as providências envidadas perante a divergência entre leis e selos com padrões distintos, pode-se mencionar a

¹⁴⁹ STF. MI 4.766-DF. rel. Min. Gilmar Mendes, j. 04.03.2013.

cooperação internacional do *International Cooperation on Cosmetics Regulation*, do qual o Brasil é membro e cuja primeira reunião ocorreu em 2007 (OLIVEIRA, 2018, p. 137).

Além desse modelo cooperativo através do qual os diversos agentes interessados possam buscar essa padronização, mencione-se também a rastreabilidade da cadeia produtiva.

Tal ferramenta, apontada por Pfeiffer (2011, pp. 94 e 95) como essencial para conhecer a origem da carne bovina e suas possíveis associações a desmatamento florestal. A autora aborda eventos dos anos 2010, reproduz as reportagens sobre providências tomadas pelo Ministério Público Federal no Pará contra frigoríficos da região, as quais resultariam em um programa de rastreamento de carnes pela Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), bem como a implantação do Cadastro Ambiental Rural, cujos dados podem ser cruzados com o cadastro do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) sobre o desmatamento.

Atualizando os dados coletados pela pesquisadora, tem-se que o referido sistema de monitoramento foi criado¹⁵⁰. Contudo, o compromisso dele decorrente, de não adquirir animais de fazendas sem cadastro ou responsáveis por desmatamento, tem sido sistematicamente desrespeitado¹⁵¹. Uma das mais recentes denúncias, feita em dezembro de 2020, veio através do relatório da ONG internacional *Global Witness*¹⁵².

Nesse rumo, apesar das falhas no tocante ao cumprimento do compromisso firmado, o acesso às informações foi exitoso e, portanto, revelou sua importância. Além disso, existem casos bem-sucedidos de monitoramento e rastreabilidade, como é o caso da “Moratória da Soja”, mencionada por Ricardo Abramovay (2012). Por iniciativa da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE) e a Associação Nacional dos Exportadores de Cereais

¹⁵⁰ Foi celebrado um acordo entre os frigoríficos e o *Greenpeace*, segundo consta do domínio eletrônico da ABRAS. Disponível em: <https://www.abras.com.br/clipping/carnes-peixes/14861/jbs-friboi-vai-monitorar-gado-via-satelite>. Acesso em: 27 de maio de 2021. Acesso em: 27 de maio de 2021.

¹⁵¹ Em razão de escândalo relacionado à operação “Carne Fria”, do IBAMA, em 2017 o *Greenpeace* suspendeu as negociações com a JBS. Disponível: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/carne-fria-greenpeace-suspende-negociacoes-com-jbs/> Acesso em: 27 de maio de 2021.

¹⁵² Disponível em: <https://www.globalwitness.org/pt/beef-banks-and-brazilian-amazon-pt/>. Em parceria com a ONG brasileira *Imazon*, os integrantes avaliaram as guias de trânsito animal da JBS no Pará entre 2017 e 2019, disponíveis no site da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (Adepará), depois cruzou tais dados de origem com as áreas das fazendas fornecedoras em imagens de satélites e, assim, identificar quais teriam sido as áreas desmatadas com autorização legal. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55177000>. Acesso em: 27 de maio de 2021.

(ANEC), a partir do ano de 2006 não se compraria mais soja vinda de áreas recentemente desmatadas do bioma Amazônico (ABROMAVAY, 2012, p. 138)¹⁵³.

Encerram-se os exemplos trazidos, e repensando a importância da informação e da educação para um consumidor sustentável, que é possível afirmar que a crise ambiental seria, acima de tudo, um problema do conhecimento, que conduz a reexaminar o ser do mundo complexo, além de compreender os meios de complexificação, para, então, iniciar novas vias do saber com o intuito de reconstruir e de se reapropriar do mundo (MONT'ALVERNE *et al*, 2018, p. 438). Redescobrir a realidade, por informações e processos educativos estratégicos, é uma urgência crescente.

Os mecanismos de informação e educação que foram vistos, até então, para garantir que as compreensões distorcidas sobre o estado de coisas, são úteis. Mas é importante que sejam continuamente aperfeiçoados a partir de algumas das observações aqui feitas, como na acuidade, padronização e veracidade de seu conteúdo.

3.1.3 A durabilidade dos produtos e o fenômeno da Obsolescência Planejada

“Em Livermore, [...] nos Estados Unidos, comemora-se com direito a bolo de aniversário, mais um ano de funcionamento de uma lâmpada que foi instalada numa Estação de bombeiros daquela comunidade, em 1901 e a qual se mantém em funcionamento, até recentemente” (FRANZOLIN, 2017)¹⁵⁴. Esse exemplo emblemático, que se faz presente em outros ensaios acadêmicos sobre o tema da Obsolescência Programada, é contextualizado juntamente com o documentário *The Lightbulb Conspiracy*¹⁵⁵, que certamente colabora para uma melhor

¹⁵³ A iniciativa permanece em vigor, com um controle rígido pelo uso de imagens de satélites e fotografias aéreas, com adesão das indústrias de não adquirir produto daqueles que a descumpriam e aprimoramento contínuo do INPE (ABROMAVAY, 2012, p. 138).

¹⁵⁴ Acrescenta João (2020) que “até os dias de hoje é facilmente comprovada pelo acesso à sua página oficial na internet, na qual é possível acompanhá-la por meio das filmagens que a vigiam 24 horas por dia. Causa estranheza esse fenômeno, ao considerar que a vida mediana de uma lâmpada incandescente, alimentada com tensão elétrica de 220V, é, nos dias de hoje, de aproximadamente apenas 1.000 horas [...]”.

¹⁵⁵ No referido documentário, segundo João (2020), “A razão dessa vida média extremamente reduzida em comparação à lâmpada incandescente de Livermore, remonta a 1924, quando os principais representantes dos maiores fabricantes de lâmpadas, incluindo a General Electric, a Philips, a Osram e a Compagnie des Lampes, celebraram em Genebra a “Convenção para o Desenvolvimento e Progresso da Indústria Internacional de Lâmpadas Elétricas Incandescentes”, fundando o que veio a ser conhecido como Cartel Phoebus. Foi o primeiro grupo a implementar a prática de limitar a vida útil de um produto”.

conceituação e difusão dessa questão extremamente problemática e, principalmente, reveladora da complexidade que atravessa o consumo sustentável.

Por meio dela se verificará, cabalmente, a lógica de crescimento incessante que move a roda da economia. Confirma-se o que se verificou no capítulo anterior do trabalho quanto a consolidação do modelo crescimentista, que se adaptou continuamente para que o crescimento não precisasse cessar.

Então, considerando a bibliografia jurídica selecionada, um relevante trabalho, e possivelmente pioneiro, a conferir um tratamento aprofundado sobre o tratamento jurídico da Obsolescência Programada, consiste na dissertação de mestrado da pesquisadora Kamila Guimarães de Moraes (2012)¹⁵⁶. Sucessivamente, outros pesquisadores também desenvolveram trabalhos sobre aspectos jurídicos do tema e é possível afirmar que há uma literatura consistente sobre os conceitos, manifestações e potenciais ideias para pensar soluções para esse problema que é forte obstáculo para o Consumo Sustentável. Muitos deles extraem suas ideias de Vance Packard e Giles Slade, detentores das mais completas publicações sobre o tema.

Assim importa saber que a obsolescência planejada (ou programada) pode ser definida como “a redução artificial da durabilidade dos bens de consumo, para que induza os consumidores a adquirirem produtos substitutos antes do necessário e, por consequência, com mais frequência do que normalmente o fariam” (MORAES, 2012, p. 59). Ademais, vale registrar que, por algum tempo pairou a incerteza, havendo inclusive reivindicações indevidas, pela autoria da descoberta e denominação do fenômeno.

Assim, cumpre saber que Justus George Frederick, um publicitário estadunidense, teria pela primeira vez concebido a noção de “obsolescência progressiva”, em artigo escrito para *Advertising and Selling*, em 1928. Suas ideias teriam sido bastante influenciadas pelas forças do mercado perpétuo do economista Joseph Schumpeter, ainda que o autor não tivesse conferido crédito ao pensamento do economista (SLADE, 2006, 2006, pp. 58 e 59). Outra referência para Frederick teria sido o sócio do banco Lehman Brothers, Paul Mazur, que também em 1928 se dedica ao tópico da obsolescência psicológica em seu livro *American Prosperity: Its Causes and Consequences* (SLADE, 2006, p. 60)

¹⁵⁶ Nela a autora pretende verificar a aplicabilidade jurídica da teoria da sustentabilidade como fundamento paradigmático para o enfrentamento da obsolescência planejada de qualidade.

Passados alguns anos, em 1932 o corretor de imóveis Bernard London confecciona um panfleto de cerca de vinte páginas intitulado *Ending the Depression through Planned Obsolescence* e que, mesmo utilizando quase exclusivamente exemplos do mercado imobiliário, a expressão “Obsolescência Planejada” se populariza (SLADE, 2006, p. 73). Então, em 1952, o designer Clifford Brooks Stevens, teria afirmado pública e frequentemente que ele teria sido o inventor da expressão “obsolescência planejada”, o que, graças a seus esforços de auto-promoção, levou muitas pessoas a acreditar que teria sido somente por volta dos anos 1950 que a expressão de fato surgira (SLADE, 2006, p. 152).

É interessante o registro porque, além de evidenciar inevitáveis disputas intelectuais e eventuais injustiças com os legítimos criadores, demonstra como cada um desses pensadores extraiu suas ideias de contextos distintos. O que por um lado demonstra a versatilidade do conceito; mas que, por outro, demanda o cuidado de lhe atribuir a condição de evento universal.

De todo modo, a concorrência e convergência de todas essas ideias impulsionava o motor da economia nessas primeiras décadas do século XX. Contudo, foi Vance Packard quem lançou e popularizou a sistematização das categorias de obsolescência. Sobre esse autor, recomenda-se inclusive uma incursão em seu trabalho, tanto para reverter seu baixo reconhecimento entre pesquisadores brasileiros, mas também porque seu trabalho que evidencia sua aptidão de perceber e sintetizar em tempo real as transformações dos anos 1950 e 1960 que forjaram o *American Way of Life*¹⁵⁷.

A sua célebre classificação dos tipos de obsolescência consta da obra publicada no Brasil em 1965, “Estratégia do Desperdício” (*The Waste Makers*, 1960). São elas a: i) obsolescência de função; ii) obsolescência de qualidade; iii) obsolescência de desejabilidade.

No primeiro caso, um produto se torna antiquado quando é introduzido outro que executa melhor a função; no segundo existe a quebra ou o desgaste planejado em determinado tempo e, no último, um produto ainda sólido em termos de qualidade ou performance torna-se gasto na nossa mente pelo aprimoramento de estilo ou outra modificação o torna menos desejável. O primeiro tipo, reconhece o autor, é inquestionavelmente louvável quando planejado, afinal, “todos aplaudimos quando aviões de passageiros com motores de pistão são

¹⁵⁷ Em artigo sobre a atualidade de sua obra, Pedrosa e Pereira (2013) explicam que “Vance Packard (1914-1996), jornalista, escritor e crítico social, trabalhou em diversos jornais e revistas dos Estados Unidos da América. Packard escreveu doze livros, no período de 1946 a 1989, onde abordou questão como ética do uso de técnicas de pesquisa de comportamento dos consumidores pela indústria da propaganda. Abordagens como essa o projetou como um crítico social no cenário nacional norte-americano”.

superados por aviões a jato [...] quando a tela de televisão de doze polegadas, difícil de ver, cede lugar à tela de vinte e uma polegadas” (PACKARD, 1965, p. 51). Desse modo, os tipos mais problemáticos seriam o segundo e o terceiro, respectivamente atrelados à obsolescência pela qualidade e pela desejabilidade.

Contudo, é importante o alerta feito por Moraes (2012) de que haveria ainda a “obsolescência adiada”, que pode ser considerado um tipo de obsolescência por função que já não seria tão aceitável. Trata-se do ato de lançar no mercado

um produto com qualidade tecnológica inferior ao patamar já alcançado nas pesquisas, tornando-o posteriormente obsoleto pela introdução das melhorias tecnológicas já desenvolvidas antes mesmo do seu lançamento no mercado. Tal estratégia [...] mostra-se extremamente pernicioso e abusiva, eis que não prima pelo direito do consumidor em ter acesso a produtos de melhor qualidade, não observa a máxima ambiental da necessidade de utilização da melhor tecnologia disponível, assim como não observa o princípio da sustentabilidade [...] (MORAES, 2012, p. 61).

Pode-se até afirmar que essa seria uma “obsolescência planejada por função abusiva”; afinal, a inovação e a livre iniciativa constituem direitos e prerrogativas legítimas, mas esbarram em limites que, se excedidos, configuram-se como abuso de direito. Como será possível verificar, cada uma dessas modalidades tem sido apreciada por juristas e as correções são arquitetadas. O principal desafio, como se poderá arrematar logo mais, estaria no caráter preventivo e na escala mais ampla com que o problema poderia ser efetivamente combatido.

No âmbito jurídico-normativo, a maioria dos problemas enfrentados tem sido associada à obsolescência planejada de qualidade. Seu tratamento tem sido tradicionalmente enquadrado nos dispositivos do CDC relacionados à “Responsabilidade pelo Vício dos Produtos” (Art. 18, CDC)¹⁵⁸; aos vícios redibitórios ou ocultos (Art. 26, § 3º, CDC)¹⁵⁹ e ao dever de fornecedores assegurarem a oferta de componentes e peças de reposição (Art. 32, CDC)¹⁶⁰ (NEVES, 2013; FRANZOLIN, 2017). Essas propostas, interessante registrar, ainda

¹⁵⁸ “Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor [...]”

¹⁵⁹ “Art. 26, § 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito”.

¹⁶⁰ “Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

não estariam tão difundidas e, certamente, se apresentam como soluções razoáveis para que se estabeleça um enfrentamento do fenômeno.

Contudo, na aplicabilidade desses institutos, segundo expõem os autores, não se diferencia com precisão sobre as circunstâncias em que haveria ou não obsolescência. Logo, não ficaria clara a distinção entre um vício efetivamente acidental e um premeditado. É a partir daí que se pode acreditar que a simplificação se limita e a complexidade precisa entrar em cena.

Uma maneira de fortalecer possíveis mecanismos de enfrentamento a essa prática, é mencionada Franzolin (2017) quanto à existência do dever de informar acerca do ciclo de vida do produto como uma exigência fundamentada a partir da interpretação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Art. 31, II, PNRS). Contribuindo com tal possibilidade, Miragem (2013, p. 242) acrescenta que a Resolução 3/2010, do CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – ao disciplinar o Termo de Referência da Avaliação do Ciclo de Vida do Produto, estabelece dentre os critérios a serem considerados, os impactos ambientais do processo produtivo.

Em igual sentido, cumpre relembrar mais uma vez a possibilidade e importância de outros órgãos públicos, uma prática metodológica que ainda se mostra rara entre os juristas. Mas que precisa ser abandonada na medida em que a concepção e aplicação de normas jurídicas depende de uma variedade de órgãos. É fundamental que se supere a ausência de diálogos institucionais e fomentar a visão da gestão pública para a necessidade da complexidade das políticas públicas (BELCHIOR, 2019, p. 63)¹⁶¹.

Assim, citem-se as incumbências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (“Inmetro”) na elaboração de regulamentos técnicos nas áreas fixadas pelo CONMETRO, conforme prevê a Lei n. 9.933/99 (NEVES, 2013). Esses órgãos, vale ressaltar, tendem a ser negligenciados, possivelmente pelo esquecimento entre os juristas, apesar de sua relevância no estabelecimento de normas técnicas. Inclusive, na sociedade de produção em massa é fundamental, para o sucesso do mercado, uma uniformidade entre produtos ou serviços,

¹⁶¹ “Além disso, um dos obstáculos, talvez reflexo do pensamento cartesiano e dominador, mas enfrentado no campo da Ética, é que muitos cargos são ocupados por políticos, os “apadrinhados”, que buscam gerir a coisa pública de modo a garantir as próximas eleições. Enquanto a escolha pelos cargos superiores dos gestores públicos for o critério político, em detrimento do técnico, ficará cada vez mais difícil a mudança de paradigma na gestão pública.

o que se obtém através da normalização, cujo papel é estabelecer normas para o regramento da produção e, em certos casos, também da comercialização (FILOMENO, 2011, p. 386).

Seria possível, então, fomentar no conjunto de dispositivos relacionados com a obsolescência de qualidade, o dever específico de informar, que já existe na PRNS, como visto. O problema, contudo, persiste nas suposições sobre o tempo médio de vida do produto vendido e outras questões. Assim, ainda se acredita na importância da elaboração, divulgação e fiscalização quanto ao cumprimento das normas técnicas.

Uma ação que seria, inclusive, mais importante e viável do que a tentativa comentada por Schimdt Neto e Chevtchik (2021), que consistiu no Projeto de Lei 5.367/2009, que previa a obrigação dos fornecedores de bens duráveis comercializados no Brasil de informar, de modo claro, preciso e ostensivo e em língua portuguesa, a vida útil prevista dos bens duráveis ofertados. O referido projeto, contudo, foi arquivado¹⁶².

Entre as propostas de enfrentamento da obsolescência, extrapolando os regramentos apontados quanto ao vício do produto, existem ainda os que proponham a responsabilização dos agentes econômicos pelos danos causados (JOÃO, 2020); ou a relacionam ao regramento de práticas abusivas, entendimento inclusive reproduzido nos casos apresentados ao poder judiciário (SCHIMDT NETO; CHEVTCHIK, 2021).

Encerrando, então, a revisão dos principais pontos enfrentados nas pesquisas jurídicas, cumpre analisar o repertório de casos para a análise jurisprudencial do tema, na medida em que há ações judiciais relevantes e que têm sido, conseqüentemente, analisadas pelos pesquisadores. Contudo, a maioria das decisões apresentadas por eles são de tribunais estaduais, o que não diminui a sua importância, opta-se por não as comentar em razão de seu menor potencial de repercussão nacional.

Nesse sentido, é possível apontar três interessantes casos, dois deles definitivamente julgados, que foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) para julgamento recursal. Além de sua importância, pelo notável cunho pragmático de garantir a aplicabilidade das normas, o estudo desses casos é relevante por demonstrar como existe, na

¹⁶² Segundo os autores seu arquivamento se deu em virtude do término da legislatura. Acrescentam que, “embora pudesse ser considerado um avanço, não seria uma solução ideal, pois conferia ao próprio fornecedor a indicação aleatória do tempo de garantia do produto, confundindo o direito legal de ter o bem reparado com garantia meramente contratual. Na ausência de um índice de durabilidade totalmente imparcial, a melhor alternativa continua sendo a definição caso a caso” (SCHIMDT NETO; CHEVTCHIK, 2021).

prática, a ocorrência de cada uma das modalidades de Obsolescência Planejada, ainda que a mais enfrentada seja a Funcional.

O primeiro caso, apresentado por Schimdt Neto e Chevtchik (2021) se refere ao REsp 1.342.899/RS, um julgado que pode ser relacionado ao problema da obsolescência por desejabilidade e que considerou prática comercial abusiva e propaganda enganosa (Art. °, IV, CDC) o lançamento e a comercialização de dois modelos de veículo no mesmo ano, quando ambos são divulgados como o modelo do ano seguinte.

O outro caso, inicialmente tratado por Kamila Moraes (2012) quando ainda aguardava julgamento pela segunda instância (TJDFT), é atualizado por Catherine João (2020) ao indicar que agora ele aguarda julgamento no STJ, autuado como AREsp 1.379.156/DF.

Neste caso em particular se verifica o exemplo exato da obsolescência de função abusiva, que Moraes (2012, p. 160) denomina como ‘obsolescência adiada’. Na síntese apontada de maneira homogênea autoras, trata-se de caso em que a empresa *Apple* disponibilizou a venda *Ipads* de 3ª geração até 05 meses antes do lançamento dos modelos da 4ª geração, que tornaria os seus antecessores obsoletos. Ademais, não houve qualquer comunicação prévia aos consumidores, fazendo-os crer que adquiriam um equipamento de ponta, sem saber que esta já era uma versão obsoleta (MORAES, 2012; JOÃO, 2020).

Assim, em 2013, o Instituto Brasileiro de Política e Direito da Informática (IBDI) apresenta ação coletiva a fim de garantir a defesa dos direitos individuais homogêneos dos consumidores. Dentre os requerimentos feitos pelo IBDI, estava a condenação de que a empresas trocasse os *iPads* 3 comprados por brasileiros sem custo adicional, além de indenizações pela prática abusiva e enganosa (MORAES, 2012). Contudo, a ação foi julgada improcedente, em primeira e segunda instância, de modo que resta aguardar o julgamento junto ao STJ, como potencial novo marco no tratamento jurídico da obsolescência planejada¹⁶³.

Dentre todos esses casos, destaca-se o Recurso Especial n. 984.106/SC, apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), o de relatoria do Ministro Luís Felipe Salomão. Segundo o relatório do julgado, trata-se de ação de cobrança pelo conserto de um trator agrícola novo, que em três anos de uso exigiu um reparo que, providenciado pela empresa vendedora e

¹⁶³ O indeferimento do pedido teria se dado sob o fundamento de inexistir “prazo para uma empresa substituir ou atualizar produtos seus e efetuar novos lançamentos no mercado, não ficando a mesma sujeita à obrigação de fazer lançamento novo só depois de um ano” (JOÃO, 2020).

autora da ação, entendia que deveria ser ressarcida dos custos do reparo pelo comprador da máquina, réu da ação (BRASIL, 2012).

O referido julgado é reconhecido como “uma verdadeira aula sobre a prática da obsolescência planejada (chamando-a de obsolescência programada) (MORAES, 2012, p. 161); ou ainda uma culta síntese em que o Ministro relator identifica “características do mercado de consumo contemporâneo que impactam diretamente no regime da responsabilidade [...] dizendo respeito ao próprio funcionamento do sistema econômico e a desafios de preservação ambiental, sustentabilidade e gestão de matérias-primas” (MIRAGEM, 2013).

Dentre os diversos aspectos apreciados para seu desfecho, de fato prevaleceram as elaborações sobre o vício do produto, diferenciando em especial o prazo da garantia do prazo de reivindicação pelo vício oculto recém-descoberto; uma hipótese mais recorrente para enquadrar a “Obsolescência de Qualidade”.

Por outro lado, em relevante passagem, ainda que detentora de fins ilustrativos e didáticos do fenômeno, o relator menciona outras práticas que seguramente contribuem para a configuração da obsolescência planejada de qualidade. Afinal, não bastaria o simples vício ou defeito, mas também os empecilhos do conserto somados a facilitação da compra de novos produtos. Esse também foi um problema detectado por Vance Packard (1965).

Para o autor, uma estratégia fundamental para o sucesso da obsolescência planejada de qualidade seria o alto custo para conservação e conserto dos bens de consumo. Várias seriam as maneiras de garantir esse alto custo, por trás do qual estariam mecânicos gananciosos e uma série de fatores objetivos que contribuíam para o fenômeno. Dentre esses fatores havia seria o aumento no preço das peças sobressalentes (PACKARD, 1965, p. 123)¹⁶⁴. Com a mesma atenção, o relator ministro Felipe Salomão apontou que, como exemplos da obsolescência programada, estaria o “posterior e estratégico inflacionamento do preço do mencionado componente, para que seja mais vantajoso a recompra do conjunto [...]” (BRASIL, 2012).

Essa paradigmática decisão, contudo, permanece como um precedente isolado, pondera Moraes (2012, p. 162), não tendo sido viável tutela mais abrangente em face da prática da obsolescência planejada, limitada ao pedido e à causa de pedir. Acrescenta a autora, ainda, que nela também poderiam ter sido invocados, juntamente com a fundamentação jurídica

¹⁶⁴ Packard na verdade dedica todo o seu capítulo 12, “O paraíso do mecânico”, a ponderar as diversas nuances que atravessam a manutenção e o conserto dos objetos.

lastreada no Código de Defesa do Consumidor, os dispositivos legais contidos na Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Esse alerta se renova de sentido quando, mais ao final de seu estudo, a autora relembra como essa norma apresenta uma visão holística e sistêmica da problemática, ao tratar da questão englobando todo o ciclo de vida dos produtos e deixando clara a necessidade de se priorizar a não geração e a redução da produção de resíduos sólidos. Essa é uma lei que, mesmo de forma tímida, incluiu entre os seus dispositivos a necessidade de redução da produção de resíduos sólidos e, como decorrência lógica, para que isso ocorra faz-se necessário, também, o refreamento do consumismo (MORAES, 2012, pp. 166 e 167).

Desse modo, pode-se acreditar que começam a se abrir, finalmente, os caminhos para a complexidade. Muito embora se tenham verificado tendências a uma interpretação textual e apreciação da atividade jurisdicional, nota-se, especialmente no caso da obsolescência, uma abertura de olhares. Fala-se mais intensamente da PNRS, que por sua vez apresenta o ciclo de vida do produto e, assim, o consumo é visto em seu ciclo completo.

Há, portanto, possibilidades. São rarefeitas, contudo. Os trabalhos aqui levantados se revelaram pontuais em meio ao amplo acervo que se pontuou. Muitos deles, na realidade, apresentaram um comprometimento que se apreciará no tópico que segue. Trata-se dos desafios impostos pela pós-modernidade ao Direito.

3.2 A pós-modernidade na abordagem jurídica do Consumo Sustentável e a prevenção a desvios simplificadores

Diante dos inúmeros desafios impostos pela crise ecológica e massificação das relações de consumo, acumulam-se razões para se crer que o projeto de sociedade visado, e executado, sob os ideais da modernidade estaria comprometido. Assim, uma parcela considerável de reflexões mantidas no campo das ciências sociais tem sido agrupada sob a ideia de que foi inaugurado o período de uma pós-modernidade, cujo reconhecimento pressupõe que a modernidade teria chegado ao seu fim¹⁶⁵.

¹⁶⁵ Há uma variedade de modos de conceituar a modernidade. Uma das sínteses mais apropriadas se encontrou em Scott Lash (1995) que explica que existe a modernidade de suposições científicas, que incluir, dentre vários nomes Descartes; bem como existe a modernidade estética, verificada no romantismo (BECK *et al*, 1995, p. 251). Entre juristas, nota-se uma conceituação adstrita ao plano da racionalidade. Como em Machado Segundo (2009, p. 73),

Assim, encerramento dessa etapa histórica teria gerado uma crise que, segundo Cláudia Lima Marques (2001), tem natureza social, e não ocorre diretamente no direito, pois teve reflexo em todas as ciências. Trata-se de uma “tentativa de descrever o grande ceticismo, o fim do racionalismo, o vazio teórico, a insegurança jurídica que se observam efetivamente na sociedade, no modelo de Estado, nas formas de economia, na ciência, nos princípios e nos valores de nossos povos” (MARQUES, 2001, p. 100)¹⁶⁶. Ademais, nota-se uma maior fluidez dos conceitos, a rejeição à ideia de uma única verdade possível, de modo que o mundo pós-moderno é caracterizado pela insegurança e pela indeterminação, no qual divisões estanques, como o público e o privado parecem se perder (ROCHA; PEREIRA, 2017, pp. 284).

Todas essas verificações, portanto, fazem muito sentido em um mundo cujas intensas e velozes transformações levam, justamente, a importância de se pensar no Consumo Sustentável. Como afirma Marques (2016, p. 172), vive-se uma mudança no estilo de vida, em que, por um lado, se teria passado a acumular bens imateriais, em vez de materiais; de contratos de dar para contratos de fazer e do modelo contratual imediatista para um modelo duradouro. Por outro lado, também seria a realidade da “euforia do individualismo e do mercado”, da globalização e da volta ao tribal, [...] da substituição do Estado pelas empresas particulares [...]” (MARQUES, 2016, p. 173).

Pode-se afirmar que, em certa medida, as percepções realizadas apontam para um estado de coisas que a complexidade também deseja contornar. Há, basicamente, uma insuficiência nos modelos de conhecimento e nas instituições criados pela modernidade em responder aos problemas que surgem. Contudo, a pós-modernidade, ao lado das propostas da complexidade, se apresenta como uma das possíveis soluções. O desafio, contudo, reside na verificação gradativa de que o pensamento pós-moderno, e seus autores, propõem um abandono quase integral do modelo vigente.

que explica que “o moderno se caracteriza pela crença na possibilidade de, com o uso da razão, se chegar a uma verdade absoluta, seja no campo científico, tecnológico, social ou político”; assim como para Rocha e Pereira (2017, p. 282), a modernidade seria “uma corrente de pensamento na qual prevalece a relevância da ciência, da razão e do progresso –que trazem a ordem -, tendo como consequência lógica a existência de uma verdade universal”. Já ao comentar a pós-modernidade, pode-se ver tanto manifestações na ciência, como no campo estético, das artes.

¹⁶⁶ Mencionando ainda a importância da doutrina de Mangabeira Unger, a autora aponta que os problemas da sociedade se modificam em velocidade assustadora, assim como relembra que são tempos de “valorização dos serviços, do lazer, do abstrato e do transitório, que acabam por decretar a insuficiência do modelo contratual tradicional do direito civil, que acabam por forçar a evolução dos conceitos do direito” (MARQUES, 2016, p. 168).

Acredita-se que é preciso cautela ao contemplar as ideias dessa vertente intelectual¹⁶⁷. Inclusive, há outras perspectivas nas ciências sociais que problematizam alguns aspectos, e até a própria ideia, da pós-modernidade. Desde pensadores como Habermas, que segundo Marques (2001, p. 100), vê a pós-modernidade como jogo de palavras; e Anthony Giddens, Ulrich Beck e Scott Lash (1995) que consideram cansativa e pouco produtiva a discussão modernidade *versus* pós-modernidade, e propõem o conceito “modernização reflexiva”¹⁶⁸.

Nesse sentido, verifica-se que ainda é necessário situar os principais debates sobre pós-modernidade principalmente porque, como se verá, o uso indiscriminado de argumentos advindos do pensamento pós-moderno pode, em certa medida, voltar à raiz do problema, que são basicamente a simplificação e o reducionismo exagerados que comprometem a apreensão da realidade e as possibilidades de alterá-la. Assim, espera-se demonstrar o posicionamento dos autores que mais influenciam nas discussões sobre a crise ambiental e as relações de consumo no direito brasileiro; assim como registrar os cuidados metodológicos necessários para que não se incorra ainda no problemático fenômeno do sincretismo metodológico.

3.2.1 O Direito, a pós-modernidade e riscos simplificadores por uma abordagem indiscriminada

O mundo se transforma continuamente. Logo caberá sempre ao Direito atender aos anseios da sociedade, permitindo uma convivência pacífica entre os seres humanos. Seu conteúdo, por conseguinte, é dinâmico, estando em constante transformação, devendo o mesmo ocorrer com o sentido captado pela norma, sob pena de uma estagnação (BELCHIOR, 2019, p. 32).

Tais mudanças ocorrem no plano da realidade, das relações – ecológicas, sociais, econômicas, etc. – e também no plano do conhecimento. Logo, à medida em que se falará sobre pós-modernidade, importa que se tenha em mente o fato de que existe o evento que ocorre no plano das ações, como o que se passa no plano das ideias.

¹⁶⁷ Da mesma forma, acredita-se que, por meio de pesquisa futura e aprofundar, pode-se tentar confirmar, ou refutar as reflexões aqui trazidas, que são no sentido de máxima cautela no recurso ao pensamento pós-moderno no Direito, na medida em que se nota, através dele, uma grave perda de rigor científico.

¹⁶⁸ Esta, segundo os autores, “significa a possibilidade de uma autodestruição criativa para toda uma era: aquela da sociedade Industrial. O ‘sujeito’ dessa destruição criativa não é a revolução, não é a crise, mas a vitória da modernização ocidental” (BECK *et al*, 1995, p. 12).

A propósito, vale mencionar brevemente como pode ser importante a distinção entre a prática e a teoria, na medida em que existem os fenômenos do real e as respectivas visões sobre esses fenômenos. Assim, especialmente nas contribuições de Gisela Taschner (1999), pode-se diferenciar melhor a pós-modernidade como condição que a sociedade assume e a pós-modernidade em termos da condição do conhecimento nas sociedades mais desenvolvidas (TASCHNER, 1999, pp. 13 e 14). Ou seja, a pós-modernidade pode ser compreendida como o fenômeno das transformações sociais no plano da realidade; como também pode representar as alterações nos planos epistemológicos.

Neste último caso, opta-se por utilizar a denominação “pós-modernismo”, que se refere às novas teorizações sociais sobre a pós-modernidade, que são retroalimentadas pelo próprio objeto que se aprecia. Nesse sentido, Taschner (1999, p. 14) explica que, de um lado, existem teóricos como Jean Baudrillard e Frederic Jameson que se dedicaram a estudar as transformações sociais que representariam a chegada de uma pós-modernidade; enquanto outros estudiosos, como François Lyotard e Mike Featherstone teriam verificado que, além das modificações da realidade, teria surgido ainda uma ciência pós-moderna¹⁶⁹.

Ocorre que essa distinção entre o fenômeno e as teorias não parece ter sido feita nos textos pesquisados. Ao contrário, deduziu-se que a confusão feita entre a pós-modernidade e o pós-modernismo como indistintos é uma das razões que explica a sua popularidade entre pesquisadores, notadamente no campo jurídico. Afinal, é inegável que a pós-modernidade se manifesta no contexto brasileiro.

Basta que se observe a sociedade contrastante, as relações virtuais, desmaterializadas, fluidas e instáveis, dentre outros aspectos que convivem todos numa mesma sociedade em que se permite a conclusão de que algo mudou (MARQUES, 2016, pp. 170 e 171). Assim, essas mudanças e seus desafios certamente não podem passar despercebidos; precisam ser compreendidos e enfrentados. O problema, contudo, se verifica no uso do pensamento da pós-modernidade, o pós-modernismo, que tem sido feito de uma maneira

¹⁶⁹ Esta modalidade, especialmente defendida por Lyotard, se caracteriza por desconfiar e questionar das grandes narrativas, constatando a mercantilização do conhecimento, dentre outras mudanças problemáticas. Já Featherstone assume um tom mais crítico. Ele não rejeita a ideia da pós-modernidade, mas a possibilidade de se trabalhar a partir de teorias pós-modernas, de modo que ele entende possível uma “Sociologia da Pós-modernidade”, em que a toma por objeto de estudo, mas não uma sociologia pós-moderna, que a incorpora em certa medida como paradigma (TASCHNER, 1999, pp. 14-16).

indiscriminada e irrefletida e que se acredita que mais pode prejudicar do que beneficiar as reflexões jurídicas sobre o Consumo Sustentável.

Para analisar como esses riscos podem se manifestar, apreciam-se dois aspectos do pós-modernismo nos estudos jurídicos sobre consumo sustentável. O primeiro se verifica na pretensão de abandono do método científico, de modo que se aprecia o aspecto metodológico do pós-modernismo; o segundo se manifesta pela indevida sobreposição entre as noções de pós-modernidade, consumo massificado e riscos ambientais, como se fossem categorias equivalentes e fortemente interligadas, impondo uma melhor compreensão sobre a pós-modernidade e as terminologias e características que lhe atribuem.

Assim, para tratar da rejeição do pós-modernismo ao método científico, antes importa lembrar que “[a] ciência descreve a realidade, mas não se limita a isso. Ela descreve para prever. E para quê? É evidente que para agir sobre a realidade, alterando-a ou preservando-a” (MACHADO SEGUNDO, 2009, p. 56). Nesse sentido, o conhecimento científico se caracteriza, dentre outros aspectos, por sua instrumentalidade, sua potencialidade de servir como ferramenta de transformação da realidade.

Então, o pós-modernismo se estrutura sobre a necessidade de questionar do modelo de conhecimento científico hegemônico, em razão da sua mercantilização e proeminência, que o inseriu na capacidade produtiva dos Estados-nação. Estes, por sua vez, podem lutar pelo controle da informação, assim como lutaram por territórios, por matérias-primas ou por mão-de-obra barata, de modo que o “*gap* entre os países desenvolvidos e os não-desenvolvidos deverá aumentar, em função da centralidade que o conhecimento adquire no sistema produtivo” (TASCHNER, 1999, p. 14).

Assim, a industrialização da ciência nas sociedades capitalistas levou a ciência a se comprometer com centros de poder econômico, social e político, de modo que era “produzida uma ciência de acordo com os desejos de cada centro de poder, destruindo a ideia de conhecimento científico desinteressado” (ROCHA; PEREIRA, 2017, p. 286). Todas essas premissas, vale destacar, são convergentes com o presente trabalho na medida em que já foi apresentado através das ideias de Enrique Leff (2006).

O problema se verifica a partir de uma rejeição mais intensa ao modelo científico a partir do repúdio a suas desvirtuações econômicas. Inicia-se, inclusive, uma aproximação do pós-modernismo a um relativismo epistemológico. Afinal, como explica Machado Segundo

(2009, p. 74) como o pensamento moderno não teria conseguido determinar a verdade, o justo e o certo de modo objetivo, colocou-se em questão saber quem determinaria tais questões¹⁷⁰.

Nesse sentido, importar registrar que, desde o início da pesquisa demonstra-se concordância com as críticas inicialmente apresentadas pelo pós-modernismo ao modelo de conhecimento da modernidade. O que se pretende, contudo, ao lidar com a visão pós-moderna é garantir o cuidado em apreciá-las e buscar suas proposições, que nem sempre se verificam.

É o contrário do que propõe Enrique Leff (2012), seja quando ele afirma que a democratização do conhecimento não deve ser confundida com anarquismo, nem relativismo epistemológico (LEFF, 2012, p.179); bem como ao afirmar que o seu pensamento da complexidade “não é o corolário do niilismo pós-moderno que anuncia o fim dos projetos e sim uma reabertura da história vista como complexificação do mundo, desde o potencial ambiental até a construção do possível” (LEFF, 2012, p. 203).

Assim como se considera o que propõe Morin (2005, pp. 162 e ss.) para a superação da razão fechada, um modelo que sofreu uma racionalização industrial e se autodestruiu¹⁷¹, mas que pode, e deve, ser um modelo de razão aberta e evolutiva. Uma razão complexa para “salvaguardar a racionalidade como atitude crítica e vontade de controle lógico, mas acrescentando-lhe a autocrítica e o reconhecimento dos limites da lógica” (MORIN, 2005, p. 169).

Nota-se, ao contrário, que uma grande maioria daqueles que se expressam a partir do marco teórico do pós-modernismo demonstra um baixo rigor metodológico e tendenciosa a imprecisões, assim como se revela excessivamente crítica e insuficientemente propositiva.

Marques (2016, pp. 168) reconhece como os tempos pós-modernos representam um desafio para o direito, inclusive gerando ceticismo quanto à sua capacidade de dar respostas adequadas aos problemas que perturbam a sociedade atual. Ademais a autora explica que, para alguns, existe uma crise de desconstrução, fragmentação, indeterminação e procura de nova

¹⁷⁰ Um notável referencial ao relativismo metodológico é Paul Feyrabend, com sua máxima de que “tudo vale” (*Anything goes*) na construção do conhecimento. Segundo Rocha e Pereira (2017, p. 286), “o autor faz uma crítica ao ar de superioridade da ciência e do racionalismo e aponta dogma do potencial que a ciência teria de explicar tudo. O autor entende, ainda, que, em uma sociedade livre, a ciência não pode ser automaticamente preferida sobre outros tipos de conhecimento ou outras tradições”.

¹⁷¹ “Pode-se dizer que a industrialização, a urbanização, a burocratização, a tecnologização se efetuaram segundo as regras e os princípios da *racionalização*, ou seja, a manipulação social, a manipulação dos indivíduos tratados como coisas em proveito dos princípios de ordem, de economia, de eficácia [...] A partir daí, a associação entre o princípio de persuasão [...] e de economia [...] conduz à autodestruição da razão. [...] É a descoberta de que essa racionalização se tornou ditatorial e totalitária” (MORIN, 2005b, pp. 162 e 163).

racionalidade; para outros há um fenômeno de pluralismo e relativismo cultural arrebatador a influenciar o Direito¹⁷² (MARQUES, 2016, p. 169).

Nesse sentido, percebeu-se na leitura de diversos trabalhos jurídicos sobre Consumo Sustentável, um certo ceticismo com o estado de coisas, mas sem uma ponderação mais pragmática e resolutive da situação. Ainda sob a análise de Marques (2016), verifica-se o cuidado de recorrer à classificação de Pauline Marie Rosenau (1992), que demarca as reações das ciências sociais ao advento da pós-modernidade (MARQUES, 2016, p. 177).

Trata-se da distinção entre pós-modernos céticos e pós-modernos afirmativos. Aqueles, “fotografam a crise e a destruição, preveem o fim das certezas científicas, constataam o vácuo de valores, o egocentrismo, a exclusão, a complexidade e o consumismo exacerbado, que vagueia em nossa sociedade atual”; os últimos, “saudosos de algumas certezas da modernidade, procuram reconstruir as teorias em novas narrativas, frisam o diálogo de fontes, constataam a existência de novos paradigmas e verdades que, mesmo mais tolerantes, fluidas, menos universais [...] povoam de sentido e luz o ordenamento atual” (MARQUES, 2016, p. 177).

A partir dessa distinção, torna-se ainda mais clara a necessidade de se ter cuidado com os tipos de ideias pós-modernistas que possam ser invocadas. Especialmente entre os juristas, entre os quais já prevalece um baixo engajamento com a metodologia científica. Elas se manifestam, por exemplo, em elaborações teóricas não fundadas em provas empíricas, como em perigosas aproximações com uma anarquia metodológica derivadas do uso de linguagem ininteligível (ROCHA; PEREIRA, 2017, pp. 288 e 289).

A partir desse ceticismo nas próprias ferramentas do Direito, faz sentido inclusive que um dos instrumentos aos quais mais se recorre para solucionar o problema do Consumo Sustentável são a educação e a informação. Isto é, diante da possível falência do modelo jurídico tradicional, imagina-se que pensar tão reiteradamente nos processos de educação e na informação seja uma das manobras realizadas a partir dessa descrença no Direito em si.

Feitas essas considerações de cunho metodológico, adentra-se agora na problemática terminológica da pós-modernidade, que, inclusive, se revela uma decorrência de muitas das considerações feitas até então. Pretende-se, portanto, diferenciar melhor os sentidos

¹⁷² A autora remete à influência intelectual de seu orientador alemão, Erik Jayme, a partir da qual foi possível, dentre outras colaborações dessa frutífera colaboração, a transposição do “Diálogo das Fontes” para a doutrina brasileira, como visto. Para acesso ao trabalho de Erik Jayme, em português, publicado junto a UFRGS, sobre Direito e Pós-modernidade: <https://www.seer.ufrgs.br/ppgdir/article/viewFile/43487/27366>

de uma Sociedade Pós-moderna, uma Sociedade do Consumo e uma Sociedade do Risco, tomando por discussão inicial as associações realizadas entre as duas primeiras expressões.

Assim, segundo explica Livia Barbosa (2004, p. 07), “Sociedade de Consumo” é um dos diversos rótulos que, utilizados por intelectuais, acadêmicos, jornalistas e profissionais do marketing para se referir à sociedade contemporânea remete a uma dimensão específica e definidora das sociedades contemporâneas. O mesmo acontece com sociedades da informação, do conhecimento, do espetáculo, de capitalismo desorganizado e de risco, entre outras.

Já o uso de termos como sociedade pós-moderna, pós-industrial e pós-iluminista – sinalizam o fim ou ultrapassagem de uma era, como inclusive foi explicado. Em seguida, a autora afirma que, para muitos autores, como Jean Baudrillard e Zygmunt Bauman, a cultura do consumo – ou dos consumidores – é a cultura da sociedade pós-moderna, e o conjunto de questões discutidas sob esse rótulo é muito específica. Ele inclui a relação íntima e quase causal entre consumo, estilo de vida, reprodução social e identidade, a autonomia da esfera cultural, a estetização e a comoditização da realidade (BARBOSA, 2004, p. 10).

Nesse rumo, dois autores que são frequentemente encontrados nas referências bibliográficas da maioria das pesquisas jurídicas sobre Consumo Sustentável – o que abre margem, inclusive, para uma futura pesquisa bibliométrica de sua presença nas produções – são Zygmunt Bauman e Gilles Lipovetsky. Ambos são estudiosos da pós-modernidade que têm sido mais reconhecidos como filósofos do que como cientistas sociais¹⁷³ e representam respectivamente as tipologias cética e afirmativa dos pensadores pós-modernos¹⁷⁴ e por um certo tempo, contribuíram à conformação de ideias desta pesquisa.

¹⁷³ Como aponta Machado Segundo (2016, p. 53), até a idade moderna não se distinguia bem o conhecimento filosófico do científico; mas com a Revolução Científica este passou a ser visto como aquele voltado a parcelas específicas da realidade, com caráter predominantemente empírico e o filosófico teria pretensões universalizantes, preocupando-se com a totalidade do real. Da mesma forma ensina Belchior (2019, p. 21) que lembra que o conhecimento filosófico é valorativo, haja vista que seu ponto de partida são problemas fundamentais sobre a existência, a verdade, a linguagem e os valores reais.

¹⁷⁴ Nota-se claramente como se diferenciam os autores quando falam sobre as mudanças advindas de uma sociedade pautada no consumo. Assim, Bauman (2008, p. 45) afirma que “[a] instabilidade dos desejos e a insaciabilidade das necessidades, assim como a resultante tendência ao consumo instantâneo e à remoção, também instantânea, de seus objetos, harmonizam-se bem com a nova liquidez [...] Um ambiente líquido-moderno é inóspito ao planejamento, investimento e armazenamento de longo prazo. Já Lipovetsky (2007, p. 21) vê que “[n]asce uma nova sociedade, na qual o crescimento, a melhoria das condições de vida, os objetos-guias do consumo se tornam os critérios por excelência do progresso. [...] toda uma sociedade se mobiliza em torno do projeto de arranjar um cotidiano confortável e fácil, sinônimo de felicidade”. Não obstante, relembra-se que apontar suas diferenças não sugere pretensão de se filiar a um deles, mas apenas alertar ao cuidado de explorar visões tão nitidamente tendenciosas em apreciar, de um lado, mais os problemas e, de outro, mais as vantagens.

Contudo, à medida em que se percebia, e se confirmava por outras fontes, a condição filosófica de suas ideias e ainda as distintas abordagens que empregavam – juntamente com os desafios da visão pós-modernas – optou-se por não os incluir nas referências na medida em que se acreditou que uma incursão em ideias do conhecimento filosófico aumentaria indevidamente o escopo da pesquisa. Todavia, como se tem ressalvado, acredita-se no considerável potencial para pesquisas mais aprofundadas sobre seus impactos nas visões jurídico-acadêmicas sobre o Consumo Sustentável.

Através desses autores, nota-se como, e por que, é feita essa associação intensa entre a ideia de uma Sociedade Pós-moderna ser necessariamente uma Sociedade do Consumo. Vale destaque de que, assim como acredita Barbosa (2004), reputa-se essa correlação como problemática porque ainda promove uma confusão entre categorias que, embora sejam aproximadas, não são equivalentes, como “sociedade de consumidores”, “cultura do consumo”¹⁷⁵, consumismo etc. Essas associações, a propósito, são algumas das quais se espera combater progressivamente por meio de futuras pesquisas, pois se nota a prevalência de afirmações genéricas que associam, por exemplo, o consumismo à crise ambiental.

Dessa forma, são ignoradas atividades rotineiras, como alimentação e uso de energia, água e transportes representam impactos ambientais significativamente mais altos do que as supostas compras de supérfluos como roupas ou cosméticos. Assim, por meio dessas utilizações indiscriminadas, se acredita que pode haver mais desvantagens que vantagens; pois além de o pensamento pós-moderno, e sua aplicação no Direito, padecer das limitações metodológicas apontadas, acredita-se que quando um autor pós-moderno se dispõe a falar sobre consumo, a temática muito rapidamente se dilui por outras instâncias existenciais e sociais.

Nesse sentido, é importante reconhecer e adotar outras bases teóricas que passam ao largo das discussões sobre modernidade *versus* pós-modernidade. Normalmente são de autores “que abordam o consumo a partir de temas desconsiderados pela discussão pós-moderna, como as razões pelas quais as pessoas consomem ou se é possível elaborar uma teoria sobre consumo que dê conta de todas as suas modalidades” (BARBOSA, 2004, p. 10). Logo, é

¹⁷⁵ A ideia de cultura do consumo se manifesta nas sociedades de mercado em que o consumo seria a principal forma de reprodução ou diferenciação social, desempenhando papel equivalente a variáveis como sexo, idade, grupo étnico e status (BARBOSA, 2004, p. 09). Para Isleide Fontenelle (2017), a cultura do consumo é aquela impregnada da forma-mercadoria e que se tornou um modo de vida que ressignificou os usos dos objetos, os hábitos, valores, desejos, paixões e ilusões de uma época; tendo suas raízes no final do século XIX e se formatado coincidentemente com o nascimento do *Marketing* como disciplina acadêmica.

muito importante lembrar que os cientistas sociais podem estudar o consumo sob a perspectiva pós-moderna, ou sob outras perspectivas.

Tratando, enfim, da Sociedade do Risco, cujo expoente é Ulrich Beck, relembra-se o que já foi mencionado que, uma vez que ele não é um defensor teórico pós-modernismo, ele é adepto da Modernidade Reflexiva, cujo conceito já foi apresentado. Assim, o autor verifica um processo de transformação – e não de superação – da modernidade, e nele se identifica o surgimento de uma “Sociedade do Risco”.

Segundo explica, ela corresponderia ao outro lado da sociedade industrial, indicando uma fase da sociedade moderna “na qual os riscos sociais, políticos, econômicos e individuais tendem, cada vez mais, a escapar às instituições de monitorização e proteção da sociedade industrial (BECK, 1995, p. 15)”. Ou seja, para ele o triunfo dos ideais da modernidade consolidou uma sociedade em que os riscos assumem um papel central e se mostram incompatíveis com as instituições existentes.

Assim, pode-se estabelecer, para fins de uma síntese organizadora dos principais marcos teóricos que permeiam as discussões sobre consumo e sustentabilidade, que existe em um primeiro plano a corrente da pós-modernidade e a da modernização reflexiva.

Em um segundo plano, é possível identificar alguns autores pós-modernos que identificam uma Sociedade do Consumo como a melhor rotulação possível para a sociedade pós-moderna. Contudo, isso não pode, sob hipótese alguma, levar à desconsideração de outros cientistas sociais que, deixando de se debruçar sobre as metamorfoses ou o fim da modernidade, contribuem significativamente sobre as temáticas do consumo e da crise ambiental.

Essas denominações, uma vez estabelecidas, têm suas contribuições e limitações, mas possuem, acima de tudo identidades epistemológicas próprias. Seu emprego teórico, portanto, deveria ser feito com prudência e demarcações claras.

Acredita-se que nada impede o recurso a autores pós-modernos para uma reflexão mais crítica e profunda, desde que se atente para as nítidas diferenciações entre os pessimistas e os afirmativos. Da mesma forma são bem-vindas as incursões na modernização reflexivas, desde que reconhecidas como tal.

3.2.2 O Consumo Sustentável simplificado pela pós-modernidade: os riscos de uma visão moralista

A Oniomania é uma designação atribuída à condição das pessoas que sofrem do Transtorno do Comprar Compulsivo (TCC) e o termo foi cunhado por psiquiatras ainda no início do século XX. A questão atraiu pouca atenção nas décadas seguintes até que nos anos 1990 foram publicadas três séries de casos clínicos independentes e desde então o transtorno tem sido descrito mundialmente (TAVARES, 2008, p. 17). Há, portanto, um inegável reconhecimento da severidade dos impulsos relacionados ao consumo, que certamente já permeia o íntimo e o senso comum de diversas pessoas.

A Solastalgia, por sua vez, corresponde a um novo conceito para atribuir maior significado e clareza às perturbações ambientalmente induzidas. Consiste em um termo que se opõe à palavra nostalgia – que é a melancolia por estar longe de casa – de modo que se refira aos desconfortos causados pela mudança ambiental em pessoas enquanto conectadas a seus ambientes (ALBRECHT et al, 2007).

Da mesma forma, o desenvolvimento de conhecimento científico sobre essas percepções e emoções, que já deveriam estar aflorando em muitos indivíduos, aponta para uma validação de suposições originada de vivências.

Nesse sentido, os exemplos que foram trazidos, embora interessantes e pertinentes, foram apresentados para elaborar alertas mais aprofundados sobre algumas tendências mais específicas e problemáticas do pensamento pós-moderno e que interferem na compreensão e no tratamento jurídico do Consumo Sustentável. Elas se relacionam com uma visão moralista atribuída ao consumo e com a proposição de soluções mais individualista aos problemas ambientais.

Considerando-se, primeiramente a visão moralista do consumo, tem-se que ela é outra importante, mas pouco difundida constatação de estudiosos do consumo. Assim, lembram Barbosa e Campbell (2006, p. 21), que há uma tendência histórica em apreciar as atividades de consumo como moralmente reprováveis, enquanto o trabalho é valorizado. O trabalho é fonte de criatividade, autoexpressão e identidade; o consumo é associado a alienação, falta ou perda de autenticidade em um processo individualista e desagregador. Ninguém sente culpa por trabalhar, só pelo que não fez; mas o consumo, especialmente de supérfluos, é passível de culpa. Não trabalhar é estigma; não consumir é qualidade, moralmente superior ao seu inverso.

Todavia, como bem lembra Miller (2007, p. 34) essa reprovabilidade não é necessariamente resultado do consumo de massa, pois o consumo, percebido como atividade “maligna ou anti-social é bem mais profunda e existia muito antes do consumo de massa moderno”. Esse apontamento é crucial para garantir maiores cuidados no enfrentamento do tema.

Para confirmar a antiguidade dessa visão estigmatizante, Miller (2007, p. 36) lembra da noção de leis suntuárias, cuja moralidade se expressava pela necessidade de respeito à hierarquia da sociedade, de forma que um plebeu não poderia se vestir como um nobre. Indo mais além, demonstra ainda na lógica do antimaterialismo em certas práticas religiosas, nas quais qualquer esperança para um renascimento ou iluminação dependia do repúdio ao mundo material. Logo, pode-se até concluir que o repúdio ao consumo está dentro de uma moldura essencialmente moral de antimaterialismo.

Uma vez contextualizada a antiguidade, e relativa sofisticação, do peso que se impõe sobre as práticas de consumo, é preciso situar o olhar moralista nos tempos atuais. Como se sabe, o discurso da pós-modernidade tem papel decisivo na renovação dessas críticas, ainda que o façam, muitas vezes, sem embasamento.

Como alerta Barbosa (2004), os autores pós-modernos, quando analisam o consumo, lançam mão de uma crítica social que se sobressai à fundamentação empírica e sociológica. Para eles, a sociedade parece emergir de um conjunto de suposições sobre a cultura contemporânea tomadas como dados e quase nunca desafiadas criticamente; assim como é quase ausente a visão dos agentes sociais sobre seus próprios atos e uma postura teórica universalizante sobre o significado e o papel do consumo no cotidiano (BARBOSA, 2004, p. 11).

Então, mesmo que haja manifestações patológicas estudadas sobre a compulsividade quanto ao consumo, como apresentado introdutoriamente, nota-se que os autores pós-modernos tendem a enfrentar suas questões a partir de suas observações do mundo.

Consequentemente, para esses autores, há uma tendência em apreciar o consumo apenas em sua histórica dimensão supérflua, ostentatória e de abundância, uma associação que remete consequentemente aos debates de cunho moralizante sobre seus efeitos nas sociedades contemporâneas. Desse modo, temas como

materialismo, exclusão, individualismo, hedonismo, lassidão moral, falta de autenticidade, desagregação dos laços sociais e decadência foram associados ao consumo desde o início do século XVII e ainda hoje permeiam as discussões, dificultando e misturando conceituação e análise sociológica com moralidade e crítica social (BARBOSA, 2004, p. 12)

Tome-se, por exemplo, a seguinte afirmação de Bauman (2008, p. 164), para quem “‘estar entediado’, além de fazer a pessoa sentir-se desconfortável, está se transformando num estigma vergonhoso, testemunho de negligência ou derrota que pode levar a um estado de depressão aguda, assim como à agressividade sócio e psicopática”. Percebe-se, nesse trecho, o problema da generalização e também do pessimismo.

Nesse sentido, acredita-se que há um grande desafio na capacidade de reconhecer esse tipo de discurso, seus prejuízos e suas eventuais contradições. Inclusive porque se acredita fortemente que essa mentalidade teria impedido o desenvolvimento de uma teoria do consumo propriamente brasileira, que não leva em consideração a maneira como o consumo se manifesta e de como ele seria percebido pelos brasileiros.

Importa ressaltar, nesse sentido, que os perigos da visão moralizante se fortalecem na medida em que se relembra dos efeitos da simplificação, mais especificamente do viés produtivista, no sentido de culpabilizar o consumidor e individualizar as soluções dos problemas que o sistema econômico causa.

Nesse sentido, é relevante a valiosa análise é de Isleide Fontenelle (2010) que afirma que o sistema econômico capitalista cria um sentimento de angústia que é o fermento “para o novo grande produto do capitalismo contemporâneo – a segurança - que, em nova roupagem, vende redenção como mercadoria” (2010, p. 218).

Para a autora o discurso do consumo responsável visa ao oferecimento de produtos e medidas que amenizam a culpa pelo consumo em uma sociedade permeada pelo discurso do aquecimento global, de modo que o “consumidor não precisaria se preocupar ao consumir produtos que já trouxessem a garantia de que ele fez a escolha certa: ao consumir produtos ecologicamente corretos, ele poderia se eximir da culpa porque alguém já teria se responsabilizado por ele” (2010, p. 221).

É possível também perceber essa visão em produtos midiáticos, cujo paradigma ideal seria o filme-documentário “*Uma verdade inconveniente*” (2006), do ex-vice-presidente estadunidense Al Gore e de algumas ONGs, como o “Instituto Akatu” (FONTENELLE, 2010, p. 221). Indica-se também o mini-documentário “*Forget Shorter Showers*” (2015), disponível no YouTube, que questiona a possível irrelevância das atitudes individuais em prol do meio ambiente, como de tomar banhos mais curtos reforçadas no documentário de Al Gore.

Outro problema da visão moralizante resulta em uma tendência de apreciar as questões sob a lógica da individualidade; uma vez que se considera o individualismo como um dos traços característicos desse tempo. Da mesma forma que, aliás, se retorna à crítica antimaterialista, a partir da qual se fortalece a crença de que as pessoas têm preferido objetos a outras pessoas. Como também, recorrentemente se faz uso da ideia de que mais se pensa no “ser” do que no “ter”.

A essas colocações, interessa acrescentar novamente o alerta de Miller (2007, p. 52), quando se depara com a ideia de que o consumo reduz nossa humanidade porque foca no objeto, pois afirma que seria “justamente uma abordagem de cultura material, com seu foco sobre o objeto, que nos ajuda a ganhar um senso de humanidade muito mais rico”.

Assim, ele traz o exemplo de estudos sobre a aquisição e abandono de objetos, mais especificamente sobre mulheres que, tendo sofrido perdas gestacionais, encontravam na relação com os objetos comprados na gestação uma das formas mais efetivas de assimilar a perda (MILLER, 2007, p. 53). Percebe-se, desse modo, mais uma nuance que pode ser obscurecida com uma visão moralista que rotula o afeiçoamento a bens materiais como fútil e reprovável.

Outro desafio que também decorre da visão moralista diz respeito ao enfraquecimento do senso de coletividade, que ainda resiste, uma vez que não houve exatamente uma desintegração do coletivo, mas uma transformação dessas relações. Tem-se, por exemplo, o caso dos movimentos relativos à alimentação, agrupados sob a designação “Ativismo Alimentar”, que gira em torno da ideia de discursos e ações de pessoas e grupos dedicados a elaborar uma crítica ao sistema agroalimentar para torná-lo mais democrático, sustentável, saudável, ético com relação aos animais não-humanos, etc. (PORTILHO, 2020, p. 412).

Interessa registrar que a alimentação se revela, inclusive, um tópico no qual a visão moralista tradicional fica comprometida. Afinal, embora existam tendências a se problematizar as experiências luxuosas e supérfluas, fica nítido como, por meio de discussões sobre hábitos alimentares, outras nuances da moral podem ser acessadas. Desde a questão da ética animal e o consumo ou não de sua proteína; como os aspectos relativos à distribuição justa de alimentos, o tema do desperdício, dentre muitos outros.

Finalmente vale destacar que a predominância da visão moralista, não é seria um problema exclusivamente do Direito, pois Livia Barbosa (2004) menciona que, à época de seu texto, no Brasil uma grande parte dos temas e da literatura sobre consumo era pouco conhecida,

prevalecendo a influência da escola de Frankfurt (Adorno e Horkheimer), de Marcuse e Baudrillard, mas como visões destituídas de qualquer perspectiva crítica e fundamentação empírica.

Logo, haveria uma repetição mecânica do que disseram os autores mencionados anteriormente sobre a sociedade europeia e norte-americana e que no ambiente acadêmico brasileiro se manifestariam sob quatro versões bem distintas sobre a sociedade do consumo e o significado do consumo (BARBOSA, 2004).

Trata-se de uma tendência que reverbera intimamente, uma vez que se naturalizou – tendo ocorrido com a autora deste trabalho – o discurso de crítica e reprovação ao consumo como prática permeada de futilidade. Ademais, ela encontra eco na maioria dos diálogos e, evidentemente, nos textos sobre o assunto.

Resta, assim, verificar como essas tendências possam ser superadas. Acredita-se que a saída ideal pode estar em um processo de redescoberta de uma Sociedade do Consumo brasileira a partir de alguns registros de caráter histórico e mais pragmáticos, que retratem um pouco das transformações e acontecimentos que desenharam os hábitos de consumo no país.

3.3 Os avanços do Direito brasileiro rumo à complexidade: o mapeamento da Crise Ambiental e a necessária (re)descoberta da Sociedade do Consumo no Brasil

Até a eclosão dos movimentos do Novo Ambientalismo dos anos 1960 e 1970, o projeto de compreensão e dominação da natureza havia funcionado. Com exceção daqueles que, por consciência ou por estarem diretamente afetados, para muitos o funcionamento dos processos naturais era normalmente harmonioso. Como afirma Morin (2005, p. 263) “[...] à primeira vista, era a fixidez das espécies, reproduzindo-se impecavelmente [...] em ordem imutável. [...] ao segundo olhar, parece-nos que há evolução e revoluções. Como? Por irrupção do acaso, mutação ocasional, acidentes, perturbações geoclimáticas e ecológicas”.

Contudo, desde que se iniciou o gradativo processo de compreensão sobre as causas e efeitos da crise ecológica, há um processo de aperfeiçoamento em curso. Há um mapeamento da crise ambiental em curso e seus efeitos começam a repercutir na esfera jurídica. Essa possibilidade de incorporar as nuances da crise que, até então estariam ocultas por serem imensuráveis, podem colaborar na construção da abordagem complexa.

Por outro lado, a compreensão mais atenta dos efeitos do pós-modernismo pessimista permitiu concluir que ainda perdura um estigma sobre o consumo. Como prática, ele ainda é visto de uma maneira moralizante, generalista, cuja regulação para uma maior sustentabilidade tem mais soluções simplistas e individualistas. Contudo, como bem aponta Morin (2005, p. 263) “[n]ão é apenas o indivíduo parcelar que ignora e é inconsciente da totalidade social, é também a totalidade social que é ignorante-inconsciente dos sonhos, aspirações, pensamentos, amores, ódios dos indivíduos [...]”.

Nesse sentido, impõe-se um olhar mais atento a todas as nuances do consumo do Brasil; importa que alguns descubram, pela primeira vez; ou redescubram, a partir de reflexões mais atentas, a Sociedade de Consumo brasileira, e seus impactos ambientais, para além de generalizações e suposições moralizantes. Estas, como se viu, são simplificações perigosas.

Espera-se, desse modo, firmar premissas sobre as quais se entenda que a abordagem jurídica complexa do Consumo Sustentável tem sólidas bases teóricas e metodológicas. A fim de que a complexidade não seja, ao contrário do que ainda se pensa, sinônimo de dificuldade; mas de dinamismo, de diversidade.

3.3.1 A importância de descobertas científicas sobre a Crise Ambiental e os seus impactos sobre o Direito brasileiro

Um vírgula cinco graus *celsius*. Essa medida tem sido uma importante referência nos debates sobre mudanças climáticas desde que o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas a difundiu por meio de relatório publicado em 2018. Ela consiste, basicamente, no aumento de temperatura aceitável, cujos efeitos são previsíveis, entre os anos de 2030 e 2052 – já que se estima as atividades humanas já teriam causado cerca de 1,0°C de aquecimento global acima dos níveis pré-industriais (IPCC, 2018, p. 07).

A partir dessa exemplificação, é indiscutível como o conhecimento científico produzido a respeito da crise ambiental tem representado novas possibilidades e desafios ao Direito Ambiental, inclusive no Brasil. Entende-se que a otimização de informações quantitativas e qualitativas descortina novas necessidades e possibilidades para o tratamento jurídico das questões ambientais, especialmente naquelas relacionadas ao Consumo Sustentável.

Nesse novo horizonte, é possível se dedicar de maneira mais aprofundada às discussões relativas ao advento do “Antropoceno”, bem como as pesquisas sobre as fronteiras

planetárias (*Planetary Boundaries*), na medida em que os debates e divulgações inauguraram uma fase de maior atenção às metodologias de avaliação dos impactos ambientais.

Quanto ao Antropoceno, tem-se que ele seria a fase geológica seguinte ao Holoceno, época sem a qual as civilizações não teriam surgido sem a invenção da agricultura, a moderação e constância ecológica que propiciou decisivos avanços sociais (VEIGA, 2019, pp. 11 e 12). A proposição dessa ruptura geológica se deve a Paul Crutzen, Nobel de Química em 1995, que anteviu como o aquecimento global seria decisivo para o futuro da humanidade a ponto de significar o fim do Holoceno (VEIGA, 2019, p. 17).

Nesse sentido, ainda que os trabalhos de Paul Crutzen (2006) remontem aos anos 1990, José Eli da Veiga (2019) comenta que os debates sobre o conceito receberam projeção somente quanto se admitiu a possibilidade de se discutir a proclamação da nova era da vida recente na terra (VEIGA, 2019; ARAGÃO, 2017). A propósito, sem decisão emitida até o presente momento, cumpre entender os principais debates que atravessam a questão.

Inicialmente, vale destacar que há vários critérios cronológicos diferentes privilegiados pela historiografia e diversas ciências, como a astronomia, a biologia, etc., mas as duas principais convenções são os tempos geológicos e tempos humanos. Quanto ao primeiro, há 4.200 anos se vive na mais recente das subdivisões do Holoceno¹⁷⁶, o qual pode ter em breve sua data de encerramento declarada; uma época sem a qual as civilizações nem teriam surgido não fosse a invenção da agricultura, pois era caracterizada por sua moderação e constância ecológica que, formidavelmente, propiciou decisivos avanços sociais (VEIGA, 2019, pp. 11 e 12).

A proposição dessa ruptura na cronologia geológica por Paul Crutzen¹⁷⁷, através de sua produção, em que aprimora seus fundamentos e leva outros pesquisadores a se interessar pelo tema, de modo que em 2008 se cogita sua formalização perante a comunidade científica. Cria-se o *Working Group on the 'Anthropocene'*, subordinado a uma série de instâncias que

¹⁷⁶ Seriam *Greenlandiana*, *Northgripiana* e *Meghalayana*. Ademais, defende a importância de distinguir “Eras” de “Períodos” e “Épocas”, divisões adotadas pela ciência geológica com base em marcadores fósseis em um conjunto de convenções bem acolhido pelas demais ciências naturais, com destaque para a paleontologia e a biologia evolucionária. “[...] estamos há quase 12 milênios no Holoceno: a mais recente das “Épocas” do “Período” Quaternário (1,6 milhões de anos), que pertence à “Era” Cenozoica (65 milhões de anos)” (VEIGA, 2017, p. 241).

¹⁷⁷ Segundo Veiga (2019, pp. 17 e 18), Crutzen, cansado das menções ao Holoceno, em irritado repente, teria balbuciado o termo “Antropoceno”, em um encontro científico. Todavia o rótulo já era usado pelo ecólogo Eugene F. Stoermer, além de se atribuir também ao geocímico Vladimir Veradsky a condição de seu precursor.

precisam ser convencidas da necessidade de inclusão formal do Antropoceno na venerada Escala do Tempo Geológico [...]” (VEIGA, 2019, pp. 59 e 60).

Destaca-se, nesse sentido, a importância dos diálogos para a produção do conhecimento científico, na medida em que é preciso construí-lo, de modo permanente. Esses debates, por sua vez, têm disso mantidos em âmbitos acadêmicos, institucionais e essas tendências são controversas na medida em que pode consagrar um elitismo e isolamento científicos¹⁷⁸; como também se correm riscos de, ao expandir debates, politizar o processo de elaboração de conhecimento.

Não obstante, aos propósitos do Direito Ambiental, acredita-se que a disseminação de informação sobre existência dessas discussões é um ponto de partida crucial no sentido de conferir uma base legítima para medidas jurídicas potencialmente mais rigorosas.

Nesse sentido, na última ocasião para decidir sobre o tema, em 2016, não eram favoráveis as chances para aceitar a mudança, e assim, segundo Veiga (2019, p. 29), frustraram-se expectativas de se decidir sobre as possíveis datas de início, pois houve recusa em decretar o fim do Holoceno. O argumento foi de que os registros estratigráficos de Crutzen seriam apenas potenciais, que podem até ser confirmados no futuro, mas por ora seriam somente previsões que fariam da oficialização da questão seria uma atitude política, em vez de científica.

Ainda que não oficializada, essa tem sido uma ideia que já tem repercutido sobre os mais diversos ramos do conhecimento. Antes, contudo, que se reflita sobre esse impacto, importa comentar o marco de delimitação da crise ambiental, que vem justamente com a noção de fronteiras planetárias, concebida no artigo “*Safe Operating Space for Humanity*” (2008), por Johan Rockström e outros 28 coautores e corresponde a uma das reações à influência provocada pelo advento da ideia do Antropoceno. Os autores, tomando por pressuposto de que a Terra de fato está no Antropoceno identificam nove fronteiras planetárias¹⁷⁹, que consistem nas respostas à pergunta de partida sobre quais as pré-condições inegociáveis que a humanidade precisa

¹⁷⁸ “O que não pode deixar de ser dito é que a regra do jogo científico é mental e institucional, simultaneamente. Ela é garantida pelas instituições, mas, ao mesmo tempo, funciona por ela mesma, nas mentes. Isso também é algo muito interessante: em certos momentos, Estados totalitários quiseram controlar as ciências e impor sua verdade. [...] Só agora o sistema totalitário compreendeu que perde muito mais ao fingir que não percebe que seus cientistas não produzem mais, não inventam ou partem para o exterior. Ele criou, então, verdadeiros isolamentos, um tipo de oásis totalmente isolado” (MORIN, 2005a, p. 56).

¹⁷⁹ i) Mudanças climáticas; ii) Acidificação dos oceanos iii) Depleção da camada de ozônio; iv) Interferência dos ciclos globais de fósforo e nitrogênio; v) Perda da biodiversidade; vi) Uso global de água potável; vii) Uso da terra; viii) Carregamento do aerosol; ix) Poluição química.

respeitar a fim de evitar o risco de uma deletéria ou mesmo catastrófica mudança ambiental em escalas continentais ou global (ROCKSTROM *et al*, 2009).

O estudo é robusto e, como se pode supor, de alto impacto. Sua utilidade foi tão expressiva que Jeffrey Sachs (2015) as invoca em sua obra, a qual foi problematizada no primeiro capítulo, e que, mesmo com a louvável menção das fronteiras planetárias, ainda se mantém a ressalva de que o autor se filia à “sustentabilidade fraca”¹⁸⁰.

Nesse sentido, acredita-se que se faz cada vez mais urgente pensar como recentes descobertas teriam influenciado o Direito Ambiental brasileiro, assim como já se verificam impactos sobre direitos ambientais estrangeiros e até no plano do direito ambiental internacional, em que se discute sobre as possibilidades de um Direito para o Sistema Terra¹⁸¹. Antes é importante apontar que esses estudos conferem dois expressivos ganhos para o Direito Ambiental: uma legitimidade renovada e uma abordagens inovadoras.

Nesse sentido, entende-se que a legitimidade para uma reformulação do Direito Ambiental decorre do maior grau de informação sobre a crise ambiental, permitindo às intervenções jurídicas que se reconfiguram sobre um novo fundamento que, diante da urgência da proteção ambiental. Logo, admitem-se providências mais incisivas que, em contextos passados, poderiam parecer desproporcionais. Caminha-se para o que muitos jusambientalistas têm apresentado como o Estado de Direito Ecológico.

No tocante à abordagem inovadora, percebe-se como é possível, e necessário, o uso crescente de evidências e indicadores ambientais que permita apreciar a realidade de maneira mais aproximada possível. Impõe-se, desse modo, a utilização dos diversos instrumentos que foram aperfeiçoados nos últimos anos e, mesmo assim, tão pouco incorporados às teorias e práticas jusambientalistas. Vale, então, conhecer um pouco mais sobre o que se tem elaborado sobre esses ganhos na legitimidade e na abordagem do Direito Ambiental.

¹⁸⁰ Lembre-se que uma das críticas feitas foi quanto à sua contribuição e alinhamento ao polêmico “tripé da sustentabilidade”. Ademais mantém-se a crítica porque, embora reconheça a importância dos limites planetários e da sua base teórica, ele não os incorpora como parâmetros para as proposições que apresenta em sua obra a fim de fortalecer o Desenvolvimento Sustentável. Ou seja, ele as menciona, mas não as emprega.

¹⁸¹ Segundo Aragão (2017, p. 25) “[à] medida que vai sendo construído um novo objeto científico — o sistema terrestre e os limites planetários no Antropoceno — testemunhamos também a construção de um novo objeto jurídico. Até agora, o sistema terrestre era um objeto jurídico não identificado (um OJNI). Os contornos da sua proteção jurídica estavam ainda indefinidos. Cf. KOTZÉ, Louis J.; KIM, Rakhyun E. Earth system law: The juridical dimensions of earth system governance. *Earth System Governance*, v. 1, p. 100003, 2019.

Antes que se apresente o Estado de Direito Ecológico, cumpre conhecer a ideia que o antecedeu, o Estado de Direito Ambiental¹⁸². Conforme se pode verificar da síntese de Câmara (2016, p. 21), o Estado Ambiental foi desenvolvido na década de 1980, na Alemanha, sobretudo conduzido por Michael Kloepfer através da perspectiva de que a proteção do meio ambiente deveria ser um objetivo básico do direito constitucional, afinal

a qualidade do meio ambiente ‘no e em entorno de seu território’ aspecto imprescindível a qualquer organização política e social e, por isso mesmo, torna-se merecedora de peculiar atenção, a ponto de justificar a criação de um novo modelo teórico, que incorpore esta demanda à estrutura básica do Estado (CÂMARA, 2016, p. 21).

Formulado à semelhança dos Estado de Direito e Estado Social, já constitucionalmente estabelecidos, pode-se dizer que ele teria consistido em uma reação crítica à situação de degradação e às teorias tradicionais do Estado moderno as quais não mais se coadunavam com os novos desafios enfrentados. Assim, o Estado assume uma nova responsabilidade perante o “meio ambiente, a proteção do planeta, por meio de deveres específicos; e uma mudança de racionalidade e de atitudes, buscando a conscientização por meio do empoderamento e da institucionalização de políticas de respeito à natureza.” (LEITE *et al*, 2017, pp. 67 e 68).

Embora essa inovação já pareça louvável suficiente, no sentido de reformular um Estado de Direito que sequer ambientalizado seria, é preciso ir além e descobrir então quais são as distinções entre o Estado de Direito Ambiental e o Estado de Direito Ecológico¹⁸³. Afinal, como bem sinaliza Câmara (2016, p. 24), essa confusão deve ser evitada em nome do rigor descritivo e da precisão conceitual que devem acompanhar o estudo do Direito e seus institutos.

Uma primeira diferença apontada pela pesquisadora é de que a palavra ambiental, em seu sentido mais amplo, abrange múltiplas acepções de meio ambiente que vão além da dimensão ecológica, conferindo ainda uma proteção especial as dimensões artificial, cultural e laboral. A outra diferença reside nos distintos pressupostos éticos de que partem, pois enquanto o Estado Ecológico considera, concomitantemente, a relevância do bem-estar humano e da

¹⁸² Seria possível indicar, ainda, um “Estado de Direito para a Natureza”, por Hans Bugge, que basicamente propõe novas dimensões do direito ecológico que fujam do ideal antropocêntrico do estado de Direito e, assim, possa haver defesa autônoma do meio ambiente em questões que não necessariamente existe interesses ou direitos humanos envolvidos (LEITE *et al*, 2017, p. 70).

¹⁸³ Diferenciá-los é uma das formas mais práticas de estabelecer um conceito objetivo porque, como sinaliza Ana Stela Câmara (2016, p. 15) na introdução de seu trabalho, foi necessária a sua própria tese de doutorado para tentar sintetizar a proposta de Bosselmann. Isso, contudo, não deve representar empecilho na medida em que é preciso difundir tais ideias, ainda que em síntese, assim como o fazem outros pesquisadores aqui trazidos.

natureza, reconhecendo-se a este valor intrínseco; o Estado Ambiental é orientado pelo antropocentrismo (CÂMARA, 2016, pp. 25 e 26).

Como visto, tais diferenciações evidenciam como pode variar o alcance da proteção jurídica ambiental almejada. Esta, como se tem podido verificar, consagrou-se na Constituição Federal de 1988 através de um Estado de Direito Ambiental, o que certamente representou em expressiva legitimidade da proteção ambiental. Contudo, diante dessas novas descobertas, é preciso elaborar e legitimar um Estado de Direito Ecológico. Assim, é possível verificar juristas como Alexandra Aragão (2017) argumentando nesse exato sentido.

Segundo a autora, por muito tempo o conhecimento para controlar as forças da Terra e sobreviver foi limitado; mas nos últimos séculos a ciência reúne conhecimentos sobre seus processos bio-físico-geo-químicos e suas complexidades. Mais recentemente, o objetivo de preservar o sistema terrestre num determinado estado depende do Homem; mais precisamente, da ciência, da tecnologia e da sociedade que, com seus estilos de vida e níveis de consumo, têm impactado o planeta. Tais estilos de vida são mais que categorias vagas e conceitos abstratos, podendo ser medidos e comparados por indicadores e, a mudança de *status quo* que se espera, demanda consequências jurídicas. Afinal, é fundamental evitar futuras mudanças negativas e promover as alterações institucionais e jurídicas necessárias (ARAGÃO, 2017, p. 21)

Logo, constatações como o Antropoceno e as Fronteiras planetárias mostram, em lógica hipersimplificada, o raciocínio que conduz ao Estado de Direito Ecológico, o qual deve se pautar por normas, princípios e estratégias jurídicas que garantam o conjunto de condições de *funcionamento* do sistema terrestre que tornam o Planeta terra um espaço seguro, para o Homem e os restantes seres vivos. Acrescenta ainda que, além da necessária legitimidade democrática, as prescrições jurídicas não podem agora deixar de ser fundamentadas em bases em bases científicas sólidas (ARAGÃO, 2017, p. 22).

A autora também menciona que essas descobertas e o advento do Antropoceno promovem a reformulação do papel do Direito. Este renova a importância como ciência social para impulsionar mudanças de paradigma, não sendo apenas mecanismo da resolução de conflitos, mas também poderoso instrumento indutor de mudanças sociais, porque mudar a sociedade a partir do “interior” é processo lento e difícil. Afinal, não é fácil mudar mentalidades, crenças, hábitos e estilos de vida (ARAGÃO, 2017, pp. 28 e 29).

Essa visão, vale destacar, em muito se coaduna com diversos trabalhos que, resgatando a contribuição de Noberto Bobbio sobre a função promocional do Direito, se tem falado das possibilidades que se descortinam no Direito Ambiental com a indução de mudanças através do Direito, especialmente no uso das sanções premiaias. Pode-se extrair de seu entendimento, por exemplo, que é “mais fácil premiar uma ação do que uma omissão, sendo um comportamento previsto por uma norma positiva, da mesma forma em que é mais usual punir uma ação do que uma omissão, quando o comportamento é contrário a uma proibição” (MATIAS; BELCHIOR, 2007, p. 163).

Surgem, através das contribuições de Bobbio, algumas tendências para o Direito que, dentre eles, se teria “a passagem da função tradicionalmente repressiva do direito para a função promocional, onde o Estado assume o papel de encorajador (leia-se premiador) ou desencorajador de condutas” (MATIAS; BELCHIOR, 2007, p. 167).

Desse modo, seriam esses os fundamentos e possibilidades para o ordenamento jurídico no Antropoceno. Afinal, as demandas ambientais, cada vez mais urgentes e potencialmente irreversíveis, são outras, distintas das que existiam quando o Direito Ambiental que se conhece foi estabelecido. É preciso avançar e estabelecer um grau maior de proteção ambiental e, como se viu, há legitimidade para esse avanço. Resta, assim, conhecer as maneiras pelas quais o Direito Ambiental poderá fazê-lo. Cumpre tratar, então, das novas abordagens possíveis de um Direito Ambiental brasileiro visando à condição de Direito Ecológico.

Cumpre explicar, antes, que o principal parâmetro desse novo formato de operar o Direito Ambiental consiste na apreciação e no aperfeiçoamento contínuo de indicadores ambientais, os quais, desde a Agenda 21 em seu Capítulo 40, foram apontados como imprescindíveis na persecução do Desenvolvimento Sustentável.

Segundo explica Van Bellen (2002, p. 40) a partir da Conferência no Rio de Janeiro, foi adotado um programa de cinco anos para o desenvolvimento de instrumentos apropriados para os tomadores de decisão no nível nacional, especialmente para criar padrões que servissem de referência para medir o progresso da sociedade em direção ao que se convencionou chamar de um futuro sustentável. Seria necessário, então, trabalhar com uma unidade para medir a proximidade em relação a este objetivo, a qual deveria ser suficientemente ampla para englobar uma gama de fatores que estão relacionados com a sustentabilidade.

Realiza-se, em 1995, um evento da ONU¹⁸⁴ para melhorar a comunicação entre políticos e cientistas e atingir um relativo consenso sobre o desenvolvimento sustentável e seus indicadores; seus resultados basicamente acentuaram a necessidade de criação e desenvolvimento desses indicadores. Um dos principais obstáculos, contudo, era o de construir um consenso relativo ao conceito de sustentabilidade (VAN BELLEN, 2002, pp. 41-43).

Em semelhante alerta, Carvalho e Barcelos (2009), quanto às diversas maneiras de se mensurar a sustentabilidade, comentam que pelo atual estado da arte pode-se considerar que a sustentabilidade seria imensurável. Essa condição decorre justamente da inexistência de definição universalmente aceita que possa ser aplicada a todas as situações e que não seja excessivamente genérica e pouco precisa (CARVALHO; BARCELLOS, 2009, p. 01). Por outro lado, ao contrário de outros pesquisadores pessimistas, entendem que é importante ser pragmático, pois é melhor um índice imperfeito cujas limitações se conhece, e que seja útil, do que um índice perfeito que não existe (CARVALHO; BARCELLOS, 2009, p. 07).

Assim, sabendo da relevância dos indicadores, ainda que com as suas limitações, importa alinhá-los com a possibilidade de seu uso normativo. Para tanto, vale-se, novamente, das contribuições de Maria Alexandra Aragão (2017, p. 31), para quem o Estado de Direito Ecológico no Antropoceno se diferencia pela força jurídica das obrigações impostas, uma vez que no Estado de Direito as obrigações jurídicas de proteção se reduzem à realização de um esforço para evitar e, na medida do possível, melhorar a qualidade ambiental.

Contudo, no Estado Ecológico de Direito do Antropoceno, a obrigação é de alcançar resultados, um ambicioso objetivo que requer a adoção de todas as medidas necessárias para produzir mudanças, respeitar prazos e atingir metas. Essa é uma mudança jurídica que se justifica tanto pelo aumento do conhecimento científico sobre o funcionamento dos complexos processos inerentes ao sistema terrestre, como também pelo crescimento da influência humana sobre o estado desse sistema (ARAGÃO, 2017, pp. 31 e 32).

Nesse sentido, pode-se afirmar que tem ficado bastante claro que se faz legítimo e necessário imprimir maior rigor às medidas jurídicas ambientais. Mas como exatamente, viabilizar? É fundamental reconhecer uma tradição da formação jurídica que induz juristas,

¹⁸⁴ Disponível em: <https://www.un.org/esa/documents/ecosoc/cn17/1995/ecn171995-32.htm>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

dentre os quais esta pesquisadora se inclui, de analisar textos, buscar legitimidade, licitude, coerência, mas pouco se pensa na viabilização das ideias.

A necessidade de pensar um pouco mais a implementação remete a um importante alerta feito por Benjamin (2003) ao apreciar a condição “teatral” do Direito Ambiental brasileiro¹⁸⁵, através do qual relembra como a realidade do fenômeno jurídico tem a promulgação como um momento formal que nada mais é que “o ponto inicial de uma trajetória, que pode ser curta ou longa, tranquila ou tumultuada, cara ou barata, democrática ou autoritária, efetiva ou inoperante, mas sempre prisioneira da sua implementação” (BENJAMIN, 2003).

Constitui-se, portanto, em um aspecto que requer atenção maior de especialistas, que seria o verdadeiro "patinho-feio" do fenômeno jurídico¹⁸⁶, supera também a ausência de relevância acadêmico-científica ao tema da aplicação, ou melhor, da ausência de aplicação da lei. Afinal, ela só poderia e deveria ser criticada pela sua inoportunidade, imprecisão terminológica, má-redação ou erros técnicos, mas somente quanto ao seu conteúdo¹⁸⁷; e a sua aplicabilidade, seria objeto de avaliação e eventual movimentação da sociedade. Assim, inicia-se a superação desse "complexo de avestruz" jurídico que condenou várias esferas do ordenamento a uma gradativa perda de legitimidade e de respeitabilidade (BENJAMIN, 2003).

Buscando-se desviar do referido mal, é preciso então estabelecer algumas diretrizes sobre como pode ser implementado o Direito Ambiental, ou melhor dizendo, um Direito Ecológico que supere eventuais limitações que são impostas pela ausência do reconhecimento da gravidade da crise ambiental. Para isso, é preciso redescobrir quais as principais frentes de atuação pelas quais os juristas possam lidar com a realidade, lembrar de quais instrumentos eles dispõem a fim de pensar uma implementação do Direito que contemple o Antropoceno.

¹⁸⁵ Segundo o autor, esse Estado teatral é “aquele que, ao regular a proteção do meio ambiente, mantém uma situação de vácuo entre a lei e a implementação” (BENJAMIN, 2003, p. 07).

¹⁸⁶ Faça-se o interessante registro de que, outra intrigante analogia feita pelo autor em evento do Instituto do Direito por um Planeta Verde, sobre os 10 anos de Promulgação da PNRS, o autor denominou a referida lei como a “Bela Adormecida” da legislação ambiental.

¹⁸⁷ Em outra oportuna passagem, fica claro como a averiguação do conteúdo do texto também é importante e não precisa necessariamente perder espaço para o estudo da implementação. Como afirma o autor, “a legislação ambiental brasileira sofre de vários defeitos, alguns não propriamente acidentais ou fruto do desconhecimento: lacunas, imperfeições técnicas, incongruências e complacência, tudo orientado – quase dirigido – a dificultar, quando não a inviabilizar, a consecução de seus objetivos (BENJAMIN, 2003, p. 51).

Nesse sentido, uma configuração útil é apresentada por Nusdeo (2018), que aponta os tipos de instrumentos jurídicos das políticas ambientais, que são “comando e controle”¹⁸⁸, “econômicos” e de informação. Considerando os dois primeiros tipos, há um paralelo com a proposta funcional de Bobbio (2007, pp. 05 e 06), para quem o Direito teria uma função repressiva, na qual se coíbem atos ilícitos por sanções negativas; enquanto poderia haver a função promocional, que através de sanções positivas (premiais) encorajassem condutas.

Desse modo, seria possível afirmar que ao Direito é possível reprimir ilicitudes (comando e controle) e incentivar condutas desejáveis (instrumentos econômicos). Contudo, vale destacar que, no tocante aos incentivos, não se limita à acepção econômica, na medida em que se entendem relevantes políticas públicas que se voltem à educação ambiental dos consumidores. Ademais, opta-se por uma terceira possibilidade, que considera o aprimoramento da intervenção do Estado na ordem econômica, é importante pensar na função regulatória do Direito.

Esta função, que se desenvolve e se propõe neste trabalho, parte do pressuposto de que não existe um conceito claro e definido de regulação. Afinal, existe uma profusão de trabalhos, científico-acadêmicos ou de natureza política, sendo expressão frequentemente encontrada em contextos jurídicos e não-jurídicos (GONÇALVES; NASCIMENTO, p. 164).

Nesse sentido, lembra-se que mercados não surgem no vazio, “mas no emaranhado das demais instituições as relações de poder entre os agentes envolvidos nas transações ou nas regras por sua vez influenciam a sua modelagem” (NUSDEO, 2018). Assim, o mercado, considerado uma instituição¹⁸⁹, pode ampliar a ideia de regulação, assim ela é tomada como uma garantia da segurança jurídica, que tem diversas formas de operar, inclusive reprimindo ou incentivando condutas. Mas a sua ideia central consiste na segurança jurídica garantida.

Ou seja, entende-se por regulação a garantia do equilíbrio das relações de mercado. Nesse sentido, essas três categorias não são estanques, nem definitivas, são uma modelagem proposta para organizar melhor as ideias e, como se verá, elas interagem e se combinam.

¹⁸⁸ “[...] estabelecem normas, regras, procedimentos e padrões determinados aos destinatários das normas a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos da política em questão, por exemplo, reduzir a poluição do ar [...] Tratando-se de comportamentos obrigatórios, seu descumprimento acarreta a imposição de sanções administrativas e penais” (NUSDEO, 2018).

¹⁸⁹ Douglass North é um dos economistas mais destacados da chamada Nova Economia Institucional. Dentre suas contribuições teóricas, está o reconhecimento das instituições que para ele são as “regras do jogo em uma sociedade ou, mais formalmente, são restrições humanamente concebidas que modulam a interação humana. Em consequência elas estruturam incentivos nas trocas humanas, sejam elas políticas sociais ou econômica” (NORTH, 1990, p. 03). É com essa referência, portanto, que se afirma que o mercado pode ser considerado uma instituição.

Desse modo, pode-se concluir por um Direito que compreenda as funções repressiva, incentivadora e reguladora da ordem econômica na qual estão inseridas as relações de consumo. Não custa reforçar que, como se tem defendido, ainda que se fale no tratamento jurídico do consumo, será possível e muitas vezes necessário regular também a cadeia produtiva e as relações econômicas a favor de um consumo mais sustentável.

Assim, no tocante ao propósito repressivo, já se verificou como as normas jurídicas ambientais e consumeristas possuem dispositivos que possam coibir práticas como a maquiagem verde e a obsolescência planejada, por exemplo.

Com relação aos incentivos, há especialmente na tributação ambiental várias possibilidades pelas quais se pode tributar produtos não ecológicos ou reduzir a carga tributária daqueles que sejam sustentáveis. Assim como, através de inovações no âmbito da economia comportamental, mencionem-se os *nudges* que, como fatores que alteram consideravelmente o comportamento humano, seriam uma categoria de incentivos uma vez que são capazes de induzir padrões de comportamento, diferenciando-se, contudo, dos incentivos econômicos padrão, de modo que se poderia falar de *green nudges* (FERNANDES *et al*, 2021, p. 502).

No tocante à regulação, pode-se falar, por exemplo, no amparo jurídico a organizações sustentáveis inovadoras, que segundo Barbieri *et al* (2010, p. 150), são aquelas que simultaneamente procuram ser eficientes em termos econômicos, respeitar a capacidade de suporte do meio ambiente e ser instrumento de justiça social, promovendo a inclusão social, a proteção às minorias e grupos vulneráveis, o equilíbrio entre os gêneros etc.

Diante das possibilidades de inovações sustentáveis, entende-se que é crucial que o Direito, não somente o ambiental, possa atuar na concepção de novas disposições contratuais e resguarde direitos autorais no âmbito da inovação. Nesse rumo, é importante a lição de Nusdeo (2018) ao lembrar que tem aumentado a percepção de complementaridade entre diferentes instrumentos de política ambiental e a conveniência de articulá-los em combinações. Afinal, todos os instrumentos apresentam vantagens e desvantagens, ou pontos fortes e fracos, por isso a melhor estratégia é tentar conjugar as vantagens dos diferentes instrumentos. Assim, aplicando-se a proposta aqui desenvolvida, é possível conjugar medidas repressivas, de incentivo e regulatórias a um mesmo contexto.

Um exemplo da relevância da articulação se verifica nos planos de uma transição de automóveis movidos a combustíveis fósseis para um frota gradativamente elétrica no Brasil.

No plano repressivo, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que pretendem banir veículos movidos a combustíveis fósseis do mercado até 2040¹⁹⁰; no plano de incentivos, têm sido apresentadas propostas de IPVA ecológico com desconto para proprietários de carros elétricos¹⁹¹; finalmente, no plano da regulação, o mais desafiador, há alguns desafios a ponderar.

Através da análise de Luna *et al* (2019), foram identificadas algumas barreiras a essa transição para carros elétricos. Uma das principais barreiras é o alto custo de compra, mas também haveria agravantes como uma baixa performance, aceleração lenta e baixa velocidade máxima; mas também há fatores limitantes quanto a estrutura de recarga, por exemplo entre os atores do regime, uma vez que empresas de distribuição ou produção de energia e os próprios donos de postos de combustíveis disputam o direito de fornecer o serviço, bem como há disputas sobre a possibilidade de padronizar os *plugs* de recarga, ainda diferentes.

Através de alguns aspectos pontuais, toma-se proporção da complexidade que se apresenta ao Direito. Por sinal, vem-se falando apenas em Direito, sem indicá-lo como Ambiental, ou Ecológico, justamente porque uma das principais características impostas pelos novos paradigmas é a variedade disciplinar. Desse modo, ainda que o conhecimento em assuntos ecológicos seja primordial, também será preciso aos juristas estabelecer diálogos uns com os outros para assimilar as dinâmicas que precisam ser transformadas.

Essa é, portanto, uma importante virada funcional do Direito Ambiental em razão do Antropoceno, que supera as limitações das obrigações de meio e assimila a importância da fixação de metas e o alcance de objetivos. É através do fomento a essa transformação que se vislumbra um Direito Ambiental que, incorporando elementos que interagem mais diretamente com a realidade, pode proporcionar saídas mais efetivas para as questões mais urgentes do momento, dentre elas a implementação do Consumo Sustentável.

¹⁹⁰ O PLS 304/2017, que segue agora para votação na Comissão de Meio Ambiente (CMA), determina ainda que a partir de 2040 ficará proibida a circulação de qualquer automóvel de tração automotora por motor a combustão. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/12/venda-de-veiculo-a-gasolina-ou-diesel-pode-ser-proibida-no-brasil-em-2030>. Acesso em 12 de junho de 2021.

¹⁹¹ Segundo Holanda e Moreira, (2018), no Nordeste existem tais normas nos estados do Ceará (Decreto nº 22.311/1992); Piauí (Lei nº. 4.548/1992, art. 5º, VIII), Maranhão (Lei n.º 7.799/2002, art. 92, XI), Rio Grande do Norte (Lei n.º 6.967/1996, art. 8º, XI) e Pernambuco (Lei n.º 10.849/1992, art. 5º, XI) [...].

3.3.2 Os caminhos para (re)descobrir a Sociedade de Consumo brasileira

Como bem lembra Alfredo Sirkis (1992, p. 215), nosso país carrega no próprio nome o estigma da devastação ambiental, ainda que desde a carta de Pero Vaz de Caminha se cantam louvores à natureza pujante da ilha de Vera Cruz. Assim, “[e]ssa dicotomia entre o amor e a devastação do paraíso é bem da tradição colonial lusitana: a famosa diferença entre intenção e gesto, do coração sentimental, que se desabotoa, da mão cega que executa”.

Passados pouco mais dos 500 anos da descoberta, Pagotto (2019, p. 41) reproduz um discurso do então presidente Lula que, às vésperas do Natal de 2008 e sob a sombra da crise econômica mundial foi ao ar em rede nacional para tranquilizar a população com o seguinte discurso:

[...] meu amigo e minha amiga. Não tenha medo de consumir com responsabilidade. Se você está com dívidas procure antes equilibrar seu orçamento. Mas se tem um dinheirinho no bolso, ou se recebeu o décimo terceiro e está querendo comprar uma geladeira, um fogão ou trocar de carro, não frustre os seus sonhos com medo do futuro. Porque se você não comprar o comércio não vende. Se a loja não vender, não fará novas encomendas a fábrica. E aí a fábrica produzirá menos e em Médio prazo, o seu emprego poderá estar em risco.¹⁹²

Essa fala presidencial, assim como toda a trajetória repassada para se redescobrir a Sociedade do Consumo no Brasil, embora pareçam um desserviço para o estudo do Consumo Sustentável ao reconhecer sua fundamentalidade, elas não podem ser desconsideradas pelo seu simbolismo no imaginário brasileiro. Cabe, então, entender melhor como essa história da Sociedade do Consumo no Brasil é complexa, marcada pela indiscutível desigualdade entre os consumidores e pela ideia de que consumir é, antes de tudo, uma questão de dignidade tanto quanto deve ser a proteção ambiental.

Como visto, há indiscutível influência do pensamento pós-moderno, principalmente nas tendências pessimistas como Pauline (1992) classifica, sobre os juristas brasileiros. Ela se manifesta através da recorrente menção aos principais pensadores dessa vertente ou ainda pelo emprego recorrente de termos, e seus derivados, como “alienação”; “impulso”; “ostentar”; “supérfluo”. Desse modo, reputa-se fundamental delimitar as discussões sobre a Sociedade de

¹⁹² Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/discursos/2o-mandato/2008/19-12-2008-discurso-do-presidente-da-republica-luiz-inacio-lula-da-silva-durante-confraternizacao-de-natal-com-os-funcionarios-da-presidencia-da-republica> . Há também outro discurso semelhante que pode ser acessado na seguinte reportagem: https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/12/081223_lula_discurso. Acesso em: 10 de junho de 2021.

Consumo com maior rigor e autocrítica para entender que há outras abordagens relevantes encabeçadas por autores que abordam o consumo fora da discussão pós-moderna.

Teóricos que, como aponta Barbosa (2004, p. 11) investigam como “o consumo se conecta com outras esferas da experiência humana e em que medida ele funciona como uma ‘janela’ para o entendimento de múltiplos processos sociais e culturais”¹⁹³.

Direcionando, agora, as reflexões para uma ponderação da realidade brasileira, indaga-se: é possível afirmar que, no Brasil, existe uma Sociedade e uma Cultura do Consumo? Segundo Isleide Fontenelle (2017), haveria sim, pois tal atividade passou a ocupar um lugar central, inclusive no debate em torno da redefinição da noção de classe, em que se propôs a emergência de uma “nova classe média” (ou seria uma nova classe consumidora?).

Todavia, assim como Barbosa (2004) já alertara, o que não existiria, ainda, seria uma análise própria da cultura do consumo no Brasil, que não fosse mera reprodução do modelo europeu ou norte-americano, e que reconhecesse as peculiaridades do país. Assim, tal qual se mencionou sobre o problemático mimetismo no tocante ao modelo de desenvolvimento, tudo indica que as principais compreensões e análises disponíveis sobre a sociedade e a cultura do consumo brasileiras levam muito em conta referenciais estrangeiros. Enfrenta-se a partir de então o desafio de agregar as principais análises sobre a Sociedade de Consumo do Brasil encontradas na bibliografia levantada desta pesquisa.

Uma das primeiras análises, recomendada inclusive por Fontenelle (2017)¹⁹⁴, é a de Fernando Antônio Novais e João Manuel Cardoso de Mello (1998) que descrevem a formação gradual de um mercado de consumo no Brasil, com uma variedade crescente de produtos e serviços, conformando novos hábitos entre os brasileiros. O intervalo temporal analisado pelos autores corresponde à “Década Dourada” (1950-1979) e evidencia um período de formação inicial. Outras análises, que virão a seguir, além de se dedicarem a períodos recente, perfilham alguns aspectos socioeconômicos e identitários do consumidor brasileiro.

¹⁹³ “Autores como Don Slater, Daniel Miller, Grant McCracken, Colin Campbell, Pierre Bourdieu e Mary Douglas investigam o consumo sob perspectivas altamente relevantes, tais como: quais razões que levam as pessoas a consumirem determinados tipos de bens, em determinadas circunstâncias e maneiras? [...] É possível a elaboração de uma teoria sobre consumo que dê conta de todas as suas modalidades?” (BARBOSA, 2004, p. 10 e 11).

¹⁹⁴ Em nota (30), a autora afirma que “Embora tenhamos, nos Estados Unidos, o modelo bem mais acabado desse tipo de cultura do consumo, Gilles Limpovetsky, que é francês, sempre analisa, em seus livros, o quanto esse formato cultural também se fez presente em seu país. Em Mello e Novais (1998), temos uma vívida descrição de como esse fenômeno se apresentava no Brasil entre 1950-1979”.

Registre-se que Mello e Novais (1998) apresentam minuciosa descrição de quase trinta anos de mudanças na realidade brasileira a partir de mudanças nos padrões de consumo. Essa narrativa se revela útil porque repassa uma extensa variedade de produtos e serviços que mudaram substancialmente os hábitos dos brasileiros, contrastando o antes e o depois.

Iniciam os autores tratando das “maravilhas domésticas”; relembrando a importância do advento do ferro elétrico, que substituiu o ferro a carvão; assim como o forno a gás de botijão, que toma o lugar do fogão elétrico, na casa dos ricos, ou do fogão a carvão, a lenha e afins, na casa dos remediados ou pobres. Mencionam ainda itens como o chuveiro elétrico; o liquidificador; a batedeira de bolo até também mencionar os equipamentos como o rádio de pilha, a televisão, o videocassete, o ar-condicionado (NOVAIS; MELLO, 1998, p. 564).

Em seguida comentam como foi essa a época em que veio o predomínio esmagador do alimento industrializado, em que itens como arroz, feijão, açúcar e farinhas, vinham empacotados de fábrica em sacos plástico e não mais na hora, retirados de tonéis, sacos ou vidros imensos e colocados em sacos de papel. O mesmo valia a outros itens alimentícios e, inclusive, no gênero das bebidas, de modo que “à cerveja, agora também em lata, à pinga, à cachaça juntaram-se a vodca, o rum, o uísque nacional. O consumo de refrigerantes multiplicou-se, deslocando os sucos de frutas (NOVAIS; MELLO, 1998, pp. 564 e 565)¹⁹⁵.

Além dos avanços produtivos, verificaram-se mudanças significativas no sistema de comercialização, sendo as grandes novidades foram o supermercado e o *shopping center*. O primeiro vai derrotando a venda, o armazém, o açougue – suplantado, também, pela casa de carnes especiais – a peixaria e ainda a quitanda ou a carrocinha; já o *shopping center* transformou-se num verdadeiro templo do consumo e de lazer, cheio de lojas que vendem quase tudo. Já as lojas de departamento, como o Mappin e a Mesbla buscam clientes de faixas mais baixas de renda, em vez dos seus tradicionais, de elite e de classe média alta, que se deslocaram para a loja ou a boutique elegante (NOVAIS; MELLO, 1998, p. 566)¹⁹⁶.

Além disso, é dessa mesma época o hábito de “comer fora”, desde os almoços e jantares, para os mais abastados, como o empresariado, os executivos, a cúpula da burocracia

¹⁹⁵ Como mencionam os autores, em detalhes entusiasmados, “o guaraná, o da Antartica preferido ao da Brahma, o Fratelli Vita, no Nordeste, a Coca-Cola, muito depois da Pepsi-Cola [...]”.

¹⁹⁶ Para fins de registro, os autores apontam ainda que, enquanto o primeiro supermercado foi “O Disco”, no Rio de Janeiro – sem apontar a data de inauguração; o primeiro *shopping center* do Brasil, o “Iguatemi”, em São Paulo, inaugurado em 1966. Lojas de departamento inaugurais seriam a Mappin e a Mesbla.

de Estado, os novos ricos que frequentavam restaurantes elegantes, preferidos os de comida italiana ou francesa. Embora, ao lado da churrascaria ou da pizzaria elegante, os remediados certamente encontrariam onde comer mais barato: o rodízio, a pizzaria sem sofisticções, as cadeias de venda de comida árabe e para refeições rápidas, os privilegiados se dirigiam a lanchonetes badaladas e, depois, aos fast-foods (NOVAIS; MELLO, 1998, p. 567).

Hábitos de higiene e limpeza, fossem pessoais ou da casa, também se transformaram, pois o detergente, junto com a bucinha de plástico, foi uma revolução; os outros produtos de limpeza, também. Em igual sentido o ramo da estética, em que os modernos salões de beleza acompanharam essa modificação nas tecnologias do cotidiano, fossem os da periferia ou os do núcleo da sociedade, para lavar e cortar os cabelos. Segundo os autores, o hábito de pintar o cabelo de mulheres e homens, para evitar que parecessem velhos, consolidou-se definitivamente. O vestuário também passou por uma revolução graças ao tecido sintético e da roupa feita em massa, que baratearam, e muito, os produtos. Linho, seda e algodão puro, tornaram-se privilégio de consumidores de renda alta (NOVAIS; MELLO, 1998, pp 568-570).

Finalmente, houve ainda os progressos da indústria farmacêutica, em que os remédios com base nos produtos naturais foram gradualmente substituídos pelos farmacocímicos e houve uma verdadeira revolução dos antibióticos, que começou no final dos anos 40 que combateram com sucesso duas doenças que eram o terro dos brasileiros: a tuberculose e a sífilis (NOVAIS; MELLO, 1998, pp 573).

A partir dos anos 1990, verifica-se uma nova etapa do consumo brasileiro se configura. Nessa fase surge a “Nova Classe Média”, termo criado pelo economista Marcelo Neri “para nomear uma parcela da população brasileira que, desde 1994, teve seus rendimentos aumentados a partir da estabilização da moeda, do crescimento dos postos formais de emprego, do acesso ao crédito e do aumento do consumo” (PORTILHO; VIEIRA, 2014, p. 02).

Especialmente entre os anos 2003 e 2006, a notícia que predominava na mídia era sobre o surgimento da “*Classe C*”, a Nova Classe Média Brasileira, um movimento que impactou 29 milhões de pessoas, reunindo famílias com renda domiciliar entre R\$ 1.126 e R\$ 4.854 mensais, com variações relacionadas ao número de dependentes (BOMENY, 2011, p. 1 e 2). Tal fenômeno da emergência de grandes segmentos da população ao mercado de consumo provocou uma reação dos cientistas sociais recuperando a discussão, razoavelmente, abandonada, sobre as classes sociais (BOMENY, 2011, p. 11).

Inclusive, três especiais contribuições sobre esse fenômeno são analisados por Helena Bomeny (2011). A primeira consiste na obra do economista Marcelo Neri¹⁹⁷, a segunda dos cientistas políticos, Amaury de Souza e Bolívar Lamounier¹⁹⁸ e, enfim, são analisados os trabalhos do sociólogo Jessé Souza¹⁹⁹.

Em análise própria, a autora comenta que as profundas transformações socioeconômicas no país, além de milhões de pessoas saindo da miséria e conseguindo emprego, se evidenciavam nas novas possibilidades de consumo. Cerca de 30 milhões de pessoas comprando carros novos, das quais 20 milhões tendo acesso a carro pela primeira vez na vida; 45 milhões trocam a TV de tubo por LCD de 32 polegadas em média com conversor de sinal e milhares de pessoas viajam de avião pela primeira vez, afinal, “viagens de dois ou três dias em ônibus, no calor e na falta de conforto vão sendo substituídas por viagens aéreas pela expansão e facilidade do crédito e por preços promocionais na disputa pelo mercado interno de aviação” (BOMENY, 2011, pp. 02 e 03).

Havendo diversas causas disputadas como causadoras desse fenômeno, a autora prossegue indicando que a estabilização econômica do país permitiu uma reordenação na vida da população que passou a contar com rendimentos não depreciados pela inflação. Pela primeira vez, grandes segmentos da população tinham acesso ao franco no cardápio cotidiano, o que, juntamente com produtos como iogurte e cimento, rendeu diversas matérias na imprensa (BOMENY, 2011, pp. 04 e 05).

Esse ciclo virtuoso da economia perdurou até que, como já mencionado em outras oportunidades, a crise financeira dos Estados Unidos, em 2008, deflagraria uma crise econômica global de inúmeros efeitos. No Brasil, todavia, os líderes políticos mantinham uma postura otimista e ainda apostavam na importância do consumo para manter a economia aquecida. É quando o discurso presidencial introdutoriamente apresentado ganha força.

¹⁹⁷ “[...] economista da Fundação Getúlio Vargas, Marcelo Neri, coordenador do Centro de Políticas Sociais (CPS). Apesar de ser economista, Neri tem sido responsável pela divulgação maciça na imprensa de dados e indicadores que comprovam a ascensão da nova classe média brasileira (BOMENY, 2011, p. 11).

¹⁹⁸ É o livro “*A Classe Média Brasileira: ambições, valores e projetos de sociedade*. [...] escrito com resultados de uma pesquisa encomendada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) a respeito de valores, índices de escolaridade e perspectivas de participação política da nova classe média brasileira” (BOMENY, 2011, p. 12).

¹⁹⁹ Para o autor “a desigualdade social é a principal contradição da sociedade brasileira. Bastante crítico com relação às duas interpretações citadas, o sociólogo afirma que [...] a nova classe média brasileira são, de fato, os *batalhadores* e são rescaldos do que [...] havia classificado em livro anterior como *ralé* – os que estão nas franjas do sistema como um todo, os que ocupam funções secundárias, temporárias, precárias” (BOMENY, 2011, p. 12).

Nesse sentido, importa lembrar outras preocupantes condições e limitações do consumidor brasileiro que, de fato, encontra-se cada vez mais endividado. Esse cenário, repita-se, não deve ser visto sob a ótica moralizante, já que uma parcela significativa dos consumidores pode ser considerada hipervulnerável frente a mercados incansavelmente agressivos.

É o que lembra Cláudia Lima Marques (2014) que, dentro da complexidade inerente ao fenômeno do superendividamento no Brasil, dedica sua atenção, por exemplo, aos consumidores analfabetos, inclusive os funcionais²⁰⁰. Afinal, não é difícil concluir que as pessoas que não sabem ler, escrever (mesmo frases simples) ou entender o “alfabeto” escrito, os analfabetos, merecem receber proteção através de normas de direito privado. Mas, para se ter uma ideia da dívida social brasileira, na década de 1940, ainda 56,7% da população de 10 anos ou mais no Brasil ainda era analfabetizada. Os educadores destacam que o analfabetismo é um estigma social (MARQUES, 2014).

No ano 2000, o Brasil tinha 16.294.889 analfabetos com 15 anos e mais, em um contexto que 62,4% dos idosos eram responsáveis pelos domicílios brasileiros. Então, se o analfabetismo já é um problema econômico no Brasil do final do século XX, início do século XXI, passa a ser um problema social. Esses dados fazem com que o Brasil esteja no 8º lugar entre os dez países com o maior número de analfabetos adultos (MARQUES, 2014).

Através dessas informações, somente, já se pode reposicionar a visão moralista que, tendenciosa a pensar que os elevados níveis de consumo decorrem das compras supérfluas de pessoas impulsivas. Há muitos consumidores no país em condições de extrema vulnerabilidade informacional e socioeconômica que não podem ser automaticamente incluídos nesse modelo simplista de julgamento. É preciso assimilar a complexidade do consumo, assim como se tem feito com relação à complexidade ambiental. A propósito, à medida em que se verificou que há proeminentes avanços no enfrentamento da complexidade ambiental, cumpre abordá-la, primeiro, para que se possa delinear de que modo se tem reconhecido quais são os atos do consumo que, no dia a dia, corriqueiramente, tem pressionado os limites biofísicos do planeta.

²⁰⁰ Segundo Marques (2014), “[o]s chamados analfabetos funcionais são aqueles que – formalmente – tem a habilidade de se comunicar por escrito usando o alfabeto e sabem ler textos simples e assinar seu nome, mas não tem a capacidade de entender as ideias explícitas (muito menos às implícitas) de um texto e emitir um juízo crítico sobre estas ideias”.

4. A PROPOSTA DE UMA ABORDAGEM JURÍDICA COMPLEXA DO CONSUMO SUSTENTÁVEL E A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO DOS RESÍDUOS

Através do presente capítulo investiga-se como estabelecer uma abordagem jurídica complexa do consumo sustentável que supere as tendências simplistas e reducionistas que recaem sobre sua compreensão. Para tanto, reflete-se tanto sobre a tipologia dos impactos ambientais, como sobre as classificações das atividades de consumo que permitam elaborar e avaliar tal abordagem. Ao se constatar limitações dos critérios de avaliação desses impactos, eles são complementados com pesquisas sobre a geração de resíduos sólidos e a teorização do Direito dos Resíduos que, através de noções como a Análise do Ciclo de Vida e a Gestão Integrada dos Resíduos, propicia o caminho central pelo qual se aborde o Consumo Sustentável considerando sua complexidade.

Assim, a primeira parte deste capítulo expõe as razões pelas quais se buscaram informações pormenorizadas dos impactos ambientais e das atividades de consumo como elementos para construir uma abordagem complexa. Por um lado, reputa-se necessário distinguir melhor os tipos de impacto ambiental – especialmente os que são relativos aos processos produtivos – e correlacioná-los apropriadamente com o consumo. Desse modo apresentam-se as de categorias de consumo que permitem reconhecer de que maneira as principais práticas de consumo estão relacionadas a impactos ambientais. Essas classificações têm sido cada vez mais utilizadas por acadêmicos e relatórios institucionais na medida em que se vê a necessidade de identificar e organizar melhor os nexos causais dos impactos ambientais.

Assim, na segunda parte, valendo-se da utilidade encontrada nos modelos classificatórios, mas verificada a reiterada negligência à questão dos resíduos, se dá início a construção da proposta de uma abordagem complexa a partir do Direito dos Resíduos que, por sua vez, além de contribuir com a lógica da circularidade de fluxos e materiais, se configura em uma disciplina que impõe máxima atenção.

Por fim, com a magnitude da Pandemia de COVID-19, seus impactos ambientais e sociais, torna-se de fundamental importância que sejam feitas algumas considerações sobre como esse evento pode se relacionar com a abordagem proposta no presente trabalho.

4.1 Identificando elementos da abordagem jurídica complexa do Consumo Sustentável: tipos de impactos ambientais e de atividades de consumo

Como afirma Morin (2005a, pp. 191 e 192), a complexidade atrai a estratégia e só a estratégia permite avançar no incerto e no aleatório; esta, por sua vez, é a arte de utilizar as informações que aparecem na ação, de integrá-las, de formular esquemas de ação e de estar apto para reunir o máximo de certezas para enfrentar a incerteza.

Da mesma forma, como também lembra Belchior (2019, p. 41), quando se está diante de um problema para o qual se acredita ter sido encontrada uma solução adequada, não significa o fim de um ciclo. Então, a “cada nova solução, há novos problemas, surgindo a necessidade de outras soluções e trabalhar com a ideia de uma verdade absoluta ou pautada em paradigmas, com o objetivo de elaborar um conhecimento científico, é criar falsas conclusões sobre a pesquisa [...]” (BELCHIOR, 2019, pp. 41 e 42).

Assim, entende-se que é preciso ter em mente o horizonte incerto que existe, sempre, diante da construção de conhecimento. Para lidar com essas incertezas, a estratégia; mas não se estagnar no dogma da verdade absoluta, a consciência de que é preciso pensar, continuamente, em novas soluções.

Sob tais premissas, lança-se quanto a possibilidade de construir uma abordagem jurídica complexa do consumo sustentável a partir de um entendimento um pouco mais estratégico de como os impactos ambientais e as práticas de consumo se relacionam. Espera-se, nesse rumo, abandonar o território das imprecisões generalistas em que todo tipo de problema ambiental e todo tipo de atividade de consumo pareça importante ao tema.

Como já se viu, é preciso ter rigor e atenção no processo. A realidade, por mais complexa e mutável que seja, ainda pode ser apreendida com os instrumentos corretos. Eles serão, nestes tópicos, os principais estudos até então produzidos.

4.1.1 Os principais tipos de impactos ambientais e as associações possíveis ao consumo

A partir do reconhecimento da legitimidade e necessidade de se direcionar o Direito Ambiental ao reconhecimento das informações mais concretas sobre as pressões e danos ambientais, importa apresentar as possibilidades de incorporá-las, na construção da abordagem jurídica complexa do Consumo Sustentável.

Antes, contudo, é importante contornar uma tendência que prevalece no Direito Ambiental, que consiste no foco primordial nos danos ambientais causados pela cadeia produtiva. Inclusive, entende-se que sua decorrência, mais uma vez, estaria associada ao viés produtivista segundo o qual os processos produtivos são priorizados.

Essa situação, contudo, é dotada de certa coerência na medida em que, como lembra Benjamin (2003), “mais vale implementar a norma em relação a três grandes degradadores do que contra uma centena de pequenos infratores, em especial quando os recursos não permitem ‘atirar para todos os lados’. Logo, é natural que, em reflexão ponderada, se entenda que o foco primário do Direito Ambiental deva ser sobre os agentes econômicos que extraem, refinam, processam e distribuem recursos naturais convertidos em produto.

Por outro lado, como inclusive reconhece novamente o autor, isso não pode significar esquecimento dos pequenos, pois a soma de milhares de degradações individualmente insignificantes pode implicar enormes prejuízos ao meio ambiente (BENJAMIN, 2003). Logo, é em razão do potencial esquecimento dos pequenos, agravado pelas falhas de um modelo que tem focado de uma maneira simplista na produção, que se propõe uma reformulação de como apreciar os danos ambientais das atividades de produção e consumo.

Nesse sentido, é o que também defende Tasso Cipriano, para quem o direito ambiental teria, inclusive o brasileiro, conferido muito pouca, ou nenhuma, atenção. Percebe-se que há maior atenção nas demais etapas da cadeia econômica, especialmente os processos extrativos de maior porte, aos processos produtivos de grandes instalações industriais e ao controle da degradação ambiental (CIPRIANO, 2015, p. 159).

Assim, o Direito Ambiental convencional é marcado por uma abordagem setorial que trata isoladamente determinados meios ou componentes ambientais (recursos hídricos, atmosfera, solo) e focam nas unidades produtivas, como se vê no caso do licenciamento ambiental. Assim, o caráter fragmentário dessa abordagem tende a facilitar o deslocamento da poluição ou subestimar outras fontes de degradação, como atividades não industriais – e.g. agricultura e setor de serviços – e aquelas isoladamente menos impactantes, como as atividades dos indivíduos, onde se inclui o consumo de produtos (CIPRIANO, 2015, pp. 160 e 161).

Assim, considerando que se busca neste trabalho o estabelecimento de uma relação equilibrada entre produção e consumo a partir do reconhecimento da complexidade deste, é

preciso eleger uma referência que confira a possibilidade de se conhecer melhor as pressões dessas duas atividades.

Opta-se, desse modo, pelo desenvolvimento de uma reflexão a partir das ideias subjacentes à Pegada Ecológica, um indicador concebido por Mathis Wackernagel e William Rees, cujo propósito é transformar o consumo de matéria-prima e assimilação de dejetos de um sistema econômico ou população humana em área correspondente de terra ou água produtiva (VAN BELLEN, 2002, pp. 95 e 96)²⁰¹.

Este indicador, segundo Van Bellen (2002, p. 95) é o mais lembrado dentre as pesquisas na área, havendo, no início dos anos 2000 já havia mais de 4.000 *websites* tratando da utilização desse sistema; bem como também é considerado por Pires (2012, p. 11), além de ser o mais conhecido, ainda permite que seja aplicado a variados níveis territoriais e até mesmo em um nível individual.

Registre-se também que a popularidade e importância desse indicador se expande e perdura graças à existência da *Global Footprint Network*, que divulga e aperfeiçoa os relatórios sobre o índice. Dentre algumas iniciativas bastantes conhecidas da rede, existe a possibilidade de se calcular uma pegada ecológica individual através da ferramenta “Calculadora da Pegada Ecológica”.

Além disso, outra iniciativa relevante associada ao conceito da Pegada e de seus cálculos consiste na verificação do “Dia da Sobrecarga da Terra” (*Earth Overshoot Day*) que, desde 2006, estipula o momento em que o planeta estaria consumindo mais recursos do que sua regeneração ecossistêmica poderia suprir²⁰². No Brasil tanto a divulgação desta data como a calculadora de pegadas ecológicas individuais são reproduzidas no domínio eletrônico da ONG ambiental WWF (*World Wildlife Fund*) Brasil.

A partir dessas informações, entende-se que ela pode ser considerada, segundo os parâmetros de Barcellos e Carvalho (2009), um bom indicador²⁰³. Nesse sentido, através de

²⁰¹ Essa área produtiva é obtida através do cálculo de demanda ecológica verificado, atualmente, em seis principais tipos de uso da terra: i) Agricultura (*cropland*); ii) Pastagens (*grazing land*); iii) Florestas (*forest land*); iv) Energia e absorção de CO₂ (*carbon Footprint*); v) Pesca (*fishing grounds*) vi) Área Construída ou Área urbanizada (*built-up land*) (GFN, 2010, p. 11).

²⁰² Disponível em: <https://www.footprintnetwork.org/about-us/our-history/>

²⁰³ “Resumidamente, um bom indicador é aquele em que podemos confiar, é útil e não é caro. [...] precisa tratar de um tema relevante, ter base na teoria (validade), ter uma boa cobertura estatística (em termos regionais e de seus

uma breve análise dos conceitos que lhe servem de base teórica, confirma-se como a sua lógica central oferece vantagens ao entendimento dos impactos ambientais da produção e do consumo.

Considera-se, primeiramente, a noção de “Capacidade de Carga”, ou “Capacidade de Suporte” (*Carrying capacity*), um conceito oriundo das ciências naturais normalmente adotado para mensurar a quantidade de animais que determinado ambiente poderia suportar. Então, segundo Martinez-Alier (2011, p. 80), ela “se define como a população máxima de uma determinada espécie, como as rãs de um lago, que pode viver neste território sustentavelmente, isto é, sem depredar sua base de recursos”.

Ademais, Van Bellen (2002, p. 18) relembra que, como todo ecossistema e organismo necessita de um fluxo de energia solar, nutrientes, água e outros elementos, esse consumo varia de acordo como cada organismo e seu estilo de vida. Logo, a capacidade de carga constitui o número de organismos de determinada espécie que pode ser suportado por esta produtividade ecológica, mas ela depende da taxa de consumo da região.

Diante disso, esse indicador se torna relevante à medida em que reconhece a existência de um limite biofísico que não pode ser simplesmente flexibilizado. É preciso, portanto, controlar a quantidade de organismos ou de seus níveis de consumo. É inegável, portanto, a sua utilidade às discussões de Consumo Sustentável.

Através dessa proposta, torna-se possível vislumbrar melhor de que modo os processos produtivos e o consumo se relacionam com o meio ambiente, afinal, torna-se possível reconhecer duas funções ecossistêmicas básicas: uma que segundo a qual o meio ambiente natural é fonte de recursos e outra, chamada de sumidouro, relativa à absorção de poluentes e resíduos. Logo, segundo a GFN (2010, p. 101), a sobrecarga ambiental corresponde a uma combinação da extração de recursos acima da capacidade regenerativa com a produção de resíduos que exceda a capacidade de a natureza absorvê-los.

Portanto, para a GFN (2010, p. 08) a sustentabilidade se baseia no reconhecimento de que, caso os recursos sejam consumidos mais rápidos do que eles se renovam, ou resíduos sejam emitidos com maior rapidez do que são absorvidos, haverá degradação e eventual

componentes, etc.), ser sensível às mudanças do objeto que está sendo mensurado, ser específico para esse objeto, ser de fácil entendimento para o público especializado (inteligibilidade de sua construção) e para o público em geral (comunicação), ser periodicamente atualizável, ser desagregável nas suas partes e ter uma série histórica” (BARCELLOS; CARVALHO, 2009).

exaustão de recursos. Há, desse modo, uma definição que inclusive relembra à ideia de resiliência ecológica.

A partir dessa compreensão, de que existem recursos naturais extraídos e de que resíduos são gerados, seria possível supor que uma parte expressiva da produção se encarregaria da extração desses recursos, de modo que a outra parte, dos resíduos, pode estar relacionada ao consumo dos bens originados da produção. Esta, contudo, seria uma compreensão simplista.

Afinal, o setor produtivo também produz resíduos, assim como existe uma pressão significativa do consumidor, ainda que indireta, sobre os níveis da produção. Tal condição é inclusive reconhecida por Gerd Winter (2017) quando trata o consumo como fator “*push*” do crescimento. Segundo o autor, “[o] modelo de política de consumo da sociedade de crescimento aceita que o consumidor esteja interessado em uma faixa barata e extensa de produtos. Este tipo de consumidor aumenta a demanda e, conseqüentemente, a oferta” (WINTER, 2017, p. 149).

Surgem, portanto, as primeiras evidências da complexidade que restou verificada ao final do primeiro capítulo. A compreensão de que existem influências recíprocas entre produção e consumo que levam à necessidade de apreciá-las nessas respectivas dinâmicas.

Há de se registrar, contudo, que muitos avanços têm sido feitos nesse processo de entendimento e, nesse sentido, vale apontar as pesquisas e publicações apresentadas por Joachim Spangenberg e Sylvia Lorek (2001; 2002), por Arnold Tukker (2019) e a Agência Ambiental Europeia (EEA, 2013, p. 112 e ss.). Através de metodologias relativamente compatíveis e resultados equivalentes e convergentes, esses estudos têm evidenciado os caminhos pelos quais se pode compreender melhor os impactos ambientais oriundos do consumo.

Todos levam em consideração o consumo do indivíduo inserido na unidade residencial familiar (*household*). Como lembram Spangenberg e Lorek, (2002, p. 128), são entidades sociais com interações internas e externas opostas à ideia do consumidor atômico. Ademais, essa opção viabiliza confirmar a influência de algumas das variáveis mais decisivas como a renda, o tamanho da residência e no “*mix*” de eletricidade sobre o consumo residencial (TUKKER, 2019, p. 59).

Assim, ao invés de investigar padrões individuais e isolados de consumo, que pudessem fornecer mais precisão, aprecia-se o contexto familiar, com menos unidades de análise e com a manutenção da complexidade social dos sujeitos, pois os mantêm inseridos em

em seu contexto influências. Inclusive, como afirmam Spangenberg e Lorek (2002, p. 130) as decisões de uma família dificilmente são monocausais e incorporam uma variedade de influências e interesses, todos se estimulando mutuamente e modificando uns aos outros.

Nesse sentido, registre-se que enquanto os indicadores escolhidos por Spargenberg e Lorek (2001, p. 05) foram fluxos materiais, consumo de energia e uso da terra; o relatório da EEA (2013, pp. 52 e 53) monitora três tipos de emissões²⁰⁴ e o uso de materiais através de dois índices: Demanda de Material Total (*Total Material Requirement* - TMR) e o *Direct Material Input* (DMI)²⁰⁵. A partir das metodologias empregadas e resultados alcançados, percebe-se a gradativa replicação dessas investigações a fim de confirmar a expressividade do impacto ambiental dessas práticas de consumo.

Destaque-se, a propósito, que esses estudos têm avançado no reconhecimento das atividades de consumo mais impactantes, que correspondem à alimentação, moradia e transporte, que juntos têm representado cerca de 70% das pressões ambientais com relação aos indicadores analisados (TUKKER, 2019; EEA, 2013; LOREK; SPANGENBERG, 2001).

Nesse sentido, ainda que todas as referidas pesquisas tenham levado em consideração o contexto europeu, pode-se verificar o alto impacto dessas três atividades na realidade brasileira, o que certamente lhes confere prioridade.

No caso da alimentação, Portilho (2020, p. 415) indica como os movimentos ambientalistas contribuíram para a construção de uma crítica à insustentabilidade dos sistemas agroalimentares, favorecendo propostas de agricultura alternativa e de formas de alimentação que não produzissem danos ambientais, em especial mudanças climáticas. Nesse sentido, importa registrar, segundo relatório recente Instituto Escolhas, “Do pasto ao prato: subsídios e pegada ambiental da carne bovina” (2020), são expressivas as pressões ambientais causadas pelo setor agropecuário brasileiro.

Além dos desmatamentos para a abertura de pasto, uso intensivo de água, o setor responde por 25% dos GEE, sendo inclusive a maior fonte de emissão de metano (CH₄) no

²⁰⁴ *Greenhouse gases; Acidifying emissions e Tropospheric ozone precursors.*

²⁰⁵ O DMI corresponde às medidas de entrada de materiais na economia, corresponde à soma das importações com o DEU (Domestic Extraction Used) – que soma os recursos naturais extraídos de um dado país e usados na economia. Já o TMR, segundo o relatório, inclui os fluxos ocultos, como faz a mochila ecológica. Todos eles são indicadores das Contas de Análise de Fluxo Material (ou de massa) da Economia Geral. Segundo o relatório consiste em toda a extração de biomassa, combustíveis fósseis, metais e minerais industriais (*Economy-wide material flow accounts, EW-MFAs*). (EEA, 2013, p. 85).

país, em razão da fermentação entérica dos animais²⁰⁶. Inclusive, dentre outros resultados alarmantes, consta do relatório o aumento contínuo de cabeças que, em 2008 eram 166,7 milhões de cabeças, passando para 183,7 milhões em 2018 (2020, p. 103). Inclusive, desde 2019, o rebanho de bovinos do país é maior que o número de pessoas²⁰⁷ e, mais recentemente, atingiu a cifra de 214,7 milhões de cabeças²⁰⁸.

Embora não sejam exatamente novidade, são dados que impressionam. A possibilidade de que haja mais animais que pessoas no território brasileiro representa um poderoso instrumento didático e persuasivo de que a situação precisa ser disseminada e revertida. Em um contexto como esse, inclusive, pode-se acreditar que toda atitude é bem-vinda, como a simples redução do consumo de carne, especialmente se for de origem bovina.

No tocante à questão da moradia, pode-se mencionar o caso da crescente demanda energética do país a partir de uma publicação do Conselho Brasileiro de Construção Sustentável (CBCS) em parceria com o MMA e com o PNUMA. Antes, relembra-se que a energia elétrica proporciona serviços básicos como conforto térmico, iluminação e processamento de dados, logo, variam conforme o clima local e expectativas dos usuários. O seu uso racional deve ser uma prioridade, diante dos diversos benefícios que pode trazer (CBCS, 2014, p. 47). A propósito, essa meta pode não parecer uma urgência tão premente ao Brasil, uma vez a maioria de suas matrizes energéticas são limpas, especialmente hidrelétricas. Contudo, ainda é urgente que se se identifiquem os crescentes obstáculos rumo a padrões de eficiência energética.

Um deles decorre da sazonal escassez das chuvas, que demanda uso das centrais térmicas, geralmente utilizadas apenas para picos de demanda, mas que têm funcionado cada vez mais. Segundo as tendências a médio prazo se prevê aumento no consumo, reduções nas médias anuais de chuva e participação crescente de centrais termelétricas, portanto, “a energia elétrica no Brasil ficará mais cara e mais suja nos próximos anos” (CBCS, 2014, p. 47). Ademais, é preciso acompanhar, diante da complexidade das dinâmicas, algumas contradições.

²⁰⁶ “A fermentação entérica ocorre em um dos processos da digestão dos animais herbívoros ruminantes como os bovinos, que possuem estômago compartimentado (rúmen e retículo). Nesse processo, o material vegetal ingerido é fermentado por micróbios no rúmen, em um processo anaeróbio que resulta na formação de metano (CH₄), o qual é então expelido (eructado ou exalado) para a atmosfera” (2020, p. 17).

²⁰⁷ Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2019/09/20/rebanho-bovino-recua-mas-brasil-segue-com-mais-boi-que-gente-diz-ibge.htm>. Acesso em: 03 de junho de 2021.

²⁰⁸ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-10/rebanho-bovino-cresce-em-2019-influenciado-pelo-cenario-externo>. Acesso em: 03 de junho de 2021.

Por exemplo: embora lâmpadas incandescentes estejam gradativamente saindo do mercado e substituídas por novas tecnologias de alta eficiência, em importante avanço diante para a área de iluminação. (CBCS, 2014, p. 68); por outro lado, tem aumentado da demanda energética no consumo de Tecnologia da Informação (TI) e bens eletrônicos; assim como há procura crescente por equipamentos de ar-condicionado (CBCS, 2014, pp. 53 e 54).

Mencionando a situação do transporte no Brasil, sabe-se que sua insustentabilidade é indiscutível. Diante da prevalência considerável de veículos automotores, o setor automobilístico consiste em um dos principais componentes da economia brasileira: teve uma participação de 19,5% no Produto Industrial Bruto (PIB) do país, no ano de 2010. Mundialmente, o setor é responsável por cerca de 25% do consumo de energia primária em todo o mundo (CARVALHO, A.; JUNIOR, 2012, p. 787). Suas pressões ambientais são, certamente, indiscutíveis.

Contudo, apesar da pertinência e relevância das metodologias e descobertas apresentadas nos estudos, pois permitem estabelecer prioridades, estratégias e planos de ação entende-se que eles precisam ser problematizados. Como também lembram Barcellos e Carvalho (2009), não existem indicadores perfeitos, especialmente porque a realidade é complexa, envolve múltiplas variáveis e dimensões, e assim se faz necessário algum tipo de sintetização.

Nesse sentido, percebeu-se que, nos métodos empregados e resultados alcançados, não foram levados em consideração os resíduos sólidos gerados, mas somente as demandas de uso do solo, fluxo de materiais, energias e emissões. Preocupa-se, primeiramente, com os aspectos energéticos, quanto às fontes e emissões, com a entrada de recursos materiais, mas não há foco, ainda, para a saída final dos resíduos.

No caso da fórmula da Pegada Ecológica, sendo inclusive reconhecidos em seu relatório, esse problema é parcialmente agravado, pela ausência de rigor terminológico, na medida em que no Atlas da Pegada Ecológica (2010), menciona-se em diversas passagens a palavra “resíduo” (*waste*), mas em apenas uma breve passagem se registra que o único produto residual incluído na contabilidade das pegadas nacionais são as emissões de dióxido de

carbono (GFN, 2010, p. 14)²⁰⁹. Logo, não haveria no sistema de contabilização da Pegada Ecológica a inclusão de dados relativos a resíduos sólidos.

Em situação equivalente Lorek e Spangenberg (2001) silenciam sobre o aspecto da geração de resíduos, o que pode ser parcialmente justificado pela época de desenvolvimento da pesquisa, o que já não é o caso de Tukker (2019), que nada comenta sobre a questão dos resíduos sólidos. Já no caso da EEA, por outro lado, é reconhecida a importância de outras pressões ambientais cujas ferramentas precisam ser desenvolvidas, dentre as quais informa-se que estariam em desenvolvimento contas de resíduos, energia e água (EEA, 2013, p. 21).

Nesse sentido, cumpre registrar que, seja em razão de escolhas epistemológicas ou metodológicas, ou pela inexistência de indicadores específicos, tem ocorrido uma grave negligência à questão da residualidade das práticas de consumo. Há, portanto, um acúmulo de fatores que vem sendo verificados ao longo desta pesquisa que podem explicar a razão dessa omissão, como a urgência de que ela seja superada.

Lembra-se, a propósito, do que Morin (2005b, p. 12) considera uma inteligência cega, a qual destrói os conjuntos e as totalidades, isola os seus objetos do seu meio ambiente, desintegra as realidades-chaves, que passam por entre as fendas que separam as disciplinas.

Assim, diante dessa potencial cegueira à questão dos resíduos, acredita-se que, um dos caminhos que aponta para a saída sejam as pesquisas relativas ao tema do “Metabolismo Social”, que à medida em que avançam na percepção da existência de fluxos energéticos e materiais, tem confirmado que se volta uma atenção maior aos primeiros que aos segundos.

Nesse sentido, assim como a Capacidade de Carga, o termo metabolismo consiste em outra noção importada das ciências naturais. Em sua acepção original na biologia, segundo Pope (2018, pp. 50 e 51) ele corresponde ao conjunto de transformações ocorridas no interior de organismos vivos, a fim de converter combustíveis em energia e construção de matéria, bem

²⁰⁹ Essa condição, é problemática mesmo que o referido Atlas (2010) não seja documento normativo que exija rigor terminológico, pois, como lembra Pope (2018, p. 230) a noção de resíduo é dotada de ambiguidades. O que é resíduo para uns pode não ser para outros. Essas incertezas estão completamente refletidas na dificuldade de estabelecimento de um conceito legal claro e inquestionável. Desse modo, entende-se que o documento contorna uma convenção linguística que, presente em instrumentos legais, considera que para gases do efeito estufa na atmosfera se emprega o termo “emissão” (Art. 1º, III, PNMC); enquanto para o termo “resíduos” há uma correspondência de materiais, substâncias, objetos e bens que, dentre outras características, podem variar quanto ao seu estado e ser sólidos, semissólidos, líquidos ou gasosos, mas nos dois últimos casos somente “quando contido em recipientes, e líquido, quando não puder ser lançado na rede pública de esgoto ou em corpos d’água, sob iminência de colocar em risco a saúde pública e o ambiente (POPE, 2018, p. 233).

como eliminar resíduos. Logo, o metabolismo social é a analogia que compreende transferências físicas de materiais e energia realizadas entre sistemas socioeconômicos e o sistema natural para o sustento das atividades econômicas humanas, da nutrição aos artefatos requisitados pela economia como um todo.

Nesse rumo, Fischer-Kowalski e Haberl (2015), por sua vez apresentam os conceitos centrais aos estudos de metabolismo social, que consistem nas ideias de “estoques” (*stocks*) e “fluxos de energia e matéria” (*energy and material flows*), que por sua vez são necessários para reproduzir esses estoques, ou produzir novos. Assim, os estoques do sistema social compreendem humanos, infraestruturas duráveis e fauna (*animal livestock*), cuja definição é física, num sentido de que estão presentes em determinado território, social e institucional, pois pertencem ao sistema e são continuamente reproduzidos por suas atividades (FISCHER-KOWALSKI; HABERL, 2015, p. 102).

Com relação aos fluxos, não são trazidas conceituações, mas as principais diferenças nas trajetórias histórico teóricas de cada uma dessas noções, de modo que se compreende algumas das razões pelas quais o estudo dos fluxos energéticos tem relativa precedência e prioridade sobre os fluxos materiais.

Desse modo, importa saber que o metabolismo energético possui teorizações antigas, de modo que pode retroceder a tempos mais antigos da história a fim de lembrar os distintos modos dependência energética das sociedades, remontando à dependência da fotossíntese no domínio da agricultura, no gradual domínio do fogo para cozinhar alimentos e chegando ao século XVI quando emerge o regime energético baseado nos combustíveis fósseis (FISCHER-KOWALSKI E HABERL, 2015, p. 106). É neste cenário, como se tem visto, que uma parte expressiva dos problemas ambientais é desencadeado.

Além da antiguidade dos desafios e problemas energéticos, destaca-se o caráter intensamente difuso de seus efeitos, uma vez que o lançamento de gases na atmosfera requer tratamento e contenção muito eficientes a fim de que não se diluam. Essa condição se desdobra, ainda, na condição transfronteiriça do problema, fazendo com que fronteiras geopolíticas sejam relativizadas pelas emissões e seus efeitos.

Já teorizações sobre metabolismo material são recentes, de meados dos anos 1960, e surgem da apreciação de autores como Ayres e Kneese (1969) sobre o problema do equilíbrio material e a variação da lei fundamental de conservação de massa, além da contribuição de

Georgescu-Roegen (1971) apontando o aumento de resíduos e emissões como parte do processo entrópico (FISCHER-KOWALSKI E HABERL, 2015, p. 112). Assim, pode-se considerar que um dos fatores que explica a atenção relativamente menor que se atribui aos fluxos materiais é a recente atenção teórica que o tema vem recebendo.

Essa situação, contudo, precisa ser urgentemente revertida, na medida em que tem sido coletadas evidências de que a intensa demanda de fluxos materiais representa graves problemas no futuro. Não à toa foi criado o Painel Internacional de Recursos em 2011, bem como se tem buscado, mesmo que seja através do questionável *Decoupling*, repensar intensidade do fluxo de materiais. O problema que persiste, todavia, é ignorar a saída desses fluxos, que são justamente os resíduos.

Eles se manifestam desde o paradigma científico mecanicista, que por sua vez chancelou um crescimento econômico permanente, centrado na lógica da produção e do consumo, tecnocrata e desatento aos limites da natureza. Esses fatores, também verificados no tratamento jurídico dispensado ao tema do Consumo Sustentável, se agrupam em uma das constatações mais fundamentais a esta pesquisa: a complexidade do tema não tem sido devidamente contemplada.

O tecido que constitui o entrelaçado de discussões precisa ser melhor apreciado, devidamente abordado. Para tanto, é preciso lançar um olhar sobre os diferentes tipos de práticas de consumo para, então, melhor compreender de que maneira elas causam impactos ambientais. É o que se fará a seguir.

4.1.2 A Classificação Funcional do Consumo e seus impactos ambientais: a problemática desconsideração dos resíduos sólidos

É possível, e necessário, avançar um pouco mais sobre as considerações feitas quanto aos tipos de impacto ambiental do consumo, mesmo que elas ainda não contemplem a geração de resíduos sólidos. Mesmo com essa omissão, suas informações foram úteis à medida em que colaboraram para melhor distinguir os danos ambientais da produção daqueles do consumo. Logo, da mesma forma, serão úteis no presente tópico por verificações mais apuradas dos impactos ambientais de outras categorias de consumo e assim a abordagem complexa estabeleça uma visão menos simplista dos impactos ambientais do consumo.

Nesse sentido, assim como se verificou que os impactos ambientais são multicausais; as diferentes formas de se consumir são multifacetadas e, portanto, precisam ser organizadas na medida em que o consumo é atividade transversal, que permeia diversas dimensões das práticas e hábitos.

Assim, uma das classificações de categorias de consumo que será útil a esta pesquisa consiste na Classificação de Consumo Individual por Função, em inglês COICOP (*Classification Of Individual Consumption According to Purpose*), desenvolvida pela ONU para contabilizar os fluxos de consumo familiar²¹⁰. Inclusive, no Brasil, o IBGE tem desenvolvido estudos para a harmonização das classificações nacionais com a COICOP, já estando disponível tabela de correspondência entre a COICOP e a classificação utilizada pelo SINPC (Sistema Nacional de Índices de Preços)²¹¹.

Diante da necessidade de identificar e mensurar os impactos ambientais a partir das atividades de consumo devidamente categorizadas, alguns referenciais teóricos e documentais têm surgido. Todos, contudo, analisando os contextos de países europeus.

A partir dessa possibilidade, busca-se conhecer tanto conhecer melhor essas categorias, como saber mais sobre pressões que exercem sobre o meio ambiente, uma vez que podem auxiliar na construção da abordagem complexa proposta, que possa otimizar a identificação dos principais problemas relacionados ao consumo sustentável e elaborar um tratamento jurídico apropriado. Essa correlação entre as categorias de consumo e as pressões ambientais foram analisadas e confirmadas nos trabalhos anteriores, que tanto incluem o questionário da Calculadora da Pegada Ecológica, como também as categorias presentes nos trabalhos de Joachim Spangenberg e Sylvia Lorek (2001; 2002), Arnold Tukker (2019) e no relatório da Agência Ambiental Europeia (EEA, 2013, p. 112 e ss.)²¹².

²¹⁰ COICOP is an integral part of the SNA, but it is intended also for use in several other statistical areas such as: household expenditure statistics based on household budget surveys and the analysis of living standards; consumer price indices (for which it is used to establish weights and aggregate prices); international comparisons of gross domestic product (GDP) and its component expenditures through purchasing power parities; and statistics relating to culture, sports, food, health, and tourism. Disponível em: https://unstats.un.org/unsd/classifications/unsdclassifications/COICOP_2018_-_pre-edited_white_cover_version_-_2018-12-26.pdf. Acesso em: 27 de maio de 2021.

²¹¹ Além do SNIP, a Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF, se utiliza de classificação própria que, no futuro, deverá ser harmonizada à COICOP. Disponível: <https://concla.ibge.gov.br/classificacoes/por-tema/despesas-de-acordo-com-a-funcao/classificacoes-de-despesas-de-acordo-com-a-funcao.html>

²¹² Segundo o relatório, considerando gastos com o consumo e pressões ambientais ordinariamente se utiliza o Statistical Classification of Products by Activity (CPA); contudo, para uma análise das pressões ambientais

Em primeiro lugar são avaliadas as categorias e os indicadores adotados, pelos quais se confirmam as práticas de consumo que mais impactam o meio ambiente, inclusive sendo possível ordená-las de acordo com o grau de impacto. Todavia, é possível verificar algumas limitações que não podem ser ignoradas, uma vez que negligenciam outros impactos uma parcela de produtos e serviços que deveriam ser também considerados.

Logo, é preciso abordá-las para garantir que o consumo sustentável, especialmente seu tratamento jurídico, seja compreendido em outros aspectos relevantes possíveis. Registra-se, contudo, que ao se apontar para as limitações dessas pesquisas, não se faz uma crítica às suas metodologias. Inclusive porque pertencem a um campo disciplinar distinto desta pesquisa.

Pretende-se, na verdade, buscar um enquadramento jurídico que, considerando os principais resultados das pesquisas consultadas, leve em conta o contexto das práticas de consumo, a expressividade de todos os danos ambientais causados e assim seja construído um tratamento jurídico mais integrado e mais efetivo do Consumo Sustentável.

Nesse sentido, interessante ilustrar, através das perguntas apresentadas no questionário da Calculadora da Pegada Ecológica (CPE), disponibilizada para Brasil, que informações sobre hábitos e escolhas de consumo são levadas em consideração para efetuar o cálculo e como elas podem servir de base a um mapeamento das atividades de consumo e seus impactos ambientais. O questionário apresenta seis abas, que correspondem às categorias nas quais se pergunta basicamente sobre padrões alimentares, a frequência e os gastos realizados

considerando a unidade familiar de consumo (household consumption), é preciso classificar categorias de consumo de acordo com sua função.

com determinados produtos e serviços. São elas: i) alimentação²¹³; ii) moradia²¹⁴; iii) bens²¹⁵; iv) serviços²¹⁶; v) tabaco²¹⁷; vi) transporte²¹⁸.

Em sua análise funcional, Spangenberg e Lorek (2001, p. 134) apresentam dez grupos de atividades: i) vestuário; ii) educação; iii) alimentação; iv) saúde; v) moradia; vi) higiene; vii) lavanderia; viii) recreação; ix) vida social e x) transporte. Ressalvam os autores que os grupos da saúde, educação e vida social estariam mais fortemente correlacionados ao consumo do Estado, de modo que não são considerados relevantes para o consumo sustentável residencial (SPANGENBERG; LOREK, 2001, p. 135)²¹⁹.

Já no Relatório do EEA (2013, p. 55) são propostos doze grupos de atividades: i) alimentação e bebidas; ii) bebidas alcóolicas e cigarro; iii) vestuário e calçados; vi) mobília e equipamentos do lar; vi) saúde; vii) transporte; viii) comunicação; ix) recreação e cultura; x) educação; xi) restaurantes e hotéis; xii) bens diversos e serviços.

Uma primeira vantagem comum a todos esses modelos classificatórios é que, assim como o COICOP, se leva em consideração o indivíduo inserido na unidade residencial familiar (*household*). Como lembram Spangenberg e Lorek, (2002, p. 128), são entidades sociais com interações internas e externas opostas à ideia do consumidor atômico; bem como levam em conta o critério funcional que determinada atividade de consumo desempenha a partir do orçamento familiar (UN, 2018, p. iii).

²¹³ Pergunta-se sobre o tipo de dieta, para a qual há quatro respostas possíveis: i) dieta vegana; ii) vegetariana; iii) onívora; iv) predileção por carne vermelha.

²¹⁴ Em síntese, questiona-se sobre: i) o número de habitantes da casa; ii) o hábito de retirar aparelhos das tomadas; iii) uso de ar-condicionado; iv) uso de chuveiro elétrico; v) o fato de a maioria da iluminação ser composta por lâmpadas econômicas

²¹⁵ Existem nove perguntas que, visando mais otimização, serão integradas em cinco. Assim, indaga-se sobre quais são os gastos anuais do respondente com: i) vestuário, ii) aparelhos eletrônicos, mobílias (inclui eletrodomésticos), iii) remédios e cuidados com saúde; iv) revistas, jornais e livros; v) produtos de limpeza para a casa.

²¹⁶ Há quatro perguntas relativas à frequência de uso e gastos mensais, dos seguintes serviços: i) *Internet*, televisão e telefonia; ii) restaurantes e bares; iii) *shows*, cinemas, baladas, etc.; iv) cabeleireiros, salões de beleza, barbearia e outros serviços pessoais

²¹⁷ Pergunta cujas respostas são “Sim” ou “Não”.

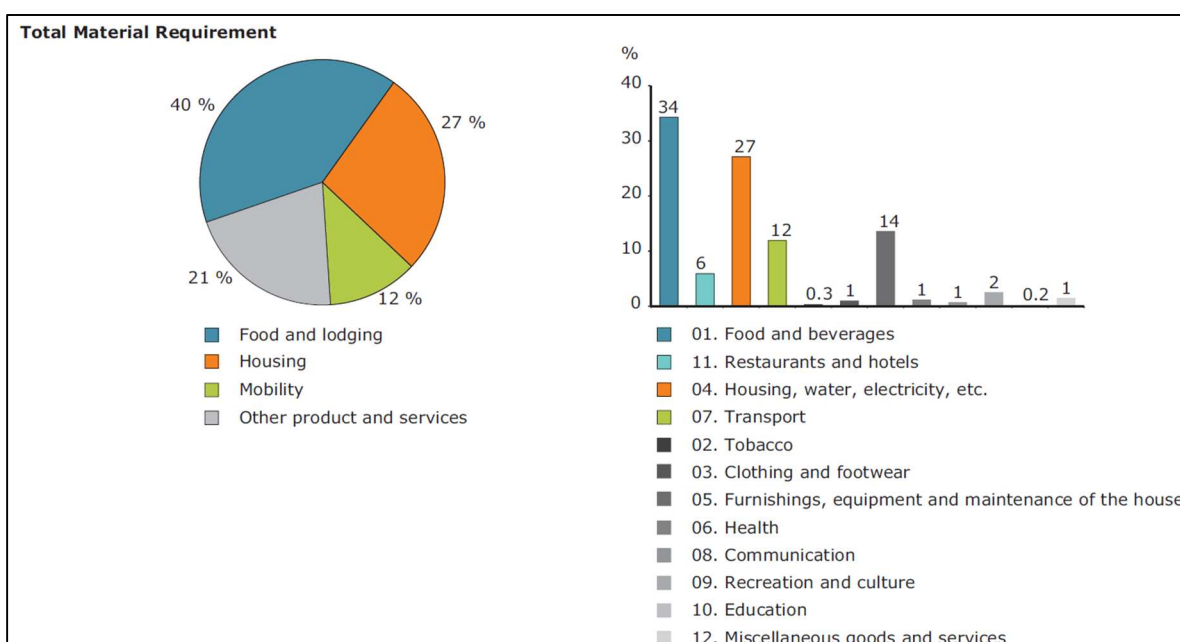
²¹⁸ Há quatro perguntas sobre: i) o total de horas que se voou no último ano, com campo de resposta livre; ii) a posse de veículo motorizado, com respostas “Sim” ou “Não”; iii) a frequência de uso de transporte coletivo; a frequência de uso de veículo próprio; iv) se há o costume de dar carona para colegas.

²¹⁹ No original: “*Three clusters can be identified which, at least in the socioeconomic systems of continental Europe, primarily consist of state consumption: health care, education/training and social life. However, they provide services which are directly or indirectly consumed by private households, so that the resources they use can be considered as an upstream part of the household consumption*”.

Assim, as pesquisas apreciadas contribuem no avanço das discussões sobre os impactos ambientais causados pelo consumo. Inclusive, tais resultados também são relativamente úteis para a proposta que se desenvolverá na medida em que adotaram padrões convergentes, especialmente quanto à classificação de atividades de consumo, alcançando resultados compatíveis na identificação das práticas mais impactantes ao meio ambiente. Contudo, é necessário apontar, diante da pretensão de estabelecer uma abordagem jurídica complexa, há aspectos relevantes que foram constatados ao longo da pesquisa e que não se pode negligenciar.

Para tanto apresentam-se agora, com mais detalhes, os resultados das demais categorias de consumo, para além do trio alimentação-residência-transporte. Como Spargenberg e Lorek (2001, p. 06) optam somente pela análise das três categorias, se fará uma análise exclusiva do relatório da EEA (2013, p. 57), no qual são mantidas e analisadas todas as outras categorias além do trio principal. Apresentam-se, a seguir, os resultados obtidos quanto ao indicador da Demanda Material Total (*Total Material Requirement*), na medida em que há relativa proximidade com os resultados alcançados quanto às emissões:

Figura 4 – Impactos ambientais do Consumo segundo a EEA



Fonte: EEA (2013)

De acordo com os resultados, além da alimentação-residência-transporte, cerca de 21% de outros produtos e serviços provocam pressões materiais. Pela ordem do estudo, há os seguintes impactos: tabaco (0,3%), de vestuário e calçados (1%), móveis, equipamentos e

manutenção residencial (14%), saúde (1%), comunicação (1%), recreação e cultura (2%), educação (0,2%) e produtos e serviços diversos (1%).

Registre-se que, segundo a tabela COICOP apresentada no relatório, as categorias “comunicação” e “educação” se referem exclusivamente aos serviços prestados (EEA, pp. 116-117). Logo, por serem serviços sem mediação material, serão desconsiderados.

Uma vez apreciados os impactos das outras atividades, importa refletir sobre essa defasagem. Contudo, se renova a ressalva de que a análise desses estudos tem finalidade instrumental de conhecer as principais categorias de consumo e os consensos quanto a seus níveis de impacto, e não avaliativa ou metodológica, a verificador a sua procedência e qualidade metodológica. Portanto, entende-se que importa ampliar o escopo de categorias das atividades de consumo a partir do reconhecimento de que existem outros impactos ambientais além do uso de terra, emissões e uso de material que foram os critérios adotados nas pesquisas.

Essa é, inclusive, uma verificação de Di Donato *et al* (2015, p. 909) que apontam a preocupação crescente pelas mudanças climáticas como o fator que tem conduzido os estudos a investigar mais sobre a emissão de GEE; como reforçam que há poucos estudos que considerem outras emissões e resíduos para além do CO₂, havendo uma ausência sistemática de informação sobre as demandas dos fluxos de saída (DI DONATO *et al*, (2015, p. 911).

Ademais, é preciso também lembrar possíveis contaminações dos solos e água, por agrotóxico, substâncias químicas diversas, demanda de água, etc. Além disso, entende-se relevante considerar também as mobilizações sociais e institucionais nos outros campos, como se vê, por exemplo, no setor de vestuário, onde há movimentação crescente quanto a indústria têxtil em geral, e os danos que são causados ao meio ambiente pelo segmento.

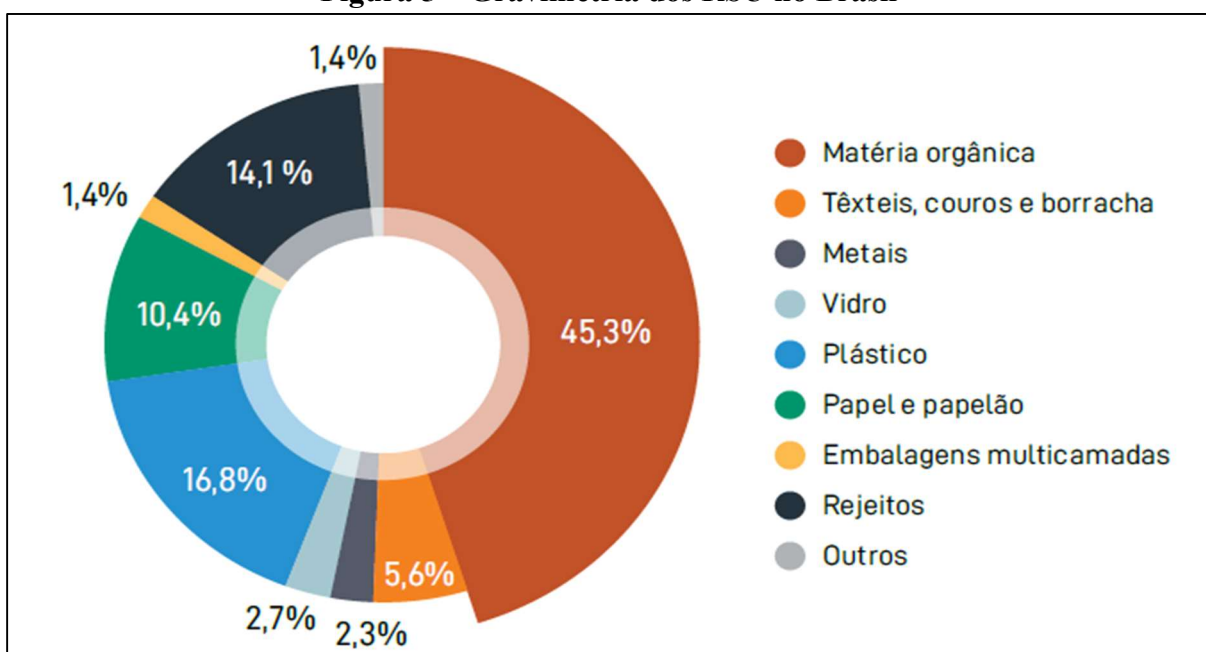
Segundo Berlim (2009, p. 22) o setor contribui para o aquecimento global com a queima de combustível fóssil no setor da agricultura, nos maquinários utilizados, na geração de energia para caldeiras de lavagem, na produção e na manufatura de fibras artificiais e sintéticas, na transformação das fibras em fios (fiação), e fios em tecidos (tecelagem). Com uma camiseta de algodão, um indivíduo consome 1,7Kg de combustível fóssil, gerando 450g de resíduos sólidos da fabricação, emitindo 4Kg de CO₂ na atmosfera, e que se multiplica quando se leva em consideração a energia necessária para se lavar e passar esta camiseta durante sua vida útil.

A fim de se demonstrar como pode ser temerária a reiterada negligência aos índices de geração de resíduos e suas respectivas tipologias, importa conhecer e discutir a composição

gravimétrica dos principais resíduos sólidos produzidos no Brasil. Embora não considere todas as tipologias possíveis, pois há resíduos cujo tratamento específico de logística reversa lhes impõe destinação diferenciada, como os medicamentos, que confere ao Brasil a sétima posição de maior consumidor mundial – e que até 2023 pode chegar a quinta posição – bem como dos eletrônicos e seus componentes, pelos quais o país ocupa a quinta posição como gerador de resíduos eletroeletrônicos, com uma média de 10,2kg por habitante (ABRELPE, 2020, p. 31).

Com relação às demais categorias de resíduos, recorre-se à mais recente análise da ABRELPE (2020, p. 39), que apresentou a composição gravimétrica, que por sua vez corresponde “à categorização dos tipos de materiais descartados pela população, e seu conhecimento é um passo fundamental para a gestão integrada e eficiente desses materiais”. Inclusive, embora foque no tipo de material, acredita-se que esse tipo de informação fornece um referencial robusto suficiente para que refletir os tipos de produtos que, descartados em excesso, sejam os que se consome em excesso. A propósito, tal verificação é inédita e não consta dos outros panoramas já lançados pela Associação. Seguem os resultados encontrados:

Figura 5 – Gravimetria dos RSU no Brasil



Fonte: ABRELPE (2020)

Ordenados os resíduos por ordem de volume, tem-se que os cinco tipos de resíduos mais gerados são: Matéria Orgânica (45,3%); Plástico (16,8%); Rejeitos (14,1%); Papel e Papelão (10,4%) e têxteis, couros e borracha (5,6%). A partir desses índices, tanto é possível confirmar o grau do impacto do consumo alimentar, que se reforça pelo expressivo volume de

resíduos orgânicos gerados, como se verifica nos demais materiais evidências para confirmar o grau de impacto de outras categorias de consumo.

Um aspecto inicial chama a atenção: tanto quanto à geração de resíduos sólidos, como na apreciação das outras pressões, a alimentação ocupa o primeiro lugar. Essa importante constatação, ao mesmo tempo em que confirma que a residualidade é um critério que precisa de urgente apreciação em futuras análise dos impactos ambientais do consumo, como indica o grau de importância que o tema alimentar possui.

Somando-se a esses resultados, registra-se que no final de 2012, aponta Pope (2018, p. 33), a ONU reconheceu uma “crise global de resíduos”²²⁰, que tem ganhado destaque no debate internacional apenas nas últimas três décadas, de modo a suscitar questionamentos sobre porque se acreditar estar vivendo tal crise, assim como sobre suas origens e suas causas.

As razões para se acreditar em tal crise são inúmeras. Uma que é considerada bastante emblemática consiste, como aponta Diógenes (2020, p. 26), a Grande Barreira de Lixo do Pacífico (*Great Garbage Pacific Patch*) que corresponde à maior acumulação de lixo marinho em uma zona oceânica, composta prioritariamente por resíduos plásticos.

Ademais, considerando a pesquisa de Pope (2018) sobre a transferência transfronteiriça de resíduos sólidos, a magnitude do problema se torna muito clara primeiro quando se toma conhecimento da existência de um mercado global de comércio de resíduos, o qual atingiu uma taxa de crescimento dramática entre 1992 e 2012, passando de 45,6 milhões de toneladas em 1992 para mais de 222 milhões de toneladas em 2011 (POPE, 2018, p. 38).

Essa gravidade é acentuada quando se compreende que, mesmo com a existência da Convenção de Basileia, negociada e aprovada pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, para regular a transferência transfronteiriça de resíduos perigosos, prevendo a figura do tráfico ilegal de resíduos, ainda há muitos casos problemáticos a monitorar e efetivamente denunciar. Em quase trinta anos de sua vigência, dos cinco casos confirmados de tráfico ilegal, três tinham o Brasil como destinação (POPE, 2018, p. 40).

²²⁰ Vale destacar que o reconhecimento institucional é anterior porque, em 2010, teria sido criada a Global Partnership on Waste Management (GPWM), de modo que o pronunciamento em 2012 se deu na reunião de dois anos do estabelecimento do GPWM. Disponível em: <https://www.unep.org/news-and-stories/press-release/global-garbage-crisis-no-time-waste>. A iniciativa, contudo, parece abandonada na medida em que o único domínio ativo sobre ele indica um atraso na entrega do relatório, cuja publicação deveria ter acontecido em 2017. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/partnership/?p=7462>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

Dessa maneira, ficam evidentes as razões pelas quais não se pode mais desconsiderar a geração de resíduos sólidos quando se pensa nos impactos ambientais do consumo. Inclusive porque, além de sua inquestionável urgência, a lógica que permeia a gestão dos resíduos tem sido uma das mais favoráveis para que se verifique a maneira pela qual o Consumo Sustentável possa e deva ser abordado de uma maneira complexa.

4.2. A relevância e adequação do Direito dos Resíduos para uma abordagem complexa do Consumo Sustentável

A expressão popular de “jogar o lixo fora” vem perdendo o sentido. Afinal, onde exatamente fica esse “fora”? Em um planeta cujos limites biofísicos são cada vez mais evidentes, a ideia de descartar algo para longe de si torna-se cada vez mais ilógico e, principalmente, cada vez menos viável. Diante da gravidade decorrente da geração cada vez mais volumosa, diversificada e perigosa de resíduos sólidos, emerge para o Direito a necessidade de uma abordagem mais específica e direcionada ao problema.

Nesse sentido, fala-se no Direito dos Resíduos que, de acordo com Cipriano (2015, pp. 177 e 178), é um campo do direito ambiental que incorporou a lógica de ciclo de vida conjugada à perspectiva metabólica, que supera o Direito da Eliminação de Resíduos, quando o produto merecia atenção apenas no fim de sua vida e atinge um Direito Integrado dos Resíduos – também denominado “Direito dos Fluxos Materiais”²²¹. Nele surge a noção de fechamento do fluxo, superando a unidirecionalidade própria do direito da eliminação de resíduos (*input – output*) em favor da (re)inserção dos materiais residuais no circuito econômico-produtivo (*input – output – input*).

Em igual sentido, Pope (2018, p. 369) reforça que, seguindo a lógica metabólica e modelos complexos que adota em sua pesquisa, é essencial compreender que o resíduo, além de objeto estático rejeitado, deve ser visto como parte do fluxo de materiais que permeia os sistemas ecológico, social e econômico. Assim, através do uso de teorias da biologia para pensar o processo social pela ideia de metabolismo, fica evidente que os sistemas social e econômico recebem matéria e energia da ecossfera, sendo processados e reenviados na forma de resíduos e poluição, formando um fluxo.

²²¹ Segundo o autor, em nota, à época de sua publicação havia umas poucas dezenas de publicações em língua alemã a respeito (*Stoffstromrecht* ou *Kreislaufwirtschaftsrecht*), fornecendo um breve panorama do direito alemão. Em língua portuguesa, a referência possivelmente única seria Maria Alexandra Aragão.

Através da ideia de fluxos, verifica-se ainda a possibilidade de distinguir um Direito Anabólico, que abarca a extração de matérias-primas, sua transformação e consumo, e um Direito Catabólico, que busca a redução e a reorientação dos fluxos catabólicos de materiais pela escolha dos destinos mais adequados para os resíduos que não puderam ser evitados. Essa distinção é originalmente proposta por Alexandra Aragão (POPE, 2018, p. 370)²²².

Considerando Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) brasileira pode-se afirmar que ela corresponde, ao menos em sua concepção teórico-normativa, à virada paradigmática que se poderia esperar ao longo do aperfeiçoamento dos conceitos e princípios dos Direitos dos Resíduos.

Através dessa norma, finalmente é superada a abordagem convencional dos resíduos, cuja preocupação central era a eliminação controlada no ambiente. Esse direito “clássico” dos resíduos era protagonizado pelo Poder Público (local), incumbido de coletar, processar e “fazer desaparecer” essa massa de materiais descartados – tida como homogênea. Essa vertente clássica seria “um direito da eliminação de resíduos” (CIPRIANO, 2015, p. 164). Com essa ruptura paradigmática, percebe-se o enorme potencial que o Direito dos Resíduos representa para o Consumo Sustentável.

Para construir uma abordagem jurídica e complexa, pretende-se apreciar as principais circunstâncias em que se pode regular o ciclo de vida dos produtos e a sua residualidade verificando que princípios do Pensamento Complexo melhor traduzem as complexidades de cada situação.

4.2.1 Direito dos Resíduos Sólidos: por uma visão cíclica dos produtos e econômica dos resíduos

Um importante passo foi dado com a promulgação da PNRS (12.305/2010). Embora seja apreciada entre juristas como importante conquista, percebe-se que ainda há muito

²²² Na produção dos pesquisadores Tasso Cipriano e Kamila Pope há muitas convergências sobre o Direito dos Resíduos no Brasil. Ademais, ambos indicam Maria Alexandra Aragão como referencial teórico. Inclusive, seu livro “Direito dos Resíduos” (2003) pela editora Cadernos CEDOUA foi encomendado para esta pesquisa, mas a transação foi cancelada por indisponibilidade do fornecedor e o acesso a sua tese, “O princípio do nível elevado de proteção ecológica: resíduos, fluxos de materiais e justiça ecológica” (2004), estava restrito. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10316/411>>. Outros artigos da autora, contudo, foram providenciados e utilizados. Acesso em: 10 de junho de 2021.

a avançar, à medida em que se verifica o seu baixo grau de implementação mesmo passados dez anos desde sua aprovação²²³.

Assim, durante o percurso de problematização da pesquisa prevaleceu uma inquietação. Ela decorria do subaproveitamento desse diploma legal na medida em que ainda se encontram muitas discussões jurídicas associadas a Consumo Sustentável, ainda simplificadoras do tema. Como visto, muitas ainda se limitam a tratar da informação e educação do consumidor, da importância da rotulagem e avançando um pouco mais ao enfrentar os problemas mais complexos como o *Greenwashing* e a Obsolescência Planejada. É preciso ir além e contemplar o sistema de produção completo e suas interações entre o consumo.

Assim, a geração de resíduos, a ideia de ciclo da vida do produto, consistindo na relevante ponta final de todo o processo econômico produtivo, o possível fio da meada pelo qual se poderia recuperar muitas compreensões, não vem recebendo tanta atenção quanto as demais discussões. Faltam-lhe visões mais panorâmicas que permitissem enxergar o tecido, o complexo, o todo.

Uma vez que a PNRS forneceu ao ordenamento jurídico brasileiro noções como Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida do Produto (Art. 3º, IV, PNRS) e, inclusive, a de Consumo Sustentável (Art. 3º, XIII e 7º, XV), entende-se que um novo paradigma precisa ser implementado.

Como bem lembra Cipriano (2015, p. 164) uma vez que a PNRS adota, dentre outras, o raciocínio principiológico do poluidor pagador, a gestão dos resíduos sólidos não seria mais compreendida somente como serviço público de eliminação; mas atividade que comporta sua prevenção e valorização, imputando a execução, ou pelo menos os custos econômicos, aos geradores dos resíduos. Uma mudança constitucionalmente respaldada pelo condicionamento da atividade econômica à proteção do ambiente (art. 170, *caput*, VI, CF/88).

²²³ Segundo Figueiredo et al (2020, pp. 36 e 37), a referida política possui, pelo menos, dois principais desafios para o país. O primeiro refere-se ao atendimento do art. 54 que preceitua a erradicação da disposição final inadequada dos resíduos nos lixões públicos e clandestinos. O segundo desafio implica na redução, reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos, incluindo a adoção da coleta seletiva preconizada pela política nacional, sendo essenciais para se atingir a meta de enviar somente os rejeitos para os aterros sanitários.

Através de suas múltiplas inovações, essa lei é considerada uma referência mundial. Inclusive, o PNUMA²²⁴ a considerou uma das leis ambientais mais apropriadas do mundo por seus instrumentos inovadores como a inclusão social dos catadores, a implantação da LR e os acordos setoriais. Além disso, a referida lei tendo sido logo regulamentada pelo Decreto n. 7.404/10, embora o Plano Nacional que operacionalizaria a referida lei não tenha sido tão rapidamente elaborado (ROCHA *et al*, 2016, p. 218).

As possíveis análises e abordagens sobre a inovação e a importância dessa lei são inúmeras. Especialmente no que se refere aos modelos de governança, nos quais os diversos atores responsáveis, especialmente os representantes das três esferas do Poder Público e os diversos agentes econômicos, podem estabelecer parcerias coordenadas para enfrentamento das situações mais complexas.

Relembra-se, contudo, que o recorte estabelecido nesta pesquisa é para conhecer os aspectos conceituais e teóricos que, relacionados ao consumidor e às atividades de consumo, contribuam para o melhor entendimento do tema. Logo, não será possível apreciar arranjos institucionais e questões afins a uma governança de resíduos.

Logo, dentre os avanços diretamente relacionados ao Consumo Sustentável, há o reconhecimento do consumidor como ator integrado à PNRS, por ser pessoa física geradora de resíduos (art. 1º, § 1º, PNRS) como por sua responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto²²⁵ – também tratada como “responsabilidade pós-consumo” (art. 30, PNRS) e os conhecidos objetivos de estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável. (Art. 7º, III e XV, PNRS).

²²⁴ Cf. UNEP. Guidelines for National Waste Management Strategies: Moving from Challenges to Opportunities. In: *The Inter-Organization Programme for the Sound Management of Chemicals - IOMC*, Nairobi, Kenya, 2013. Disponível em: https://cwm.unitar.org/national-profiles/publications/cw/wm/UNEP_UNITAR_NWMS_English.pdf. Acesso em: 10 de junho de 2021.

²²⁵ A natureza jurídica diferenciada dessa responsabilidade, apesar de pouco explorada, é objeto da advertência de alguns autores de que não se trata da responsabilidade civil no sentido convencional. Logo, não se trata da aceção normalmente decorrente do dever de reparar um dano, mas sim de uma imposição de deveres jurídicos legais das obrigações que são instituídas na referida lei (MIRAGEM, 2013; CIPRIANO, 2015). Através de tal diploma se projetou uma “modificação na forma como a sociedade brasileira lida com os descartados, estabelecendo-se metas a serem cumpridas, a responsabilidade compartilhada entre o setor público, privado e os consumidores etc.” (FRANZOLIN, 2016).

Ademais, gradativamente, tem sido possível contrastar o alcance da noção de consumidor, como faz Cipriano (2021) ao defender o conceito maximalista de consumidor para a PNRS²²⁶.

O mais importante dos avanços se verifica nos amparos teóricos que sustentam a lógica basilar da PNRS. Especialmente em duas categorias que, para este trabalho, se consideram as principais contribuições para redefinir os paradigmas sobre resíduos sólidos, que são a Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida e a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.

Para que se conheça a lógica central e diferenciada da PNRS e do Direito dos Resíduos, recorre-se à explicação de Aragão (1999, pp. 01 e 02), que lembra que antes que existam os resíduos, existiram objetos úteis, que foram produzidos, distribuídos, vendidos e comprados, usados e, finalmente, abandonados. Para isso, a autora ilustra a vida de um produto/resíduo futuro:

Figura 6 – A vida de um produto

Responsabilidade do Produtor			Responsabilidade do Consumidor		
Produção	Distribuição	Venda	Compra	Uso	Eliminação
Produto (resíduo futuro)			Resíduo (ex-produto)		
(resíduos)	(resíduos)	(resíduos)	(resíduos)	(resíduos)	(resíduos)

Fonte: Aragão (1999)

A partir desta ilustração, é possível extrair três perspectivas fundamentais que permitem a abordagem complexa do Consumo Sustentável: i) Perspectiva Cíclica: todo produto e serviço é resultado de um ciclo produtivo; ii) Perspectiva Econômica: todo produto, e alguns serviços, convertem-se em resíduos que conservam sua materialidade, podem ser dotados de valor econômico e se constituir em matéria-prima; iii) Perspectiva Preventiva: todo resíduo, um dia, foi um produto cuja utilidade ou funcionalidade se perdeu.

Cada uma dessas três visões será trabalhada individualmente, com a ressalva de que a discussão acerca da terceira visão será em tópico a parte na medida em que ela exige um aprofundamento mais específico. Assim, neste tópico, na primeira perspectiva se avaliarão os

²²⁶ Segundo o autor, para o direito dos resíduos, pode ser consumidor tanto o usuário profissional como o não profissional, e até mesmo usuários cujo enquadramento no conceito de consumidor do CDC seja juridicamente controverso, como a Administração Pública. Havendo uso do produto, repita-se, há obrigação pós-consumo nos termos da Lei Federal 12.305/2010. Ademais, acrescenta que o direito do consumidor se ocupa “primordialmente [...] de proteger o consumidor para que ele consuma bem (e mais!), o direito ambiental está [...] preocupado em impor-lhe obrigações de proteção do ambiente, afinal o consumidor é um poluidor”. (CIPRIANO, 2021).

principais conceitos decorrentes da Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida do Produto, enquanto a segunda estará associada ao instituto da Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, ambas previstas na PNRS.

Falando então sobre a Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida do Produto, representando a perspectiva cíclica, tem-se que seu conceito, previsto no art. 3º, IV da PNRS, corresponde ao conjunto das atribuições “individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores [...] para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos²²⁷” (BRASIL, 2010). Ademais, trata-se ainda de um princípio da PNRS (Art. 6º, VII, PNRS).

A partir desse conceito, percebe-se a profunda correlação que une a produção e o consumo. Verifica-se o liame causal que pode trazer ao consumidor a oportunidade de entender e refletir sobre o produto que adquire tanto pelo ciclo produtivo que o antecedeu, como pelo fim que terá o produto na medida em que o ciclo se encerra com o fim da vida do produto.

Essa noção surge a partir de uma ferramenta de análise chamada Análise do Ciclo de Vida - ACV (*Life Cycle Analysis – LCA*), que permite uma visão global e quantificada dos impactos do processo produtivo do momento em que a matéria-prima é extraída, transformada, distribuída, consumida, reutilizada, reciclada e eliminada (ARAGÃO, 2003, pp. 09 e 10).

Percebe-se que ela corrobora com os conceitos apresentados quanto ao Pensamento Complexo, na medida em que incorpora as múltiplas dimensões que envolve a concepção, o uso e o descarte de um produto. Pensando-a à luz dos princípios da complexidade apontados – o dialógico, da organização recursiva e sistêmico – percebe-se com muita clareza como cada um deles pode ser relacionado a diferentes aspectos da ideia.

Para verificá-los, cabem os exemplos de Cipriano (2015, p. 162, Nota 18) quando afirma que a ACV constrói uma ponte para endereçar os impactos ambientais dos serviços atrelados ao produto, como transporte e distribuição; assim como evidencia a interface entre atividade produtiva, consumo e o papel desse último na degradação.

²²⁷ O Ciclo de Vida do Produto previsto no art. 3º, IV da PNRS, por sua vez, consiste na “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final” (BRASIL, 2010).

No primeiro caso, há o princípio sistêmico, que converte em unidade as dualidades ou multiplicidades, pois ainda que se tenha um único produto, há por trás dele uma cadeia de eventos – incluindo o transporte e a distribuição – que estão embutidos nele e, portanto, causaram impactos que devem ser considerados. No segundo, o princípio dialógico resgata o caráter retroalimentar, que remete à interdependência entre produção e consumo, que faz com que, ocasionalmente, os níveis de consumo sejam fatores determinantes dos níveis da produção. Desse modo, o consumo interfere, ainda que indiretamente, no grau das pressões ambientais diretamente causadas pela produção.

Para demonstrar esses aspectos do ciclo de vida na prática, alguns casos podem ser trazidos. Um deles se relaciona ao caso dos patinetes elétricos (*e-scooters*), que depois de terem sido submetidos à ACV, se revelaram como modais de transporte não tão sustentáveis como se imaginava. Os resultados foram obtidos por pesquisadores do Departamento de Engenharia Civil, da Construção e Ambiental da Universidade Estadual da Carolina do Norte (EUA) e desde o princípio destacam o diferencial de seu estudo pelo fato de que almejavam realizar a ACV completa, o que incluiria “materiais, manufatura, transporte, as recargas de bateria e o ‘fim-da-vida’ dos patinetes elétricos”²²⁸ (HOLLINGSWORTH *et al*, 2019).

Assim, ao analisar todas as etapas de fabricação e uso do produto, os autores perpassam diversos aspectos da produção que podem ser ignorados por tendências reducionistas. Em esquema ilustrativo que apresentam, fica nítida a diversidade de materiais e energia empregados em tais produtos. Apenas como exemplo, cite-se o alumínio, plástico, borracha, o lítio para suas baterias; o calor e a eletricidade na manufatura; o combustível dos navios, aviões e caminhões que os transportam – uma vez que são fabricados na China; a energia para recarregar suas baterias, etc.

Logo, ainda que o uso desses veículos diminua a emissão de gases, é inquestionável que a fabricação deles gera diversos impactos ambientais que devem ser levados em conta. Ao final, concluíram os autores que os “*e-scooters*” até poderiam ser uma “solução efetiva para o

²²⁸ No original: *Our study differs from previous research by conducting a full LCA to address the environmental impacts associated with the materials, manufacturing, transportation, charging, and end-of-life for shared dockless standing e-scooters.*

congestionamento urbano [...], mas eles não necessariamente reduzem os impactos ambientais do sistema de transporte”²²⁹ (HOLLINGSWORTH *et al*, 2019).

Tratando da “Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos”, que representa a perspectiva econômica, tem-se que ela corresponde a um dos objetivos da PNRS (Art. 7º, VII), assim como é prevista em uma diversidade de outros dispositivos, mas não possui um conceito normativo como muitas das modalidades inovadoras trazidas pela lei.

Então, Cipriano (2015b, p. 282) explica que ela corresponde à pluralidade de soluções para o universo heterogêneo de materiais residuais gerados e a interpretação de seu significado e alcance gera duas posturas divergentes. A primeira delas enxerga na diversidade de soluções de gerenciamento de resíduos um “menu de opções” equivalentes entre si, dependendo a escolha da opção apenas da sua maior ou menor adequação. A segunda posição, que é hoje predominante, consiste na hierarquia de opções, segundo a qual há soluções superiores e preferíveis a outras que são inferiores e preteríveis.

Vale mencionar que a Gestão Integrada, ao apresentar essa multiplicidade de opções, hierarquizadas ou não, instrumentaliza a mensagem de que os resíduos devem ser compreendidos como matéria útil, não mais como coisa sem utilidade²³⁰. É fundamental que a visão sobre eles seja paulatinamente convertida para que sejam vistos como substitutos das matérias-primas, que se insiste em extrair da natureza por processos menos custosos, mas extremamente danosos ao meio ambiente.

A lógica que sustenta essa visão é muito relevante. Contudo, ainda precisa ser disseminada e mais intensamente implementada, especialmente porque os modelos produtivos de extração ainda são predominantes e menos custosos. Ainda se considera mais barato e fácil extrair da natureza do que reciclar os resíduos.

²²⁹ No original: *Taken as a whole, these results suggest that, while e-scooters may be an effective solution to urban congestion and last-mile problem, they do not necessarily reduce environmental impacts from the transportation system.* Outro problema apontado é que, além de tais produtos demandarem muitos materiais e fontes de energia, eles podem acabar substituindo modais de transporte que são mais ecológicos, como ônibus, bicicletas ou mesmo uma caminhada, a depender da forma como tais veículos são disponibilizados a potenciais usuários (HOLLINGSWORTH *et al*, 2019).

²³⁰ Como aponta Cipriano (2015a, p. 156), com o ‘perecimento’ (consumo) do produto, o que desaparece não é o substrato físico, mas a utilidade para o gerador do resíduo, esvaindo-se aí o interesse em ter o ex-produto para si. Assim, os produtos, mesmo quando acometidos pelo inevitável fenômeno da residualidade, conservam a sua materialidade. Logo, embora sejam coisas desinteressantes, continuam sendo materiais.

Diante dessas circunstâncias, possivelmente para garantir a proteção ambiental, tem-se que a PNRS adotou a hierarquia de prioridades na gestão de resíduos, contemplada no art. 9º, a qual apresenta a seguinte ordem: “não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos” (BRASIL, 2010). Como as providências de tratamento e disposição final são consideradas de interesse e responsabilidade precípuos dos demais gestores de resíduos; serão apreciados os aspectos da não-geração (ou prevenção estrita) e chamada sigla 3R – reduzir, reutilizar e reciclar – como as perspectivas centrais para se abordar o Consumo Sustentável.

Nesse rumo, como se evidencia na estrutura textual da norma, a prioridade máxima da PNRS consiste na “não-geração” de resíduos sólidos, seguida pela redução, reutilização e reciclagem. Contudo a realidade tem apresentado o inverso, na medida em que se verificam mais iniciativas de reciclagem e reutilização, do que de redução e não geração.

É o que verifica Jacobi (2017), inclusive, em um balanço da implementação da PNRS no período entre 2010 e 2014. Apesar de alguns resultados positivos na concretização dessa lei, a adesão de municípios a informar sobre seus resíduos²³¹ e o potencial de geração de empregos do setor²³²; constata-se que, em vez de uma estabilização ou redução *per capita* do volume de resíduos, que seria o esperado a hierarquia estabelecida na PNRS fosse observada, na realidade houve um aumento (JACOBI, 2014, p, 13).

Procede-se, agora, a algumas considerações sobre essa hierarquia da gestão de resíduos que, através dos princípios da complexidade, possam evidenciar a aplicabilidade da abordagem jurídica complexa no contexto dos resíduos.

Assim, iniciando-se com a reciclagem, tem-se que, segundo o art. 3º, XIV da PNRS, ela consiste no “processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou

²³¹ “Em 2010, responderam 2.070 (37,2%) de um total de 5.565 municípios brasileiros, correspondendo a 72,8% da população urbana do país. Já no ano de 2014, o alcance da pesquisa quase dobrou, com a participação de 3.765 (67,6%) municípios e 86,1% da população urbana, o que possibilita uma melhor compreensão da gestão de resíduos sólidos no país” (JACOBI, 2014, p. 12).

²³² “O SNIS-RS-2010 revelou expressiva quantidade de trabalhadores empregados nos municípios que responderam à pesquisa, totalizando 352 mil postos de trabalho gerados, [...] O ano de 2014 revelou um pequeno aumento para 364 mil empregos (3,2%), [...] a pesquisa não revela o número de catadores envolvidos na coleta seletiva e o número de postos de trabalho gerados, o que seria importante para monitorar a prioridade dada pelos municípios à integração socioprodutiva dos catadores na coleta seletiva [...]” (JACOBI, 2014, p. 16).

novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama [...]” (BRASIL, 2010).

Sobre o tema, destaca-se o relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre o Pagamento de Serviços Ambientais Urbanos (2010) no qual se verificaram os principais benefícios econômicos e ambientais obtidos caso todo resíduo reciclável encaminhado para aterros e lixões nas cidades brasileiras fosse reciclado.

A estimativa foi de que os benefícios seriam de R\$ 8 bilhões anuais (considerado preços em reais correntes de 2007)²³³. Já quando levados em consideração os índices aproximados da reciclagem efetiva da época da pesquisa, a atividade gerava benefícios entre R\$ 1,4 bilhão e R\$ 3,3 bilhões anuais (PSAU, 2010, pp. 07-08).

A constatação dos ganhos econômicos possíveis, contudo, não parece ter sido suficiente para impulsionar a reciclagem no país. Segundo panorama da Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Urbana (ABRELPE, 2020, p. 33), apesar do aumento da coleta seletiva entre 2010 e 2020 (de 56,6% para mais de 73% municípios), essas seriam iniciativas incipientes, marcadas pela falta de separação dos resíduos. A consequência é de que os índices de reciclagem, nesses dez anos da PNRS, permanecem em patamares inferiores a 4% na média nacional.

Registra-se ainda que a estagnação desses índices, apesar das várias ações, campanhas e iniciativas para alavancar o setor e viabilizar o aproveitamento dos materiais descartados, demonstra a fragilidade das redes existentes, a inexistência de um mercado estruturado para absorver os resíduos. Logo, as dificuldades logísticas e tributárias devem ser objeto de atenção prioritária (ABRELPE, 2020, p. 33).

Percebem-se, assim, dois obstáculos nos caminhos da reciclagem. Enquanto o consumidor deve cooperar com a separação de seus resíduos para o encaminhamento a uma linha de reciclagem, também há dificuldades logísticas da cadeia produtiva e desestímulos ou preferências de agentes econômicos pelos materiais que adotam. Para ilustrá-los, registrem-se as seguintes descobertas.

Segundo pesquisa internacional da organização *Ipsos Global Advisor*, que consultou pessoas em diversos países, o Brasil está entre os dez países que menos concorda

²³³ Os autores explicam que “[e]sses benefícios foram definidos como a diferença entre os custos gerados pela produção a partir de matéria-prima virgem e os custos gerados para a produção dos mesmos bens a partir de material reciclável” (PSAU, 2010, P. 07).

com a afirmação de que as regras da reciclagem de lixo doméstico são claras, pois apenas 46% consentiram. Outro fator acusou a desinformação dos brasileiros quanto à reciclagem do plástico, pois 65% (frente a 55% da média global) acreditava, equivocadamente, que todos os plásticos podem ser reciclados (PESSINI, 2019, *online*).

Assim, renova-se a importância da informação e educação ambiental que, sob muitos aspectos, tem sido apreciada entre os estudos jurídicos. Trata-se de permanecer buscando soluções mais contundentes e estratégicas que garantam a disseminação e assimilação dessas noções. Contudo, somente a conscientização do consumidor não basta, pois é importante o olhar para como a cadeia produtiva tem lidado com essas questões, na medida em que lhe cabem as mudanças efetivas. Assim, tome-se os exemplos extremos do alumínio e do plástico.

Segundo a Associação Brasileira do Alumínio (ABAL), a reciclagem de alumínio no Brasil tem altíssima eficácia, acima da média mundial, reciclando praticamente toda sucata disponível²³⁴. Por outro lado, as taxas de reciclagem do plástico são muito menores. Como indica Diógenes (2020, p. 26), estima-se que de todo o plástico já produzido no mundo (aproximadamente 8.300 milhões), somente 9% foram reciclados, 12% incinerados e 79% acumulados em aterros sanitários ou no meio ambiente natural. Mantidas as tendências atuais, 12.000 milhões de toneladas de resíduos plásticos estarão em aterros ou no meio ambiente até 2050.

Desse modo, ainda que o consumidor seja educado para escolher produtos acondicionados em alumínio, é fundamental que a cadeia produtiva forneça a ele a opção. Nesse sentido, inclusive, se torna bem-vinda e necessária a visão econômica da sustentabilidade fraca que busque a ecoeficiência da produção.

Possibilidades existem, pois um exemplo relevante de ser apontado corresponde à água mineral em lata, que havia sido anunciada pela AMBEV em 2019 para lançamento inicial no Rio de Janeiro até o fim do referido ano, embora, até o fechamento da pesquisa, não se tenham localizado evidências da comercialização. A possível causa, inclusive, é reproduzida na reportagem em que se anuncia o produto: o seu custo. Segundo o chefe de sustentabilidade da companhia, Richard Lee informa em reportagem, é mais caro trabalhar com a lata do que com o plástico. O que importa, segundo afirmou ele, seria o impacto (MELLO, 2019, *online*).

²³⁴ Em 2015, o país reciclou 602 mil toneladas de alumínio. Desse total, quase a metade são latas de alumínio para bebidas, o que equivale a 97,9% do total de embalagens consumidas, índice que mantém o Brasil entre os países líderes em reciclagem de latinhas Disponível em: <https://abal.org.br/sustentabilidade/reciclagem/reciclagem-no-brasil/>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

Nessa relação entre o consumidor e a cadeia produtiva em prol da reciclagem, fica evidente o princípio da organização recursiva. Através dele, a abordagem complexa ganha sentido à medida em que compreende que consumidores melhor educados possam exigir dos fornecedores, bem como políticos, que haja cada vez menos produtos de plástico; da mesma forma que os fornecedores, caso optem voluntariamente por mudanças, propiciaram aos consumidores mais opções e oportunidades de aprender sobre suas escolhas de consumo.

Percebe-se, desse modo, a oportunidade de que uma das iniciativas, ou mesmo ambas, sejam providenciadas e, conseqüentemente, possam se retroalimentar recursivamente. É possível, então, pensar em determinações legais que fomentem de modo direcionado políticas educacionais de reciclagem, assim como é urgente que haja uma regulação incisiva da indústria do plástico, a qual parece ser obstada mais por questões políticas do que viabilidade jurídica²³⁵.

A propósito, um exemplo da viabilidade de leis de banimento de itens plástico uso único se verifica com uma proliferação de leis municipais e estaduais que restringiram o uso de canudos plásticos e alguns outros itens descartáveis, cuja legitimidade se assenta sobre o Estado de Direito Ambiental que autoriza e impõe ao poder público proteger o meio ambiente, dentre outros instrumentos, mediante promulgação de leis (GONÇALVES; MELO, 2019)²³⁶.

Em seguida, aborda-se a reutilização, cujo conceito normativo (art. 3º, XVII da PNRS) corresponde ao “processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama [...]” (BRASIL, 2010).

A possibilidade de reutilização de produtos já representa uma possibilidade maior de se afetar a esfera pessoal e as escolhas do consumidor. Contudo, nesse caso percebe-se que já não existem influências recíprocas intensas. Nos casos de reutilização percebem-se mais situações em que a regulação deve ser focada sobre um dos lados, produção ou consumo.

²³⁵ Segundo comenta Diógenes (2020, p. 80), “a indústria do plástico teve um papel relevante na interpretação das normas anti-sacolas plásticas em todo o mundo, inclusive nas tentativas de impedir o avanço da legislação”.

²³⁶ Concluiu-se, à época, que tais medidas eram simplificação de uma questão complexa que era positiva por facilitar o engajamento dos diversos atores e fomentar consciência ambiental, mas que, por outro lado, foram muito limitadas pelos poucos itens banidos. Assim, seria um tímido avanço que, não sendo sucedido por atitudes mais ousadas, seria uma inócua e frustrada tentativa de um futuro ambiental melhor (GONÇALVES; MELO, 2019). Passados dois anos sem mudanças significativas, confirma-se, lamentavelmente, a hipótese lançada no passado.

Isso porque o ato de reutilizar beneficia, ou minimiza os impactos, de maneira mais individualizada. Logo, como se verá, suas possibilidades regulatórias se enquadram melhor no Princípio Dialógico.

Tome-se o caso do uso do vidro, por exemplo. É um material durável, inerte e quase metade dos recipientes fabricados no país com tal material é retornável, logo, sua destinação mais apropriada para esta é a reutilização, e, quando esta não for mais possível, a reciclagem, a qual substitui totalmente o produto virgem sem perda de qualidade. Tais embalagens são utilizadas especialmente para produção de garrafas, potes e frascos usados para conter bebidas, produtos alimentícios, etc. (DINNEBIER, 2015, p. 96).

Há o exemplo do mercado de cerveja, que comercializa seu produto em garrafas retornáveis de 600mL. Nesse segmento, adotam-se vasilhames compartilháveis, desde que desprovidos de identificação do fabricante, que resulta em uma rede de garrafas utilizáveis por qualquer cervejaria. Virtualmente, essa rede une todas elas, tornando indiferente ao consumidor adquirir garrafas de uma ou outra, permitindo aos consumidores escolherem a cerveja com base em outros fatores, como preço, qualidade etc., e os fabricantes têm reduzidos seus custos de fabricação e distribuição (PEREIRA JÚNIOR, 2012)²³⁷.

Verifica-se, nesse caso, a consagração do princípio dialógico da complexidade, segundo o qual há uma unidade da dualidade produção-consumo que faz com que a regulação de um afete o outro. Logo, na medida em que a opção por vasilhames reutilizáveis, por exemplo, se caracteriza como uma possibilidade de ação da cadeia produtiva do que do consumidor, a ela caberá garantir que o consumo seja sustentável adaptando suas embalagens.

Da mesma forma, consumidores que usam sacolas reutilizáveis no supermercado, atuando em sua esfera pessoal de ação, garantem a unidade do consumo sustentável com a cadeia produtiva na medida em que deixam de utilizar as sacolas plásticas, as quais ainda são fornecidas em muitos estabelecimentos. Inclusive, vale mencionar que não se acredita aplicar o princípio da organização recursiva, na medida em que há poucas chances de que a

²³⁷ O autor apresenta tal conceituação ao analisar caso apreciado em 2008 pelo CADE (Processo Administrativo 08700.002874/2008-81), no qual a AMBEV lançou uma garrafa de 630 ml, com o nome da empresa gravado, sob como uma inovação, mas que ao fim prejudicava a padronização da rede de compartilhamento. Esse é interessante porque, ainda que não se apresentem argumentos de sustentabilidade ecológica na reutilização dos vasilhames, mas apenas noções de direito concorrencial, fica patente que essa inovação, além de se configurar em prática concorrencial indevida, prejudicaria uma política de reutilização de resíduos sólidos.

conscientização isolada do consumidor leve ao banimento de sacolas plásticas. Logo, segundo essa principiologia dialógica, caberá a um dos lados a ação para que a unidade seja beneficiada.

Feitas as considerações sobre dois, dos 3R da PNRS, caminha-se agora para a redução, a prevenção e para uma mais robusta complexidade que se relaciona à possibilidade de não gerar resíduos. Essa tão relevante proposta, que consta da PNRS, se entende consistir no eixo central do Consumo Sustentável; trata-se de uma lógica que, embora simples no conceito de evitar a geração, é dela que parece emanar todas as dinâmicas que se entrelaçam na perpetuação do crescimentismo econômico tão questionado ao longo deste trabalho.

4.2.2. O Direito Preventivo dos Resíduos e os caminhos complexos prometidos pela Economia Circular

A prevenção se constitui em uma das mais relevantes maneiras pelas quais se pode instrumentalizar a proteção ambiental. Ao mesmo tempo, é uma das mais desafiadoras, na medida em que necessita da possibilidade de agir de modo antecipado aos danos.

No caso da geração de resíduos, a prevenção de resíduos pode ser definida como um grupo de ações adotadas antes de algo (material, bem, objeto, coisa, substância etc.) se tornar resíduo e, no caso dos resíduos de consumo, atuar preventivamente implica pensar o produto que futuramente venha se tornar resíduo e os impactos ambientais associados ao longo de seu ciclo de vida (GONÇALVES-DIAS *et al* 2015, p. 37).

A diferença fundamental que se estabelece entre esta perspectiva preventiva, frente às outras, cíclica e econômica, é porque ela tem o potencial de romper com o expansionismo materialista de produção-consumo que as outras não têm. Afinal, refletindo-se atentamente, o aperfeiçoamento e aproveitamento do ciclo de vida dos produtos auxilia, mas não recuará o suficiente para reverter a sobrecarga ambiental do planeta. É preciso reduzir, desacelerar, decrescer. Ou pelo menos tentar.

Para isso, resgata-se a visão de Aragão (1999), para quem o resíduo é um ex-produto, mas também o produto é um futuro resíduo. Uma visão que, pensada mais detidamente, impõe que se pense um pouco mais sobre como os consumidores encaram a utilidade e funcionalidade dos bens materiais que possuem. Nesse sentido, acrescenta-se que, segundo Cipriano (2021), o “direito dos resíduos tem como questão central decidir o que fazer com as

coisas – produtos, materiais, substâncias – que usamos depois de terem servido ao propósito para o qual foram concebidas”.

Uma maneira que encarar a utilidade dos bens materiais que são utilizados nas práticas de consumo pode ser extraída da opção da PNRS de conferir um tratamento especial às embalagens (Arts. 32 ao 34, PNRS).

Afinal, em reflexão mais cuidadosa, percebe-se que elas consistem no uso excessivamente rápido de materiais, pois visam a transportar, acondicionar, porcionar, etc. os produtos que, esses sim, são o objeto central das pretensões do consumidor. Logo, é interessante avaliar, por um lado, como é possível fomentar a prevenção da geração de resíduos através das embalagens para, depois, pensar na prevenção da residualidade dos produtos.

Embora não possuam descrição normativa na PNRS, como aponta Dinnebier (2015, p. 91), é possível conhecer o conceito da Diretiva 94/62/CE, segundo o qual as embalagens são “todos os produtos feitos de quaisquer materiais, seja qual for a sua natureza, utilizados para conter, proteger, movimentar, entregar e apresentar mercadorias, desde as matérias-primas até aos produtos transformados, e desde o produtor até ao utilizador ou consumidor”.

Apresentando ainda outros aspectos conceituais e característicos dessa modalidade de bem²³⁸, a autora também aponta que a embalagem se torna “um visível mecanismo de mercado de incitação ao consumo, pois ela é a própria publicidade do produto e nela aplicam-se mudanças no *design* aptas a atrair o consumidor” (DINNEBIER, 2015, p. 92).

Somando-se a essa análise, importa registrar as dimensões econômicas desse setor trazidas em estudo macroeconômico, em retrospecto de 2020 e com perspectivas para o ano de 2021, apresentado pela Associação Brasileira de Embalagem (ABRE). Tem-se que o valor bruto da produção física previsto para atingir o montante de R\$ 92,9 bilhões, um aumento de 22,3% em relação aos R\$ 75,9 bilhões alcançados em 2019 e o nível de emprego na indústria atingiu 230.932 postos de trabalho em dezembro de 2020.

Essas informações, assim como já prenunciadas quanto ao tema da reciclagem, demonstram que as dimensões do segmento, em seu formato tradicional, são obstáculos

²³⁸ Trata-se de conceitos da Associação Brasileira de Embalagem (ABRE) que não estão mais disponíveis em seu domínio eletrônico, logo, a autora aponta que, segundo referida organização “[a] embalagem é um recipiente ou envoltura que armazena produtos temporariamente, individualmente ou agrupando unidades, tendo como principal função protegê-lo e estender o seu prazo de vida (*shelf life*), viabilizando sua distribuição, identificação e consumo. [...] é essencial para a proteção dos alimentos e sua distribuição global, viabilizando a dinâmica de produção e consumo de diferentes produtos para pessoas nos mais diversos locais do Planeta” (DINNEBIER, 2015, p. 91).

expressivos para uma transição a favor da sustentabilidade. Afinal, ainda que se invista cada vez mais em materiais menos impactantes e, assim, possam entrar mais facilmente nas cadeias de reciclagem e reutilização, essas medidas preventivas podem não ser suficientes.

Como apontam Gonçalves-Dias *et al* (2015, p. 37), é possível agrupar a prevenção de resíduos em três linhas: pela redução na fonte, pelo reuso (ou reutilização) do produto e pela prevenção rigorosa (também chamada de *strict avoidance*), que é justamente a não geração.

Desse modo, é importante que se conheçam e se disseminem produtos inovadores com mínima dependência de embalagens, como pastas de dente fabricadas em formatos de pastilha, em Portugal chamadas de pastilhas dentríficas, e xampus e condicionadores em barra, por exemplo. Providências como essas alinham-se ao que lembra Stahel (2016, p. 437) sobre a importância em pesquisa e inovação em todos os níveis – social, tecnológico e comercial – para que se possa avaliar os impactos ecológicos, bem como os custos e benefícios de tais produtos.

Considerando a prevenção rigorosa dos produtos, a partir de então, utiliza-se de outro conceito apresentado por Stahel (2016, p. 436), que é a chamada economia de performance. Essa modalidade estaria um passo além da venda de bens, convertendo-as em prestação de serviço. Um exemplo é o da empresa Michelin que, para operadores de frotas de veículos, tem vendido seus pneumáticos em função do uso por milha. Ou seja, não há uma operação de compra e venda, mas um serviço de prestação na modalidade de locação dos produtos. Nesse serviços estão incluídas as manutenções, bem como instruções contínuas, que possam garantir uma longevidade dos produtos, assim como sua devolução às fábricas da empresa para tratamento (STAHHEL, 2016, p. 436).

À medida em que o caráter sistêmico dessas inovações comprova como diversos eixos de atuação poderão apresentar as soluções, é sempre importante lembrar quais podem ser as funções do Direito nesse cenário de rápidas transformações mercadológicas.

Como se tem visto, ao Direito pode ser possível a indução de modelos positivos, desde que respeitada a conhecida reserva do possível segundo a qual existem limites para a concessão de incentivos e renúncia de receitas. Da mesma forma como pode regular essas novas modalidades contratuais que surgem, que tendem a redefinir a maneira como usamos os bens materiais, em que deixa de haver a posse e há uso e acesso.

Essas ideias, inclusive, também haviam sido pensadas por Aragão (1999, pp. 06 e 07), quando abordou contratos redução na fonte, e reuso (ou reutilização) do produto – e.g.

leasing de computadores, em que há interesse do proprietário que o objeto de contrato seja duradouro de modo a prolongar sua vigência – ou contratos de prestação de serviços, em vez de venda de serviços – e.g. serviço de limpeza de roupa com entrega em domicílio.

Acrescenta a autora também outro formato jurídico possível – que para especialistas em Economia Circular se tem chamado de modelo de negócio – é a revenda de produtos usados em mercados de segunda mão. Assim, torna-se oportuno conhecer alguns dos caminhos que podem ser viabilizados por esse conceito que vem recebendo atenção contínua.

Tomam-se os rumos, então, para a Economia Circular, um conceito que tem recebido considerável atenção por sua simbologia de sintetizar muitas das ideias que diversos teóricos já levantavam; como também por sua crescente força política que tem assumido como um novo projeto de reformulação do modelo econômico de expansão material.

Uma das principais referências no tema têm sido os estudos publicados pela *Ellen MacArthur Foundation* (EMF), criada em 2010 e que desde a publicação de seu primeiro relatório sobre o tema *Towards the circular economy* (2013), tem propiciado a disseminação do termo e de seu respectivo conceito. Este surge a fim de superar uma economia de modelo linear que segue o padrão *retira-faz-descarta* (*take-make-dispose*), propondo um sistema industrial restaurativo e regenerativo que substitui o conceito de fim de vida por restauração, converte-se ao uso de energias renováveis, entre outras propostas (EMF, 2013, pp. 06 e 07).

Contudo, como a própria organização reconhece que para a elaboração do relatório, foram consultados mais de 50 especialistas de campos de conhecimento distintos²³⁹, esse novo conceito é uma grande síntese de ideias, profundamente interdisciplinar. Se consideradas individualmente, suas noções não são exatamente novas. Contudo, a iniciativa de agregá-las e lhes conferir impulso para serem efetivadas representa uma relevante inovação.

Sua relevância se constata a partir da adoção, por cada vez mais países, do conceito de economia circular em suas políticas de planejamento econômico. Segundo Sehnem e Pereira (2019, pp. 38 e 39) os primeiros países a adotar a concepção foram a Alemanha e a China, além do Reino Unido e da União Europeia que, em 2017, publicou um plano de ação à implantação da economia circular.

²³⁹ No original: “[...], we reviewed about a dozen mainstream products reflecting various circular design concepts, undertook economic analysis for key resource-intense business sectors, and interviewed more than 50 experts. What came out clearly resembles a 16th century map more than an exact account of the complete economic benefits” (EMF, 2013, p. 06).

Um relativo desafio que se enfrenta, segundo as autoras, relaciona-se à variedade de significados e associações por diferentes autores. Embora todos tenham, geralmente, em comum o conceito de sistema cíclico em malha fechada, tende-se a associá-lo a noções como a Análise do Ciclo de Vida, *Upcycling*, Simbiose Industrial, dentre outras²⁴⁰ (SEHNEM; PEREIRA 2019, p. 41).

Dentre os principais colaboradores, destaca-se o arquiteto Walter Stahel, que segundo Sehnem e Pereira (2019, p. 47), concluiu que o modelo econômico linear era insustentável e teve a ideia de fechar os ciclos materiais e reformar a economia. Juntamente com Reday-Mulvey, eles foram os primeiros a se referir a uma economia de ciclo fechado.

Nesse sentido, ao traçar um panorama sobre os avanços e desafios na consagração desse novo modelo econômico, Stahel (2016, p. 436) verifica que, por se tratar de um conceito holístico, a Economia Circular ainda colide com a estrutura de silos da academia, das empresas e administrações; assim como, para economistas que trabalham com o PIB, gerar riqueza fazendo as coisas durarem é o oposto do que eles aprenderam. Outro ponto é que o conhecimento sobre Economia Circular está concentrado nas grandes indústrias e disperso entre pequenas e médias empresas.

A partir dessa averiguação, é fundamental registrar como novamente o pensamento fragmentado, matematizado e simplista, funciona apresenta barreiras para as soluções possíveis. Não obstante, como se tem mencionado, a Economia Circular tem recebido atenção crescente e se tornado, assim, a diretriz que possa ser o caminho inicial de mudanças.

Nesse sentido, no Brasil, as principais iniciativas têm sido verificadas no âmbito das entidades representativas e as integrantes do Sistema S²⁴¹, tanto do setor industrial, como

²⁴⁰ “*Upcycling* é o processo de transformar resíduos ou produtos inúteis e descartáveis em novos materiais ou produtos de maior valor, uso ou qualidade. Além disso, utiliza materiais no final da vida útil da mesma forma que eles são descartados no lixo, para dar uma nova utilidade. [...] a simbiose industrial é uma derivação/subcampo da ecologia industrial. Envolve, tradicionalmente, indústrias e entidades separadas em uma abordagem colaborativa ao compartilhamento de recursos [...]” (SEHNEM; PEREIRA, 2019, pp. 47-49).

²⁴¹ Relembra-se que ele consiste no conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, que têm raízes comuns e características organizacionais similares. Algumas das mais conhecidas são: SESC (Serviço Social do Comércio); SESI (Serviço Social da Indústria); SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio); SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e o SEBRAE (Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/sistema-s>. Acesso em: 01 de junho de 2021.

do comercial. Sendo possível citar as ações da FIESP e do SENAI do estado de São Paulo²⁴², bem como da CNI (Confederação Nacional das Indústrias). Em um dos eventos²⁴³ que se acompanhou sobre Economia Circular, destaque-se, um dos questionamentos levantados teria sido exatamente sobre o fato de que o conhecimento e as ferramentas necessárias para implementar o modelo serem mais favoráveis às grandes empresas.

Logo, ao mesmo tempo em que se pode notar os avanços através da divulgação de informação e conhecimento, já são conhecidas fragilidades que apontam para o longo e desafiador caminho que se abre rumo a essa transição.

Nesse sentido, Stahel (2016, p. 437) percebe a economia circular como uma tendência rumo à descentralização inteligente que ela demandará ação coordenada por diversas frentes. Dentre elas, ele propõe, dentre outras medidas, estratégias de comunicação e informação para promover consciência dos fabricantes e do público quanto à sua responsabilidade pelos produtos, assim como menciona a possibilidade de tributação do consumo de recursos não-renováveis.

Pode-se dizer, em resumo, que a Economia Circular se mostra consideravelmente promissora e vantajosa sob muitos aspectos. Como inclusive afirma Pope (2018, p. 202) que em muitos pontos, as estratégias da Economia Circular “se aproximam da Economia Ecológica, como na busca pela redução de utilização de recursos não renováveis, para o aumento da eficiência material e energética dos processos produtivos e para a minimização dos fluxos de matéria e energia”. Contudo, é natural que haja os que sejam críticos e céticos dessa proposta.

Como também acrescenta Pope (2018 p. 201), em seu estágio de desenvolvimento atual, as estratégias da Economia Circular, “ainda não são capazes, por si sós, de impedir a pressão contínua sobre os recursos naturais, pois, de acordo com o efeito rebote, o impacto positivo dessas estratégias seria anulado pelos aumentos na produção e consumo”.

É preciso concordar com tais ressalvas, afinal o avançado grau de prejuízos ambientais já não se permite falar apenas em preservar e poupar o meio ambiente. É preciso regenerá-lo com urgência e providenciar minimização e adaptação a muitos dos danos que já

²⁴² Um dos eventos de destaque consistiu em uma parceria FIESP – CIESP – SENAI e o *World Circular Economy Forum Online* (WCEFonline), cujo evento ocorreu em setembro de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iB156U0vE6I>. Acesso em: 01 de junho de 2021.

²⁴³ Tratou-se de reunião sobre Economia Circular do Conselho Ambiental da FIESP. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4v10LgnjdBA&t=12s>. Acesso em: 01 de junho de 2021.

podem ser considerados irreversíveis. Logo, é preciso pensar que outros caminhos possam, aliados à Economia Circular, contribuir de algum modo com esse projeto de futuro.

4.3 A Pandemia de COVID-19: as lições e as possibilidades para o tratamento jurídico complexo do Consumo Sustentável com foco nos resíduos

A tentativa de se analisar e comentar um acontecimento em curso revela-se desafiadora. Contudo, diante da magnitude das mudanças já provocadas pela Pandemia de COVID-19 seu enfrentamento é relevante, e até mesmo inevitável, para este trabalho.

Até o fechamento da pesquisa, em maio de 2021, a campanha de vacinação no Brasil opera há quatro meses – iniciada em janeiro de 2021 – mas desde fevereiro de 2021 considera-se que o país tem vivido uma “segunda onda” da pandemia. Assim, foi restabelecida a necessidade de isolamento social mais rigoroso na maioria das unidades da federação, providências já tomadas no início da pandemia entre meados de fevereiro e agosto de 2020.

Com inúmeras repercussões, atuais e potenciais, essa crise sanitária global catalisou diversas crises outras, algumas delas parcialmente adormecidas, e confirmam algumas das conjecturas trabalhadas em outras teorias e projeções. Não à toa, o aporte teórico que foi levantado neste trabalho, permanece atual, relevante e acima de tudo, urgente.

Por outro lado, haveria aspectos da pandemia que podem servir de oportunidades para impulsionar transformações que, há muito tempo, são sugeridas e quase sempre evitadas, dentre outras causas, por um senso generalizado de controle e previsibilidade que atravessou o imaginário da coletividade. Essa ilusão, para muitos, tem sido profundamente abalada.

Pode-se afirmar, então, que há algumas conclusões que já podem ser tiradas com o advento dessa pandemia, que podem ser encaradas como lições, aprendizados; enquanto há conjecturas que precisam ser feitas à medida em que o tempo passa e um projeto de futuro, de uma nova normalidade, pode se estabelecer.

Abarcar todas as nuances dessas mudanças, contudo, é quase inviável e, por isso, importa estabelecer os aspectos mais prioritários do evento a partir de uma contextualização, que por sua vez tem sido propiciada pelo olhar de teóricos mais experientes. Adotam-se as contribuições de Delton de Carvalho (2020) que, transpondo o arcabouço teórico do Direito dos Desastres, demonstra que a pandemia pode ser considerada um desastre biológico para o qual é fundamental que o Direito ofereça algumas soluções estabilizadoras.

Segundo o autor, o sentido de desastres se forma a partir da relação semântica entre três variáveis: causas, consequências e estabilidade do sistema social. Assim, quanto as causas, na concepção dominante de catástrofe remete-se aos impactos humanos e sociais ocasionados pela natureza, mas com a ampliação da capacidade de intervenção do homem sobre a natureza, há em quase todos os desastres naturais, algum fator antropogênico (CARVALHO, 2020).

No tocante às consequências, os desastres são constantemente descritos como eventos que acarretam perdas de vidas humanas, saúde pública, de propriedades ou mesmo ambientais. Já no critério de instabilidade se verifica abalado na medida em que a combinação dos fatores anteriores é capaz de ocasionar a perda da estabilidade sistêmica do sistema social. Conclui o autor que, “a partir dos três cenários conceituais mais frequentes para a identificação de um evento, quer físico ou social, como desastre, há uma inarredável conclusão da configuração desta como tal” (CARVALHO, 2020).

A essas ideias conceitualmente introdutórias, importante trazer também as recentes considerações de Edgar Morin (2020) sobre a pandemia em sua condição complexa de múltiplas crises que possa permitir considerar melhor os aspectos da pandemia que podem estar mais diretamente relacionados ao Consumo Sustentável. Assim, espera-se analisar as principais mudanças das práticas de consumo, bem como eventuais mudanças no enfrentamento da crise ambiental a partir de então.

Assim, um primeiro aspecto a ser considerado a partir das lições de Morin (2020), de caráter mais filosófico, reflete sobre a existência humana, caracterizada, dentre muitas nuances, por incertezas contrastantes a uma das poucas certezas universais: a morte. Assim, o autor reflete sobre como o isolamento social deve conduzir ao essencial da existência, como o amor e a amizade para nosso desenvolvimento. Também reforça que embora o homem tenha acreditado em seu domínio sobre a natureza, nossa fragilidade estava esquecida e a precariedade ocultada. Contudo, “[o] mito ocidental do homem cujo destino é tornar-se ‘senhor e dono da Natureza’ desmorona diante de um vírus” (MORIN, 2020, pp. 23 e 24).

Também aponta que, mesmo escondida e recalçada, a incerteza acompanha a humanidade e, com o vírus e crises que se seguirão, provavelmente haverá mais incertezas que

antes e, portanto, cabe aprender a conviver elas. Afinal, o coronavírus irrompeu, no imediato da vida cotidiana, a morte até então postergada para o futuro (MORIN, 2020, pp. 26 e 27)²⁴⁴.

Quanto a esse aspecto, Carvalho (2020) relembra que uma das principais estratégias para decisões em contextos de grande incerteza científica consiste no uso de cenários (*scenario planning*) e, por isso, muitos países dispenderam grande energia na tentativa de quantificação de parâmetros acerca da potencial letalidade da Covid-19. Embora o Brasil não tenha encabeçado providências nesse sentido, o autor aponta as estimativas do *Imperial College* de Londres para o país, publicadas em relatório de abril de 2020. Segundo o estudo, estimou-se que, no melhor cenário, com a adoção de distanciamento social, poderiam morrer 44 mil pessoas e, no pior cenário, sem qualquer forma de quarentena e multiplicação de testes, a mortandade é estimada em 1,1 milhão de pessoas.

Esse cenário alarmante provocado pelas elevadas taxas de contágio e letalidade funcionou, de maneira inexorável, como o principal catalisador das medidas restritivas. Tanto por parte do Estado como dos indivíduos, surge uma predisposição às medidas de isolamento. Ainda que a adesão ao isolamento e distanciamento social, especialmente no Brasil, tenha sido relativizada, especialmente no discurso político, não se nega que a gravidade do quadro pandêmico foi decisiva para essa radical mudança dos estilos de vida pelo mundo todo.

O segundo aspecto relaciona-se com a dimensão coletiva da convivência humana, estruturada sobre temas como civilização, solidariedade, desigualdades sociais e diversidades contextuais. Assim, enquanto para o autor a civilização nos incita a levar uma vida extrovertida, voltada para fora – que talvez corresponda melhor à ideia de convívio e interações externas – sobre a qual o isolamento impôs uma reclusão; a solidariedade para o autor estaria adormecida e teria despertado dentro de cada um de nós (MORIN, 2020, pp. 27 e 28).

Em seguida, abordando a desigualdade social, relembra como o isolamento serviu de lente de aumento para as desigualdades sociais para pessoas em condições precárias de moradia, sem falar dos sem-teto, refugiados etc., como evidenciou que trabalhadores “na ponta da corda” são mais vitalmente necessários que outros – como grandes acionistas, por exemplo.

²⁴⁴ O autor ainda reforça como é profunda a mudança do imaginário sobre a morte quando relembra que “Todos os dias contamos os mortos, o que alimentou e até aumentou o medo da imediatez da morte, ainda que a taxa de mortalidade do coronavírus seja inferior a 3% nos casos de contágio. O isolamento deixou tragicamente sozinhos os agonizantes intubados e presos ao respirador [...] impediu a cerimônia fúnebre e obrigou a realizar enterros apressados” (MORIN, 2020, pp. 26 e 27).

São eles coletores de lixo, caminhoneiros, entregadores, entre outros aos quais não se esquece de acrescentar os profissionais da saúde e da educação. Já nas diversidades contextuais refletiu-se como cada país foi afetado pela doença de maneiras diferentes, reproduzindo reações, negativas e positivas, bastante distintas (MORIN, 2020, pp. 30 e 31).

Tais vulnerabilidades, segundo Carvalho (2020) seriam fruto de omissões públicas caracterizados como verdadeiras injustiças passivas e essa compreensão tem “especial importância para o Direito, pois, enquanto para as injustiças pode haver fundamento para responsabilidades, para os infortúnios, apenas resignação”.

Através da constatação dessas vulnerabilidades surgiu, inclusive, um falso dilema na opinião pública: prezar pela atividade econômica ou pela integridade física das pessoas? Afinal, o fechamento de diversos estabelecimentos comerciais e a redução de circulação das pessoas nas ruas, bem como a brusca queda das viagens afetou diversos setores da economia. Conseqüentemente essa queda nas vendas de produtos e usufruto de serviços conduz ao desligamento de funcionários que, por sua vez, desempregados, não têm renda para sobreviver e ao mesmo tempo consumir para fomentar o comércio.

Esse falso dilema, contudo, tem sido especialmente combatido com o mais óbvio, e humano, dos argumentos: pessoas que morrem não consomem nem trabalham, logo, não salvar vidas é prejudicial inclusive para economia.

Abordando finalmente a agenda de Consumo Sustentável, Maurie Cohen (2020, p. 01) menciona que, especialmente com a crise financeira de 2008, já era urgente uma mudança sistêmica dos arranjos sociais e institucionais dos estilos de vida consumeristas. Logo, a pandemia, tratada por muitos sob a ótica econômica, estaria impulsionando os objetivos implicitamente visados por cientistas da sustentabilidade e políticos que propunham uma transição para o consumo sustentável.

Assim, é preciso reconhecer que, além de uma emergência de saúde pública, vive-se um experimento em tempo real de encolhimento da economia do consumidor.

De todo modo, foram bastante evidentes algumas transformações das práticas de consumo, notadamente quanto aos hábitos e as compras de produtos e serviços. Algumas mudanças foram benéficas ao meio ambiente, outras nem tanto.

Os impactos positivos decorreram da redução na circulação de pessoas, tanto pelo transporte aéreo, como de veículos automotores. No primeiro caso, houve um inclusive um comprometimento do turismo que, segundo Beni (2020, p. 03), é o setor da economia caracterizado por sua extrema sensibilidade a alterações situacionais, “sendo altamente retrátil a oscilações de taxa de câmbio, flutuações sazonais da demanda, riscos meteorológicos, geológicos, etc”. Segundo dados do tráfego aéreo nacional, houve uma retração inédita de 93% no nacional e 98% nos voos internacionais, segundo as estatísticas da aviação brasileira – ABEAR.

Os transportes terrestres, por sua vez, tiveram uma sensível redução de seu uso na medida em que diversas atividades de trabalho, educação e lazer têm sido mediadas por recursos eletrônicos. Essa drástica mudança ficou inclusive refletida nos principais indicadores de monitoramento das emissões de gases. O Dia da Sobrecarga da Terra, por exemplo, chegou mais tarde em 2020, no dia 22 de agosto, representando uma redução de 9,3% na Pegada Ecológica global em relação ao mesmo período do ano passado²⁴⁵.

Por outro lado, é importante problematizar a intensificação de certos hábitos que, se não receberem o monitoramento devido, podem significar que o quadro pandêmico, mesmo tendo reduzido uma parte das pressões ambientais, seja catalisador de novos problemas. Essas possibilidades, inclusive, confirmam os diversos alertas feitas ao longo do trabalho na medida em que os principais impactos ambientais da pandemia estão especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos.

Antes, alerta-se que, além da questão dos resíduos, um parâmetro a ser monitorado consiste na intensidade do uso de energia elétrica, o que pode ser feito através de boletins mensais do Ministério de Minas e Energia (MME). Inclusive, tem-se verificado que desde o início da pandemia o consumo de energia elétrica aumenta em três classes – industrial, residencial e rural – enquanto a classe comercial, e outras, vêm reduzindo seus consumos²⁴⁶.

²⁴⁵ Disponível em: <https://www.wwf.org.br/overshootday/>. Acesso em: 03 de junho de 2021.

²⁴⁶ Chama a atenção, contudo, que enquanto o crescimento acumulado dos últimos 12 meses é negativo para a maioria das classes, o consumo residencial e rural é positivo, com crescimentos de 3,8% e 4,3% respectivamente. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/energia-eletrica/publicacoes/boletim-de-monitoramento-do-sistema-eletrico/2021/boletim-de-monitoramento-do-sistema-eletrico-jan-2021.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

Esse aumento, naturalmente, decorre do uso intensivo de equipamentos eletrônicos para trabalho, educação e entretenimento, em decorrência das medidas de isolamento²⁴⁷.

Abordando, então, o tema da geração de resíduos, um dos que deve receber atenção prioritária são os Resíduos dos Serviços de Saúde, os RSS. Sem que tenham sido publicadas estimativas precisas sobre quantidade até o momento, é incontestável que luvas, máscaras, seringas e outras variedades de instrumentos relacionados à saúde estão sendo descartados em volumes muito maiores e, portanto, preocupantes. Até julho de 2020, apurou-se um aumento de 20% na geração do lixo hospitalar no Brasil em relação a período igual no ano passado²⁴⁸.

Segundo Ribeiro e Risso (2021, *online*), cerca de 129 bilhões de máscaras são descartadas ao mês no mundo e grande parte delas é feita de polipropileno, material de alta durabilidade e não degradável; as luvas descartáveis, que tem a Malásia como um dos maiores produtores, tiveram demanda quatro vezes maior em 2020 (220 bilhões de unidades) com relação a 2019, assim como é importante lembrar também dos produtos domissanitários, do álcool em gel que, além das embalagens, podem representar novos riscos à saúde humana e ao meio ambiente uma vez que seu escoamento pode levar à poluição dos corpos d'água.

No quesito alimentação, a necessidade de permanecer em isolamento comprometeu os hábitos de se comer fora. Embora isso pudesse ter representado a possibilidade de um retorno aos hábitos de se cozinhar as próprias refeições, um padrão de consumo alimentar que já estava bastante fortalecido, foi intensamente catalisado: refeições domiciliares por entrega. Um de seus principais problemas se relaciona às embalagens e produtos descartáveis, a maioria deles constituída de plástico. Inclusive, em reportagem destinada a abordar a crise de plástico²⁴⁹, com algumas atualizações considerando o cenário pandêmico, divulgou-se o “Atlas do Plástico”, iniciativa da Fundação Heinrich Boll e do movimento *Breakfree from plastic*²⁵⁰.

²⁴⁷ Para mais informações, sugere-se acompanhar as atividades desenvolvidas pelo grupo RedeLab, um programa de ações integradas da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) mobilizando diversos laboratórios de pesquisa, e que investigou a situação do sistema elétrico brasileiro durante a pandemia. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/redelab/>. Acesso em: 03 de junho de 2021.

²⁴⁸ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-07/geracao-de-lixo-hospitalar-no-brasil-aumenta-20-em-junho>

²⁴⁹ Além de avaliar os resultados do “Atlas do Plástico”, a reportagem da *BBC News Brasil* indica dados sobre o volume de resíduos plásticos gerados, menciona a persistente inefetividade da PNRS, comenta os baixos índices de reciclagem, dentre outros aspectos. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55131470>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

²⁵⁰ Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2020/11/29/atlas-do-plastico>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

Segundo o documento, alguns dados alarmantes evidenciam o agravamento da crise pré-existente de resíduos, face a um aumento de quase 95% no gasto com aplicativos de entrega em relação ao ano de 2019, bem como precisou haver o envio dos materiais recicláveis – que tiveram aumento entre 25 e 30% na sua coleta – para aterros sanitários em vez de postos de reciclagem em razão do fechamento ou diminuição da atuação das cooperativas e unidades de triagem em diversas cidades (ZAMORA *et al*, 2020, p. 57).

Outra grave categoria de resíduos que, especialmente em longo prazo, deve ser motivo de muita atenção é a dos resíduos eletrônicos. Inclusive, não apenas pelos danos biofísicos que possam ser causados pela montagem e o descarte dos suportes materiais das atividades eletrônicas, cumpre mencionar um fenômeno recentemente detectado, mas igualmente alarmante, que é a dimensão do gasto energético e de emissão de gases em decorrência do uso da *internet* e seus servidores.

Em face desse inusitado – mas talvez não tão surpreendente – desafio, a ONG *World Cleanup Day* lançou sua edição do *Digital Cleanup Day* no ano de 2021, para conscientizar as pessoas da importância de eliminar *e-mails*, arquivos, aplicativos, fotos duplicadas e vídeos desnecessários que viraram lixo digital. Um tipo de lixo que cria a poluição digital que consome energia, uma vez que permanece no *backup* de servidores que ofertam o sistema de nuvem. Segundo o domínio eletrônico, cada ano a *internet* e seus sistemas de suporte produzem 900 milhões de CO₂²⁵¹.

Diante dessa notícia, cabem algumas ponderações. Se a propensão humana a acumular “coisas” tem sido constatada até em dimensões digitais, é realmente o caso de entender que limites muito mais delicados teriam sido ultrapassados.

Afinal, ao longo deste trabalho se verificou a importância de se pensar a materialidade da realidade como uma maneira de se reconectar com a sua complexidade. A ideia de que os produtos um dia possam ter sido árvores, algodão, minérios, petróleo, teria servido à visão encadeada de providências tomadas para matérias-primas tornarem-se produtos, bem como, um dia, resíduos.

Na medida em que o comportamento humano se revela propenso ao acúmulo em instâncias imateriais, reitera-se a complexidade do tema no sentido de que é preciso entender o

²⁵¹ Disponível em: <https://digital.worldcleanupday.org/>. Acesso em: 30 de maio de 2021.

que levam as pessoas não só a desejar algo – pois a compreensão de necessidades e desejos tem sido razoável – mas a manter algo. É, como pede o pensamento complexo, nova oportunidade de refletir sobre os caminhos possíveis.

Inclusive, através da escolha do título de sua obra, “É hora de mudar de via”, Morin (2020) reitera alertas que fez ao longo de sua vida intelectual, que também foram reiteradamente feitos por muitos dos estudiosos aqui acessados até então. Ao optar pelo termo “via”, e não Revolução ou Projeto de Sociedade, o autor explica que somos levados pelo devir histórico, por isso expõe ideias-guias e propostas para abrir caminhos de transformação (MORIN, 2020, p. 55). Dentre os caminhos que o autor sugere, como de costume, nota-se que vão desde uma visão política mais pragmática a uma humanista mais filosófica das mudanças.

Opta-se por mencionar a sugestão segundo a qual haja a conjugação do desenvolvimento com o envolvimento. Desse modo, enquanto o desenvolvimento se restringe aos âmbitos técnicos e econômicos; o envolvimento faz referência à comunidade e à solidariedade, que teriam sido despertadas durante o isolamento (MORIN, 2020, p. 58).

Na medida em que se concorda com esta, e várias das propostas do autor, a capacidade de nelas se crer é mais difícil. Considerando a realidade de um país que tem enfrentado retrocessos graves, que por sua vez têm afetado as relações, os diálogos, agudizado uma intolerância mediada por telas e, com isso, há muitos rasgos no tecido social. Contudo, aos que puderem costurar, sempre valerá tentar.

Acrescentando algumas possibilidades mais pragmáticas, registram-se algumas providências que têm sido pensadas e que revelam uma visão mais favorável a um futuro com um pouco menos de resíduos e com mais inclusão social.

Primeiramente, menciona-se um conjunto de propostas do IPEA (2020) – contemplando quatro eixos temáticos²⁵² – para que o país se restabeleça economicamente da pandemia. No eixo “Atividade produtiva e reconstrução das cadeias de produção” se propõe a criação de uma indústria de reciclagem automotiva. Considera-se uma iniciativa parcialmente louvável, uma vez que visa à retirada de antigos veículos circulação, mas com foco na

²⁵² São eles: 1) Atividade produtiva e reconstrução das cadeias de produção; 2) Inserção internacional; 3) Investimentos em infraestrutura; 4) Proteção econômica e social de populações vulneráveis.

facilitação da compra de novos – incentivando a produção da indústria automobilística. Contudo não se indica qual será o destino do produto da reciclagem²⁵³.

Todavia, é interessante o reconhecimento do potencial econômico dessa atividade na geração de empregos, comprovando o potencial de novos modelos de negócio verdadeiramente sustentáveis, superando o binômio tradicional de produção e consumo de bens novos.

Outras possibilidades que, agregando as dimensões socioeconômica e ambiental da recuperação, podem e devem ser pensadas especialmente para os catadores de resíduos sólidos. Esses relevantes atores, expressivamente informais na cadeia de coleta de recicláveis, têm seu reconhecimento na PNRS e, através do estudo de Prestação de Serviços Ambientais Urbanos, o PSAU de 2010 do IPEA, já se tinha larga noção de sua importância para a gestão de resíduos, bem como sua acentuada vulnerabilidade. Dentre vários aspectos dessa vulnerabilidade, que a renda média por eles recebida é inadequada pelo serviço que prestam, além de não serem devidamente reconhecidos para ter um sistema de remuneração e a quantidade de material recolhida é inferior ao total potencialmente disponível (IPEA, 2010, pp. 33 e 34).

Como lembra Alexandre Altmann (2012), uma grande parcela dos materiais recicláveis recolhida no país é feita por eles, pessoas físicas que recolhem materiais recicláveis nas ruas, nos lixões ou nos aterros sanitários para encaminhar para a triagem. Além disso, são majoritariamente pessoas que estão abaixo ou próximo da linha da pobreza, sem emprego formal ou outra atividade remunerada, dependendo da coleta de materiais para sobreviver e ainda com baixa escolaridade, ou sem instrução formal.

Além desses dados, mencione-se a recente iniciativa da ONG internacional *Global Alliance for Incinerator Alternatives* (GAIA)²⁵⁴ que lançou uma campanha de uma Recuperação Inclusiva (*Inclusive Recovery*)²⁵⁵ da pandemia. A iniciativa consiste em um portal próprio em que há diversos vídeos e materiais que evidenciam a importância e a viabilidade de uma retomada econômica global pela recuperação dos impactos da Pandemia de COVID-19

²⁵³ “A proposta objetiva a ampliação do setor automobilístico, gerando um ciclo sustentável de vendas, em que carros em condições inapropriadas sejam retirados de circulação e encaminhados para o setor de reciclagem. Esta devolução do automóvel impróprio deverá gerar um crédito que favoreça ao consumidor adquirir um novo veículo com mais segurança e menor impacto ambiental” (IPEA, 2020, p. 42).

²⁵⁴ Para saber mais sobre a ONG, conferir: <https://www.no-burn.org/about-gaia/>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

²⁵⁵ Disponível em: <https://zerowasteworld.org/wastepickerjustice/>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

que leve em consideração os catadores (*Waste pickers*), assim como há relatório próprio, com dados incluindo a realidade do Brasil.

Essas são apenas algumas das contribuições possíveis sobre a relação entre a pandemia, os padrões de consumo e um cenário de recuperação que considere a questão ambiental. Muitas incertezas, contudo, ainda permeiam o desenrolar dos eventos e, portanto, uma das poucas certezas é de que se deve manter a cautela de observar os eventos. Especialmente os que estão relacionados às complexas condições humana e ecológica, sempre à luz dos alertas prudenciais do passado, que sob muitos aspectos, nunca foram tão pertinentes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existe uma complexidade antiga e profunda atrelada ao problema do Consumo Sustentável. Afinal, o modelo econômico materialista atualmente vigente na maior parte do mundo propiciou indiscutíveis avanços que expandiram o conhecimento humano, otimizaram os processos produtivos, em volume e qualidade. Logo, é possível afirmar que os estilos de vida de muitas pessoas, ainda que de maneira relativa e desigual, se tornaram mais seguros e cômodos.

Além disso, as estruturas jurídicas e econômicas que propiciaram o aperfeiçoamento desse modelo foram intensamente assimiladas, aprimoradas e consolidadas. Logo, as tentativas de contestar esse sistema são desafiadoras, uma vez que existe uma crença generalizada de que repensar o modelo econômico, e o sistema jurídico que o chancela, implicaria renúncias, perdas e retrocessos das conquistas empreendidas. Inclusive, foi possível entender quão antiga é a mentalidade que credita ao progresso material uma condição de fim em si mesmo, desde quando o pensamento científico o tornou uma possibilidade, e até necessidade, em troca de uma objetificação exacerbada da natureza.

Acredita-se, claro, que esse modelo foi positivo sob muitos aspectos, afinal, proporcionou inúmeros avanços. Todavia, houve uma inversão da escassez. Se antes recursos econômicos e tecnológicos eram escassos para uma vida confortável; hoje um meio ambiente sadio se torna cada vez mais escasso, assim como ainda há muitas pessoas sem acesso a esses tais frutos do progresso econômico. Considera-se, portanto, que os sistemas econômico e jurídico vigentes, desde algum tempo, podem ser considerados falidos.

Mesmo assim, ainda há muitos que os defendem e por isso se acredita na necessidade de uma reflexão cuidadosa sobre como estabelecer consenso, ou diminuir o dissenso, de que o progresso material inegociável, desatento aos limites da natureza, talvez não conceda todas as soluções e respostas para as principais questões do progresso humano. Afinal, não podem mais ser ignorados os riscos e danos crescentes que esse modelo tem provocado. Até que ponto pode valer a pena viver de modo materialmente próspero em uma sociedade profundamente desigual e, especialmente, em um planeta progressivamente inóspito?

Essa consciência questionadora deve ser permanente, uma vez que as diversas providências manejadas, embora sejam louváveis, mostraram-se simploriamente efetivadas, ocasionalmente distorcidas e especialmente incipientes frente ao avanço da crise ambiental. Houve, certamente, um avanço no plano dos discursos, das intenções, mas pouco se vê de ousado e

efetivo no plano das ações, pelo menos à altura dos danos, já que as principais tentativas de reduzir o impacto do consumo decorreram do foco excessivo na ecoeficiência da produção.

À medida em que se verificava que as pretensões de sustentabilidade da cadeia produtiva não seriam suficientes para lidar com o problema; fortaleceram-se as razões para se compreender e superar os obstáculos principais e específicos da implementação de padrões sustentáveis do consumo. Assim, o viés produtivista acabava por criar sobre o consumidor a impressão de que suas escolhas seriam decisivas na garantia de cadeias produtivas sustentáveis. Escolher o produto certo faria a diferença para a salvação do meio ambiente, de modo que vender as soluções aos consumidores se tornou um padrão crescentemente percebido.

Nesse padrão, dois problemas se verificam: a veracidade e a integralidade do compromisso com a sustentabilidade e a simplificação da postura do consumidor em escolher os produtos adequados. Nesse momento, percebidas as distorções causadas pela crença de que otimizações na cadeia produtiva permitiriam a redenção pelo consumo verde, se verifica que não adianta só educar e informar o consumidor na compra dos produtos corretos.

Assim como não bastaria focar mais nos estudos sobre o consumo e o consumidor, como a hipótese original supunha ser a resposta, uma vez que existe uma relação complexa que retroalimenta a produção e o consumo sustentáveis que vai muito além da ambientalização da produção e garantia das escolhas do consumidor. É preciso considerar o transporte, a comercialização, a logística, assim como ao consumidor cabe pensar ainda como otimizar suas escolhas, garantir durabilidade e no descarte adequado dos produtos, a partir de uma interação com os agentes do mercado.

Nesse momento, inclusive, é que se reconhece que esta pesquisa confirmou a hipótese original apenas parcialmente. Relembra-se que ela seria a seguinte: “o pensamento científico reducionista e o foco predominante do Direito e da Economia sobre os processos produtivos negligenciou as dinâmicas inerentes ao consumo, também ambientalmente preteridas pelo foco na regulação ambiental da produção. Logo supõe-se que uma abordagem ancorada nas ciências sociais permita uma apreciação dos comportamentos do consumidor e assim seja o principal caminho que possa abordar o Consumo Sustentável de maneira complexa”.

Quanto ao foco sobre os processos produtivos ter negligenciado as complexidades e dinâmicas do consumo, houve confirmação. Por outro lado, não se confirmou a suposição de que fortalecer o olhar e os mecanismos sobre a figura do consumidor, seu comportamento e

seus hábitos seria uma saída eficaz. Afinal, percebeu-se que tanto o viés produtivista como visão moralista têm feito com que o consumo, para muitos que o apreciam tenha se resumido a um comprador, de modo que os estudos do comportamento do consumidor são atrelados ao *Marketing* e Administração de empresas, ou o veem como um ostentador, caso de algumas visões da pós-modernidade cética.

Essa tendência, claro, não se nega. Seria imprudente negar porque, a propósito, é isso que o sistema econômico tende a condicionar: sujeitos materialistas, hedonistas, individualistas. Contudo, não pode ser apenas isso. Há movimentos sociais e dimensões políticas, por exemplo, que tem permitido uma ressignificação do consumo. Então, à procura de como essas influências operam sob a abordagem jurídica do tema, procedeu-se a uma incursão nas principais produções normativas e acadêmicas. Nelas, se confirma a profunda convergência entre o Direito Ambiental e do Consumidor, com algumas divergências, importantes aliás, começando a surgir.

Ademais, as abordagens e conceituações propiciadas pelo Direito brasileiro, forneceram algumas bases fundamentais para uma atenção específica ao Consumo Sustentável. Ao se confrontar problemas sofisticados como o *Greenwashing* e a Obsolescência Planejada, há um avanço muito positivo de alguns dos malefícios da soberania concedida aos produtores. Percebe-se que o enfrentamento dessas práticas foi importante reconhecimento dos caminhos tortuosos pelos quais o sistema econômico pode burlar o objetivo da proteção ambiental, como se vê no *Greenwashing*, ou abusar indevidamente do direito à inovação, como na Obsolescência Planejada. Contudo, esses ainda são apenas uma parcela do complexo sistema no qual os padrões insustentáveis de consumo se mantêm.

Assim, a busca por uma visão panorâmica do problema, tornou evidente que essa ela estabelece associações mais claras. Isto significa superar correlações genéricas e simplistas da intensificação dos padrões de consumo à crise ambiental, associações sobre como um consumismo desenfreado e inconsequente seria era um impulsionador da crise ambiental. Mas o consumo não se limita a atender necessidades conspícuas, pois há diversas práticas nas quais se consome para se manter, se abastecer. Tais práticas, por sua vez, são realizadas diariamente, por milhões de pessoas. Desconsiderar essas dimensões, atribuindo à impulsividade do consumidor a condição de fator central, é uma visão simplista do problema.

Assim, é preciso vigília perante o uso potencialmente indiscriminado de autores que adotem uma visão moralista do consumo, bem como às negligências a particularidades do consumo. Este é um universo temático que não deve ser imediatamente atrelado a desejos, aparências, impulsividade, emulação social e conceitos correlatos. O consumo, além de implicar atendimento a necessidades fisiológicas, pertencimento identitário e social, é sobre rotinas, escolhas, manutenção e descarte das coisas que compõem o universo existencial de um indivíduo ou de uma família, o qual precisa ser devidamente educado e conscientizado.

Ademais, da necessidade de se estabelecer distinções entre os danos ambientais da produção e os danos ambientais do consumo, bem como os respectivos tratamentos jurídicos, percebeu-se outra deficiência: há pouca literatura que reflita sobre como o Direito Ambiental tem-se voltado excessivamente sobre a produção e as grandes degradações. Com o possível fundamento na estratégia de se fiscalizar poucos agentes, essa lógica simplista parece defasada perante o caráter cada vez mais dinâmico e difuso dos danos ambientais.

Assim, diante de uma sucessão de simplismos, pontualmente criticados sob a lente do Pensamento Complexo, foram trazidas as principais contribuições de Edgar Morin ao tema e, com o cuidado de não misturar algumas de suas ferramentas, compreendeu-se que a complexidade fornece caminhos. Não são receitas, nem protocolos de soluções. Apenas modos de ver e tentar entender problemas de maneira menos reduzidas, mas compatíveis com suas peculiaridades. Assim, torna-se possível que se tente enxergar o consumo e seus impactos ambientais de maneira ampla. Especialmente organizada, pois o fato de a complexidade reconhecer a coexistência da ordem e desordem, não quer dizer abandono do método e a desorganização do conhecimento. Por isso, aliás, que foram tão importantes os princípios adotados.

Logo, diante da importância de encarar a realidade em suas particularidades, foi possível utilizar uma lógica que sistematiza os principais danos ambientais e as categorias das atividades de consumo. Assim, ficou claro de quantas maneiras possíveis o consumidor contribui para a crise ambiental, mas como também se pode cobrar e pensar soluções de diversos setores produtivos. É importante vislumbrar nas classificações quantas práticas rotineiras existem, como a alimentação e o uso residencial eletricidade e água, ou o modo como as categorias de consumo cotidianas, como vestuário. Assim, entende-se como há muito mais nuances do consumo do que visões moralistas tendem a sugerir.

Enfrentar as práticas, a partir da residualidade, por sua vez, se revela como a mais urgente e coerente medida para compreender como todo produto, um dia, foi matéria-prima e eventualmente se tornará resíduo. É urgente disseminar a compreensão sobre o ciclo de vida no qual recursos naturais foram extraídos, se geraram emissões de gases e no futuro o produto será resíduo. A partir dessa visão, é preciso otimizar as maneiras de regular esse ciclo efetivamente.

Assim, na medida em que o Direito dos Resíduos incorpora referenciais teóricos como a ideia de metabolismo social, ciclo de vida do produto, uma gestão integrada hierarquizada que ordena as destinações possíveis dos ex-produtos, ele integra uma diversidade de aspectos que precisam ser cada vez mais visto de maneira interdependente. Ademais, a residualidade detidamente refletida proporciona uma das mais necessárias reflexões que deve permear todas as providências institucionais de mudança: qual a utilidade de certos produtos em nossas vidas e qual o sentido em ter tantos?

Diante da seriedade do quadro vivido, em que o aumento do volume de lixo gerado é inegável, a possibilidades de reciclar, reutilizar, reduzir se tornam necessidades. A não geração, aliás, prioridade. Notadamente quanto às embalagens, que seguem em produção forte em razão de sua força corporativa, sob a crença de sua importância por gerar empregos; enquanto se ignoram cada vez mais ideias de como evitá-las, muitas vezes pelo gesto de negar a sacolinha plástica, como há, especialmente tantos empregos precisando de formalização nesse setor. A atenção e a ação perante os catadores devem, a propósito, aumentar cada vez mais a fim de lhes conferir a inclusão prometida e pouco implementada.

Nesse sentido, o advento da Pandemia de COVID-19 confirma que a crise de resíduos poderá se tornar um problema ainda mais grave no futuro. Afinal, ainda que por coerção a maioria das pessoas tenham precisado se isolar, foram reduzidos, por exemplo, impactos relativos às emissões. Por outro lado, a intensificação do uso de descartáveis, seja em decorrência dos cuidados sanitários, de produtos de saúde como luvas e seringas, assim como a demanda por equipamentos eletrônicos a fim de propiciar uma vida mais digitalizadas são prenúncios fortes de que todos esses produtos, venham a ser representantes do expressivo aumento no volume de resíduos sólidos gerados.

Vive-se, novamente, um paradoxo que a complexidade pode responder. Porque se vê, simultaneamente, aprendizados e desafios, oportunidades e problemas. A multiplicidade se concentra sobre esse evento que exige, acima de tudo, clareza de ideias e propensão à coopera-

ção. Logo, é preciso entendimento permanente sobre os eventos e as possibilidades de agir, cobrar, explicar ou silenciar. Ações possíveis, cobranças aos responsáveis, explicações aos desinformados ou silêncio quando nada mais puder ser dito. Afinal, promover mudanças cansa.

Posturas essas que, antes mesmo da pandemia, já faziam todo o sentido diante da crise ambiental, e só reforçam a crença particular de que todo o conhecimento e oportunidades já existem. Não precisariam ser criados, mas apenas acessados e interligados.

REFERÊNCIAS

ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama-2020/>.

ALBRECHT, Glenn et al. Solastalgia: the distress caused by environmental change. **Australasian psychiatry**, v. 15, n. sup1, p. S95-S98, 2007.

ALTMANN, Alexandre. Pagamento por serviços ambientais como instrumento de incentivo para os catadores de materiais recicláveis no Brasil. **Revista De Direito Ambiental** [Versão Eletrônica]. São Paulo, v. 68, Out-Dez, 2012.

ARAGÃO, Alexandra. O Estado Ecológico no Antropoceno e os limites do planeta. In: Jose Rubens Morato Leite, Flávia França Dinnebier. (Org.). **Estado de Direito Ecológico: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza**. 1ed. São Paulo: Instituto o Direito por Um Planeta Verde, 2017, v. 1, p. 20-37.

_____. Princípios fundamentais do Direito dos Resíduos. in MIRANDA, João; MARQUES, Rui Cunha; GUIMARÃES, Ana Luísa; KIRKBY, Mark. **Direito dos resíduos**. Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos; Instituto de Ciências Jurídico-Políticas/Centro de Investigação de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa. 2014.

_____. Princípio da precaução: manual de instruções. **Revista CEDOUA**, n. 22, ano 11, Coimbra, p. 9-57, 2008.

_____. Instrumentos científicos e instrumentos jurídicos: perspectivas de convergência rumo à sustentabilidade no Direito Comunitário do Ambiente. **Revista jurídica do urbanismo e do ambiente**, v. 20, p. 11-24, 2003.

_____. A “compra responsável” e a prevenção de resíduos sólidos domésticos. In: **6ª Conferência Nacional sobre a Qualidade do Ambiente**. v. 1. Universidade Nova de Lisboa, 1999, p. 1-7.

BARBOSA, Livia; CAMPBELL, Colin. **Cultura, consumo e identidade**. 3ª Edição. Rio de Janeiro: FGV. 2006.

_____. **Sociedade de Consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva. **Fundamentos Epistemológicos do Direito Ambiental**. 2 ed. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2019

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos *et al.* **Código Brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto**. 10. Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2011

BERCOVICI, Gilberto. As origens do direito econômico: homenagem a Washington Peluso Albino de Souza. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, p. 253-264, 2013.

_____. “Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira”. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, p. 57-130, 2007.

_____. A Insurreição da Aldeia Global contra o Processo Civil Clássico: apontamentos sobre a opressão e a libertação judiciais do meio ambiente e do consumidor. *in* Edis Milaré (org.), **A ação civil pública**, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais. 1995.

_____. O Estado teatral e a implementação do direito ambiental. In: _____ (org.). **Congresso Internacional de Direito Ambiental**, 7, 2003, São Paulo. São Paulo: Imprensa Oficial, v. 1, 2003. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16018595.pdf>

BENI, Mário Carlos. Turismo e COVID-19: algumas reflexões. **Revista Rosa Dos Ventos - Turismo e Hospitalidade**, 12(3), 1–23.

BERLIM, Lilyan Guimarães. **Moda, a possibilidade da leveza sustentável**: tendências, surgimento de mercados justos e criadores responsáveis. 145 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Programa de Pós-Graduação de Ciência Ambiental da Universidade Federal Fluminense, 2009.

_____. **Transformações no campo da moda**: crítica ética e estética. 359 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa De Pós-Graduação de Ciências Sociais, Desenvolvimento, Sociedade E Agricultura, 2016.

BESSEN, Gina Rizpah.; JACOBI, Pedro Roberto. Acordo Setorial de Embalagens Pós-Consumo no Brasil: consulta pública e remuneração e catadores de materiais recicláveis. In: Gina Rizpah Besen; Pedro Roberto Jacobi; Luciana Freitas. (Org.). **Política Nacional de Resíduos Sólidos**: implementação e monitoramento de resíduos urbanos. 1ed. São Paulo: IEE - USP, 2017, v. 1, p. 71-94.

BINA, Olivia. The green economy and sustainable development: an uneasy balance?. **Environment and Planning C: Government and Policy**, v. 31, n. 6, p. 1023-1047, 2013.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função**: novos estudos de teoria do direito. Manole, 2007.

BOMENY, Helena. **Do frango ao avião ou o que é possível dizer sobre a nova classe média brasileira**. Notas exploratórias. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, 2011.

BOSELTMANN, Klaus. **The principle of sustainability**: transforming law and governance. Taylor & Francis, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em: 10 de junho de 2021.

_____. **Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 10 de junho de 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 984.106/SC**. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. DJE, 20 nov. 2012.

_____. MMA/MEC/IDEC/Consumers International. **Consumo Sustentável: Manual de educação**. Brasília: 2005. 160 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao8.pdf>

_____. Ministério do Meio Ambiente. Relatório de Avaliação do 1º Ciclo de Implementação do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis. Brasília, DF, 2014.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis. Brasília, DF, 2011.

CÂMARA, Ana Stela Vieira Mendes. **Por uma dialética de permanente ecocentrização do constitucionalismo ambiental brasileiro**: uma interlocução entre a constituição de 1988 e o estado ecológico de Klaus Bosselmann. 338 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação de Direito da Universidade Federal do Ceará, 2016.

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. Tradução Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Cultrix, 2018.

CARVALHO, Déltan Winter de. A natureza jurídica da pandemia COVID-19 como um desastre biológico: um ponto de partida necessário para o Direito. **Revista dos Tribunais**. Vol. 1017, jul., 2020.

CARVALHO, Almir; JUNIOR, Flavio Hourneaux. A sustentabilidade na indústria automobilística: vantagem competitiva ou um sonho distante?. **Revista de Administração da Universidade Federal de Santa Maria**, v. 5, p. 785-797, 2012.

CARVALHO, Paulo Gonzaga Mibielli de; BARCELLOS, Frederico Cavadas. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs): uma avaliação crítica. **Sustentabilidade em Debate**, v. 5, p. 222-244, 2014.

_____; _____. Construindo indicadores de sustentabilidade. **Indicadores Econômicos FEE**, v. 37, n. 1, 2009.

CAVALCANTI, Clóvis. Sustentabilidade: mantra ou escolha moral? Uma abordagem ecológico-econômica. **Estudos avançados**, v. 26, p. 35-50, 2012.

_____. Concepções da economia ecológica: suas relações com a economia dominante e a economia ambiental. **Estudos avançados**, v. 24, p. 53-67, 2010.

CECHIN, Andrei Domingues. **Georgescu-Roegen e o desenvolvimento sustentável: diálogo ou anátema?**. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental) - Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

_____.; VEIGA, José Eli da. O fundamento central da economia ecológica. **Economia do meio ambiente: teoria e prática**, v. 2, p. 33-48, 2010.

CIPRIANO, Tasso Alexandre Richetti Pires. O conceito de consumidor no direito brasileiro dos resíduos. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 133, p. 357-384, 2021.

_____. Juridificação dos resíduos no Brasil. In: Arlindo Philippi Jr; Vladimir Passos de Freitas; Ana Luiza Silva Spínola. (Org.). **Direito ambiental e sustentabilidade**. 1ed. p. 155-205. Barueri: Manole, 2015a.

_____. Logística reversa: produção e consumo sustentáveis?. In: **20º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental**, São Paulo. Ambiente, sociedade e consumo sustentável. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2015. v. 1. p. 278-291. 2015b.

COHEN, Maurie J. Does the COVID-19 outbreak mark the onset of a sustainable consumption transition?. **Sustainability: Science, Practice and Policy**, v. 16, n. 1, p. 1-3, 2020.

CONAR. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**. [Online]. Disponível em: <http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>. Acesso em 15 de maio de 2021.

COSTANZA, Robert; CUMBERLAND, John H.; DALY, Herman; GOODLAND, Robert; NORGAARD, Richard B.; KUBISZEWSKI, Ida; FRANCO, Carol. **An Introduction to Ecological Economics**. Taylor & Francis Group, 2015.

_____.; HART, Maureen; KUBISZEWSKI, Ida and TALBERTH, John. A short history of GDP: Moving towards better measures of human well-being. **Solutions**, v. 5, n. 1, p. 91-97, 2014.

_____. “The Early History of Ecological Economics and the International Society for Ecological Economics (ISEE)”. In: **International Society for Ecological Economics: Internet Encyclopaedia of Ecological Economics**, abril de 2003.

_____. D'ARGE, Ralph. The value of the world's ecosystem services and natural capital. **Nature**, v. 387, no. 6630, p. 253-260, 1997.

CRUTZEN, Paul J. The “anthropocene”. In: **Earth system science in the anthropocene**. Springer, Berlin, Heidelberg, 2006. p. 13-18.

DALY, Herman E.; FARLEY, Joshua. **Ecological economics: principles and applications**. 2011.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DI DONATO, Monica; LOMAS, Pedro L.; CARPINTERO, Óscar. Metabolism and environmental impacts of household consumption: A review on the assessment, methodology, and drivers. **Journal of Industrial Ecology**, v. 19, n. 5, p. 904-916, 2015.

DINNEBIER, Flávia França. **Embalagens sustentáveis: redução do hiperconsumo do foco na política nacional de resíduos sólidos**. 263 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Curso de pós-graduação em Direito da Universidade de Santa Catarina, UFSC, Santa Catarina, 2002.

DIÓGENES, Beatriz Nunes. **Limites e possibilidades à atuação do direito internacional do meio ambiente na mitigação da poluição plástica marinha**. 2020. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

EEA – European Environmental Agency. **Environmental pressures from European consumption and production**. A study in integrated environmental and economic analysis. Technical Report No. 2/2013. 2013. Disponível em: <https://www.eea.europa.eu/publications/environmental-pressures-from-european-consumption>

EMF - ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. **Towards the circular economy - Vol. 1: Economic and business rationale for an accelerated transition**. Isle of Wight: EMF, 2013. Disponível em: <https://www.ellenmacarthurfoundation.org/assets/downloads/publications/Elle-MacArthur-Foundation-Towards-the-Circular-Economy-vol.1.pdf>

FERNANDES, André Dias; NASCIMENTO, Letícia Queiroz; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. *Green Nudges: Os incentivos verdes conferidos pelo estado como meio de induzir comportamentos sustentáveis*. **Revista Jurídica**, v. 1, n. 63, p. 490-516, 2021. P. 505.

FILLA, Gisele de Pinho Tavares. Análise do fenômeno *greenwashing* e sua repercussão perante a cultura do consumo sustentável. **Revista de Direito do Consumidor**, p. 499-549, 2018.

FILOMENO, José Geraldo *in Código Brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 10. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

FISCHER-KOWALSKI, Marina; HABERL, Helmut. Social metabolism: a metric for biophysical growth and degrowth. In: Martinez-Alier, Joan; e Muradian, R. (eds) **Handbook of ecological economics**. Edward Elgar Publishing, 2015.

FONTENELLE, Isleide Arruda. **Cultura do Consumo: fundamentos e formas contemporâneas**. 1a. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2017. v. 1. 220p

_____. O fetiche do eu autônomo: consumo responsável, excesso e redenção como mercadoria. **Psicologia & sociedade**, v. 22, n. 2, p. 215-224, 2010.

FRANZOLIN, Cláudio José. Proteção ambiental e direito do consumidor: para um consumo sustentável em construção. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 119, p. 129-165, 2018.

_____. Obsolescência planejada e pós-consumo e a tutela do Consumidor. **Revista de Direito do Consumidor [Recurso eletrônico]**, v. 109, jan./fev., 2017.

FUCHS, Doris A.; LOREK, Sylvia. Sustainable consumption governance: A history of promises and failures. **Journal of Consumer Policy**, v. 28, n. 3, p. 261-288, 2005.

GABRIEL, Yiannis; LANG, Tim. **The unmanageable consumer**. Second Edition. Sage, 2006.

GARCIA, Leonardo de Medeiros. **Consumo Sustentável: a proteção do meio ambiente no Código de Defesa do Consumidor**. Salvador: Editora JusPODIVM. 2016.

GICO JÚNIOR, Ivo T. Metodologia e epistemologia da análise econômica do direito. **Economic Analysis Law Review**, v. 1 n. 1, p. 7-33, Jan-Jun, 2010

GONÇALVES, Carla Maria Barreto; NASCIMENTO, Leticia Queiroz. Possibilidades para a regulação do Consumo Sustentável no Brasil. **Direito Privado e Contemporaneidade**. p. 164 a 183. Editora Mucuripe: Fortaleza, 2020.

_____. MELO, Álisson José Maia. O papel do direito frente à poluição por plástico e a restrição legal de canudos plásticos no Brasil: a simplificação de uma questão complexa. In: **XXVIII Congresso Nacional Do Conpedi**, Belém-PA. Direito e Sustentabilidade II. Florianópolis: CONPEDI. p. 150-168, 2019.

HARTMANN. Ivar Alberto Martins. O princípio da precaução e sua aplicação no direito do consumidor: dever de informação. **Direito & Justiça**, v. 38, n. 2, p. 156-182, 2012

HEISKANEN, Eva; MONT, Oksana; POWER, Kate. A map is not a territory—making research more helpful for sustainable consumption policy. **Journal of Consumer Policy**, v. 37, n. 1, p. 27-44, 2014.

HOLANDA, Fábio Campelo Conrado de; MOREIRA, A. M. M.. Veículos elétricos no Brasil do baixo carbono: uma análise do consumo sustentável na pós-modernidade. In: João Luis Nogueira Matias. (Org.). **Relações privadas, direitos humanos e desenvolvimento nos 30 anos da Constituição de 1988**. 1ed.Fortaleza: Mucuripe, 2018, v. 1, p. 348-366.

HOLLINGSWORTH, Joseph; COPELAND, Brenna; JOHNSON, Jeremiah X. Are e-scooters polluters? The environmental impacts of shared dockless electric scooters. **Environmental Research Letters**, v. 14, n. 8, p. 084031, 2019.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Brasil Pós-COVID-19: Contribuições do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Relatório de Pesquisa. Brasília: Ipea, 2020.

_____. **Pesquisa sobre pagamento por serviços ambientais urbanos para gestão de resíduos sólidos**. Relatório de Pesquisa. Brasília: Ipea, 2010.

JEREISSATI, Lucas Campos. **O planejamento do solo urbano como conformador do direito a Cidades Sustentáveis**: uma análise do plano mestre urbanístico e de mobilidade do Fortaleza 2040. 189 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

JOÃO, Catharine Black Lipp. A sociedade de consumo (in)sustentável e o direito: reflexões sobre os impactos ambientais e o tratamento jurídico da obsolescência programada. **Revista de Direito Ambiental** [Versão eletrônica]. Vol. 97, jan./mar., 2020.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1998.

LEFF, Enrique. Sucesso dos ODM mostra que "sistema venceu". **Página 22** (Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas), n. 80, p. 12, 2013.

_____. **Epistemologia Ambiental**. 5ª ed. 2ª reimpressão. Editora Cortez: São Paulo, 2012.

_____. **Racionalidade Ambiental**: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEITE, José Rubens Morato; CAETANO, Matheus Almeida. Aproximações à Sustentabilidade Material no Estado de Direito Ambiental Brasileiro. In: LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Helene Sivini; CAETANO, Matheus Almeida (Org.). **Repensando o Estado de Direito Ambiental**. Florianópolis: FUNJAB, 2012.

LEITE, José Rubens Morato; SILVEIRA, P. G.; BETTEGA, B.. O Estado de Direito Para a Natureza: Fundamentos e Conceitos. In: Jose Rubens Morato Leite, Flávia França Dinnebier. (Org.). **Estado de Direito Ecológico**: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza. 1ed.São Paulo: Instituto o Direito por Um Planeta Verde, 2017, v. 1, p. 57-87.

LIU, Yue et al. Understanding the evolution of sustainable consumption research. **Sustainable Development**, v. 25, n. 5, p. 414-430, 2017.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras. 2007.

LOREK, Sylvia; FUCHS, Doris. Why only strong sustainable consumption governance will make a difference. In: MONT, Oksana (Org). **A Research Agenda for Sustainable Consumption Governance**, p. 19-34, Edward Elgar Publishing, 2019.

_____; VERGRAGT, Philip J. Sustainable consumption as a systemic challenge: inter-and transdisciplinary research and research questions. In: **Handbook of research on sustainable consumption**. Edward Elgar Publishing, 2015.

_____. SPANGENBERG, Joachim H. Indicators for environmentally sustainable household consumption. **International Journal of Sustainable Development**, v. 4, n. 1, p. 101-120, 2001.

LUMINI, Milena. **A produção de conhecimento sobre sustentabilidade e o incentivo ao comportamento pró-ambiental**: um estudo em blogs sobre lixo zero. 227 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, Florianópolis, 2019.

LUNA, Thiago Ferrari; VOLAN; Tainara; VAZ, Caroline; URIONA-MALDONADO, Maurício, **Barreiras à difusão de carros elétricos no mundo e a situação no Brasil**. UNISUL. Simpósio Mundial de Sustentabilidade, 2019.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **O direito e sua ciência**. São Paulo: Malheiros, 2016.

_____. **Fundamentos do ordenamento jurídico: liberdade, igualdade e democracia como premissas necessárias à aproximação de uma justiça possível**. 268 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, 2009.

MAIOLINO, Isabela; TIMM, Luciano Benetti. Como as plataformas digitais podem promover a desjudicialização: o caso do consumidor.gov. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano 21, nº 53, p. 81-93, Janeiro-Março/2020

MARQUES, Cláudia Lima. A necessária manutenção do direito à informação dos consumidores sobre produtos transgênicos: uma crítica ao Projeto de Lei 34/2015 (4148/2008). **Revista de Direito Ambiental** [Recurso eletrônico], São Paulo, vol. 91, jul./set., 2018.

_____. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**, 8. ed. São Paulo: Ed. RT, 2016.

_____. Atualização do Código de Defesa do Consumidor e o diálogo entre o direito do consumidor e o direito ambiental: estudo em homenagem à Eládio Lecey. In: **XX Congresso Brasileiro de Direito Ambiental**, 2015, São Paulo. XX Congresso Brasileiro de Direito Ambiental - Ambiente, sociedade e consumo sustentável. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2015., 2015. v. 1. p. 126-145.

_____. Superação das antinomias pelo diálogo das fontes: o modelo brasileiro de coexistência entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 45, p. 34-67, 2004.

_____. Relações de consumo na pós-modernidade: em defesa de uma interpretação finalista dos artigos 2º e 29 do CDC, in **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, v.19, Março. 2001

MARTÍNEZ-ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagens de valoração. São Paulo: Contexto, 2011.

MATIAS, João Luis Nogueira. Economia Ambiental: O Equilíbrio por meio do Desenvolvimento Sustentável. In: **XX Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, 2015**, São Paulo. XX Congresso Brasileiro de Direito Ambiental - Ambiente, sociedade e consumo sustentável. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2015., 2015. v. 1. p. 179-192.

MATIAS, João Luís Nogueira; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. Direito, economia e meio ambiente: a função promocional da ordem jurídica e o incentivo a condutas ambientalmente desejadas. **Nomos**. Fortaleza, v. 27, p. 155-176, jul./dez., 2007.

MCCORMICK, J. **Rumo ao paraíso: a história do movimento ambientalista**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992.

MELLO, Gabriela. **Ambev lançará primeira água mineral em lata do Brasil até fim de 2019**. 22 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/ambev-agua-lata-idBRKBN1X11EN-OBRBS>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

MÉO, Letícia Caroline. **O Greenwashing como problema do sistema jurídico brasileiro de defesa do consumidor**. 366 f. Dissertação (Mestrado em Direito) Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), 2017.

DANIEL, Miller. Consumo como cultura material. **Horizontes antropológicos**, v. 13, p. 33-63, 2007.

MIRAGEM, Bruno. Consumo sustentável e desenvolvimento: por uma agenda comum do direito do consumidor e do direito ambiental. **Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo**, v. 4, n. 13, p. 31-48, 2014.

_____. Direito do consumidor e ordenação do mercado o princípio da defesa do consumidor e sua aplicação na regulação da propriedade intelectual, livre concorrência e proteção do meio ambiente. **Revista de Direito do Consumidor** [Versão eletrônica], v. 81, jan./mar., 2012.

MONT, Oksana. Introduction to a Research Agenda for Sustainable Consumption Governance. In: **A Research Agenda for Sustainable Consumption Governance**, p. 1-17. Edward Elgar Publishing, 2019.

MONT'ALVERNE, Tarin Cristino Frota; BELCHIOR, Germana Parente Neiva; OLIVEIRA, Carla M. A. A necessidade de uma padronização internacional para os selos relacionados com a ética animal nas indústrias de cosméticos. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 13, p. 13-53, 2018.

_____; OLIVEIRA, Carla Mariana Aires; ARAÚJO, Luana Adriano. Pegadas das mudanças climáticas: interconexões entre a causa animal e a questão climática. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 12, n. 02, 2017.

MORAES, Kamila Guimarães. **Obsolescência planejada de qualidade**: Fundamentos e perspectivas jurídico-ambientais de enfrentamento. 274 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2012.

MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via**: as lições do coronavírus. Tradução de Ivone Castilho Benedetti, colaboração Sabah Abouessalam. 1ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

_____. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Trad. Eliane Lisboa. 1ª ed. Porto Alegre: Sulina, 2005a.

_____. **Ciência com consciência**. Trad. Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005b.

NEVES, Julio Gonzaga Andrade. A obsolescência programada: desafios contemporâneos da proteção ao consumidor. **Revista do IBRAC** – Direito da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional, v. 23, p. 01-18, jan. 2013.

NICOLESCU, Basarab. Methodology of transdisciplinarity. **World Futures**, v. 70, n. 3-4, p. 186-199, 2014.

NOVAIS, Fernando Antônio; MELLO, João Manual Cardoso de. Capitalismo tardio e sociabilidade moderna. In. SHWARCZ, LÍlian (Org.) **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 560-658, 1998.

NORTH, Douglass. **Institutions, institutional change and economic performance**. Cambridge University Press, 1990.

NUSDEO, Ana Maria. **Direito Ambiental & Economia**. 1a. ed. Curitiba: Juruá, 2018.

OLIVEIRA, Carla Aires Mariana. **Rotulagem ambiental e padrão internacional**: um caminho para a ética animal nas indústrias de cosméticos. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; BERTOLDI, Márcia Rodrigues. A importância do soft law na evolução do Direito Internacional. In: **XIX Congresso Nacional do CONPEDI**. 2010. p. 6265-6289.

O'RIORDAN, Timothy; JORDAN, Andrew. The precautionary principle in contemporary environmental politics. *Environmental Values*, v. 4, n. 3, p. 191-212, 1995.

PACKARD, Vance. **Estratégia do desperdício**. São Paulo/SP. IBRASA. 2ª ed. 1965.

PAGOTTO, Erico Luciano. **Política de Produção e Consumo Sustentáveis**: estudo sob a perspectiva de campos de ação estratégica. 2019. Tese (Doutorado em Sustentabilidade) - Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019

_____. **Greenwashing: os conflitos éticos da propaganda ambiental.** 163 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) Programa de Pós-Graduação e Mudança Social e Participação Política, Universidade de São Paulo. 2013.

PASQUALOTTO, Adalberto; SARTORI, P. M. Consumo sustentável: limites e possibilidades das práticas de consumo no contexto nacional. **Revista de Direito Ambiental** [Versão eletrônica], v. 85, 2017.

_____. Sobre o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e a vulnerabilidade política dos consumidores. **Revista de Direito do Consumidor.** [Versão Eletrônica]. São Paulo, v. 87, p. 249-268, 2013.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, v. 6, n. 2, 2016.

PESSINI, Sandra. IPSOS. **Global Advisor - Um mundo descartável.** 28 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://www.ipsos.com/pt-br/global-advisor-um-mundo-descartavel>>

PFEIFFER, Maria da Conceição Maranhão. **Direito à informação e ao consumo sustentável.** 175 f. Tese (Doutorado em Direito) Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo – USP, São Paulo. 2011.

PINTO, Bibiana Graeff Chagas. A Conexão entre Princípios do Direito Ambiental e o CDC. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito. PPGDir. (UFRGS)**, v. 3, n. 6, 2005.

PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. **Guidelines for National Waste Management Strategies: Moving from Challenges to Opportunities.** In: *The Inter-Organization Programme for the Sound Management of Chemicals - IOMC*, Nairobi, Kenya, 2013. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/handle/20.500.11822/8669>

_____. **ABC do CPS Esclarecendo Conceitos Sobre Consumo e Produção Sustentável (CPS)**, 2012. Disponível em: ABC do CPS Esclarecendo Conceitos Sobre Consumo e Produção Sustentável (CPS). Disponível em: https://www.oneplanetnetwork.org/sites/default/files/10yfp-abc_of_scp-pt.pdf

_____. **Plan of Implementation of the World Summit on Sustainable Development**, 2002. Disponível em: https://www.un.org/esa/sustdev/documents/WSSD_POI_PD/English/WSSD_PlanImpl.pdf. Acesso em 27 de maio de 2021.

POMBO, Olga. Epistemologia da Interdisciplinaridade. **Revista Do Centro De Educação E Letras Da Unioeste - Campus de Foz do Iguaçu**, v. 10, n° 1, p. 9-40. 2008.

POPE, Kamila. **Transferência transfronteiriça de resíduos sob a perspectiva da justiça ecológica: rumo à gestão internacional de resíduos.** 434 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2018.

PORTILHO, Fátima. Ativismo alimentar e consumo político: duas gerações de ativismo alimentar no Brasil. **Redes (St. Cruz Sul, Online)**, v. 25, n. 2, p. 411-432, 2020.

_____. VIEIRA, I. F. S. Consumo sustentável no imaginário e nas práticas da nova classe média: um estudo de caso. In: **VII Encontro Nacional de Estudos do Consumo**, 2014, Rio de Janeiro. Anais do Enec. Rio de Janeiro: Grupo de Estudos do Consumo, 2014. v. 1.

_____. Novos atores no mercado: movimentos sociais econômicos e consumidores politizados. **Política & Sociedade**, v. 8, n. 15, p. 199-224, 2009.

_____. **Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania**. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

PROCON-SP, Assessoria de Comunicação. **Notificação Apple**. Disponível em: <https://www.procon.sp.gov.br/notificacao-apple/>

ROCHA, Maria Vital da; PEREIRA, Lara Dourado Mapurunga. A pesquisa jurídica em um contexto pós-moderno: uma abordagem sociológica. **Nomos (Fortaleza)**, v. 37, p. 281-297, 2017.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro; ANDRADE, Daniel Caixeta; SIMÕES, Marcelo Silva. *From an empty to a full world: a nova natureza da escassez e suas implicações*. **Economia e Sociedade**, v. 21, p. 695-722, 2012.

_____. Economia ou economia política da sustentabilidade. **Economia do meio ambiente: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Editora Campus, p. 1-29, 2003.

ROSENAU, Pauline Marie, **Post-modernism and the social sciences**, Princeton University Press, 1992.

SACHS, Jeffrey. **The Age of Sustainable Development**. Columbia University Press, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Novos desenvolvimentos na seara do assim chamado Princípio da Proibição de Retrocesso Ecológico à luz da atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). **Revista de Direito Ambiental** [Versão Eletrônica]. São Paulo, vol. 101, out./dez., 2019.

_____. Notas sobre o Princípio da Sustentabilidade e os deveres fundamentais dos consumidores à luz do marco jurídico socioambiental estabelecido pela Constituição Federal de 1988. **Revista de Direito Ambiental** [Versão Eletrônica]. São Paulo, vol. 101, set./out., 2015

SCHMIDT NETO, André Périn; CHEVTCHIK, Mellany. Obsolescência programada nas relações de consumo. **Revista de Direito do Consumidor** [Versão Eletrônica]. São Paulo, n.134, mar./abr., 2021.

SEABRA, Luciany Oliveira; TACO, Pastor Willy Gonzales; DOMINGUEZ, Emílio Merino. Sustentabilidade em transportes: do conceito às políticas públicas de mobilidade urbana. **Revista dos Transportes Públicos**, v. 35, p. 137-146, 2013.

SEHNEM, S.; PEREIRA, S. C. F. (2019). Rumo à Economia Circular: Sinergia Existente entre as Definições Conceituais Correlatas e Apropriação para a Literatura Brasileira. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, 18(1), 35-62.

SILVA, Minelle Enéas da; PEDROZO, Eugênio Ávila. Consumo sustentável: um olhar a partir da teoria da complexidade. **Revista eletrônica de gestão organizacional [recurso eletrônico]**. Recife, PE. Vol. 14, p. 1-15, 2016.

SIRKIS, Alfredo. Enquanto isso, na terra do Pau-Brasil. Apêndice. McCORMICK, John. **Rumo ao Paraíso: a história do movimento ambientalista**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

SLADE, Giles. **Made to Break: Technology and Obsolescence in America**. Harvard University Press, 2006.

SODRÉ, M. A atualização do Código de Defesa do Consumidor e a proteção do meio ambiente. **Revista de Direito do Consumidor**. [Versão Eletrônica]. São Paulo, vol. 130, jul./ago., 2020.

_____. Padrões de consumo e meio ambiente. **Revista de Direito do Consumidor**. [Versão Eletrônica]. São Paulo, v. 31, jul./set., 1999.

STAHEL, Walter R. The circular economy. **Nature News**, v. 531, n. 7595, p. 435, 2016.

TASCHNER, Gisela B. A pós-modernidade e a sociologia. **Revista USP**, n. 42, p. 6-19, 1999.

TAVARES, Hermano *et al.* Compras compulsivas: uma revisão e um relato de caso. **Brazilian Journal of Psychiatry [online]**. 2008, v. 30, pp. S16-S23. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1516-44462008005000002>>

UN – UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. Statistics Division. **Classification of Individual Consumption According to Purpose (COICOP)**. 2018. Disponível em: https://unstats.un.org/unsd/classifications/unsdclassifications/COICOP_2018_-_pre-edited_white_cover_version_-_2018-12-26.pdf

UNDP – United Nations Development Program. **Human Development Report**, 1990. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr1990>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

VAN BELLEN, Hans Michael. **Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa**. 2002. 235 f. Doutorado em Engenharia da Produção). Curso de pós-graduação em Engenharia de Produção da Universidade de Santa Catarina, UFSC, Santa Catarina, 2002.

VEIGA, José Eli da Veiga. **O Antropoceno e a Ciência do Sistema Terra**. Editora 34: São Paulo, 2019.

_____. **Para entender o desenvolvimento sustentável**. Editora 34: São Paulo, 2015.

VERGRAGT, Philip; AKENJI, Lewis; DEWICK, Paul. Sustainable production, consumption, and livelihoods: global and regional research perspectives. **Journal of Cleaner Production**, v. 63, p. 1-12, 2014.

VIOLA, Eduardo; FRANCHINI, Matías. Os limiares planetários, a Rio+ 20 e o papel do Brasil. **Cadernos Ebape. BR**, v. 10, n. 3, p. 470-491, 2012.

WEISS, Joseph S. Evolução do papel do estado: políticas macroeconômicas e ambientais *in* WEISS, Joseph S. (Org.). **Movimentos socioambientais**: lutas, conquistas, avanços, retrocessos, esperanças. 1ed. Formosa: Xapuri Socioambiental, 2019, p. 39-79.

WINTER, Gerd. Problemas jurídicos no antropoceno: da proteção ambiental à autolimitação In: Jose Rubens Morato Leite, Flávia França Dinnebier. (Org.). **Estado de Direito Ecológico**: Conceito, Conteúdo e Novas Dimensões para a Proteção da Natureza. 1ed. São Paulo: Instituto o Direito por Um Planeta Verde, 2017, v. 1, p. 135-165.

WWF BRASIL. **Pegada Ecológica**. Disponível em: <http://www.pegadaecologica.org.br/>. Acesso em: 10 de junho de 2021.

ZAMORA, Andrea Maltchik *et al.* **Atlas do Plástico**. Fundação o Heinrich Böll: Rio de Janeiro. 2020. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2020/11/29/atlas-do-plastico>. Acesso em: 10 de junho de 2021.